

DIARIO



Empresa Industrial de Melhoramentos
No Brasil.
Rua General Camara n. 120.

OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LX—33° DA REPUBLICA—N. 11

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 14 DE JANEIRO DE 1921

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 4.252, que autoriza o Governo a abrir, pelo Ministerio da Guerra, o credito supplementar de réis 2.566:525\$662.

Decreto n. 4.253, que autoriza a abertura do credito supplementar de 6:000\$, para pagamento de vencimentos e gratificação adicional a operarios do Arsenal de Guerra do Rio Grande do Sul.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 14.614, que abre ao Ministerio da Guerra o credito supplementar de 6:000\$, para pagamento de vencimentos e gratificação adicional a operarios do Arsenal de Guerra do Rio Grande do Sul.

Decreto n. 14.615, que abre ao Ministerio da Guerra o credito supplementar de 2.566:525\$662.

Decreto n. 14.618, que approva o regulamento para a cobrança e fiscalização da taxa de viação.

Mensagem.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 12 do mez corrente.

Ministerio da Guerra — Decretos de 12 do corrente mez.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente da Directoria do Interior e do Departamento Nacional de Saude Publica.

Ministerio das Relações Exteriores — Portarias.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita Publica e do Patrimonio Nacional, da Procuradoria Geral de Fazenda Publica, da Recebedoria do Districto Federal e da Imprensa nacional e *Diario Official*.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Despacho — Portarias — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portaria — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Expediente e Correios, das Estradas de Ferro Central do Brasil e Oeste de Minas e da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Serviço de informações — Circular — Portaria — Expediente da Directoria Geral de Agricultura.

Tribunal de Contas — Diario dos tribunaes — Termos de contractos — Noticiario — Parte commercial — Junta Commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Patentes de invenção — Annuncios.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 4.252 — DE 10 DE JANEIRO DE 1921

Autoriza o Governo a abrir, pelo Ministerio da Guerra, o credito supplementar de 2.566:525\$662

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou em 1920, e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º E' o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Guerra, o credito de 2.566:525\$662, sup-

plementar á verba 15ª — Material — ns. 11 a, 16 17, 22, 23 e 24 do orçamento da Guerra para o exercicio de 1920.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1921, 100ª da Independencia e 33ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 4.253 — DE 10 DE JANEIRO DE 1921

Autoriza a abertura do credito supplementar de 6:000\$, para pagamento de vencimentos e gratificação adicional a operarios do Arsenal de Guerra do Rio Grande do Sul.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução de 31 de dezembro de 1920:

Art. 1.º E' o Governo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Guerra, o credito de 6:000\$, supplementar á verba 10ª — Classes inactivas — dispensados do serviço — Arsenal de Guerra do Rio Grande do Sul — operarios dispensados do serviço — do orçamento do dito ministerio para o actual exercicio e destinado ao pagamento dos vencimentos e gratificação adicional de 20 %, que competem a operarios do referido estabelecimento.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1921, 100ª da Independencia e 33ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

João Pandiá Calogeras.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 14.614 — DE 10 DE JANEIRO DE 1921

Abre ao Ministerio da Guerra o credito supplementar de 6:000\$, para pagamento de vencimentos e gratificação adicional a operarios do Arsenal de Guerra do Rio Grande do Sul.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização que lhe confere o decreto legislativo n. 4.253, desta data, resolve abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 6:000\$, supplementar á verba 10ª — Classes inactivas — dispensados do serviço — Arsenal de Guerra do Rio Grande do Sul — operarios dispensados do serviço — do orçamento do dito ministerio para o exercicio de 1920, destinado ao pagamento de operarios do referido arsenal.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1921, 100ª da Independencia e 33ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 14.615 — DE 10 DE JANEIRO DE 1921

Abre ao Ministerio da Guerra o credito supplementar de 2.566:525\$662

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização que lhe confere o decreto legislativo n. 4.252 desta data, resolve abrir ao Ministerio da

Guerra o credito de 2.566:525\$662, suplementar á verba 15° —Material—ns. 11, 16, 17, 22, 23 e 24 do orçamento do Ministerio da Guerra, para o exercicio de 1920.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1921, 100° da Independencia e 33° da Republica.

EPITÁCIO PESSOA

João Pandá Calogeras.

DECRETO N. 14.618 — DE 11 DE JANEIRO DE 1921 (*)

Approva o regulamento para a cobrança e fiscalização da taxa de viação

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no art. 1°, n. 40, da lei numero 4.230, de 31 de dezembro de 1920, resolve approvar o regulamento que a este acompanha, para a cobrança e fiscalização da taxa de viação, o qual vae assignado pelo ministro de Estado dos Negocios da Fazenda.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1921, 100° da Independencia e 33° da Republica.

EPITÁCIO PESSOA.

Homero Baptista.

Regulamento para a cobrança e fiscalização da taxa de viação, a que se refere o decreto n. 14.618, desta data

CAPÍTULO I

DA INCIDENCIA DA TAXA DE VIAÇÃO

Art. 1.° A taxa de viação, destinada a attender aos encargos da União, no tocante á construcção e ao custeio das estradas de ferro e aos serviços de navegação de cabotagem e viação fluvial, será cobrada em toda a Republica.

Art. 2.° A taxa de viação incide sobre as mercadorias submettidas a despacho para serem transportadas em estradas de ferro, vias de navegação fluvial e por cabotagem, quer sejam ellas exploradas pelo Governo Federal, dos Estados ou dos municipios, quer por companhias e empresas particulares, subvencionadas ou não, quer por quaesquer pessoas, individualmente, ou sob firma ou razão social.

Art. 3.° A taxa de viação será cobrada na razão de dez réis por dez kilogrammas ou fracção, de peso bruto da mercadoria, verificado no acto do despacho.

§ 1.° Quando o despacho se referir a animaes, que paguem frete por cabeça e não por peso, a taxa de viação será cobrada, de accordo com a seguinte tabella de pesos médios:

Peso médio por cabeça

Gado vaccum.....	400 kilogrammas
Gado asinino, cavallar e muar.....	300 "
Gado caprino, suino e lanifero.....	100 "
Animaes não especificados.....	400 "

§ 2.° Quando se tratar de mercadorias que paguem frete por unidade, a taxa de viação será cobrada, de accordo com o respectivo peso real verificado.

Art. 4.° Nos despachos as fracções de peso serão contadas por centesimos de tonelada, de modo que todo o peso comprehendido entre 0 e 10 kilogrammas será taxado como si fosse dez kilogrammas, entre 10 e 20 kilogrammas, como se fosse 20 kilogrammas, etc.

Art. 5.° As mercadorias indicadas na tabella annexa, gozarão do abatimento de oitenta por cento na taxa de viação.

CAPÍTULO II

DA ISENÇÕES

Art. 6.° Ficam isentas da taxa de viação:

- as mercadorias despachadas gratuitamente nos casos autorizados, ou por conta da União e dos Estados;
- as bagagens dos viajantes, quando não despachadas;
- as mercadorias que forem transportadas dos portos de embarque directamente para o exterior da Republica, em navios de longo curso;
- as mercadorias transportadas do lugar em que foram produzidas para aquelle em que tiverem de ser beneficiadas, dentro do paiz.

§ 1.° Para os effeitos da isenção, na hypothese da letra d, o expedidor da mercadoria declarará, em a nota de expedi-

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

ção que apresentar para despacho e que será feita na conformidade das disposições regulamentares em vigor, o logar da producção, a natureza e o local do beneficiamento. Dessas declarações será dado ao expedidor um certificado que acompanhará a mercadoria até o momento em que ella for, effectivamente, beneficiada.

§ 2.° A falta de taes declarações sujeitará as mercadorias ao pagamento da taxa de viação. A inexactidão dellas dará logar á imposição da multa de que trata o art. 21 deste regulamento.

Art. 7.° Considera-se beneficiamento, para os effeitos do § 1.° do artigo antecedente, o emprego de processo, qualquer que elle seja, tendente a transformar ou melhorar materias primas ou productos.

CAPÍTULO III

DA FISCALIZAÇÃO DA TAXA DE VIAÇÃO

Art. 8.° A fiscalização da taxa de viação incumbet: 1.°, em geral:

a) aos funcionarios das estradas de ferro e empresas de navegação pertencentes á União, aos Estados ou aos municipios, ou por ellas custeadas;

b) aos representantes das empresas de transporte — maritimo, fluvial e terrestre — por si e seus funcionarios;

c) aos funcionarios do Ministerio da Fazenda e da Viação e Obras Publicas;

2.°, especialmente, aos funcionarios de Fazenda ou fiscaes de impostos de consumo designados para esse fim. Essa designação será feita, no Districto Federal, pelo director da Recebedoria; no Estado do Rio de Janeiro, pelo da Receita Publica e nos demais Estados, pelos respectivos delegados fiscaes.

Art. 9.° Aos funcionarios designados no n. 2.° do art. 8.°, cumpre:

1.°, fiscalizar assiduamente, nos escriptorios e agencias de companhias e empresas e demais pessoas comprehendidas no art. 2.°, os despachos de mercadorias que incidirem na taxa de viação, de accordo com este regulamento;

2.°, verificar a exactidão das declarações feitas pelos expedidores das mercadorias de que trata a letra d do art. 6.° e a effectividade do beneficiamento em virtude do qual ellas ficaram isentas da taxa de viação.

3.°, apresentar á directoria da Receita Publica, á Recebedoria, e ás delegacias fiscaes, até o dia 25 de cada mez, um mappa demonstrativo dos despachos feitos no mez anterior, com indicação, por empresas, da tonelagem transportada e da renda produzida pela taxa;

4.°, representar immediatamente ao director da Receita Publica, ao director da Recebedoria e aos chefes das repartições fiscaes competentes, contra as difficuldades e abusos que encontrarem, afim de serem levados ao conhecimento do ministro da Fazenda, quando deste depender qualquer providencia.

Art. 10. Os empregados incumbidos de examinar as contas das estradas de ferro, os engenheiros fiscaes e os funcionarios encarregados de inspecção nas empresas de navegação, são também especialmente obrigados á fiscalização da taxa de viação, cumprindo-lhes comunicar ás repartições arrecadoras do local as irregularidades ou infracções de que tiverem conhecimento.

Art. 11. Para o effeito da fiscalização, as administrações das estradas de ferro e das companhias e empresas de navegação, como também as pessoas comprehendidas no art. 2.°, são obrigadas a ministrar aos funcionarios a que se refere o art. 9.°, todos os esclarecimentos necessarios e a facultar-lhes o exame dos despachos diarios de mercadorias. Os destinatarios das mercadorias de que trata a letra d do art. 6.° são igualmente obrigados a exhibir aos ditos funcionarios o certificado a que allude o § 1.° do citado artigo.

Art. 12. O Governo exercera sempre, e pelo modo que entender conveniente, qualquer outra fiscalização, além da estabelecida neste regulamento.

Art. 13. Qualquer funcionario publico, empregado de empresas de transporte, ou particular, incumbidos ou não da fiscalização da cobrança da taxa, que denunciar infracções do presente regulamento, terá direito a receber a importancia da multa que, por força da denuncia, for definitivamente imposta e recolhida aos cofres publicos.

CAPÍTULO IV

DA COBRANÇA E ESCRITURAÇÃO DA TAXA DE VIAÇÃO

Art. 14. A cobrança da taxa de viação será feita, por conta da União, pelas administrações das estradas de ferro, empresas de navegação e demais pessoas comprehendidas no art. 2.°, as quaes a arrecadarão conjuntamente com o frete da

mercadoria submettida a despacho, fazendo expressa menção da sua importância e pagamento no conhecimento respectivo.

Art. 15. Quando o percurso da mercadoria estender-se a mais de uma estrada de ferro, via fluvial ou linha de cabotagem e, para que a taxa de viação seja cobrada uma só vez pelo percurso completo, do ponto de embarque ao do destino declarado pelo expedidor, este fará constar do primeiro despacho o lugar a que se destina a mercadoria.

§ 1.º Si entre as estradas de ferro e empresas de navegação e outras, pelas quaes se estender o percurso da mercadoria, até chegar ao destino declarado, existir convenio de tráfego mutuo, o pagamento da taxa de viação constará do despacho que segue com a mercadoria.

§ 2.º Na hypothese de não existir tal convenio de tráfego mutuo, o expedidor exigirá, no acto do primeiro despacho, uma guia em que se mencionará o pagamento da taxa de viação sobre a mercadoria despachada, e, á vista dessa guia, cujo numero e data deverão ser transcriptos nos successivos redespachos, estes serão feitos isentos de taxa.

Art. 16. O producto da taxa de viação arrecadada na forma do art. 14, será recolhido á Recebedoria, no Districto Federal, e ás Delegacias Fiscaes, nos Estados, podendo em casos especiais, por conveniencia do serviço tambem ser feito o recolhimento em outras repartições federaes, mediante expressa determinação do ministro da Fazenda.

Art. 17. O recolhimento da renda da taxa de viação será acompanhado de guias demonstrativas do numero de despachos de mercadorias sujeitas á taxa com os respectivos pesos e importancias produzidas.

Art. 18. As directorias das estradas de ferro da União farão o recolhimento a que se refere o artigo antecedente até o fim do mez subsequente ao da arrecadação; assim tambem procederão as das estradas de ferro e empresas de navegação dos Estados, das municipalidades e particulares e bem assim as demais pessoas comprehendidas no art. 2.º

Paragrapho unico. Este prazo poderá ser ampliado pelo Governo, quando as circumstancias isso aconselharem, para harmonizar os serviços das empresas de viação com as exigencias fiscaes.

Art. 19. As repartições a que se refere o art. 16 farão escripturar a taxa de viação, discriminando-a pelas diversas vias de transporte ferro-viario, fluvial, e por cabotagem, tendo em vista o primeiro percurso da mercadoria. Igual discriminação far-se-ha nos balanços do Thesouro.

CAPITULO V

DAS MULTAS

Art. 20. As administrações das estradas de ferro, empresas de navegação e demais pessoas comprehendidas no art. 2.º que deixarem de cobrar, por conta da União, a taxa de viação, quando devida, ou que infringirem o disposto no art. 18 serão punidas com a multa de 500\$ a 1:000\$ e, na reincidencia, com a de 1:000\$ a 2:000\$000.

Art. 21. O expedidor que fizer declarações inexactas para evitar o pagamento da taxa de viação, ou que não justificar satisfatoriamente o destino das mercadorias que tiver feito transportar sem pagamento da dita taxa, de accordo com a letra d do art. 6.º, incorrerá, igualmente, na multa de 500\$ a 1:000\$ e, na reincidencia, na de 1:000\$ a 2:000\$000.

Art. 22. As companhias, empresas ou pessoas que se recusarem a prestar aos empregados especialmente incumbidos da fiscalização, os esclarecimentos de que trata o artigo 11, ficarão sujeitos á multa de um a dous contos de réis.

Art. 23. As multas estabelecidas neste capitulo serão impostas, mediante representação, pelos chefes das repartições arrecadadoras a quem fôr ella dirigida.

CAPITULO VI

DOS RECURSOS

Art. 24. Das decisões proferidas pelos chefes das repartições arrecadadoras caberá recurso:

1.º, voluntario:

a) no Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, para o ministro da Fazenda;

b) nos demais Estados, para os respectivos delegados fiscaes;

c) das decisões destes, contrarias aos recorrentes, para o Ministerio da Fazenda.

2.º, *ex-officio* de todas as decisões favoraveis aos recorrentes, em primeira instancia.

Paragrapho unico. Não haverá recurso *ex-officio* das decisões em segunda instancia, confirmatorias das que houverem sido proferidas em primeira instancia.

Art. 25. Os prazos para interposição de recurso serão de 30 dias contados da data em que fôr publicada a decisão.

Art. 26. Recurso algum, que versar sobre multa, será aceito sem prévio deposito da importancia da mesma multa.

CAPITULO VII

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 27. As empresas de viação poderão restituir as importancias cobradas a mais ou por mercadorias que, despachadas, não tenham sido transportadas, justificando as res-tituições que fizerem.

Paragrapho unico. Entregue o saldo do mez, restituição alguma poderá ter lugar, a não ser determinada pela Directoria da Receita Publica, Recebedoria do Districto Federal e delegacias fiscaes, ás quaes serão remetidas as potições, devidamente informadas pelas empresas que arrecadarem a taxa.

Art. 28. As empresas e companhias de estradas de ferro e de navegação e demais pessoas comprehendidas no art. 2.º terão direito, pelo serviço e remuneração de despesas com a cobrança da taxa de viação, á percentagem de 4 % sobre o producto liquido da arrecadação; correndo por conta das mesmas as despesas que tiverem de fazer e das quaes dependerem a cobrança e entrega da renda arrecadada.

Paragrapho unico. Essa porcentagem será deduzida do recolhimento correspondente a cada mez.

Art. 29. O presente regulamento entrará em execução, dentro em oito dias de sua publicação no *Diario Official*, no Districto Federal e nos Estados do Espirito Santo, Rio de Janeiro, Minas Geraes e S. Paulo e em 30 nos demais Estados.

Art. 30. Revogam-se as disposições em contrario.

Tabella annexa

MERCADORIAS DE PATEO, E OUTRAS QUE GOSAM DO ABATIMENTO DE 80 % DA TAXA DE VIAÇÃO

A

Achas de lenha.
Aço velho de sucata.
Adubos em geral, a granel ou acondicionados em saccos ou barricas (com 50 % de abatimento, sendo na tabella B).
Aduellas de madeira.
Agua do mar em grande quantidade.
Alcatrão.
Alfafa.
Algodão em capoto.
Algodão lintres (resíduos ou varreduras de fabricas).
Andaimos desarmados.
Apras em geral (varreduras).
Arados e pertences.
Arame farpado.
Aramina em casca (bruta).
Arbustos.
Artrosia em bruto ou artificial.
Arcias.
Argillas.
Arvores.
Asphalto.
Azulejos nacionaes.

B

Bacellos.
Bacias, canos, siphões e outros artigos de barro, para esgoio ou latrinas.
Bagaço de canna, cevada, milho e outros.
Bagas de mamona.
Balaos vasioes em retorno.
Bambús.
Barricas vasioes, usadas ou em retorno.
Barris vasioes, usados ou em retorno.
Barro commum.
Barrotes de madeira.
Bate-estacas, armado ou desarmado.
Betume.
Breu.
Briquettes.
Brunidores de café.

C

Cabaças (purungos).
Cabos de madeira para ferramentas, vassouras e outros utensilios.

Cacos de vidro, louça, etc.
Caixões vãos, em retorno.
Cal.
Calços de madeira.
Canna de assucar, com ou sem paina.
Cannos de barros.
Cantaria (pedra de).
Capas de palha para garrafas.
Capim.
Capoeiras vãs em retorno.
Carborina (formicida).
Carnaca para fabricação de colla.
Carcões de algodão e outros.
Carpideiras para lavoura.
Carvão de pedra.
Carvão vegetal.
Casalho.

Cascas vegetaes para curtimento de couros ou outros fins industriaes.
Cascos de animaes para estrume.
Caladores de café.
Cavacos (lenha).
Charruas.
Chifres em bruto (materia prima).
Chumbo velho de sucata.
Cimento.
Cipó em bruto.
Coke.
Combustíveis (não classificados).
Conchas para fabricação de cal.
Costaneiras.
Couteiras (madeira).
Cré.
Creosoto impuro.
Cuias de purungo.
Cultivadores.

D

Debulhadores.
Descaroçadores.
Descaroçadores e descascadores.
Desnatadores.
Despolpadores.
Dormentes de madeira.

E

Embarcações armadas.
Embira em bruto.
Engenhos para lavoura.
Entulho (lastro para aterro).
Envolucros de palha para garrafas (palhões).
Escórias de metal.
Espalhadores automaticos (machinas).
Estacas para cercas.
Esteiras ordinarias, de palha de tabúa, taquara, etc.
Esterco.
Estopa.

F

Fachina (varas com folhagens).
Farelos de arroz, trigo e outros, de produção nacional.
Farrapos.
Ferro gusa para fundição.
Ferro velho de sucata (inutilizado).
Flechas para foguetes.
Folhas de arvores para cortume.
Forcados e forquilhaes.
Formas para engenhos de assucar e fabricas.
Formicida.
Forragens estrangeiras.
Forragens nacionaes.

G

Garrafas e garrafões, ordinarios, vãos, novos ou usados.
Garras de couro.
Gesso em pedra.
Giz em bruto.
Grades para lavoura.
Greda.

Ingredientes para matar formigas.
Insecticidios para matar formigas.

Junco em bruto, do paiz.

L

Ladrilhos de ardósia, barro, cimento, louça, louza, ma-deira, marmores nacionaes.
Lastro para aterro.
Latas em retorno.
Lenha.
Limalhas de ferro ou outro metal não precioso.

M

Macadam.
Machinas de beneficiar arroz, café e milho.
Machinas para cortar capim.
Machinas de descaroçar algodão, etc.
Machinas de fazer farinha.
Machinas para matar formigas.
Madeira aplainada e aparelhada para construção.
Madeira roliça em bruto, em casca e em tóros.
Madeira falquejada, lavrada ou serrada.
Madeira em peças avulsas para fabricação de caixões.
Madeira roliça para andaimes e outros fins.
Madeira para tinturaria.
Mamoná em carcos e bagas.
Manguez.
Mangue.
Manilha.
Massas de madeira, vidro em bruto para fins industriaes.
Minerios communs pulverizados ou granulados em bruto.
Moendas.
Moinhos grandes para industria ou lavoura.
Moirões de madeira.
Mudas de plantas.

O

Ocre ou oca de Paris em quantidade maior de cinco toneladas.
Orchidéas.

P

Palha de arroz, coqueiro, junco, milho, trigo e outras nacionaes, em fachos ou fardos.
Palhões (capas de palha para garrafas).
Papel velho e inutilizado para fabrica de papel.
Papellão inutilizado para fabricação de papel.
Paralelipipedos de madeira ou pedra.
Parasitas (plantas).
Pastas de madeira ou de bagaço para fabrico de papel.
Pastilhas para matar formigas.
Páos para tinturaria.
Pedras de alvenaria bruta para construção.
Pedra aparelhada e lavrada.
Pedra britada.
Pedra hume.
Pedras em paralelipipedos.
Pedregulho.
Pixe.
Plantadores (semeadores).
Plantas vivas (mudas).
Pó de pedra.
Pós insecticidios (para matar formigas).
Pozzolana.
Pranchas e pranchões.
Prensas para enfardar, empregadas na lavoura.
Prensas para mandioca.
Pulverizadores para agricultura ou desinfecção.
Purungos (cabaças).

Q

Quartzito.

R

Raizes para tinturaria.
Raladores de mandioca.
Ramas de aipim, mandioca e outras.
Raspos de couro.
Residuos de cortumes ou de fabricas.
Residuos de petroleo.
Roseiras.

S

Sabugos de milho (forragens).
Safrá (pó mineral).
Saibro.
Sal bruto, grosso ou moído a granel ou ensacado.
Saloxo.

Sangue animal.
Sapé.
Schisto betumoso.
Secadores mecanicos (machinas para voura)
Semeadores para lavoura
Sementes de capim.
Serragem de madeira.
Sipó.
Soalho.
Sulphureto de carbono.

T

Taboado e taboas.
Taquara.
Telhas de ardizia, barro e cimento.
Terra.
Tijolos de barro para construcção.
Toldos de taquara.
Tóros ou tóras de madeira.
Tapos.
Turfa.

V

Varas para foguetes.
Varreduras de fabrica.
Videiras.
Vidro moído ou em massa.
Vidro em cacos.
Vime em bruto, nacional.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1921. — *nome do artista.*

MENSAGENS

Sr. Presidente do Senado Federal — Tendo sancionado a resolução do Congresso Nacional, iniciada na Camara dos Deputados, que autoriza o Governo a abrir, pelo Ministerio da Guerra, o credito de 6:000\$, complementar á verba 10^a, do orçamento deste ministerio para o exercicio de 1920, destinado ao pagamento de vencimentos e gratificação adicional a operarios do Arsenal de Guerra do Rio Grande do Sul, restituo-vos dous dos autographos da mesma resolução, os

quaes acompanharam vossa mensagem n. 2, de 5 do corrente.
Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1921, 100^a da Independencia e 33^a da Republica.

EPITACIO PESSOA

Ministerio da Guerra — N. 2 — Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1921.

Sr. 1^o Secretario do Senado Federal — De ordem do Sr. Presidente da Republica transmitto-vos a inclusa mensagem que elle dirige ao Sr. Presidente do Senado Federal, restituindo dous dos autographos, que acompanharam a de que tratais em officio n. 2, de 5 do corrente, da resolução do Congresso Nacional, iniciada na Camara dos Deputados, que autoriza o Governo a abrir, pelo Ministerio da Guerra, o credito de 6:000\$, complementar á verba 10^a do orçamento deste ministerio para o exercicio de 1920, destinado ao pagamento de vencimentos e gratificação adicional a operarios do Arsenal de Guerra do Rio Grande do Sul.

Saude e fraternidade. — *João Pandiá Calogeras.*

Sr. Presidente do Senado Federal — Tendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza o Governo a abrir, pelo Ministerio da Guerra, o credito de 2.566:525\$662, complementar á verba 15^a — Material — do orçamento do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1920, restituio-vos dous dos autographos da mesma resolução, os quaes acompanharam vossa mensagem n. 6, de 6 do corrente.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1921, 100^a da Independencia e 33^a da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Ministerio da Guerra — N. 4 — Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1921.

Sr. 1^o Secretario do Senado Federal — De ordem do Sr. Presidente da Republica transmitto-vos a inclusa mensagem que elle dirige ao Sr. Presidente do Senado Federal, restituindo dous dos autographos, que acompanharam a de que tratais em officio n. 7, de 6 do corrente, da resolução do Congresso Nacional que autoriza o Governo a abrir o credito de 2.566:525\$662, complementar á verba 15^a — Material — do orçamento da Guerra, para o exercicio de 1920.

Saude e fraternidade. — *João Pandiá Calogeras.*

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 12 do corrente mez, foram nomeados, na Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, na conformidade do artigo 11 do regulamento anexo ao decreto numero 9.196, de 9 de dezembro de 1911:

Director da 1^a secção da Secretaria do Interior, por merecimento, o 1^o official Mathias Pereira;

Primeiro official, por merecimento, o 2^o official Eugenio Barbosa de Barros.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 12 de janeiro corrente:

Foi declarado que o 1^o tenente Antonio Elvidio de Andrade, reformado compulsoriamente por decreto de 9 de janeiro de 1918, passará a ter, a contar da data do decreto legislativo n. 4.218, de 21 de dezembro de 1920, o posto de capitão e o respectivo soldo, visto estar comprehendido na disposição deste ultimo decreto.

— Foi mandada contar de 21 de julho de 1919 a antiguidade de posto do major de infantaria Joaquim Vieira Ferreira, visto que nesta data lhe tocava a graduação no dito posto, si a transferencia para o quadro F. do coronel Nestor Sezefredo dos Passos tivesse sido considerada em 11 de dezembro de 1917, de accordo com o disposto no art. 4^o do decreto legislativo n. 3.809, de 15 de outubro de 1919.

Foram nomeados:

Advogado, em comissão, na 10^a circumscrição de Justiça Militar o bacharel Waldemar Vasconcellos;

Segundos tenentes medicos do Exercicio os Drs. Frederico Eisenlohr, Antonio Carneiro de Campos, Antonio Augusto Xavier, Augusto Marques Torres, Abelardo Calmon de Oliveira e Bernardo Eisenlohr;

Segundo tenente veterinario do Exercicio, Arthur Pereira Lima.

Foram transferidos, na arma de infantaria, os coroneis Tristão Arrrip, do 6^o regimento (Caçapava) para o 5^o, sem effectivo, (Pracicaba e Limeira) e Cuidado José Pamplona, deste regimento para aquelle.

Foi reformado, de accordo com o disposto no decreto n. 12.800, de 8 de janeiro de 1918, com as vantagens do art. 55 da lei n. 3.454, de 6 do dito mez e anno, combinado com o art. 45 da de n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, o capitão Emilio Oscar Knüppel, visto ter attingido a idade para a reforma compulsoria, contanto mais de trinta annos de serviço.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria do Interior

Por portarias de 12 do corrente mez:
Foi nomeado 2^o official da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, por merecimento, na conformidade do art. 11 do re-

gulamento anexo ao decreto n. 9.196, de 9 de dezembro de 1911, o 3^o official bacharel Edgard Ferreira Saturnino Braga;

Foi nomeado 3^o official da mesma Secretaria o bacharel Affonso Ferraz de Miranda, revogada a portaria, de 23 de novembro ultimo, pela qual, na qualidade de 3^o official, addido, da Secretaria de Estado da Agricultura, Industria e Commercio, foi aproveitada no Departamento Nacional de Saude Publica.

Por outras de igual data, foram naturalizados brasileiros:

Antonio Augusto Montenegro, natural de Portugal e residente nesta Capital;

Antonio Figueiredo, natural de Portugal e residente nesta Capital;

Antonio Mar'a da Cunha, natural de Portugal e residente nesta Capital;

Manoel Affonso Braga, natural de Portugal e residente nesta Capital;

Manoel Carpinteiro Lourenço, natural da Hespanha e residente nesta Capital;

Manoel Francisco Ferreira, natural de Portugal e residente nesta Capital;

Maria Stella Lobo, natural de Portugal e residente nesta Capital;

Mariano Torres Martins, natural da Hespanha e residente nesta Capital;

Nella Giovanna Aita, natural de Italia e residente nesta Capital;

Pedro Dias dos Santos, natural de Portugal e residente nesta Capital.

Directoria de Contabilidade

Expediente de 31 de dezembro de 1920

Solicitaram-se do Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos:

De 600\$, das gratificações a razão de 300\$ cada uma, que competem em dezembro, aos funcionarios desta Secretaria de Estado, 2^a

official Attila de Souto Galvão e 3º Epifanio Soares Martins, por serviços prestados fora da hora do expediente (aviso n. 5.454);

De 175\$200 ao bacharel Arthur Peixoto, de salarios vencidos em novembro findo pelos presos da Casa de Correção que trabalharam nas obras de reconstrução da casa de residência do ajudante do director daquelle estabelecimento (aviso n. 5.455);

De 1:080\$ ao Dr. Erico Marinho da Gama Coelho, professor cathedratico da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, acrescimo de 40 % a 50 %, a que foi elevado por decreto de 16 deste mez (aviso n. 5.456);

De 33:740\$331 de fornecimentos em novembro findo á Escola Premunitoria Quinze de Novembro (aviso n. 5.462);

De 350\$ a Joaquim José Moreira de Souza, de aluguel de novembro findo da sede do Juizo Federal da Seção do Rio de Janeiro (aviso n. 5.465);

De 2:199\$900 de fornecimentos em dezembro corrente á Corte de Appellação do Districto Federal (aviso n. 5.467);

De 4:382\$400 a Augusto de Moraes, de fornecimentos em novembro findo á Repartição Central da Policia do Districto Federal (aviso n. 5.468);

De 3:595\$ ao director do Serviço do Engenharia da Policia Militar do Districto Federal, tenente-coronel Paulo Neves de Moraes Gamide, de obras realizadas no 41º districto policial (aviso n. 5.466);

De 60\$ a Rodrigues & Comp., pela assignatura do *Jornal do Commercio* para o Instituto Nacional de Surdos Mudos durante o anno findo (aviso n. 5.469);

De 106\$200 á Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, de transportes neste anno para o Serviço Eleitoral (aviso n. 5.470);

De 1\$ á Directoria Geral dos Correios, franquia postal concedida em 1920, a requisição da Secretaria de Policia do Districto Federal (aviso n. 5.471);

De 3\$500 á mesma repartição, de franquia postal concedida em 1920 a requisição deste ministerio (aviso n. 5.472);

De 8:304\$912 a Manoel Adelino dos Santos, de fornecimentos em abril deste anno á Colonia Correccional de Dois Rios (aviso numero 5.473);

De 11\$ a Pimenta & Comp., de fornecimentos em dezembro deste anno á Secretaria de Estado deste ministerio (aviso n. 5.474);

De 413\$ a Macedo & Irmão, de trabalhos executados em dezembro na Secretaria de Estado do Ministerio a meu cargo (aviso numero 5.475).

Exercicios findos

Transmittiu-se ao mesmo ministerio o processo de divida de exercicios findos de 400\$ de que é credor Antonio Victor Graça, proveniente de vencimentos que, na qualidade de delegado de Policia de Porto-Acre, do departamento do Alto Acre, deixou de receber, relativamente ao mez de dezembro do anno de 1917 (aviso n. 5.464).

Communicou-se ao mesmo ministerio que na presente data recommendou-se ao director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro que providencie no sentido de ser recolhida ao Thesouro Nacional, por conta da respectiva subvenção concedida no corrente anno a quantia de 460\$645, para attender ao pagamento da gratificação adicional, a partir de 16 de janeiro ultimo, a que tem direito o Dr. Bruno Alvares da Silva Lobo, professor cathedratico da mesma Faculdade (aviso n. 5.458).

— Transmittiu-se ao Sr. presidente do Instituto Historico e Geographico Brasileiro, para ser devidamente autenticada, a conta na importancia de 8:100\$, proveniente dos trabalhos executados pela Companhia Locativa e Constructora na parte do edificio do Sy-

logen Brasileiro occupada por esse instituto (aviso n. 5.476).

— Recommendou-se ao director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro providenciasse afim de que fosse recolhido ao Thesouro Nacional por conta da subvenção concedida a essa faculdade:

De 1:080\$, para attender ao pagamento da differença de gratificação adicional, a que tem direito o professor cathedratico Dr. Erico Marinho da Gama Coelho, a partir de 1 de janeiro ultimo (aviso n. 5.457);

De 460\$645, para attender ao pagamento do acrescimo de 5 % sobre os respectivos vencimentos concedido, por decreto de 16 deste mez, ao professor cathedratico Dr. Bruno Alvares da Silva Lobo (aviso n. 5.459).

— Restituiram-se ao Ministerio da Viação e Obras Publicas as contas que acompanharam o aviso n. 71, de 29 deste mez, para que sejam devidamente processadas pela repartição competente que as deverá encaminhar á Secretaria de Estado deste ministerio (aviso n. 5.478).

— Solicitaram-se da Secretaria da Presidencia da Republica, para o necessario expediente de descriminação dos creditos votados englobadamente para gratificações e representações do Gabinete da Presidencia da Republica, informações sobre a distribuição parcial que deverá ser feita, em 1924, de cada um dos tres creditos consignados na verba 3ª da proposta de orçamento deste ministerio para o exercicio vindouro e mantidos pelo Congresso Nacional (aviso n. 5.405).

— Recommendou-se ao director da Escola Nacional de Bellas Artes, que informasse com urgencia, qual a distribuição que deve ser feita em 1924 á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Londres, para pagamento de pensões a alumnos e a artistas que tenham obtido premio de viagem e que se acham fora do territorio nacional (aviso n. 5.404).

— Communicou-se ao commandante da Policia Militar do Districto Federal que foram aprovados as contas e o balancete concernentes ás operações de receita e despesa da caixa dessa corporação, relativas ao mez de dezembro (aviso n. 5.460).

Dia 3 de janeiro de 1924

Solicitaram-se do Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos:

De 30\$, á menor Palmyra de Figueiredo, por serviços prestados em dezembro findo ao Tribunal do Jury da Justiça Local do Districto Federal (aviso n. 2);

De 32\$888 a Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de fornecimento de gaz e luz electrica em novembro do anno findo, a Secretaria de Estado deste ministerio (aviso numero 3);

De 561\$, a Gilberto Silva & Comp., de fornecimentos nos mezes de fevereiro a junho, ao Juizo Federal do Estado do Rio de Janeiro (aviso n. 4).

Expediente de 4 de janeiro de 1924

Solicitaram-se do Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos:

De 100\$, a José Gonçalves Verissimo pelo aluguel do mez de novembro do anno findo, da sala occupada pelo Juizo da Setima Pretoria Civil (aviso n. 9);

De 100\$, a Augusto Marques de Souza, 2º escripturario da Colonia de Alienados da Ilha do Governador, de gratificação que lhe compete por substituição em dezembro findo (aviso n. 10);

De 100\$, a José Gonçalves Verissimo pelo aluguel do mez de outubro do anno findo da sala occupada pelo Juizo da Setima Pretoria Civil do Districto Federal (aviso n. 11);

De 310\$, a Antonio Luiz de Loureiro Maior Junior como fiscal das obras da Colonia do Alienados na fazenda do Engenho Novo, em

Jacarepaguá, em dezembro findo (aviso numero 12);

De 403\$, a Gomes Pereira de fornecimentos em novembro ultimo á Procuradoria Geral da Republica (aviso n. 13);

De 98\$500, a The Rio de Janeiro City Improvements Company Limited de serviços de esgotos feitos no edificio do Hospital Nacional de Alienados em dezembro do anno findo (aviso n. 14).

Exercicios findos

Transmittiram-se ao mesmo ministerio os seguintes processos de dividas de exercicios findos:

De 1:279\$836 de que é credor Vicente de Paulo Avelino, de seus vencimentos como director do grupo escolar Seis de Agosto, de Xapury, relativos ao periodo de janeiro a 3 de outubro de 1919, que deixou de receber (aviso n. 6);

De 1:666\$662, de que é credor Leocadio Pereira de Limp, de vencimentos a que tem direito, por ter estado em pleno exercicio do cargo de official de justiça do Tribunal de Appellação do Territorio do Acre, no periodo de 1 de junho a 31 de dezembro de 1918 (aviso n. 7);

Restituuiu-se novamente á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas o processo de dividas de exercicios findos:

De 1:462\$050, de que são credores Ibrahim Ohab & Irmão, o que acompanhou o officio n. 130, de 27 de novembro ultimo (aviso numero 8);

Dia 5

Solicitaram-se do Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos:

De 3:728\$590 de fornecimentos em novembro ultimo á Bibliotheca Nacional (aviso numero 16);

De 153\$ de fornecimentos em novembro do anno findo ao Escriptorio de Obras deste ministerio (aviso n. 17);

De 17:364\$475 de fornecimentos em novembro ultimo, á Colonia de Alienados da Ilha do Governador (aviso n. 18);

Transmittiu-se ao Tribunal de Contas os documentos com os quaes o porteiro desta secretaria de Estado, Luiz Ferreira Maciel, comprova a applicação dada á quantia de 1:200\$ que lhe foi entregue adeantadamente no Thesouro Nacional, para occorrer no anno proximo passado ao pagamento de despesas miudas da mesma secretaria (aviso n. 15).

Requerimento despachado

MONTEPIO

DD. Maria Leopoldina Pinto de Azevedo, Anna Rita de Azevedo e Ottilia Saphira de Azevedo, na qualidade de viuva e filhas do Dr. José Olympio de Azevedo, lente jubilado da Faculdade de Medicina da Bahia, pedindo habilitação para monteio. — Deferido.

Dia 6

Solicitaram-se do Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos:

De 1:286\$836 de gratificações que no mez de dezembro findo competem ao pessoal da Bibliotheca Nacional encarregado do serviço de catalogação (aviso n. 28);

De 8:838\$050 de fornecimentos em novembro do anno findo ao Instituto Oswaldo Cruz (aviso n. 29);

De 23:110\$024 a Manoel Adelino dos Santos pelo fornecimento de carne fresca nos mezes de julho a novembro do anno findo á Colonia Correccional dos Dois Rios (aviso n. 31);

De 362\$700 de diarias que competem no mez de dezembro do anno findo ao tripulante da lancha a vapor *Esquitol*, empregada nos serviços das Colonias de Alienados na Ilha do Governador (aviso n. 32);

De 700\$ de gratificações para aluguel de casa em dezembro findo, que competem a diversos funcionários das Colonias de Alienados da Ilha do Governador (aviso n. 33).

De 193\$, de fornecimentos em setembro do anno findo ao escriptorio de obras deste ministerio para o edificio da Secretaria de Estado (aviso n. 31).

—Solicitou-se do mesmo ministerio a distribuição de credito de 36:000\$, para pagamento relativo a 1920, para representação do presidente da Camara dos Deputados, ao presidente e ao vice-presidente do Senado Federal (aviso n. 35).

Exercícios findos

Transmittiram-se ao mesmo ministerio os seguintes processos de dividas de exercicios findos:

De 1:518\$, de que é credor Gargeino de Aquino Mattoso, praça reformada do Corpo de Bombeiros desta capital, de vencimentos que lhe competem no periodo de 3 de dezembro de 1917 a 31 de dezembro de 1919, em que esteve agregado, de accordo com as disposições vigentes (aviso n. 26).

De 1:193\$348, de que é credor Antonio Salvino Cavalcanti, de gratificações que lhe competem, por ter como 1º supplente do juiz municipal do 2º termo da Comarca do Xapury, substituido o effectivo, bacharel Lourenço de Albuquerque Rosa, em gozo de férias, no periodo de 1 de abril a 6 de março de 1919 (aviso n. 27).

—Transmittiram-se ao Tribunal de Contas, cópias dos decretos ns. 4.248 e 14.610 desta data, referentes a abertura do credito especial de 36:000\$ para pagamento da representação em 1920, ao presidente da Camara dos Deputados, ao presidente e vice-presidente do Senado Federal (aviso n. 41).

—Transmittiu-se ao presidente do Conselho Superior de Eusino o requerimento em que a Brazilianische Elektrizitäts Gesellschaft, pede pagamento, por exercicios findos da importancia de 150\$, da assignatura de um aparelho telephonico em proveito desse conselho, em 1916 (aviso n. 22).

—Transmittiu-se ao commandante da Policia Militar do Districto Federal, afim de que informe a respeito, o requerimento em que a Brazilianische Elektrizitäts Gesellschaft pede pagamento, por exercicios findos da importancia de 114\$350, das assignaturas e mudança de um aparelho telephonico, instalado por conta dessa corporação na residencia do capitão Miguel de Castro Ayres, em 1916 (aviso n. 24).

—Autorizou-se ao commandante da Policia Militar do Districto Federal, para fazer aquisição do material necessario ao serviço da Policia Militar do Districto Federal, de accordo com o § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro, que é o regimen legal ora estabelecido para as aquisições fora da concorrência publica (aviso n. 23).

Departamento Nacional de Saude Publica

Secretaria Geral

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Por portaria de 11 do corrente, do Sr. ministro da Justiça, foi nomeado o Dr. Mucio Costa Ferreira, para exercer interinamente as funções de ajudante da Inspectoria de Saude do porto de Florianopolis.

—Por outra da mesma data, foi nomeado para exercer interinamente as funções de ajudante da Inspectoria de Saude do porto de S. Francisco o Dr. Eugenio Augusto Muller.

Expediente de 11 de janeiro de 1921

Solicitou-se ao Sr. director da Imprensa Nacional providencias no sentido de ser fornecido á Inspectoria de Prophylaxia da Tu-

berculose seis exemplares do *Diario Official* de 13 de novembro de 1920, e seis, em brochura, do decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920, que approva o novo Regulamento do Sello (110).

—Restituiu-se ao Sr. director geral do Industria e Commercio o memorial descriptivo e planta de «um processo e aparelho para esterilização de oleos medicinaes», para que pediu privilegio Novotherápica Italo Brasileira, de Mattia & Comp., acompanhado das cópias dos pareceres do Dr. E. Lindenberg Porto Rocha, chefe de Serviço do Laboratorio Bacteriologico, e Luiz C. de Cerqueira, chimico auxiliar do Laboratorio Bromatologico (112).

—Remetteram-se:

Ao Sr. director da Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial, a portaria concedendo seis mezes de licença, para tratamento de saude, ao inspector de Saude dos portos do Estado do Ceará, Dr. Manuelito Moreira (118);

Ao Sr. director geral da Justiça, os laudos da 3ª inspecção de saude dos guardas civis Amaro Jacome de Araujo e Bartholomeu Araponga (111);

Ao Sr. director de Saneamento e Prophylaxia Rural, as portarias de nomeação dos Drs. Irineu Lisboa e Ladario Faria, chefes do Districto, Drs. João Affonso Moreira, Oscar Negrão Lima, Custodio Ribeiro de Miranda, Casemiro Laborne Tavares e Elpenor Augusto de Oliveira, Inspectores Sanitarios Rurais, Drs. Pythagoras José Barbosa Lima e Galba Moss Velloso, Sub-Inspectores Sanitarios Rurais (114);

Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil, os laudos de inspecção de saude de Ernesto Coelho e Leonardo Soares dos Santos;

Ao Sr. director dos Telegraphos, o de Alzira Luz;

Ao Sr. director da Imprensa Nacional, o de Eduardo de Amorim Stinton;

Ao Sr. Chefe de Policia, o de José Cyruron Cysne;

Ao Sr. director da Secretaria do Ministerio da Guerra, os de José Fernandes Machado e Manoel Paulino de Sant'Anna;

Ao Sr. director dos Correios, os de Candido Drumond Filho e Agrippa Salgado dos Santos.

Secção de Contabilidade

Expediente de 8 de janeiro de 1921

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda as necessarias providencias no sentido de:

Ser entregue ao ajudante de almoxarife da Directoria de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial, Guilherme Sombra, a quantia de 750\$, para despesas de prompto pagamento, durante o primeiro trimestre do corrente anno da mesma directoria (aviso n. 22);

Ser paga a Domingos Joaquim da Silva & Comp. a quantia de 289\$, de fornecimentos feitos ao Hospital Paula Candido, em dezembro ultimo (aviso n. 27).

—Transmittiram-se aos Srs. presidente do Estado do Rio de Janeiro e governadores dos Estados do Pará, Rio Grande do Norte e Bahia, cópias dos accórdos celebrados entre o Dr. Carlos Justiniano Ribeiro das Chagas e os representantes daquelles presidente e governadores (avisos ns. 23, 24, 25 e 26).

—Restitui-se ao procurador dos Feitos deste departamento as certidões das sentenças proferidas pelo juiz da Segunda Pretoria Criminal nos processos por infracções sanitarias em que foram réos Maria Perpetua e Francisco Lepetier (officio n. 72).

—Remetteu-se ao inspector dos Serviços de Prophylaxia cópia do officio n. 4, de 4 do corrente do inspector de Prophylaxia da Lepre e Doenças Venereas (officio n. 72).

—Declinou-se ao director dos Serviços Sanitarios Terrestres em referencia ao officio

n. 304, de 28 de dezembro ultimo, que está departamento não pôde pagar despesas por metado; sendo o aparelho telephonico de utilidade para o serviço publico na residencia do funcionario o Departamento paga integralmente a despeza, em caso contrario a despeza corre exclusivamente por conta do funcionario (officio n. 73).

—Communicou-se:

Ao inspector de Prophylaxia de Tuberculose que foi empenhada na consignação respectiva a quantia referente aos dias restantes do anno proximo findo, sobre a extensão do aparelho Central 1.179; a quantia de 25\$, relativa ao aparelho de mesa, não pôde ser empenhada visto não existir saldo na consignação respectiva (officio n. 69);

Ao inspector da Fiscalização do Exercício da Medicina, Pharmacia, Arte Dentaria e Obstetricia, que o pharmaceutico J. Delouche, por seu procurador H. C. Carpinetti, recolheu ao Thesouro Nacional a importancia de 50\$, taxa para expor a venda o preparado denominado «Pilulas Saponaceas Laxativas Boissy» (officio n. 74).

—Telegraphou-se ao Dr. Raul de Almeida Magalhães, superintendente das Comissões Sanitarias do Norte da Republica declarando ser necessario o Dr. Thadeu informar com urgencia quaes as quantias exactas de que precisa em cada Delegacia Fiscal para attender ás despesas de setembro a dezembro de que findou.

Dia 10

Solicitou-se ao Ministerio da Fazenda a distribuição dos seguintes creditos:

De 70:000\$, á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia para attender ao pagamento das despesas feitas, durante o mez de dezembro ultimo, pela commissão sanitaria federal em serviço no alludido estado (aviso n. 36).

De 6:000\$, ao Thesouro Nacional, para occorrer no periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro do corrente, ao pagamento de 500\$000 mensalmente da gratificação a que tem direito nos termos do art. 1.190 do dec. 14.354, o director da secção da Secretaria de Estado de Justiça e Negocios Interiores, bacharel João de Oliveira Pereira Junior, nomeado por portaria de setembro de 1920, para, ex. commissão, como director da Secção de Contabilidade do Departamento da Saude Publica, organizar os respectivos serviços de contabilidade (aviso 30).

De 566\$680, á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina, para pagamento a Hespoche, Irmãos & Comp., de fornecimentos feitos em 1920 á Inspectoria de Saude do Porto de Florianopolis (aviso 32).

—Transmittiu-se ao Ministerio da Fazenda as tabellas de creditos solicitando fossem distribuidos ao Thesouro Nacional e ás Delegacias Fiscaes do mesmo Thesouro nos Estados, para despesas da verba n. 21ª do art. 2º da lei de orçamento para o exercicio de 1921 (aviso 28).

—Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos:

De 230\$, ao Sr. José Cataldo, corteseo-dente ao aluguel do predio occupado pela Setima Delegacia de Saude, relativa a 22 de dezembro ultimo (aviso 31);

De 15:000\$, ao Dr. Vital Brasil, para custeio dos postos anti-phthicos em Goyaz, Matto Grosso e Parahyba de accordo com a clausula 17ª de contracto celebrado com o Ministerio de Justiça (aviso 31);

De 126\$, a José Joaquim de Sant'Anna, de differença de vencimentos a que tem direito, relativo a 21 dias de julho de 1920 (aviso 33).

De 3:050\$ ao Dr. Joaquim Moreira Caldas, medico auxiliar da Commissão Sanitaria Federal no Estado de Pernambuco, referen-

nos meses de setembro a dezembro de 1920 (aviso 29);

Das porcentagens a que tem direito o encarregado do arquivo de Serviços Terceiros deste departamento Eduardo Bastos de Agostini de 1º de maio a 10 de julho de 1920 (aviso 35).

— Solicitaram-se:

Informações:

Ao Director Geral da Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negócios Interiores sobre o numero do aviso em que foi pedido ao Ministerio da Fazenda o adiantamento de 500\$, para attender as despesas de prompto pagamento da 7ª Delegacia de Saude, Dr. Henrique Antran, em 1920, afim de serem comprovadas as referidas despesas (officio 84).

Ao mesmo o numero ao aviso que fez o adiantamento solicitado pelo officio 624 de 28 de fevereiro de 1920 (officio 76).

Ao director do hospital Paula Candido relativamente ao cumprimento das determinações do Sr. Ministro de 13 de novembro de 1920, transmittidas ao Director da Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial por officio de 19 do mesmo mez, sobre a remoção de praças do exercito para o mesmo hospital (officio 75).

Providencias:

Ao director da Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial, no sentido de ser a secretaria geral informada do motivo pelo qual as diarias dos empregados que em outubro eram de 26\$664, foram elevadas em todas as contas a 113\$328 (officio n. 107).

Ao director da Despesa Publica no sentido de ser effectuado o pagamento das gratificações a que tem direito os funcionarios da Inspectoria de Engenharia Sanitaria que estão substituindo os immediatamente superiores, em virtude da comissão em que se acha o Inspector Dr. Domingos José da Silva Cunha, de accordo com o regulamento, visto não ter o Thesouro até a presente data effectuado esse pagamento (officio n. 81).

— Transmittiram-se:

Ao procurador dos Feitos deste Departamento a certidão de divida proveniente da multa imposta pela 4ª Delegacia de Saude a José do Prado Peixoto, por infracção do artigo 110, § 2º, do decreto n. 10.821, de 14 de março de 1914 (officio n. 88).

Ao mesmo, a certidão de divida proveniente da multa de 1:000\$, por infracção do art. 576 do decreto n. 14.354, imposta pela Inspectoria de Fiscalização do Exercício de Medicina, Pharmacia, Arte Dentaria e Obstetricia (officio n. 87).

Ao director da Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial, o requerimento de Theophilo Ribeiro Lima e outros, dirigido ao director geral, com a informação do chefe da Comissão Sanitaria Federal no Estado de Alagoas (officio n. 104).

Ao director do Saneamento e Prophylaxia Rural as cópias dos accórdos celebrados entre este Departamento e os Estados do Rio de Janeiro, Bahia, Rio Grande do Norte e Pará, para os serviços de saneamento e prophylaxia rural nos mesmos Estados (officio n. 77).

— Comunicou-se:

Ao director geral da Contabilidade Publica do Thesouro Nacional que o Estado do Rio de Janeiro ia recolher a importância de 145:000\$, relativa à quota que lhe compete para o custeio do serviço de prophylaxia rural no mesmo Estado no primeiro semestre deste anno, devendo essa importancia ficar à disposição deste Departamento, por intermedio do chefe da respectiva comissão, Dr. Octavio de Moraes Voiga (officio n. 80).

Ao inspector de Engenharia Sanitaria que a folha do mez de dezembro da mesma inspectorie seguiu para o Thesouro Nacional com as substituições com a comissão do inspector Domingos José da Cunha, tendo essa secretaria feitorado hoje ao director da Despesa o

pagamento das referidas substituições (officio n. 92).

Ao mesmo, que devia orçar a despesa, com a reparação do asphalto das enfermarias do hospital de S. Sebastião, afim de ser classificada, si comportar, dentro de suas consignações (officio n. 91).

Ao director da Defesa Sanitaria Maritima Fluvial que foi deduzida da consignação custeio e conservação da rubrica «Inspector de Prophylaxia Maritima», a quantia de 472\$, ficando autorizado a remetter as contas até a quantia alludida (officio n. 106).

Ao mesmo que nesta data foi solicitada ao Ministerio da Fazenda a distribuição do credito de 566\$880, à Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional do Estado de Santa Catharina, para occorrer ao pagamento da conta a que se refere o officio n. 31, de 5 do corrente (officio n. 105).

Ao director dos Serviços Sanitarios Terrestres à vista da informação do officio n. 8, de 4 do corrente, que o Sr. Alceu G. de Azevedo, multado pela Inspectoria de Fiscalização dos Generos Alimenticios na quantia de 2:000\$, tomou conhecimento de auto de infracção em 22 de dezembro de 1920, tendo sido o pagamento feito na Secção de Contabilidade em 29 do mesmo mez, fora, portanto, do prazo legal, não podendo ser entendido como deposito, na conformidade com o que dispõe o art. n. 1.170 do decreto n. 14.354 (officio n. 100).

Ao inspector de Fiscalização do Exercício de Medicina, Pharmacia, Arte Dentaria e Obstetricia que os pharmaceuticos Arthur de Souza Figueiredo, Alberto Mallet Soares, Raul Souto Mayor, Oscar Cesar Mattos e Mauricio Denis recolheram ao Thesouro Nacional as importancias de 120\$, 30\$, 90\$, 30\$ e 200\$, as primeiras taxas de exames dos preparados Homeocinecystase, Urebiene, Phosphoriodio, Aloniase, Dericida Mallet, Sarachaga, Contradores e injeção anti-blennorrhagica, Bioplastina Serene e o ultimo para expor a venda os preparados Sulpho-Rhenal, Pa-tillos a la Sulphocaine do Dr. Fayes, Salbino do Dr. Fayes e Rhagoline Braquemend (officios ns. 98, 96, 93, 94 e 97).

— Telegrammas expedidos:

Ao Dr. Placido Barbosa communicando que se tinha providenciado sobre a remessa de dinheio e pedindo informações sobre preço e qualidade de material de expurgo acido cyanidrico.

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional na Bahia communicando que foi solicita a distribuição de credito de 70:000\$ para que a mesma delegacia fiscal occorra ao pagamento das despesas de dezembro ultimo feitas pela Comissão Sanitaria Federal nesse mesmo Estado,

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

Expediente de 11 de janeiro de 1921

Solicitaram-se providencias:

Ao Dr. secretario geral, no sentido de serem communicados a esta Directoria os depositos feitos pelos infractores do regulamento sanitario vigente, cujas multas forem impostas pelas repartições a ella subordinada (officio n. 57).

Ao Dr. director da Secção de Contabilidade do Departamento Nacional de Saude Publica no sentido de ser dada quitação, pelo Tribunal de Contas, ao Dr. Augusto Serafim da Silva: delegado do 6º Districto Sanitario, da quantia de 120\$, proveniente de despesas de prompto pagamento durante os meses de novembro o dezembro do anno proximo findo (officio n. 56).

Ao mesmo, no sentido de ser dada quitação, pelo Tribunal de Contas, ao Dr. Julie Maya, delegado do 4º Districto Sanitario, da importancia de 83\$, proveniente de despesas de prompto pagamento (officio n. 55);

Ao mesmo, no sentido de ser feito pela Thesouraria Geral do Thesouro Nacional, ao Dr. Augusto Serafim da Silva, delegado do 6º Districto Sanitario, o adiantamento da importancia de 300\$, afim do citado funcionario attender as despesas de prompto pagamento do referido districto durante o corrente exercicio (officio n. 54);

Ao Dr. inspector da fiscalização de generos alimenticios, no sentido de serem examinados 89 saccos do farinha de trigo depositados à rua Senador Dantas n. 52, na Fabrica de Massas Alimenticias Especias de Dall'Orto & Comp. (officio n. 62);

Ao Dr. procurador dos Feitos da Saude Publica, no sentido de sustar a cobrança executiva contra o Dr. Alfredo Balthazar da Silveira, por infracção do art. 763 do regulamento vigente, visto ter o mesmo feito o deposito da importancia da multa (officio numero 61);

Ao Dr. Chefe de Policia do Districto Federal, no sentido de ser permitida ao Dr. delegado do 3º Districto Sanitario, a entrada no pavimento terreo da rua General Camara n. 84, afim de que possa verificar a causa do mau cheiro alli existente (officio n. 64).

Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, no sentido de serem removidos do armazem n. 8 do Cãos do Porto tres saccos tres caixas e um amarrado de carne, em estado de putrefacção, vindos de Liverpool consignados a The Brazilian Meat Company, e já desinfectados pela Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia (officio n. 59);

— Comunicou-se:

Ao Dr. secretario geral, que Pires Bernaldo & Comp., multados em 100\$, recorrem em tempo opportuno; que Manoel Gonçalves Calheiro, multado em 100\$ não recorreu, e, que Alceu G. Azevedo recorreu em 27 de dezembro proximo findo, estando esta Directoria aguardando as informações da Inspectoria da Fiscalização de generos alimenticios, para despachar, como de direito, o recurso interposto (officio n. 58);

Ao Dr. inspector da Fiscalização de Generos Alimenticios, que se faz mister a fiel observancia da circular n. 3 de 1º de janeiro corrente (officio n. 63);

Ao Dr. delegado de Saude do 3º Districto, que o inspector sanitario Dr. Frederico Nabuco, que servia naquella delegacia, foi designado para servir na Inspectoria de Tuberculose (officio n. 61).

— Apresentou-se: Ao Sr. Dr. delegado de Saude do 3º Districto, de ordem desta Directoria, o inspector sanitario Dr. Benjamin de Mattos, que servia na Inspectoria de Tuberculose.

— Remetteram-se

Ao Dr. delegado do 9º Districto Sanitario, a conta de Santos & Comp., na importancia de 400\$, afim de ser a mesma acompanhada do respectivo pedido e necessaria autorização de despesa (officio n. 65);

Ao Dr. director de Obras e Viação da Prefeitura do Districto Federal, o processo numero 25.145 de Antonio Paranhos Dias, referente a construcção de um forno na padaria da Travessa Barceiros n. 120 (officio numero 60);

Requerimentos despachados

Leopoldo Augusto de Oliveira Guimarães (123).—Deferido.

Rodrigues Ferreira & Comp. (121).—Certifique-se.

Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia: João Antonio da Cunha (85).—Certifique-se. Francisco Joaquim de Andrade (144).—Deferido.

Alceu G. de Azevedo (866).—Deferido. Inspectoria da Fiscalização de Generos Alimenticios:

Manoel Romero Paz Junior (794).—Certifique-se.

3ª Delegacia de Saude:
Thomistolas Moura (736). — Certifique-se.
A Dias & Comp. (43). — Certifique-se.
J. N. Faria & Comp. (23). — Certifique-se.
6ª Delegacia de Saude:
José Alves Ferreira Vizeu (8). — Certifique-se.

Dia 12

Remetteram-se:

Ao Dr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, o reconhecimento do Secco, Maia & Comp., registrado sob o n. 38, devidamente informado pela inspeccao de Fiscalizao de Generos Alimenticios (officio n. 71);

Ao mesmo, o officio n. 21, por copia, da Inspectoria de Fiscalizao de Generos Alimenticios, referente a aquisicao de um automovel para o servico de fiscalizao de leite e laticinios (officio n. 77);

Ao Dr. director da Seccao de Contabilidade do Departamento Nacional de Saude Publica, a relao de contas, em duplicata, na importancia de 3:116\$, proveniente dos alugueis das casas occupadas pelas delegacias de saude, durante o mez de dezembro findo (officio n. 67);

Ao Dr. inspector de engenharia sanitaria, o processo n. 26.036 de Luiz Ugo Lino, referente ao predio a rua Haddock Lobo n. 437 (officio n. 72);

Ao Dr. delegado do 8º Districto Sanitario, o requerimento do guarda sanitario Alberto Simões da Fonseca, no qual solicita 15 dias de ferias, afim de ser o mesmo informado (officio n. 73);

—Communicou-se:

Ao Dr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica que, de conformidade com o pedido do dr. Sebastião José Saldanha da Gama, proprietario do predio occupado pela 9ª delegacia e depois de informado favoravelmente pelo respectivo delegado, ficou resolvido a elevao do aluguel do referido predio, a partir de 1 de janeiro corrente, para 300\$ mensaes (officio n. 75).

Ao Dr. secretario geral que, pela Inspectoria de Fiscalizao de Generos Alimenticios, foram multados, por infraccao do art. 376, do regulamento em vigor, em 1:000\$, cada uma, as seguintes firmas commerciaes: Diniz & Mascarenhas, rua Voluntarios da Patria, n. 344; Adriano de Oliveira, rua Barroso n. 74; e A. M. de Lima, rua Humayá n. 107, tendo os primeiros tomado conhecimento das multas em 10 e o ultimo em 11 do corrente mez (officio n. 69).

Ao mesmo, que foi dado provimento ao recurso interposto por Alceu G. de Azevedo, relativamente a multa de 2:000\$, que lhe fôra imposta pela Inspectoria de Fiscalizao de Generos Alimenticios (officio n. 70).

Ao Dr. inspector de prophylaxia da Tuberculose, que foram approvadas as designaes dos Srs. Manoel Jorge Leite, Roberto Muritiba Salles e Octaviano Eugenio da Silva (officio n. 74);

Ao Dr. delegado do 3º districto sanitario, que o Dr. Franca Rangel devera entrar, a partir do dia 17 do corrente mez, em gozo das ferias regulamentares (officio n. 76);

—Agradeceram-se ao Dr. chefe de Policia do Districto Federal, as providencias ordenadas, de modo gentil e eficaz; para que o Dr. delegado do 3º districto sanitario pudesse ter ingresso no 1º andar do predio n. 84 da rua General Camara (officio n. 78).

—Solicitaram-se providencias ao Dr. director da seccao de Contabilidade do Departamento Nacional de Saude Publica, no sentido de ser entregue ao porteiro desta directoria, Armando do Anjo Correia, a importancia de 500\$, na Thesouraria Geral do Thesouro Nacional, afim de attender as despesas de prompto pagamento da Directoria dos Servicos Sanitarios Terrestres (officio n. 68).

Requerimento

Sociedade Anonyma (168). — Indeferido, as só poderão exigir o cumprimento do regulamento cional de Saude Publica

Inspectoria dos Serços de Prophylaxia: Francisco Mendes Lima (146). — Certifique-se.

João Alves de Oliveira (141). — Certifique-se.

Inspectoria de Fiscalizao de Generos Alimenticios:

Fernando Baptista (348). — Certifique-se.

Rodrigues & Fernandes (811). — Certifique-se.

Joronymo da Costa Vilella (732). — Certifique-se.

Almeida Filhos & Cia. (12). — Certifique-se.

2ª Delegacia de Saude:

Americo Costa de Azeis (838). — Concedo a prorrogação por 90 dias.

Arthur C. do Carmo (840). — Concedo a prorrogação por 90 dias.

José Fernandes & Comp. (854). — Concedo a prorrogação por 90 dias.

Walter Carlos de Magalhães Fraenk (888). — Deferido.

Thomé Fernandes Camara (26). — Deferido.

Arthur Coelho do Carmo (31). — Concedo a prorrogação por 90 dias.

Nelson Martins de Carvalho (56). — Indeferido.

3ª delegacia de saude:

Luiz Maria da Fonseca (69). — Compareça a 3ª delegacia de saude, para fornecer os necessarios esclarecimentos, visto não ter sido encontrado pelo inspector sanitario o local a que se refere o presente requerimento.

4ª delegacia de saude:

Francisco Fernandes dos Santos (59). — Deferido, de accordo com a informao do Dr. delegado de saude.

5ª delegacia de saude:

Manoel Alves de Araujo (1). — Nada ha que deferir.

Manoel Alves Lopes (25). — Concedo a prorrogação por 90 dias.

M. R. Antunes & Comp. (75). — Certifique-se.

Emilia Souplet Alves (9). — Indeferido, por não competir a esta directoria a providencia pedida.

8ª delegacia de saude:

Angelo De Vito (817). — Certifique-se.

10ª delegacia de saude:

Maria Peixoto Alves (539). — Indeferido, por não ter a requerente cumprido a intimação oportunamente feita.

DIRECTORIA DE DEFESA SANITARIA MARITIMA E FLUVIAL

Expediente de 11 de janeiro de 1921

Officiou-se ao director geral do Departamento, com relao a cobranca das desinfecções effectuadas em vapores do Lloyd Brasileiro (91).

—Accusou-se ao director geral do Departamento, o recebimento dos titulos de nomeação de Agenor Chaves e Henrique Pereira de Magalhães, respectivamente para exercerem os logares de auxiliar academico da Inspectoria de Saude do porto do Rio Janeiro e escripturario-archivista da Inspectoria de Saude dos Portos da Bahia (93).

—Communicou-se ao director da secção de Contabilidade do Departamento, que por officio n. 1 do hoje, a Inspectoria de Saude do porto do Rio de Janeiro, representada pelo inspector Dr. Lopes Machado, multou em 8 do corrente, na quantia de 200\$ e na mesma data intimou ao pagamento, o commandante J. E. Faulkner, do vapor inglez *Canadian Seigneur*, por infraccao do art. 968, letra a, do regulamento sanitario vigente (91).

—Remetteram-se:

Ao director geral do Departamento, o requerimento de João Salvador dos Santos, escripturario-archivista da Inspectoria de Saude do Porto de Paranaguá, solicitando o pagamento da quantia de 165\$, a que se julga com direito (aviso n. 85).

Ao mesmo, os quadros demonstrativos do credito necessario ás Inspectorias de saude dos portos e delegacias de Saude dos Estados, para o exercicio de 1921, de accordo com a lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, acompanhando de um resumo na importancia total de 1.169:988\$426 (aviso n. 92).

Ao secretario geral do Departamento, a portaria de nomeação de Agenor Chaves auxiliar academico da inspectoria de saude do porto do Rio de Janeiro, conforme solicitação contida em o final do officio n. 59, de 7 de dezembro (95).

Ao mesmo, a conta de aguel de oito dias de mez de dezembro findo, do predio em que funciona esta repartição, á rua do Ouvidor numero 4 (1º e 2º andares) na importancia de 129\$032 (aviso n. 96).

Ao inspector de Estatística Demographo-Sanitaria, o boletim demographo-sanitario da cidade de Recife, relativo aos dias 29 de novembro a 5 de dezembro ultimo (aviso n. 88).

Ao mesmo, o mappa demonstrativo do movimento do porto de Victoria, em dezembro ultimo (aviso n. 87).

O mappa do movimento do porto de Santos, durante o anno de 1920 (aviso n. 86).

Ao inspector da saude dos portos do Estado da Bahia, o titulo de nomeação de Henrique Pereira de Magalhães, para exercer o cargo de escripturario-archivista daquela Inspectoria (aviso n. 89).

Aos Srs. P. S. Nicolson & Comp., as contas em triplicata, das desinfecções effectuadas em novembro ultimo nos vapores «West Nosska» e «Boston Bridge», nas importancias de réis 460\$968 e 171\$348, respectivamente n. (90).

—Communicou-se:

Ao director da Secção de Contabilidade do Departamento, que por infraccao do art. 968 letra a do regulamento sanitario vigente, o inspector de saude do porto dr. Alvaro Lopes da Cruz, multou em 11 do corrente, em 200\$000, o commandante J. Morgenson, do vapor americano *Neshaminy*, o qual foi intimado na mesma data ao pagamento da multa (100).

Ao mesmo, que pelo inspector de saude dr. Lopes da Cruz, foi imposto no dia 11 do corrente, a multa de 200\$000 ao commandante Frederico B. Rice, do vapor americano *Chalanooga*, por infraccao do art. 968, letra a do regulamento sanitario em vigor, sendo o referido commandante, na mesma data, intimado ao pagamento da multa (99).

Ao mesmo, que o inspector de saude dos portos Dr. Alvaro Lopes da Cruz multou em 200\$ em 11 do corrente, o commandante Shigetake Jamane, do vapor japonnez *Chicago Maru*, por infraccao do art. 968 letra a do regulamento em vigor o que na mesma data foi o citado commandante intimado a pagamento da multa (98).

Ao inspector de saude dos portos de São Francisco do Sul, que foi solicitada ao Ministerio da Fazenda a distribuicao do credito de 566\$880 á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional naquelle Estado, para occorrer ao pagamento da conta que acompanhou o officio de 2 de dezembro ultimo (101).

Aos Srs. Wilson, Sons & Comp., que foi multado em 200\$ o commandante de vapor japonnez *Chicago Maru*, no dia 11 do corrente,

Espachados

Aranderia Confianca
Unidades sanitarias
mento dos disposi-
Departamento Na-

Inspectoria dos Serços de Prophylaxia: Francisco Mendes Lima (146). — Certifique-se.

João Alves de Oliveira (141). — Certifique-se.

Inspectoria de Fiscalizao de Generos Alimenticios:

Fernando Baptista (348). — Certifique-se.

Rodrigues & Fernandes (811). — Certifique-se.

Joronymo da Costa Vilella (732). — Certifique-se.

Almeida Filhos & Cia. (12). — Certifique-se.

2ª Delegacia de Saude:

Americo Costa de Azeis (838). — Concedo a prorrogação por 90 dias.

Arthur C. do Carmo (840). — Concedo a prorrogação por 90 dias.

José Fernandes & Comp. (854). — Concedo a prorrogação por 90 dias.

Walter Carlos de Magalhães Fraenk (888). — Deferido.

Thomé Fernandes Camara (26). — Deferido.

Arthur Coelho do Carmo (31). — Concedo a prorrogação por 90 dias.

Nelson Martins de Carvalho (56). — Indeferido.

3ª delegacia de saude:

Luiz Maria da Fonseca (69). — Compareça a 3ª delegacia de saude, para fornecer os necessarios esclarecimentos, visto não ter sido encontrado pelo inspector sanitario o local a que se refere o presente requerimento.

4ª delegacia de saude:

Francisco Fernandes dos Santos (59). — Deferido, de accordo com a informao do Dr. delegado de saude.

5ª delegacia de saude:

Manoel Alves de Araujo (1). — Nada ha que deferir.

Manoel Alves Lopes (25). — Concedo a prorrogação por 90 dias.

M. R. Antunes & Comp. (75). — Certifique-se.

Emilia Souplet Alves (9). — Indeferido, por não competir a esta directoria a providencia pedida.

8ª delegacia de saude:

Angelo De Vito (817). — Certifique-se.

10ª delegacia de saude:

Maria Peixoto Alves (539). — Indeferido, por não ter a requerente cumprido a intimação oportunamente feita.

DIRECTORIA DE DEFESA SANITARIA MARITIMA E FLUVIAL

Expediente de 11 de janeiro de 1921

Officiou-se ao director geral do Departamento, com relao a cobranca das desinfecções effectuadas em vapores do Lloyd Brasileiro (91).

—Accusou-se ao director geral do Departamento, o recebimento dos titulos de nomeação de Agenor Chaves e Henrique Pereira de Magalhães, respectivamente para exercerem os logares de auxiliar academico da Inspectoria de Saude do porto do Rio Janeiro e escripturario-archivista da Inspectoria de Saude dos Portos da Bahia (93).

—Communicou-se ao director da secção de Contabilidade do Departamento, que por officio n. 1 do hoje, a Inspectoria de Saude do porto do Rio de Janeiro, representada pelo inspector Dr. Lopes Machado, multou em 8 do corrente, na quantia de 200\$ e na mesma data intimou ao pagamento, o commandante J. E. Faulkner, do vapor inglez *Canadian Seigneur*, por infraccao do art. 968, letra a, do regulamento sanitario vigente (91).

—Remetteram-se:

Ao director geral do Departamento, o requerimento de João Salvador dos Santos, escripturario-archivista da Inspectoria de Saude do Porto de Paranaguá, solicitando o pagamento da quantia de 165\$, a que se julga com direito (aviso n. 85).

Ao mesmo, os quadros demonstrativos do credito necessario ás Inspectorias de saude dos portos e delegacias de Saude dos Estados, para o exercicio de 1921, de accordo com a lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, acompanhando de um resumo na importancia total de 1.169:988\$426 (aviso n. 92).

Ao secretario geral do Departamento, a portaria de nomeação de Agenor Chaves auxiliar academico da inspectoria de saude do porto do Rio de Janeiro, conforme solicitação contida em o final do officio n. 59, de 7 de dezembro (95).

Ao mesmo, a conta de aguel de oito dias de mez de dezembro findo, do predio em que funciona esta repartição, á rua do Ouvidor numero 4 (1º e 2º andares) na importancia de 129\$032 (aviso n. 96).

Ao inspector de Estatística Demographo-Sanitaria, o boletim demographo-sanitario da cidade de Recife, relativo aos dias 29 de novembro a 5 de dezembro ultimo (aviso n. 88).

Ao mesmo, o mappa demonstrativo do movimento do porto de Victoria, em dezembro ultimo (aviso n. 87).

O mappa do movimento do porto de Santos, durante o anno de 1920 (aviso n. 86).

Ao inspector da saude dos portos do Estado da Bahia, o titulo de nomeação de Henrique Pereira de Magalhães, para exercer o cargo de escripturario-archivista daquela Inspectoria (aviso n. 89).

Aos Srs. P. S. Nicolson & Comp., as contas em triplicata, das desinfecções effectuadas em novembro ultimo nos vapores «West Nosska» e «Boston Bridge», nas importancias de réis 460\$968 e 171\$348, respectivamente n. (90).

—Communicou-se:

Ao director da Secção de Contabilidade do Departamento, que por infraccao do art. 968 letra a do regulamento sanitario vigente, o inspector de saude do porto dr. Alvaro Lopes da Cruz, multou em 11 do corrente, em 200\$000, o commandante J. Morgenson, do vapor americano *Neshaminy*, o qual foi intimado na mesma data ao pagamento da multa (100).

Ao mesmo, que pelo inspector de saude dr. Lopes da Cruz, foi imposto no dia 11 do corrente, a multa de 200\$000 ao commandante Frederico B. Rice, do vapor americano *Chalanooga*, por infraccao do art. 968, letra a do regulamento sanitario em vigor, sendo o referido commandante, na mesma data, intimado ao pagamento da multa (99).

Ao mesmo, que o inspector de saude dos portos Dr. Alvaro Lopes da Cruz multou em 200\$ em 11 do corrente, o commandante Shigetake Jamane, do vapor japonnez *Chicago Maru*, por infraccao do art. 968 letra a do regulamento em vigor o que na mesma data foi o citado commandante intimado a pagamento da multa (98).

Ao inspector de saude dos portos de São Francisco do Sul, que foi solicitada ao Ministerio da Fazenda a distribuicao do credito de 566\$880 á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional naquelle Estado, para occorrer ao pagamento da conta que acompanhou o officio de 2 de dezembro ultimo (101).

Aos Srs. Wilson, Sons & Comp., que foi multado em 200\$ o commandante de vapor japonnez *Chicago Maru*, no dia 11 do corrente,

cripturario-archivista da Inspectoria de Saude do Porto de Paranaguá, solicitando o pagamento da quantia de 165\$, a que se julga com direito (aviso n. 85).

Ao mesmo, os quadros demonstrativos do credito necessario ás Inspectorias de saude dos portos e delegacias de Saude dos Estados, para o exercicio de 1921, de accordo com a lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, acompanhando de um resumo na importancia total de 1.169:988\$426 (aviso n. 92).

Ao secretario geral do Departamento, a portaria de nomeação de Agenor Chaves auxiliar academico da inspectoria de saude do porto do Rio de Janeiro, conforme solicitação contida em o final do officio n. 59, de 7 de dezembro (95).

Ao mesmo, a conta de aguel de oito dias de mez de dezembro findo, do predio em que funciona esta repartição, á rua do Ouvidor numero 4 (1º e 2º andares) na importancia de 129\$032 (aviso n. 96).

Ao inspector de Estatística Demographo-Sanitaria, o boletim demographo-sanitario da cidade de Recife, relativo aos dias 29 de novembro a 5 de dezembro ultimo (aviso n. 88).

Ao mesmo, o mappa demonstrativo do movimento do porto de Victoria, em dezembro ultimo (aviso n. 87).

O mappa do movimento do porto de Santos, durante o anno de 1920 (aviso n. 86).

Ao inspector da saude dos portos do Estado da Bahia, o titulo de nomeação de Henrique Pereira de Magalhães, para exercer o cargo de escripturario-archivista daquela Inspectoria (aviso n. 89).

Aos Srs. P. S. Nicolson & Comp., as contas em triplicata, das desinfecções effectuadas em novembro ultimo nos vapores «West Nosska» e «Boston Bridge», nas importancias de réis 460\$968 e 171\$348, respectivamente n. (90).

Dia 12

Solicitaram-se providencias ao general Com mandante da Força Militar do Districto Federal, no sentido de ser fornecida a esta directoria uma chave destinada a abertura da caixa-socorro n. 232, fronteira á sede desta Repartição, afim de poder valer-se em qualquer emergencia dos soccorros prestados pela mesma (103).

—Communicou-se:

Ao director da Secção de Contabilidade do Departamento, que por infraccao do art. 968 letra a do regulamento sanitario vigente, o inspector de saude do porto dr. Alvaro Lopes da Cruz, multou em 11 do corrente, em 200\$000, o commandante J. Morgenson, do vapor americano *Neshaminy*, o qual foi intimado na mesma data ao pagamento da multa (100).

Ao mesmo, que pelo inspector de saude dr. Lopes da Cruz, foi imposto no dia 11 do corrente, a multa de 200\$000 ao commandante Frederico B. Rice, do vapor americano *Chalanooga*, por infraccao do art. 968, letra a do regulamento sanitario em vigor, sendo o referido commandante, na mesma data, intimado ao pagamento da multa (99).

Ao mesmo, que o inspector de saude dos portos Dr. Alvaro Lopes da Cruz multou em 200\$ em 11 do corrente, o commandante Shigetake Jamane, do vapor japonnez *Chicago Maru*, por infraccao do art. 968 letra a do regulamento em vigor o que na mesma data foi o citado commandante intimado a pagamento da multa (98).

Ao inspector de saude dos portos de São Francisco do Sul, que foi solicitada ao Ministerio da Fazenda a distribuicao do credito de 566\$880 á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional naquelle Estado, para occorrer ao pagamento da conta que acompanhou o officio de 2 de dezembro ultimo (101).

Aos Srs. Wilson, Sons & Comp., que foi multado em 200\$ o commandante de vapor japonnez *Chicago Maru*, no dia 11 do corrente,

por infracção do art. 908 letra a do regulamento vigente e que para poderem recorrer da multa, devem observar es arts. 1.170 e 1.174 do regulamento (97).

Remetteu-se ao inspector de prophylaxia maritima, o officio n. 106, do 10 deste da secretaria geral, afim de ser tomado o devido conhecimento pela mesma inspeccoria (25).

— Officiou-se ao inspector de Saude dos Portos de Pernambuco, relativamente aos bilhetes de livre pratica dos vapores americanos *Chatanooga* e *Neshaminy*, passados por aquella inspeccoria, respectivamente, em 21 e 31 de dezembro do anno findo (102).

— Multas:
Pela Inspeccoria de Saude do Porto do Rio de Janeiro, foram impostas as seguintes:

Dia 8

Vapor inglez *Canadian Seigneur*, art. 968, letra a, 200\$000.

Dia 11

Vapor americano *Neshaminy*, art. 968, letra a, do regulamento, 200\$000.

Vapor americano *Chatanooga*, art. 968, letra a, do regulamento, 200\$000.

Vapor japonês *Chicago Maru*, art. 968, letra a, do regulamento, 200\$000.

SERVICO DE PROPHYLAXIA RURAL DO DISTRICTO FEDERAL

Requerimentos despachados

Dia 8 de janeiro de 1921

Posto de Madureira — Petição n. 47

João Vieira da Cruz. — Deante do exame microscopico á que procedeu o Dr. Periasú no affluente da fossa, julga-a não existente. Concedo o prazo de 60 dias, para de accôrdo com as instrucções do posto fazer uma nova fossa, assim como instalar o gabinete sanitario na casa n. 9.

Posto de Madureira — Petição n. 771:

Ambrosina Alves Moreira. — Concedo o prazo pedido.

Dia 10

Posto de Madureira — Petição n. 770:

Maria das Mercês Corrêa Gomes. — Concedo 30 dias.

Posto de Madureira:

Theophilo Fernandes Arouca. — Concedo 30 dias.

Joaquim José Fernandes. — Concedo 30 dias.

Francisco Torrês Chixano. — Concedo 30 dias.

Manoel Rezende Pacheco. — Concedo 30 dias.

Posto de Pilares:

Manoel Rabello Dias. — Concedo o prazo de 30 dias para o cumprimento da intimação do predio n. 114 da rua Oliveira de Andrade. Permitto que para os barracões sejam feitos uma só fossa e dous gabinetes, para o que dou igualmente o prazo de 30 dias.

João Lourenço da Costa. — Concedo 30 dias.

Emílio Consenza. — Concedo 30 dias.

Maria da Missão. — Concedo 30 dias.

Antonio de Souza. — Concedo 30 dias.

Joaquim Maria da Silveira. — Concedo 30 dias.

Fernandes & Irmão. — Concedo 30 dias.

Maria Luiza Moraes de Agrellos. — Concedo 30 dias.

Carmela C. Costa. — Concedo 30 dias.

Ismael Sobral da Rocha. — Concedo 30 dias.

Marcelino Pereira Guimarães. — Concedo 30 dias.

Attila Mansel Lisboa. — Concedo 30 dias.

Carlos Figueira. — Concedo 30 dias.

Manoel Alves Junior. — Concedo 30 dias.

José Alves Braz. — Concedo 30 dias.

Luiz Gonçalves. — Concedo 30 dias.

Maria Joanna de Campos. — Concedo 30 dias.

Alfredo Julio Alves Pereira. — Concedo 90 dias.

José Nunes Rodrigues. — Concedo 90 dias.

Sophia S. Villard. — Concedo 30 dias.

Emiliana Amelia Ferreira. — Concedo 30 dias.

Antonio O. Bastos. — Concedo 30 dias.

Ambrozina Augusta Junior Kopke. — Concedo 90 dias.

Ayres José Gonçalves. — Concedo 60 dias improrogaveis.

Daniel Henrique. — Concedo 30 dias.

Serafim Cabador Pombo. — Concedo 30 dias.

Franklina Rosa Dias. — Concedo 30 dias.

Renato Silva. — Concedo 30 dias.

Luiza da Rosa Bastos. — Concedo 30 dias.

Posto de Anchieta:
José Teixeira. — Concedo 60 dias.

INSPECCORIA DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCICIO DA MEDICINA, PHARMACIA, ARTE DENTARIA E OBSTETRICIA

Exame de invalidez

Solicitaram-se providencias:

Ao Sr. Dr. diretor geral da Repartição Geral dos Telegraphos, no sentido de comparecer á primeira inspeccão de saude, o Sr. Carlos Pribul.

Ao Sr. Dr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil, no sentido de comparecer á primeira inspeccão de saude o Sr. Ranulpho dos Santos Vianna, conductor de trem de 3ª classe.

Ao Sr. Dr. inspector geral de Illuminação, no sentido de comparecer á primeira inspeccão de saude o Sr. Avelino Pereira Lopes, continuo.

Ao Sr. Dr. procurador geral da Fazenda Publica, communicando que no dia 15 do corrente, ás 12 horas, serão submittidos á primeira inspeccão do saude, para os effeitos de aposentadoria, os Srs. Carlos Iribul, Ranulpho dos Santos Vianna e Avelino Pereira Lopes.

Requerimentos despachados

C. Buschmann (1.607). — Deferido nos termos da informação.

C. Buschmann (1.616). — Deferido.

C. Buschmann (1.608). — Deferido nos termos da informação.

C. Buschmann (1.681). — Remetta-se, em officio ao Dr. E. Rabello pedindo parecer.

Dia 12

Policarpo Nogueira Viotti (4). — Certificou-se.

Joaquim Aurelio da Costa (6). — Concedo a baixa.

João Bernardo Coxito Granado (7). — Deferido.

Hernani Senra de Oliveira (24). — Certificou-se.

Accacio Antunes Pereira (31). — Deferido.

Antonio Satyro B. Barbosa (1.497). — Deferido.

Fernando M. F. Pacheco (1.594). — Deferido nos termos da informação.

Bonifacio de Macedo Portella (1.595). — Deferido.

Benevenuto Arantes de Paiva (1.652). — Deferido de accôrdo com a informação.

José Alves de Oliveira (1.651). — Deferido nos termos da informação.

Beatriz G. Ferreira (1.768). — Deferido.

Laureano Pinto Ribas (1.761). — Archive-se.

Pedro Advincula da Silveira (1.722). — Concedo a licença por 15 dias.

Moyssés Amadeu R. da Ponte (1.709). — Deferido.

Adhemar de Souza Monteiro (1.703). —

A. Nascimento Motta & C. (1.767). — Deferido.

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 12 do corrente, foram nomeados, a pedido:

O 2º official aduaneiro da Alfandega do Rio de Janeiro, Mario Brasil Machado Portella, para identico logar na Alfandega do Rio Grande, Estado do Rio Grande.

O 2º official aduaneiro da Alfandega do Rio Grande, Luiz Paulo de Oliveira Flores, para identico logar na Alfandega do Rio de Janeiro.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 13 de janeiro de 1921

Sr. director geral da Constabilidade Publica:

N. 8 — Communico-vos, para os fins convenientes, que resolvi designar o 1º escripturario do Thesouro Nacional, Leopoldo Vossio Brigido para inspecionar a Caixa de Pensões da Imprensa Nacional, tendo como um de seus auxiliares o 4º escripturario do mesmo, Thesouro, bacharel Paulo de Freitas Machado.

— Sr. director da Despeza Publica:

N. 9 — Communico-vos, para os fins convenientes, que resolvi designar o 3º escripturario do Thesouro Nacional, Manoel Gomes Netto, para auxiliar o 1º escripturario do mesmo Thesouro, Leopoldo Vossio Brigido, na commissão de inspeccão á Caixa de Pensões da Imprensa Nacional.

— Sr. 1º escripturario do Thesouro Nacional, Leopoldo Vossio Brigido:

N. 10 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que resolvi designar-vos para proceder a uma detalhada inspeccão na Caixa de Pensões da Imprensa Nacional, tendo como auxiliares o 3º e o 4º escriptuarios do Thesouro Nacional, Manoel Gomes Netto e bacharel Paulo de Freitas Machado.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 13 de janeiro de 1921

Sr. director da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 4 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 165, de 31 de março do anno passado, em que recorreis *ex-officio*, da decisão pela qual julgastes improcedente o auto lavrado contra Barbosa Sá & Comp., estabelecidos á avenida Salvador de Sá n. 180, nesta Capital, por infracção do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 19 de novembro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso *ex-officio*.

N. 5 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 145, de 27 de março do anno passado, em que recorreis *ex-officio* da decisão pela qual julgastes improcedente o auto lavrado contra Joaquim Silva, estabelecido em Araruama, Estado do Rio de Janeiro, por infracção do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 19 de no-

vembrão findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso *ex-officio*.

N. 6 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 148, de 27 de março do anno passado, em que recorreis *ex-officio* da decisão pela qual julgastes improcedente o auto contra Antunes & Irmão, estabelecidos em Araruama, Estado do Rio de Janeiro, por infracção do regulamento anexo ao decreto numero 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 19 de novembro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso *ex-officio*.

N. 7 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 160, de 31 de março do anno passado, em que recorreis *ex-officio* da decisão pela qual julgastes improcedente o auto lavrado contra João Espindola da Veiga, estabelecido á rua do Ouvidor n. 55, nesta Capital, por infracção do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 19 de novembro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso *ex-officio*.

N. 8 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 150, de 27 de março do anno passado, em que recorreis *ex-officio* da decisão pela qual julgastes improcedente o auto lavrado contra José dos Santos Branco, estabelecido em Araruama, Estado do Rio de Janeiro, por infracção do regulamento do imposto de consumo, resolveu, por despacho de 19 de novembro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso *ex-officio*.

N. 9 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 149, de 27 de março do anno passado, em que recorreis *ex-officio* da decisão pela qual julgastes improcedente o auto lavrado contra Manoel Luiz, estabelecido em Araruama, Estado do Rio de Janeiro, por infracção do regulamento do imposto de consumo, resolveu, por despacho de 19 de novembro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso *ex-officio*.

N. 10 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 100, de 27 de fevereiro do anno passado, em que recorreis *ex-officio* da decisão pela qual julgastes improcedente o auto lavrado contra Alfredo de Carvalho & Comp., estabelecidos á rua Primeiro de Março n. 10, nesta Capital, por infracção do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 19 de novembro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de

accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso *ex-officio*.

N. 11 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 43, de 23 de janeiro do anno passado, em que recorreis *ex-officio* da decisão pela qual julgastes improcedente o auto lavrado contra J. B. de Medeiros Gomes, estabelecido á rua da Alfandega n. 213, nesta Capital, por infracção do regulamento do imposto de consumo, resolveu, por despacho de 19 de novembro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso *ex-officio*.

N. 12 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 97, de 26 de fevereiro do anno passado, em que recorreis *ex-officio* da decisão pela qual julgastes improcedente o auto lavrado contra Manoel José Capelletti, estabelecido á rua Humaytá numero 149, nesta Capital, por infracção do regulamento anexo ao decreto numero 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 19 de novembro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso *ex-officio*.

N. 13 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 171, de 6 de abril do anno passado, em que recorreis *ex-officio* da decisão pela qual julgastes improcedente o auto lavrado contra Pereira Monteiro & Comp., estabelecido á rua do Riachuelo n. 18, nesta Capital, por infracção do regulamento do imposto de consumo, resolveu por despacho de 19 de novembro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso *ex-officio*.

N. 14 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 207, de 22 de abril do anno passado, em que recorreis *ex-officio* da decisão pela qual julgastes improcedente o auto lavrado contra Ramos & Irmão, estabelecidos á rua Ferrer n. 39, nesta Capital, por infracção do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 19 de novembro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso *ex-officio*.

N. 15 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 101, de 27 de novembro do anno passado, em que recorreis *ex-officio* da decisão pela qual julgastes improcedente o auto lavrado contra Moraes Silva & Comp., estabelecido á rua das Laranjeiras n. 458, nesta Capital, por infracção do regulamento do imposto de consumo, resolveu, por despacho de 19 de novembro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso *ex-officio*.

N. 16 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 215, de 23 de abril do anno passado, em que recorreis *ex-officio* da decisão pela qual julgastes improcedente o auto lavrado contra M. Leite Sampaio, estabelecido á rua da Alfandega n. 103, nesta Capital, por infracção do regulamento do imposto de consumo, resolveu, por despacho de 19 de novembro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso *ex-officio*.

N. 17 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 162, de 31 de março do anno passado, em que recorreis *ex-officio* da decisão pela qual julgastes improcedente o auto lavrado contra A. Mallet Soares, estabelecido á rua Engenheiro Rocha Fragoso n. 30, nesta Capital, por infracção do regulamento do imposto de consumo, resolveu, por despacho de 19 de novembro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso *ex-officio*.

N. 18 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 139, de 25 de março do anno passado, em que recorreis *ex-officio* da decisão pela qual julgastes improcedente o auto lavrado contra Francisco José Paes de Carvalho, estabelecido em Araruama, Estado do Rio de Janeiro, por infracção do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 19 de novembro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso *ex-officio*.

N. 19 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 159, de 31 de março do anno passado, em que recorreis *ex-officio* da decisão pela qual julgastes improcedente o auto lavrado contra J. P. de Azevedo & Comp., estabelecidos á rua da Assembléa n. 73, nesta Capital, por infracção do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 19 de novembro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso *ex-officio*.

N. 20 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 161, de 31 de março do anno passado, em que recorreis *ex-officio* da decisão pela qual julgastes improcedente o auto lavrado contra Nogueira Marques & Comp., estabelecidos á Praça Tiradentes n. 32, nesta Capital, por infracção do regulamento do imposto de consumo, resolveu, por despacho de 19 de novembro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso *ex-officio*.

N. 21 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado

Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 163, de 31 de março do anno passado, em que recorreis *ex-officio* da decisão pela qual julgastes improcedente o auto lavrado contra Accacio de Sá, estabelecido á travessa do Torres n. 13, nesta Capital, por infracção do regulamento do imposto de consumo, reiveu, por despacho de 19 de novembro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso *ex-officio*.

N. 22 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 164, de 31 de março do anno passado, em que recorreis *ex-officio* da decisão pela qual julgastes improcedente o auto lavrado contra E. G. da Silva Carvalho, estabelecido á rua Gonçalves Dias n. 83, nesta Capital, por infracção do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 19 de novembro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso *ex-officio*.

N. 23 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 151, de 27 de março do anno passado, em que recorreis *ex-officio* da decisão pela qual julgastes improcedente o auto lavrado contra José Revelles, estabelecido em Araruama, Estado do Rio de Janeiro, por infracção do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 19 de novembro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso *ex-officio*.

— 1.ª Collectoria das Rendas Federaes de Campos, Estado do Rio de Janeiro:

N. 3 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 12, de 12 de janeiro do anno passado, em que recorreis *ex-officio* da decisão pela qual julgastes improcedente o auto lavrado contra Domingos Vianna & Comp., por infracção do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 26 de novembro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso *ex-officio*.

— Sr. collector das Rendas Federaes de Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro:

N. 4 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o vosso officio n. 187, de 9 de julho do anno passado, transmittido á Directoria da Receita Publica, em que Gino Bellens Bezzi recorre do acto pelo qual mandastes cobrar, com revalidação, o sello de uma escriptura lavrada em notas do tabellião do 1.º officio desta comarca, resolveu, por despacho de 19 de novembro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, dispensar a revalidação, cobrando-se apenas, o sello simples.

— Sr. collector das rendas federaes em Vassouras, Estado do Rio de Janeiro:

N. 5 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica, com o vosso officio n. 273, de 12 de setembro de 1919, relativo ao recurso interposto por Benévices Afonso, Lomelino & Comp., estabelecidos á rua S. Bento n. 1, nesta Capital do acto pelo qual lhes impuzestes a multa de 300\$, grão maximo do art. 178, letra j, ns. VI, VII, XVII e XXIV, combinado com o art. 162, do regulamento annexo ao decreto numero 11.951, de 15 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 26 de novembro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, não tomar conhecimento do alludido recurso, por estar prescripto.

— Sr. collector das rendas federaes de Petropolis:

N. 6 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica, com o vosso officio n. 46, de 15 de março do anno passado, em que recorreis *ex-officio* da decisão pela qual julgastes improcedente o auto lavrado contra Andrade & França, por infracção do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 16 de novembro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso, *ex-officio*.

N. 7 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio numero 49, de 31 de janeiro, de que trata o de n. 286, de 1 de novembro, á Directoria de Contabilidade Publica, ambos de 1919, em que recorreis *ex-officio* da decisão pela qual julgastes improcedente o auto lavrado contra Joaquim Francisco & Fagundes, por infracção do regulamento do imposto do sello, resolveu, por despacho de 26 de novembro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, dar provimento ao alludido recurso *ex-officio* para impor a Joaquim Francisco & Fernandes a multa de 400\$, grão minimo do art. 63 do regulamento annexo ao decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, combinado com o art. 13 da lei n. 1.144, de 30 de dezembro de 1903.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 2 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio numero 95, de 28 de novembro de 1919, relativo ao recurso interposto por J. C. da Costa do acto pelo qual mantivestes o da Inspectoria da Alfandega desse Estado, mandando cobrar direitos de 20 fardos de xarque procedentes de Belém, como si a mercadoria fôsse importada directamente do estrangeiro, pela ausencia da respectiva guia de exportação expedida pela Alfandega do Pará, resolveu, por despacho de 19 de novembro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, dar provimento ao alludido recurso.

N. 3 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 43, de 2 de junho do anno passado, em que J. G. Araujo pede reconsideração do despacho deste ministerio constante da ordem desta directoria n. 28, de 10 de março do anno passado, resolveu, por despacho de 26 de novembro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, indeferir o alludido pedido.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 4 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio numero 13, de 28 de fevereiro ultimo, relativo ao recurso interposto por Bernardino Pinto de Almeida Castro do acto pelo qual mantivestes o da Collectoria das Rendas Federaes da Feira de Santa Anna, que lhe impoz a multa de 300\$, grão maximo da pena comminada no art. 178, letra j, ns. VII e XIII, combinado com o art. 162 do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 13 de novembro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso, para manter a decisão recorrida.

N. 5 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio numero 20, de 16 de maio do anno passado, relativo ao recurso interposto pela firma Augusto de Carvalho & Comp. do acto da Inspectoria da Alfandega desse Estado, mandando classificar como tacha de ferro zincado, da taxa de 300 réis por kilo, com a sobretaxa de 20 % do artigo 751 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 1.012, de 27 de outubro de 1919, como tacha de ferro simples, da taxa de 300 réis por kilo, do citado artigo 751, resolveu, por despacho de 19 de novembro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, dar provimento ao alludido recurso.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 2 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio numero 53, de 8 de novembro de 1919, relativo ao recurso interposto por Soares & Prado do acto pelo qual mantivestes o da Collectoria das Rendas Federaes de Riachuelo, que lhes impoz a multa de 150\$, grão minimo da pena comminada no art. 178, letra j, n. XVII do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 13 de novembro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 2 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 61, de 14 de junho de 1919, relativo ao recurso interposto por José Quintino de Oliveira Carvalho do acto pelo qual

mantivestes o da Collectoria das Rendas Federaes de Lages, que lhe impoz a multa de 2:500\$, grão minimo do artigo 178, letra n, n. IV do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916; resolveu, por despacho de 26 de novembro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso.

N. 3 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 94, de 2 de setembro de 1919, relativo ao recurso interposto por Ignacio Carguim, do acto pelo qual mantivestes o da Collectoria das Rendas Federaes de 200\$, grão minimo do art. 122, letra d, Tubarão, que lhe impoz a multa de n. II, do regulamento anexo ao decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906, resolveu, por despacho de 26 de novembro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso.

N. 4 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 75, de 28 de julho de 1919, relativo ao recurso interposto por Carlos Strasburger Filho, estabelecido em Porto Alegre, Rio Grando do Sul, do acto pelo qual mantivestes o da Collectoria das Rendas Federaes de Campos Novos, que lhe impoz a multa de 200\$, por infracção do regulamento do selo, resolveu, por despacho de 25 de novembro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, tomar conhecimento do alludido recurso para reduzir a multa imposta ao recorrente a 100\$, grão minimo do art. 63 do regulamento anexo ao decreto n. 3:564, de 22 de janeiro de 1900, combinado com o art. 13 da lei numero 1.141, de 30 de dezembro de 1903.

N. 5 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 72, de 22 de julho de 1919, relativo ao recurso interposto pela Companhia Industrial e Importadora «Atlas», do acto pelo qual mantivestes o da Mesa de Rendas Alfandegada de Itajahy, que lhe impoz a multa de 150\$, grão minimo do art. 178, letra j, n. XIII, do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 26 de novembro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 1 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 53, de 31 de julho de 1919, em que recorreis *ex-officio* da decisão pela qual julgastes nullo o processo instaurado pela Collectoria das Rendas Federaes de S. Matheus contra João Chrysostomo Silveiras, por infracção do regulamento do imposto de consumo, resolveu, por despacho de 13 de novembro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso *ex-officio*.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 3 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 46, de 13 de fevereiro do anno passado, em que recorreis *ex-officio* da decisão pela qual destes provimento ao recurso interposto pela firma A. Ribeiro, sucessora de Ribeiro & Sampaio, do acto da Collectoria das Rendas Federaes de Rio Preto, que lhes impoz a multa de 300\$, grão maximo do art. 178, letra j, ns. VII, XII e XV, combinado com o artigo 162 do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 19 de novembro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso *ex-officio*.

N. 4 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 132, de 8 de abril do anno passado, relativo ao recurso interposto por Francisco Gouvêa, do acto pelo qual mantivestes o da Collectoria das Rendas Federaes de Caxambu que lhes impoz a multa de 300\$, grão minimo do art. 178, letra j, ns. VIII e XII do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 26 de novembro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso.

N. 5 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 16, de 17 de janeiro do anno passado, em que Teixeira Mello & Comp., recorrem do acto pelo qual deixastes de tomar conhecimento do recurso que intentaram, fora do prazo legal, da decisão da Collectoria das Rendas Federaes de Lavras que lhes impoz a multa de 300\$, grão maximo do artigo 178, letra j, ns. VII e XIII, combinado com o art. 162, do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 26 de novembro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso.

N. 6 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 183, de 8 de junho do anno passado, á Directoria da Receita Publica, em que Peixoto Serra & Comp., estabelecidos á rua do Rosario n. 34, nesta Capital, pedem reconsideração da decisão desta ministerio constante da ordem n. 112, de 30 de agosto de 1919, desta directoria, resolveu, por despacho de 26 de novembro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, indeferir o alludido pedido.

N. 7 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 87, de 19 de março do anno passado, em que recorreis *ex-officio* da decisão pela qual destes provimento aos recursos interpostos por Borges Irmão & Comp., e Sociedade Anonyma Fabrica de Fumos Brasil do acto da Collectoria das Rendas Federaes de Ouro Preto que lhes impoz, respectivamente, as mul-

tas de 200\$ e 300\$, por infracção do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 26 de novembro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso *ex-officio*.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 7 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 128, de 21 de fevereiro do anno passado, em que recorreis *ex-officio* da decisão pela qual destes provimento ao recurso interposto por Pedro dos Santos & Comp., do acto da Inspectoria da Alfandega de Santos mandando cobrar os direitos da mercadoria constante da nota de importação n. 19.871, de 22 de maio de 1919, de conformidade com o valor declarado no conhecimento de carga, resolveu, por despacho de 19 de novembro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, dar provimento ao alludido recurso *ex-officio* para o fim de restabelecer a decisão da Inspectoria da Alfandega de Santos.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 8 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 88, de 11 de fevereiro do anno passado, em que recorreis *ex-officio* da decisão pela qual destes provimento ao recurso interposto por F. Lucatelli & Comp., do acto da Collectoria das Rendas Federaes de Mineiros, que lhes impoz a multa de 300\$, grão maximo do art. 178, letra j, n. XXIV, do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 19 de novembro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso *ex-officio*.

N. 9 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 347, de 22 de julho de 1919, em que recorreis *ex-officio* da decisão pela qual destes provimento ao recurso interposto por Castilho Soares & Comp., do acto da 2.ª Collectoria das Rendas Federaes da Capital de S. Estado, que lhes impoz a multa de 300\$, grão maximo do art. 178, letra k, ns. I e III, do regulamento anexo ao decreto numero 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 19 de novembro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso *ex-officio*.

N. 10 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 38, de 19 de janeiro do anno passado, relativo ao recurso interposto por Amazonas & Comp., do acto da Inspectoria da Alfandega de Santos, mandando considerar como balança com estrado de ferro a mercadoria submetida a despacho pela nota de importação numero 32.052, de 6 de agosto de 1919, como balança de plataforma com estrado de madeira e estrado de ferro, resolveu, por despacho de 19 de novembro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso.

N. 11 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 36, de 28 de fevereiro do anno passado, relativo ao recurso interposto por João Alves Ferreira, do acto pelo qual mantivestes o da Collectoria das Renditas Federaes de Boa Esperança, que lhes impoz a multa de 150\$, grão minimo do art. 178, letra j, n. VII, do regulamento annexo ao decreto numero 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 19 de novembro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso, para manter a decisão recorrida.

N. 12 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 100, de 16 de fevereiro do anno passado, relativo ao recurso interposto por Antonio Albuquerque Cacaleanti Maciel, do acto pelo qual mantivestes o da Inspectoria da Alfandega de Santos, que lhe impoz a multa de 150\$, grão minimo da pena comminada no art. 178, letra j, n. XIII, do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 19 de novembro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso, para manter a decisão recorrida.

N. 13 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 7, de 6 de janeiro de 1919, relativo ao recurso interposto por Bernardino Lopes da Fonseca do acto pelo qual, reformando o da 2ª Collectoria das Renditas Federaes da Capital desse Estado, lhe impuzestes a multa de 50\$ grão minimo do art. 178, letra i, n. II, do regulamento annexo ao decreto numero 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 19 de novembro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso.

N. 14 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 565, de 7 de dezembro de 1918, relativo ao recurso interposto pela firma Augusto Rodrigues & Comp., do acto da Inspectoria da Alfandega de Santos, mandando considerar como tecido de algodão tinto lavrado, com mescla de seda, do art. 473 da Tarifa, da taxa de 4\$ por kilo com a sobretaxa de 80%, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação numero 23.592, de 7 de agosto de 1918, e que os recorrentes pretendem seja classificado como tecido liso, base 10X10 fios, da taxa de 2\$ por kilo, do art. 472 da referida Tarifa, resolveu, por despacho de 19 de novembro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, tomar conhecimento do alludido recurso para mandar classificar a mercadoria em apreço como tecidos de algodão lavrados pela seda, para pagar os direitos respectivos sem a sobretaxa, de conformidade com a ordem n. 980, da Directoria do Gabinete, de 13 de dezembro de 1918, á Alfandega do Rio de Janeiro.

N. 15 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 36, de 19 de janeiro do anno passado, relativo ao recurso interposto por S. Buchain & Comp., do acto da Inspectoria da Alfandega de Santos mandando classificar a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 43.483, de outubro de 1919, como tecido de algodão simplesmente lavrado pela seda da taxa que lhe determinar o peso por metro quadrado, e que os recorrentes pretendem seja considerada como tecido de algodão tinto, não especificado, com mescla de seda base 10X10 fios, do art. 472 da taxa de 2\$400 por kilo com a sobretaxa de 30%, resolveu, por despacho de 19 de novembro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, tomar conhecimento do alludido recurso para classificar a mercadoria em apreço na letra b, do n. 2, da ordem n. 980, desta Directoria, de 13 de dezembro de 1918, á Alfandega do Rio de Janeiro, para pagamento da taxa do art. 473, da Tarifa, sem a sobretaxa de 30%.

N. 16 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio numero 719, de 26 de dezembro de 1919, relativo ao recurso interposto por Juvenal Franco & Comp., do acto da Inspectoria da Alfandega de Santos mandando classificar a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 40.090, de setembro do anno passado, como nitrato de potassio puro, da taxa de 400 réis por kilo, do art. 268 da Tarifa, e que os recorrentes pretendem seja considerada como nitrato de potassio impuro (salitre) da taxa de 50 réis por kilo, do citado art. 268, resolveu, por despacho de 19 de novembro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, dar provimento ao alludido recurso.

N. 17 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio numero 664, de 28 de novembro de 1919, em que recorreis *ex-officio* da decisão pela qual destes provimento ao recurso interposto por Souza Santos & Comp., do acto da Collectoria das Renditas Federaes de Dois Corregos que lhes impoz a multa de 150\$, grão minimo do artigo 178, letra j, n. XVII do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 26 de novembro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso *ex-officio*.

N. 18 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio numero 678, de 8 de dezembro de 1919, em que recorreis *ex-officio* da decisão pela qual destes provimento ao recurso interposto por Zanotta, Lorenzi & Comp., do acto da Collectoria das Renditas Federaes de Taubaté que lhes impoz a multa de 300\$, grão maximo do artigo 178, letra j, combinado com o artigo 162 do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 26 de

novembro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso *ex-officio*.

N. 19 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio numero 69, de 5 de fevereiro do anno passado, relativo ao recurso interposto por Nicolino Roselli & Comp., do acto pelo qual mantivestes o da Collectoria das Renditas Federaes do Pennapolis que lhes impoz a multa de 150\$, grão minimo do art. 178, letra j, n. XII, do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 26 de novembro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, dar provimento ao alludido recurso.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 3 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio numero 284, de 8 de novembro de 1919, relativo ao recurso interposto por Guilherme Stahl, do acto dessa delegacia que o sujeitou ao pagamento dos emolumentos devidos como negociante atacadista além dos que está sujeito como varejista, resolveu, por despacho de 26 de novembro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, dar provimento ao alludido recurso.

N. 4 — Remetto-vos, para os devidos fins, os dous inclusos titulos de 27 de dezembro ultimo e 4 do corrente mez, nomeando respectivamente Cornelio Fagundes e José Colombo Rangel Pinto, para os logares de 2ª officiaes aduaneiros da Alfandega do Rio Grande, nesse Estado.

N. 5 — Remetto-vos, para os devidos fins, as duas inclusas portarias de 4 e 6 do corrente mez, concedendo 90 e 60 dias de licença, respectivamente, ao 2º official aduaneiro da Alfandega do Rio Grande, nesse Estado, Godofredo Lima e ao escrivão do Posto Fiscal de Alegrete, também nesse Estado, Ignacio de Mello Moreira, aos quaes se referem os vossos officios ns. 416 e 420, de 2 e 10 de dezembro ultimo.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 3 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 29 de dezembro proximo findo, concedendo 90 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, ao agente fiscal do imposto de consumo, nesse Estado, Joaquim Vicente Pires de Barros, a quem se refere vosso officio n. 204, de 19 de novembro ultimo.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 5 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 6 do corrente mez, em prorrogação, para tratamento de saúde, ao agente fiscal do imposto de consumo no interior desse Estado, Nabor Bezerra Cavalcante, a quem se refere vosso officio n. 207, de 7 de dezembro ultimo.

— Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 6 — De ordem do Sr. ministro, remetto-vos, para que vos pronuncieis á respeito, o incluso pedido formulado pelo director da revista *A Escola Primaria*.

PROJECTO DE REGULAMENTO PARA O SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DAS OPERAÇÕES CAMBIAES E BANCARIAS

O ministro da Fazenda receberá, durante dez dias, a contar da data da primeira publicação, reclamações, emendas, alvitre e sugestões, concernentes ao mesmo regulamento.

TITULO PRELIMINAR

Art. 1.º O serviço de fiscalização das operações cambiais e bancarias será exercido pela Inspectoria Geral de Bancos e Casas Bancarias.

CAPITULO I

Das bancas e casas bancarias e de sua fiscalização

Art. 2.º A fiscalização dos bancos e casas bancarias será exercida pela Inspectoria Geral dos Bancos e Casas Bancarias, sob a superintendencia do Ministerio da Fazenda.

Art. 3.º A fiscalização da Inspectoria ficam sujeitos os bancos, casas bancarias, firmas e instituições de credito nacionaes ou estrangeiros, seja qual for a natureza ou forma por que realizem ou venham a realizar operações bancarias.

Art. 4.º Reputar-se-hão bancos e casas bancarias, para os efeitos do presente regulamento, as companhias ou sociedades anonymas, bancos populares, cooperativas, em commandita, por accões, ou quotas de responsabilidade limitada, firmas collectivas ou individuaes, e quaesquer estabelecimentos ou instituições que tenham por objecto:

- 1.º O commercio por conta propria ou de outrem;
- 2.º de ouro ou prata em moeda, em pó ou em barra;
- 3.º de titulos da divida publica nacional ou estrangeira e de titulos de empresas de qualquer natureza;
- 4.º de efeitos de commercio e de outros valores negociaveis ou por endosso ou por simples tradição;
- 5.º Empréstimos de qualquer especie;
- 6.º Operações de cambio;
- 7.º Depósitos de valores de qualquer natureza;
- 8.º Abertura de contas correntes;
- 9.º Descontos e redescontos;
- 10.º E quaesquer operações bancarias attinentes a movimento de credito.

CAPITULO II

Das condições de funcionamento dos bancos e casas bancarias

Art. 5.º Os bancos e casas bancarias, quer nacionaes, quer estrangeiros, só poderão funcionar com autorização decretada pelo Governo, mediante informação da Inspectoria sobre a observancia das prescripções legais.

Art. 6.º Para a exploração das suas respectivas concessões, não terão os bancos e casas bancarias nacionaes prazo maior de 30 annos, a contar da data do decreto de autorização; e os estrangeiros prazo maior de 15 annos, a contar da mesma data da autorização.

Paragrapho unico. Esses prazos poderão ser prorogados, não excedendo, porém, de 10 annos cada uma das prorogações.

Art. 7.º Os bancos e casas bancarias, nacionaes e estrangeiros, para obterem a autorização de que trata o art. 5.º, deverão requerer ao ministro da Fazenda, por intermedio da inspectoria, provando que estão constituídas de accordo com a legislação brasileira ou do paiz em que tiverem sua sede.

Art. 8.º Os estabelecimentos nacionaes deverão:

1.º, apresentar seus estatutos ou contractos e demais documentos exigidos pela lei de accordo com a qual se constituíram;

2.º, declarar a sua sede e as localidades onde pretendam fundar desde logo suas filiaes. A abertura de novas agencias ou filiaes fica dependente de autorização especial, bem como qualquer alteração nos seus estatutos.

Art. 9.º Os estabelecimentos estrangeiros além do exigido no art. 7.º deverão apresentar:

1.º, estatutos;

2.º, lista completa e nominal dos seus accionistas, e o numero e valor das accões;

3.º, autorização da assemblea dos accionistas para operar no Brasil, da qual deverá constar o capital destinado a essa succursal;

4.º, documento constituindo representante no Brasil para praticar todos os actos de gestão e aceitar as condições que forem impostas pelo Governo no decreto de concessão.

Paragrapho unico. Todos os documentos deverão ser apresentados em original acompanhados da respectiva tradução, sendo esta em duplicata.

Art. 10.º O inspector remetterá o requerimento e os documentos ao ministro da Fazenda, com o seu parecer sobre a regularidade da constituição do banco ou casa bancaria, garantias que offerece o capital social, e proporá as medidas e

clausulas que julgar deverem ser impostas no sentido de assegurar o bom exito das suas operações.

Art. 11.º O ministro da Fazenda, de posse dessas informações, resolverá conceder ou recusar a autorização, incluindo as clausulas que reputar asseguratorias do interesse publico.

Paragrapho unico. Essa autorização constará de um decreto que fará menção de todas as condições que o Governo entenderá impôr ao estabelecimento.

Art. 12.º Caso os estatutos do estabelecimento estrangeiro contenham disposição inconveniente ao interesse publico ou incompativel com a lei brasileira, será negada a autorização, a qual posteriormente poderá ser concedida mediante reforma dos estatutos.

Art. 13.º Além de outras clausulas que o Governo julgar conveniente, serão incluídas no decreto de autorização dos bancos estrangeiros, as seguintes:

a) obrigação de ter um representante no Brasil com plenos e illimitados poderes para tratar e definitivamente resolver as questões que se suscitarem, quer com o Governo, quer com os particulares, podendo ser demandada e receber citação inicial;

b) ficarem sujeitos todos os actos que praticar no Brasil ás respectivas leis e regulamentos e á jurisdicção dos seus tribunaes judiciais ou administrativos, sem que, em tempo algum, possa o estabelecimento reclamar qualquer excepção fundada em seus estatutos, cujas disposições não poderão servir de base para qualquer reclamação nesse sentido;

c) só poder o estabelecimento realizar as operações autorizadas pelos estatutos approvados pelo Governo, e quaesquer modificações que introduza nos mesmos estatutos, inclusive a mudança de nome, ficarem sujeitos á approvação pelo Governo, afim de poderem produzir efeito no Brasil;

d) entender-se-ha que a autorização é dada, sem prejuizo de achar-se o estabelecimento sujeito ás disposições do direito brasileiro que regem, ou que de futuro regerem, as succursaes de bancos estrangeiros, inclusive as referentes á fiscalização e ás sociedades de qualquer especie;

e) reservar-se o Governo o direito de, em qualquer tempo cassar a autorização para o funcionamento do estabelecimento no Brasil, no caso de verificar que a succursal ou qualquer das agencias infringe as leis brasileiras, exercendo actos por ellas prohibidos;

f) obrigação, na forma do art. 47, § 1º do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, de realizar, no prazo maximo de dous annos, contado da data da publicação do decreto de autorização, dous terços pelo menos do seu capital no paiz.

g) ficar dependente de autorização do Governo a abertura de quaesquer outras agencias ou succursaes no territorio da Republica, além das enumeradas no decreto de concessão;

h) declaração do prazo da concessão, de accordo com o art. 6.º;

i) ficar obrigado a contribuir com a quota de fiscalização de doze contos de réis annualmente para compensar as despesas com a Inspectoria Geral dos Bancos.

Art. 14.º Não serão autorizados a funcionar os bancos estrangeiros que em seus estatutos prohibam aos brasileiros fazer parte de suas gerencias ou conselhos de administração e de exercer qualquer emprego no estabelecimento. Os bancos estrangeiros ou nacionaes são obrigados a ter um terço pelo menos de empregados brasileiros.

Art. 15.º Si decorrer um anno da autorização sem que o banco inicie suas operações, ficará sem efeito a autorização concedida.

Art. 16.º O pedido de approvação de reforma dos estatutos deverá ser feito dentro de tres mezes a contar da data de sua autorização pela assemblea.

Art. 17.º Os bancos não poderão aceitar em nenhum caso a condição de que o capital e activo da succursal do Brasil sejam responsaveis pelas obrigações contrahidas pelas suas agencias em outros paizes. O capital geral do banco responde pelas operações da succursal do Brasil.

Art. 18.º O decreto de autorização poderá instituir para o estabelecimento estrangeiro o principio de reciprocidade, legislação do seu paiz de origem aos bancos brasileiros.

Art. 19.º Nenhuma succursal de banco estrangeiro poderá se estabelecer no Brasil com capital inferior a 10.000 contos de réis. O capital instituido para a sede principal da succursal valerá para as agencias ou filiaes que, mediante autorização do Governo, o estabelecimento venha a abrir em outras praças do paiz.

Art. 20.º Os estabelecimentos nacionaes e estrangeiros só poderão iniciar suas operações depois de ter realizado effectivamente no paiz, pelo menos 50 % do seu capital.

Paragrapho unico. Os estabelecimentos estrangeiros deverão, além disso, realizar dous terços do seu capital dentro do prazo de dous annos a contar da data de publicação do seu decreto de autorização.

Art. 21. Ficam submettidos ao presente regulamento todos os bancos e casas bancarias que actualmente funcionam no paiz e todos os que vierem de futuro a se estabelecerem no Brasil.

Paragrapho unico. As renovações de concessões já existentes só poderão ser feitas mediante a obrigação, por parte do banco, de contribuir com uma quota de doze contos de réis annualmente para compensar as despesas com a Inspectoria Geral dos Bancos.

CAPITULO III

DO REGISTRO

Art. 22. Todos os estabelecimentos, que funcionam ou venham a funcionar no paiz, praticando as operações de que trata o art. 4º são obrigados a requerer o competente registro e só poderão operar depois que este for concedido.

Art. 23. O registro é constituído por meio de um certificado expedido pela Inspectoria.

Art. 24. Os estabelecimentos actualmente existentes deverão requerer o registro dentro do prazo de 30 dias, a contar da data em que começar a ter obrigatoriedade o presente regulamento no local da respectiva sede.

Art. 25. O registro será concedido gratuitamente. São obrigadas ao registro não só a matriz no Brasil como cada uma das suas agencias, filiaes ou succursaes em qualquer ponto do territorio nacional.

Art. 26. O registro será exhibido á Inspectoria sempre que for reclamado.

Art. 27. A Inspectoria terá um livro, no qual será feito o cadastro geral dos bancos e casas bancarias registradas, averbando-se no mesmo as alterações occorridas. Este livro deverá conter o numero do registro, o nome do estabelecimento, o local em que funciona, a data e o numero do decreto de autorização, o seu capital nominal, o capital destinado ao Brasil, o capital realizado, os nomes dos seus administradores, presidentes, directores ou gerentes.

Art. 28. O registro deverá conter todas essas informações. As alterações deverão ser comunicadas em requerimento pelos interessados, dentro de 30 dias a contar do acto ou facto que as realize ou em que se tenha conhecimento dos mesmos no Brasil. Será feita na propria patente averbação dessas alterações.

CAPITULO IV

DAS OPERAÇÕES BANCARIAS EM GERAL

Art. 29. Até o dia 8 de cada mez os bancos e casas bancarias são obrigados a publicar o respectivo balancete, do mez anterior, segundo o modelo annexo ao presente regulamento, devendo na mesma data remetter uma cópia á Inspectoria e outra á Directoria de Estatistica Commercial. Esta obrigação estende-se a cada uma das filiaes que tiverem no paiz, não podendo o balancete englobar operações de mais de uma praça.

Art. 30. Além dos balancetes, deverão os bancos remetter á Inspectoria de Bancos, nas épocas de reunião geral dos accionistas, os respectivos relatorios de sua administração e os dos fiscaes ou de commissões de exames de contas e quaesquer outros documentos impressos que forem nessa occasião apresentados. Os bancos deverão apresentar ao inspector, nos primeiros quinze dias dos mezes de janeiro e julho de cada anno, um balanço semestral de suas operações, de seu activo e passivo, de seus lucros e perdas. Nas mesmas épocas apresentarão tambem uma lista dos nomes e domicilios dos accionistas do banco, indicando o numero de acções que cada um possui e as transferencias effectuadas no ultimo semestre.

CAPITULO V

Da exportação de valores e das operações cambiais

Art. 32. Nenhum valor, em metal precioso, amoeado, em pó, em barra ou sob outra qualquer forma, poderá ser exportado sem uma guia visada pela Inspectoria Geral dos Bancos.

Art. 33. Os bancos e casas bancarias nacionaes ou estrangeiras, que negociarem em cambiais, são obrigados a fazer no Thesouro ou nas delegacias fiscaes, em moeda corrente, para cada praça onde operarem, um deposito, que será fixado pelo Governo, tendo em vista a importancia das respectivas operações cambiais, mediante as seguintes bases:

1º, é de 500 contos o minimo de deposito para cada estabelecimento, em cada praça onde funcione ou tenha succursal, agencia ou filial;

2º, a importancia do deposito deve ser correspondente á decima parte das operações cambiais de compra e venda (sommadas), relativas ao ultimo anno, avaliadas pela média official do cambio no mesmo anno; si do calculo resultar importancia inferior a 500 contos, o deposito será de 500 con-

tos; si resultar importancia superior o deposito será de 500 contos e mais o excesso verificado;

3º, as importancias das operações cambiais do ultimo anno, para os fins da fixação do deposito, devem ser declaradas pelo proprio estabelecimento requerente, ficando sujeito á impugnação por parte da Inspectoria dos Bancos;

4º, annualmente será feita a revisão dos depositos, tendo-se em vista as operações do anno anterior para verificar a necessidade de augmentar o deposito;

5º, os estabelecimentos que iniciarem suas operações deverão prestar desde logo o deposito de 500 contos, sujeito á revisão no anno seguinte.

Paragrapho unico. Aos estabelecimentos que estiverem praticando taes operações, sem deposito ou com deposito de quantia insufficiente, será marcado o prazo de quatro mezes para cumprimento dessa exigencia. Caberá á Inspectoria resolver sobre os pedidos para taes fins, fornecendo a guia para o recolhimento ou integralização dos depositos e fazendo lavrar o termo respectivo em livro apropriado a esse fim.

Art. 34. Os bancos e casas bancarias que operarem em cambio deverão ter um livro especial, rubricado pelo inspector, no qual serão escripturadas no mesmo dia em que forem realizadas, todas as operações cambiais de compra ou venda, sejam quaes forem, exceptuadas as de troca em especie de moeda nacional ou estrangeira. Deste livro devem constar as seguintes informações sobre cada uma das operações de compra ou venda:

Data;
Natureza (cheque, lettra, carta, telegramma etc.);
Comprador;
Vendedor;
Beneficiario;
Prazo;
Logar do pagamento;
Taxa cambial;
Sello devido;
Corretor e numero do contracto;

Total da importancia das transacções por especie de moeda. Serão incluídas nessa escripturação todas as compras e vendas effectuadas, quer na praça onde tiver sua sede o estabelecimento, quer em outras praças do Brasil, ou mesmo em praças estrangeiras, desde que accarretem pagamento ou recebimento de mil réis no Brasil. As compras e vendas serão lançadas separadamente, constando o total diario e a discriminação dos totaes de cada moeda.

Paragrapho unico. Será remettida ao inspector, diariamente, uma cópia fiel dessa escripturação referente ao dia util anterior, contendo a lista das operações realizadas, com todas as informações discriminadas no presente artigo.

Art. 35. Quando a conveniencia publica exigir, e para o fim de prevenir e cohibir o jogo sobre o cambio, poderá o ministro da Fazenda determinar que os bancos e casas bancarias, que operam em cambiais, submettam á autorização prévia da mesma Inspectoria todas as remessas que deverem ser feitas por meio de saques, lettras, cheques, telegrammas, cartas de credito, ou quaesquer outras formas e que se destinem a exportar valores ou transferir fundos para o exterior, assim como todas as operações de compras de cambiais que tenham de effectuar, podendo ser exigida, para efficacia da fiscalização, a prova da legitimidade das transacções por meio de apresentação de facturas, conhecimentos, correspondencias, contractos, livros ou quaesquer outros documentos.

§ 1.º Ficam tambem sujeitos ás obrigações deste artigo todos os individuos, firmas collectivas ou individuaes, companhias ou sociedades de qualquer especie que operarem em cambiais por qualquer das formas acima indicadas.

§ 2.º No caso de applicação do presente artigo, os contractos de compra ou venda de cambiais terão, além da autorização inicial, o visto da Inspectoria por occasião de sua liquidação.

§ 3.º Para applicação do presente artigo poderá a Inspectoria de Bancos estabelecer, além de outras condições e cautelas que forem necessárias para regularizar as operações cambiais, as seguintes:

1º, prohibir a exportação de valores e a remessa de fundos para o exterior que não tenham por fim:

a) o pagamento de obrigações contrahidas pela União, Estados, municipios e pessoas naturaes ou juridicas; comprehendidos os lucros de capitais empregados no paiz;

b) o pagamento de mercadorias de livre importação;

c) a manutenção de brasileiros ou estrangeiros no exterior;

d) a remessa de valores para obras de beneficencia.

2º, suspender ou adiar a alludida exportação de valores, de qualquer natureza, para o fim de evitar as depressões ou oscillações cambiais;

3º, prohibir, ou permittir com restricções, a compra e venda de cambiaes e letras de exportação a prazo, e as operações cambiaes entre os bancos do paiz;

4º, exigir, por intermedio do presidente da Camara Syndical, que os corretores remettam diariamente á Inspectoria, uma relação das operações effectuadas no dia anterior, com as informações discriminadas no art. 35, podendo requisitar do mesmo presidente exame nos livros daquelles corretores para verificar a veracidade dessas relações.

Art. 36. No contracto de compra e venda das cambiaes, deverão sempre ficar declarados os nomes do comprador e do vendedor, sendo prohibidas as liquidações por differença das operações sobre letras de cambio e moeda metallica. São nullas as operações que excedam o prazo já consignado em lei de noventa dias no maximo, incluindo as prorogações.

CAPITULO VI

DO IMPOSTO E DA SUA FISCALIZAÇÃO

Art. 37. A Inspectoria de Bancos cabe fiscalizar a boa cobrança do imposto do sello, da renda e de quaesquer outros impostos ou taxas que tenham de ser pagos não só pelos estabelecimentos bancarios, seus accionistas, debenturistas, presidentes, directores e gerentes, como por quaesquer pessoas que tenham transacções com os bancos, tomando as providencias regulamentares. Caberá á Inspectoria tomar as medidas que estiverem dentro da sua competencia para a boa arrecadação do imposto ou taxa, e propôr as que forem da competencia das referidas repartições.

CAPITULO VII

DA QUOTA DE FISCALIZAÇÃO

Art. 38. A quota de fiscalização será de doze contos para os bancos e de seis contos annuaes para as casas bancarias. Ficam sujeitos a essa quota os novos estabelecimentos que pedirem autorização ou os actuaes quando solicitarem a renovação de suas concessões.

§ 1.º Essa contribuição será paga em prestações semestres adeantadas mediante guia visada pela Inspectoria e recolhida até o dia 10 do primeiro mez do semestre.

§ 2.º A importancia dessas quotas será recolhida aos cofres do Thesouro ou da delegacia fiscal respectiva e escripturalla como deposito em livro especial e no fim de cada semestre escripturada em globo como receita, fazendo-se prévia deducção das despezas para o pessoal e material da inspectoria.

§ 3.º Continuam obrigados ao pagamento desta quota de fiscalização os bancos que actualmente já contribuem para esse fim e tem fiscal em exercicio.

CAPITULO 8º

DA ORGANIZAÇÃO DA INSPECTORIA GERAL DOS BANCOS E CASAS BANCARIAS

Art. 39. A fiscalização de todas as operações bancarias e cambiaes será exercida pela Inspectoria dos Bancos, sob a superintendencia do ministro da Fazenda, tendo jurisdicção em toda a Republica, e comprehendendo todos os bancos e casas bancarias que funcionam ou venham a funcionar no Brasil e a que se refere o art. 4º do presente regulamento.

Art. 40. A inspectoria é concedida ampla faculdade de fiscalização, não lhe sendo, porém, permittivel immiscuir-se nos actos propriamente de gestão e administração dos estabelecimentos fiscalizados.

Paragrapho unico. Não podem ser comprehendidos nos actos a que se refere este artigo as providencias e exames que a inspectoria praticar e verificar para exigir a fiel observancia das leis vigentes e dos seus estatutos.

Art. 41. A inspectoria não poderá intervir no cumprimento das transacções e contractos entre os bancos e casas bancarias e seus mutuarios.

Art. 42. As funções da inspectoria serão exercidas: nesta Capital, pelo inspector dos bancos; nos Estados, pelo delegado regional da mesma inspectoria, onde houver, ou pelo delegado fiscal do Thesouro, inspector da Alfandega, administrador da Mesa de Rendas, collector federal, ou por quem o ministro da Fazenda designar nos Estados ou nas praças onde não houver Delegacia Regional. Não haverá um fiscal privativo para cada estabelecimento, mas o inspector poderá, por si ou por commissões de funcionarios especialmente designados, proceder aos exames e verificações necessarias neste ou naquella banco ou casa bancaria.

Art. 43. Para completo desempenho da função fiscalizadora a inspectoria, pelo inspector ou por quem este designar, poderá ordenar o exame dos livros e documentos de quaesquer estabelecimentos, afim de apurar si são obser-

vadas as disposições dos decretos de autorização, dos estatutos, e da legislação em vigor.

Paragrapho unico. Para o mesmo fim poderá examinar os livros dos correctores, mediante autorização do presidente da Camara Syndical, que o acompanhará nesse exame ou indicará pessoa que o represente nesse acto.

Art. 44. A Inspectoria dos Bancos é incorporada ao quadro das repartições de Fazenda, regendo-se pela legislação respectiva, e pelas disposições do presente regulamento.

Art. 45. O numero, as classes e os vencimentos dos funcionarios da Inspectoria dos Bancos são os constantes da tabella annexa.

Art. 46. O inspector, o sub-inspector, os escripturarios, e os delegados regionaes serão nomeados por decreto. O inspector será nomeado em commissão, percebendo, além dos seus vencimentos, si for empregado, uma gratificação conforme a tabella annexa. Para os cargos de delegados regionaes poderão ser nomeados em commissão funcionarios de Fazenda nas mesmas condições.

Art. 47. As vagas que occorrerem no quadro dos escripturarios da inspectoria serão preenchidas por concurso, de accordo com a legislação do Thesouro, ou por funcionarios addidos. Nas primeiras nomeações poderão ser aproveitados os actuaes funcionarios que servem na commissão fiscalizadora dos bancos.

Art. 48. Aos funcionarios da inspectoria são applicaveis as disposições em vigor para os do Thesouro Nacional, com referencia ao ponto, ás transferencias para outras repartições de Fazenda, ao accesso, ás suspensões, ás demissões, aposentadorias, licenças, substituições, vencimentos e montepio.

Art. 49. O inspector será substituido, nos impedimentos temporarios, pelo sub-inspector, e nos casos de licença ou prolongada interrupção de função por quem o ministro da Fazenda designar.

Art. 50. Os delegados regionaes serão substituidos por funcionarios da repartição mediante proposta do inspector, ou por quem o ministro da Fazenda designar.

Art. 51. Haverá um delegado regional em Santos e em cada um dos Estados seguintes: Pará, Pernambuco, Bahia, S. Paulo, e Rio Grande do Sul. Nas demais praças — as funções dos delegados regionaes serão exercidas pelo delegado fiscal, inspector de alfandega, administrador das mesas de rendas, collector federal ou por quem o ministro da Fazenda designar.

Paragrapho unico. Quando o exigir o movimento das outras praças serão para ali nomeados delegados regionaes.

Art. 52. Os delegados regionaes e os demais funcionarios da inspectoria exercerão as attribuições que lhe forem commettidas pelo inspector, de accordo com as disposições deste decreto.

Art. 53. A Inspectoria de Bancos poderá requisitar directamente de quaesquer repartições publicas, e das autoridades judicarias e administrativas federaes estaduais ou municipaes, as informações, cópias e diligencias que forem necessarias para o bom desempenho de suas attribuições.

Art. 54. Todos os funcionarios da inspectoria são obrigados a guardar segredo sobre os assumptos de caracter reservado, de que tomarem conhecimento no exercicio de suas funções.

CAPITULO IX

JURISDIÇÃO, COMPETENCIA E EXERCICIO DA INSPECTORIA DOS BANCOS

Art. 55. A inspectoria, para o fim de saber si os bancos estão funcionando regularmente, poderá verificar:

1º, si o capital social se conserva nos limites traçados pela lei ou si se acha reduzido por effeito de operações infelizes ou indevidamente augmentado por modo diverso do estabelecido nas leis em vigor;

2º, si o banco não tem o seu fundo de reserva;

3º, si os bancos estrangeiros tem realizado no paiz, pelo menos, dous terços do seu capital, e si estão funcionando com observancia das clausulas dos decretos de sua autorização.

Art. 56. Para o desempenho das suas attribuições poderá a inspectoria:

1º, examinar os livros e papeis da sociedade bancaria, assim como os dos corretores de fundos publicos, por intermedio do presidente da Camara Syndical;

2º, verificar o estado das caixas e cofres;

3º, exigir dos directores e dos empregados as informações precisas;

4º, requisitar das diversas repartições e autoridades esclarecimentos e pareceres.

Art. 57. A Inspectoria dos Bancos e Casas Bancarias compete:

1º, superintender, como delegação do Ministerio da Fa-

zenda, todo o serviço de fiscalização das operações cambiais e bancarias;

2º, receber, instituir exame, dar parecer sobre todos os papéis referentes ás operações cambiais e bancarias, encaminhando-os, devidamente informados, ao Ministerio da Fazenda, e resolver sobre os que forem de sua competencia;

3º, intervir com as medidas excepcionaes autorizadas neste regulamento, para regularizar o mercado cambial, quando o exigir a conveniencia publica;

4º, expedir guias para os depositos a que são obrigadas as casas bancarias;

5º, expedir as cartas-patentes de autorização dos bancos e casas bancarias, fazendo lavrar os termos respectivos;

6º, organizar o cadastro dos bancos e casas bancarias do Brasil;

7º, organizar a estatística das operações cambiais em todas as praças do paiz;

8º, cumprir as demais disposições deste decreto.

Art. 58. Ao inspector compete:

1º, dirigir a repartição de conformidade com a legislação vigente;

2º, visar a folha para pagamento dos funcionarios;

3º, estabelecer o modo de escripturação dos livros da repartição, abrir, encerrar e rubricar os mesmos;

4º, rubricar as notas e os pedidos do material necessario á repartição;

5º, ordenar a inscripção e o registro das cartas-patentes, dos estatutos dos estabelecimentos e suas alterações;

6º, fazer lavrar as cartas-patentes subcrevendo-as, antes de envia-las á assignatura do Ministro da Fazenda;

7º, assignar a correspondencia official e despachar os pedidos de certidões;

8º, dar parecer fundamentado sobre os pedidos de autorização dos bancos ou casas bancarias para funcionar no paiz, apreciando a legalidade da constituição das mesmas, e concluindo pela concessão ou recusa da autorização;

9º, enviar, no tempo devido, ao ministro da Fazenda, o orçamento da repartição;

10º, apresentar ao ministro da Fazenda, annualmente, um relatório sobre os serviços da fiscalização no anno anterior;

11º, impôr as penas disciplinares aos funcionarios da Inspectoria de advertencia, reprehensão e suspensão, não excedendo esta ultima de 15 dias.

Art. 59. Compete ao sub-inspector:

1º, substituir o inspector nos seus impedimentos ou faltas;

2º, dirigir, sob a superintendencia do inspector, todo o serviço interno da repartição, principalmente no concernente aos trabalhos de escripturação, estatística, correspondencia e expediente;

3º, distribuir, de accôrdo com o inspector, o serviço entre os funcionarios da repartição, fiscalizando directamente a execução dos mesmos;

4º, abrir e encerrar o ponto á hora regulamentar;

5º, organizar e subcrever a folha para o pagamento dos funcionarios, á vista do livro do ponto;

6º, subcrever as certidões extrahidas dos livros ou documentos da repartição.

Art. 60. Compete aos escripturarios:

1º, executar com zelo, diligencia e perfeição os trabalhos que lhes forem distribuidos;

2º, registrar no protocollo a entrada de todos os papéis recebidos na repartição;

3º, processar, depois de coordenados, em forma de autos forenses, os papéis que derem entrada na Inspectoria;

4º, assignar e rubricar os actos, as notas, os papéis, os calculos, a escripta official e as informações;

5º, organizar methodicamente o archivo da repartição e tel-o sob sua guarda;

6º, organizar os quadros estatísticos do serviço da repartição;

7º, extrahir, de accôrdo com a ordem legal, as certidões dos livros ou documentos da repartição.

Art. 61. Aos delegados regionaes compete exercer nos Estados que constituirem circumscripções sob sua jurisdicção, as attribuições que lhes forem commettidas por este decreto e pelas instrucções do inspector dos bancos.

Parapho unico. As circumscripções de cada delegado serão fixadas pelo inspector dos bancos, que designará também a sede da delegacia regional.

Art. 62. É attribuição do porteiro-continuo:

1º, exercer as funções de porteiro, abrindo meia hora antes da que fór marcada para o começo dos trabalhos e fechando, depois de findo o expediente, as portas do edificio da Inspectoria; prover ao asseio do mesmo, á conservação dos moveis e mais objectos nelle existentes, dos quaes tomará

conta por inventario, sendo o responsavel pela guarda dos mesmos e dos livros e papéis;

2º, fazer chegar ao destino os requerimentos, officios e outros papéis entregues na portaria;

3º, remetter, sob protocollo, a seu destino, a correspondencia official;

4º, manter a ordem entre as pessoas que se acharem no edificio da repartição, requerendo ao inspector as medidas que se fizerem necessarias para tal fim;

5º, prestar, mensalmente, conta da applicação das quantias que receber para as despesas miudas e de expediente da repartição, documentando-as e relacionando-as devidamente;

6º, fazer as notificações e mais diligencias que forem ordenadas pelo inspector, passando as certidões devidas, para o que terão fé publica;

7º, evitar o extravio dos livros, papéis e objectos da repartição.

Art. 63. O expediente, a que devem comparecer todos os funcionarios, começará ás 11 horas da manhã e terminará ás 4 da tarde, podendo ser prorogado pelo inspector sempre que a conveniencia do serviço o exigir.

Art. 64. A correspondencia postal e telegraphica da Inspectoria gosará de livre franquia.

Art. 65. Os funcionarios da Inspectoria quando, por necessidade do serviço, tiverem de se ausentar da sede da repartição, terão transporte gratuito e direito a uma diaria arbitrada pelo ministro da Fazenda.

CAPITULO 10

DO REGIMEN REPRESSIVO: CASSAÇÃO E SUSPENSÃO DA AUTORIZAÇÃO, SEQUESTRO E MULTAS. RECURSOS

Art. 66. A sancção das disposições do presente decreto tornar-se-ha effectiva:

1º, por meio de multas impostas pelas infracções verificadas;

2º, por meio do sequestro administrativo dos valores e fundos;

3º, por meio de cassação ou suspensão da autorização e da carta-patente para funcionar.

67. As penas de que trata o n.º 1 do artigo anterior serão impostas pelo inspector dos bancos, com recurso necessario para o ministro da Fazenda; as de que trata os numeros 2 e 3, serão impostas directamente pelo ministro aos estabelecimentos fiscalizados.

Art. 68. As multas comminadas neste regulamento serão pagas, na Capital Federal, no Thesouro Nacional, dentro de 15 dias de sua notificação, pelos estabelecimentos com sede nesta Capital e nos Estados do Rio de Janeiro; e nas Delegacias Fiscaes, dentro de 30 dias, pelos estabelecimentos com sede nos Estados, e serão cobradas judicialmente quando não forem pagas nesses prazos.

§ 1.º Das multas e sequestros impostas pelo inspector caberá recurso para o ministro da Fazenda, com effeito suspensivo, dentro de 15 dias de sua notificação, mediante deposito prévio das respectivas multas ou sequestros.

§ 2.º O recurso necessario será interposto no proprio acto de ser lavrado a decisão.

Art. 69. Verificada a infracção, mandará a inspectoria intimar o contraventor para, no prazo que fór marcado, o qual não poderá ser menor de oito nem maior de 20 dias, allegar o que entender a bem dos seus direitos, sob pena de revelia.

Art. 70. Passando em julgado a decisão e não pagando o infractor a multa ou recolhendo a importancia do sequestro, será a respectiva certidão remittida á Procuradoria Geral da Fazenda Publica no Thesouro, na Capital Federal, ou ás Delegacias Fiscaes nos Estados para ser feita a devida cobrança.

Art. 71. A cassação ou suspensão da autorização para funcionar serão tornadas effectivas mediante decreto do Governo e publicação no *Diário Official*.

Art. 72. Os sequestros serão feitos mediante ordem da inspectoria ao estabelecimento e deposito feito por este no Thesouro ou na Delegacia Fiscal dos valores sequestrados.

Art. 73. Os estabelecimentos que não cumprirem as determinações deste regulamento, excederem os prazos estipulados, ou fornecerem informações falsas, serão punidos com multa de 1:000\$ a 50:000\$, multa de 50 % da importancia da transacção, e sequestro dos valores ou fundos. Em caso de reincidencia e nas hypotheses determinadas neste regulamento poderá ser cassada ou suspensa a respectiva autorização.

Art. 74. Os contraventores deste regulamento serão punidos com as seguintes multas:

a) de 5:000\$ a 10:000\$000;

1º, os que não tiverem em dia a escripta de que trata o art. 54;

- 2º, os que não remetterem diariamente a lista que trata o parágrafo unico do art. 34;
 3º, os que não cumprirem o art. 30;
 4º, os que não cumprirem o art. 16;

b) de 10:000\$ a 15:000\$000:

- 1º, os que tiverem omissões nos livros de que trata o art. 34;

2º, os que não cumprirem o art. 29;

c) de 15:000\$ a 30:000\$000:

- 1º, os que não tiverem os livros de que trata o art. 34;
 2º, os que não cumprirem o art. 31;

d) de 30:000\$ a 50:000\$000:

- 1º, os estabelecimentos que funcionarem ou operarem sem autorização devida;

2º, os que não cumprirem o § 2º do art. 33 dentro do prazo estabelecido;

3º, os que não cumprirem as clausulas do decreto de concessão.

Art. 75. Serão punidos com a multa de 50 % da importância e sequestro do valor da transacção:

1º, os que infringirem o art. 32;

2º, os que realizarem operações sem a autorização prévia nos casos dos arts. 35 e 36; serão punidos com o sequestro dos valores e bens:

1º, os reincidentes nos ns. 1 e 2, letra d deste artigo, até que seja decretada a autorização legal.

Art. 76. Será cassada a autorização além dos demais casos determinados neste regulamento, especialmente:

1º, quando o estabelecimento se negar a permittir o exame dos seus livros e escripta;

2º, quando o estabelecimento deixar de fornecer as informações pedidas pela Inspectoria;

3º, quando o estabelecimento não fizer a matricula de que trata o art. 22, nos prazos ali determinados;

4º, quando o estabelecimento não obedecer á ordem do sequestro dentro de 48 horas da notificação;

5º, quando os estabelecimentos infringirem o art. 20;

6º, quando os estabelecimentos tiverem escripturação falsa (art. 34.).

Art. 77. As multas ás casas bancarias serão deduzidas da respectiva caução no Thesouro, sendo intimada a completar a caução dentro do prazo maximo de 30 dias. Si a caução não fór completada neste prazo, será imposta a pena de suspensão da autorização, até o cumprimento daquella formalidade.

Art. 78. Quaesquer individuos ou pessoas juridicas que praticarem operações prohibidas neste regulamento ou pelo inspector de bancos, serão punidos com a mesma penalidade applicavel aos bancos e casas bancarias.

Art. 79. Os bancos e casas bancarias, além das penas estabelecidas neste decreto, estão sujeitos ás penalidades determinadas na legislação vigente.

Art. 80. Da importancia das multas dous terços serão adjudicados á Fazenda Nacional e a terça parte restante ao funcionario da Inspectoria de Bancos, que por diligencia propria descobrir a infracção.

§ 1.º No caso da infracção ser verificada por denuncia de pessoa estranha á Inspectoria, a quota será dividida em partes iguaes entre esta e o funcionario que verificar as infracções, deduzida a importancia da Fazenda Nacional.

§ 2.º Será considerado denunciante aquelle que em documento devidamente assignado levar ao conhecimento de qualquer autoridade o facto considerado contravenção pelo presente regulamento.

CAPITULO XI

DISPOSIÇÕES FINAES E TRANSITORIAS

Art. 81. Até que seja preenchido o quadro dos funcionarios da Inspectoria Geral dos Bancos, o serviço de fiscalização dos bancos continuará a ser exercido, como até aqui, nesta Capital pela Comissão de fiscalização dos bancos, nos Estados pelos delegados fiscaes do Thesouro, inspector de alfandega, administradores das Mesas de Rendas, collectores federaes e pelos agentes do Banco do Brasil. Os delegados fiscaes nos Estados continuarão a receber diariamente as relações das operações cambiaes realizadas no dia anterior, remetendo-as regularmente á Inspectoria Geral dos Bancos.

TABELLA

INSPECTORIA GERAL DOS BANCOS E CASAS BANCARIAS

Pessoal	Ordenado	Gratificação	Total por emprego	Total annual
1 inspector (em commissão).....	12:000\$000	6:000\$000	18:000\$000	18:000\$000
1 sub-inspector.....	8:000\$000	4:000\$000	12:000\$000	12:000\$000
1 primeiro escriptuario.....	6:400\$000	3:200\$000	9:600\$000	19:600\$000
2 segun os escripturarios.....	4:800\$000	2:400\$000	7:200\$000	14:400\$000
2 terceiros escripturarios.....	3:600\$000	1:800\$000	5:400\$000	10:800\$000
3 quartos escripturarios.....	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000	10:800\$000
6 delegados regionaes.....	4:800\$000	2:400\$000	7:200\$000	43:200\$000
1 continuo-porteiro.....	2:080\$000	1:040\$000	3:120\$000	3:120\$000
1 dactylographo.....	—	—	3:600\$000	3:600\$000
Salario de um servente.....	—	—	2:000\$000	2:000\$000
				127:520\$000

Si o inspector for funcionario publico, perceberá os seus vencimentos e terá de gratificação a mais tanto quanto baste para perfazer o total de 18:000\$000.

Material

Expediente: acquisição de livros, papel e outros artigos.....	1:000\$000
Impressos e encade nações.....	500\$000
Assignatura de jornaes, revistas e livros technicos.....	400\$000
Expediente das seis delegacias regionaes a 400\$000.....	2:400\$000
Movéis e concertos.....	600\$000
Publicação do expediente, edit es e quadros estatísticos.....	2:000\$000
Impressão do relatorio e memoriaes.....	2:000\$000
Despezas a cargo do con inuo e telephone.....	300\$000
	136:720\$000

THEOURO NACIONAL — THESSOURARIA GERAL
BALANÇO DE RECEITA E DESPEZA DO MEZ DE OUTUBRO DE 1920
Exercício de 1920

Titulos de receita	Ouro	Papel	Titulos de despesa	Ouro	Papel
Rendas da União :			Despesas da União :		
Renda ordinaria.....		219.831\$889	Ministerio da Justiça.....		2.862.420\$882
Renda extraordinaria.....		408.646\$141	Ministerio da Agricultura.....		435.887\$390
Renda com applicação especial.....	44\$500	4.427.409\$015	Ministerio da Viação.....		409.283\$975
Renda a classificar.....	3.360.866\$241	2.383.106\$787	Ministerio da Fazenda.....		234.465\$728
Renda especializada.....	63.328\$760	16.323\$005	Ministerio da Guerra.....		433\$000
			Despesa a classificar.....	4.319.658\$742	45.413.783\$370
Fundo de garantia do papel-moeda:					49.366.354\$345
Acquisição de ouro em barra neste mez	197.962\$917		Depositos:		
Depositos:			De diversas origens.....		579.839\$798
De diversos origens.....		930.559\$061	De diversas origens antigos.....		4.593\$477
Deposito especial.....		494.000\$000	Caixas Economicas.....		4.200.000\$009
Caixas economicas.....		600.000\$000	Deposito especial.....		163.800\$000
Caixa Especial da Prophylaxia.....		930\$000	Operações de credito:		
Operações de credito:			Operações de credito.....		
Exercício de 1919:		4.625.469\$061	Exercício de 1919:		
Diversas contas.....			Diversas contas.....	7.214.307\$215	8.253.708\$164
Bancos e correspondentes:			Bancos e correspondentes:		
Diversas contas.....	1.016.696\$138	40.384.592\$250	Diversas contas.....	33.679.020\$638	48.243.816\$108
Bancos e correspondentes:			Movimento de fundos:		
Diversas contas.....	40.739.982\$334	39.638.574\$858	Movimento de fundos.....		
Movimento de fundos:			Remessas feitas a diversas repartições.....		
Remessas recebidas de diversas repartições.....	41.920.061\$594		Saldo que passam para novembro.....	10.047.744\$150	38.271.103\$905
Saldo de garantia do papel-moeda.			Saldo de garantia do papel-moeda.		
Do caixa geral.....	57.299.342\$481	415.352.988\$099	Na Caixa de Amortização (ouro amoe-	55.837.730\$747	416.070.216\$297
	57.357.771\$788		dado e em barra).....	55.038.842\$609	
	40.840.625\$922		Na Caixa de diferentes valores (ouro	2.516.892\$096	550.402\$906
	125.497.740\$194	4.267.631\$104	em barra).....	12.084.274\$772	
		416.620.619\$303	Na Casa da Moeda (ouro em barra).....		
			No Caixa Geral.....	125.497.740\$194	416.620.619\$303

Seção de Escrição por Partidas Dobradas, em 12 de Janeiro de 1921. — Manoel Marques de Oliveira, encarregado da 2ª Sub-seção. Visto — João F. de Moraes Junior, guarda-livros interino. Visto — Naylor Junior, director geral.

Directoria da Receita Publica**EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO***Dia 10 de janeiro de 1921*

Centro de Indústrias em Serraria consultando si o negocio de serraria, na parte referente ao trabalho das machinas, applicadas em desdobramento de madeiras, deve ser considerado como industria fabril, para o effeito do disposto na lettra j do art. 7º do regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto sobre a reuda. Como parece,

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR*Additamento ao do dia 11 de janeiro de 1921*

Sr. inspector da alfandega do Rio de Janeiro:

N. 50—Transmittindo a essa alfandega os inclusos documentos de fls. 2, do processo encaminhado com o vosso officio n. 873, de 30 de abril do anno passado, relativo á isenção de direitos pretendida pelo representante do jornal *O Paiz*, Dr. Amaral França, para 1.700.000 kilos de papel commum para impressão, destinados a seu consumo e a serem despachados parcelladamente, communico-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas em sessão de 29 de setembro ultimo, foi de parecer que pode ser concedida a isenção solicitada, até o limite registrado por essa alfandega.

N. 51—Devolvendo a essa alfandega os inclusos documentos de fls. 2 a 4, 7 e 8, do processo encaminhado com o vosso officio n. 174, de 9 de abril de 1919, relativo á isenção de direitos pretendida pela Companhia de Mineração «St. Nohn Del Rey Mining Comp. Ltd», para 29 volumes contendo oleo para transformador e lubrificante para machinas, constantes da relação annexa, communico-vos, para devidos fins, que o Tribunal de Contas, em sessão de 13 de junho daquelle mesmo anno, opinou que o alludido material está sujeito ao pagamento da taxa de 4 % *ad-valorem*, ex-vi do art. 111, da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918.

N. 52—Remettendo a essa alfandega os inclusos documentos de fls. 2 a 4, 6 a 8, do processo encaminhado com o vosso officio n. 1.292, de 17 de junho do anno passado, e relativo á isenção de direitos pretendida pela Companhia Assucareira Vieira Martins, para o material constante da relação junta, communico-vos, para os devidos effeitos, que o Tribunal de Contas, em sessão de 11 de outubro ultimo foi de parecer que é legal a isenção solicitada, conforme dispõe o art. 37 da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 16—Devolvendo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 6, 8, 10 e 12 a 14, pertencentes ao processo encaminhado com o vosso officio n. 448, de 29 de julho do anno passado, relativo ao requerimento em que a empresa *Jornal do Recife* solicita baixa do termo de responsabilidade assignado para o desembaraço de 16 engradados contendo papel branco commum para impressão de jornaes em bobinas, constante da relação annexa, e despachados na alfandega do Recife, pela nota de importação n. 658, de 13 de novembro do anno de 1919, declaro-vos para os devidos effeitos, que o Tribunal de Contas, em sessão de 12 de novembro ultimo, tendo em vista o art. 20 da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919, foi de parecer que é expediente legal a isenção solicitada.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 18—Devolvendo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 56, pertencentes ao processo encaminhado com o vosso officio n. 358, de 31 de agosto do anno passado, relativo á isenção de direitos pretendida pelo jornal *A Fanfala*, para 64.000 kilos de papel

commum destinado á impressão de jornaes, despachados na alfandega de Santos, pela nota de importação n. 825, de 23 de julho do mesmo anno, declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Tribunal de Contas, em sessão de 10 de dezembro ultimo, foi de parecer que é expediente legal a alludida isenção, ex-vi do art. 4º da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918.

Dia 12

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 55—Remettendo a essa alfandega os inclusos documentos de fls. 2 a 5 e 8, do processo encaminhado com o vosso officio numero 1.229, de 10 de junho do anno passado, relativo á isenção de direitos pretendida pelo proprietario da usina de fabricação de assucar e destillação de alcool, «Limão», Francisco Ribeiro Vasconcellos, para o material constante da relação annexa, communico-vos, para os devidos effeitos, que o Tribunal de Contas, em sessão de 6 de outubro ultimo, foi de parecer, que póde ser concedida a alludida isenção, na conformidade do art. 37 da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919.

—Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 4—Affim de que sejam prestadas as necessarias informações, remetto-vos o inclusive telegrama n. 611 de 14 de dezembro do anno proximo passado, do ex-inspector fiscal do imposto de consumo, nesse Estado, Lucio Bittencourt.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 18—Devolvendo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 9, 11, 12, 14 e 16, do processo encaminhado com o vosso officio n. 431, de 23 de julho do anno passado, relativo ao requerimento em que a Empresa da Provincia solicita baixa do termo de responsabilidade, assignado pelo desembaraço da mercadoria constante da relação annexa e despachada na Alfandega de Recife, pela nota de importação n. 75, de 6 de fevereiro do mesmo anno, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, em sessão de 20 de outubro ultimo, foi de parecer que a mercadoria de que se trata goza do beneficio do dispositivo do art. 4º da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918.

Portaria

N. 1—O director da Receita Publica do Thesouro Nacional remette ao Sr. collector das Rendas Federaes de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro, o inclusive recurso de Accacio Borges & Comp., que acompanhou o officio n. 99, de 15 de setembro do anno proximo passado, dessa collectoria, affim de ser satisfeita a exigencia da 2ª Sub-directoria.

Directoria do Patrimonio Nacional**EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR***Dia 12 de janeiro de 1921*

Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 13—Tendo em vista o requerimento do engenheiro-Guilherme G. Gessemannff, de 17 de novembro do anno findo e encaminhado ao Thesouro com o vosso officio n. 120, de 4 de dezembro ultimo, pedindo a concessão para a exploração mineralógica dentro do mar nos municipios de Camboriú, Porto Belo, Tijucas e Biguaçu, na linha da Costa entre a Ponta da Tapera de Norte e a Ponta da Armação no Sul, inclusive vos devolvo o alludido requerimento para que seja preferida por essa delegacia decisão final sobre a materia, como é de sua alçada, facultando-lhe somente de sua decisão o recurso que for cabivel.

N. 15—Incluso vos devolvo para que sejam satisfeitas as exigencias das sub-directorias o processo referente ao aforamento de um terreno de marinha situado na cidade de Itajahy, nesse Estado, pretendido por Asseburg &

Comp. e a que se refere o vosso officio n. 189, de 19 de julho de 1919.

—Sr. procurador da Republica da cidade de Florianopolis, Estado de Santa Catharina:

N. 14—Em resposta ao officio de V. Ex. n. 29, de 30 de outubro do anno passado, dirigido ao Sr. ministro da Fazenda, inclusive remetto a V. Ex. cópias dos dous documentos encontrados no archivo desta directoria, de 2 de setembro de 1833, e de 20 de setembro desse mesmo anno.

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 33—Junto vos devolvo o processo referente ao aforamento de um terreno de matilhas situado no Districto dos Mares, a Avenida Conceição, nesse Estado, pretendido pela Companhia União Fabril da Bahia, para que seja cumprida a exigencia da 1ª sub-directoria recommendada pela ordem desta directoria n. 32 de 19 de novembro de 1918, bem como da que é feita agora pelo engenheiro auxiliar na sua informação junto por cópia. Outrossim, vos declro que deve ser inscripta a avaliação e fero correspondente no termo de medição no terreno de marinha.

Requerimentos despachados*Dia 12 de janeiro de 1921 (*)*

Antonio de Padua Assis Rezende.—Selle o requerente os documentos que juntou á sua petição.

Dia 13

Victor Miguel de Oliveira.—Satisfaca o requerente as exigencias da 1ª Sub-directoria.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica**EXPEDIENTE DO SR. PROCURADOR GERAL***Dia 13 de janeiro de 1921*

Sr. Dr. 3º procurador da Republica na Secção do Districto Federal:

N. 24—Rogo providenciar no sentido de serem annulladas as certidões de dividas de imposto de industrias e profissões do exercicio de 1915 constantes das contra-letas sob n. 7.008 e 7.007 da serie E. D., extrahidas em nome de Daisy de Flavill, pela rua Chile n. 14, sob brado, na importancia de 364\$, inclusive multa de mora, conforme solicito a Rebedoria do Districto Federal em officio n. 1.666, de 24 de dezembro ultimo.

—Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 25—Tenho a honra de remetter a V. S. os inclusos *Diarios Officiaes* relativos ao mez de dezembro proximo passado, affim de serem devidamente encadernados.

Requerimentos despachados

D. Maria Tertuliana de Arvellos Vieira, pedindo levantamento de fiança.—Satisfaca a exigencia constante da informação.

Olympio Ferraz, pedindo certidão.—Declare a qualidade em que requer.

Recebedoria do Districto Federal**EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR***Dia 13 de janeiro de 1921*

Officios expedidos:

N. 10—A Directoria da Despesa.—Transmitte a relação de credores da Fazenda Nacional, de restituções, na importancia de 2:387\$163.

N. 7—A Directoria da Receita.—Transmitte o recurso de José Maria Baptista.

N. 9—Restitue o processo de Carmine Barretti & Comp.

N. 57—A Procuradoria Geral da Fazenda Publica.—Communica que annullou dividas de penna d'agua, em nome de José Luiz Fernandes Braga.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

N. 58—Remette 40 certidões de multa por infração de regulamentos, sob ns. 1.864 a 1.903.

N. 15—Sr. presidente do Tribunal de Contas.—Restitue os documentos que se acham annexos aos avisos ns. 3.566 e 3.844 do Ministério da Viação e Obras Publicas ao da Fazenda.

Requerimentos despachados

Dr. Renato Gomes de Campos.—Restitua-se de accordo com os pareceres e na forma do calculo acima a importância de 327\$195, solicitando-se credito por conta da verba «Reposições e restituições». — Opportunamente apresente o petionario seu titulo de nomeação, para que seja annotado o quantum de sello restituído.

Manoel Thomaz Rodrigues.—Inscriva-se, nos termos propostos. Imponho a multa de 100\$, minimo, na forma da lei.

A. Donadio.—Informe á 2ª sub-directoria si o leiloeiro respectivo não apresentou guia para obter quitação dos impostos lançados sobre o negocio da requerente, por occasião de effectuar o leilão.

Mme. E. Ludovig.—Remetta-se á Procuradoria da Fazenda as certidões juntas, offciando-se quanto á annullação proposta.

Companhia de Seguros da Vida Sul Americana.—Cumpra a requerente a exigencia constante da parte final do despacho de 26 de outubro ultimo.

Ludgero da Costa Vieira.—O requerente tem mostrado apreciável capacidade para o serviço publico; é assiduo, zeloso e dedicado ao trabalho.

EXPEDIENTE DO AJUDANTE DO SR. DIRECTOR

Dia 13 de janeiro de 1921

Officios expedidos:

N. 7—A' Collectoria de Rio Preto.—Devolvendo o processo de infração contra Thomaz Angelo.

N. 8—A' Alfandega de Macaé.—Restituindo o processo de infração contra A. J. P. Barcellos.

N. 3—A' Repartição de Aguas e Obras Publicas.—Pedindo informações do predio numero A 1 da travessa Brito Teixeira, hoje 45 A, terreno.

N. 4—Idem idem, dos de ns. 767 e 769, da rua José dos Reis.

Requerimentos despachados

Alfredo Gomes de Oliveira.—Inscriva-se, de accordo com o parecer, e nos termos da informação.

Ribeiro Irmão & Comp.—De accordo com o parecer, faça-se a transferencia dos immoveis, voltando depois o processo á 2ª sub-directoria para o fim indicado no mesmo parecer.

The Rio de Janeiro Flour Mills and Granary Limited.—De accordo com o parecer, transfira-se.

The Rio de Janeiro Flour Mills and Granary Limited.—Idem idem.

Arthur Pinto.—Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, minimo na forma da lei.

Peixoto & Comp.—Attendido. Archive-se.

Annie Hall.—Idem idem.

Washington & Comp.—Idem idem.

Moreira & Moreira.—Idem idem.

L. B. de Almeida & Comp.—Idem idem.

Vicente & Rego.—Idem idem.

Amaral Anjos & Comp.—Idem idem.

L. Ruffier.—Idem idem.

Marquês da Costa & Comp.—Idem idem.

M. Lopes Gonzalez.—Idem idem.

Maria Luiza Ferreira Vianna Boselli.—Faça-se a annotação proposta, de accordo com o parecer.

Antonio Pereira Junior.—A' 3ª sub-directoria para se pronunciar em relação ao sello da

João de Pinho e outros.—Paguem com validação o sello do requerimento inicial.

José Pousa Alves.—De-se a baixa. Junta-se ao processo a certidão que for cancelada.

João Torres.—A' 3ª Sub-directoria para informar.

C. J. Almeida.—Complete o sello dos documentos de fls. 2, 3, 5 e 6.

J. Seabra & Martins.—A' 3ª Sub-directoria para informar.

Luiz Gyongy & Comp.—Averbe-se a mudança, annotando-se o valor locativo de 3:420\$, nos termos propostos.

Diogo C. de Albuquerque.—Transfira-se.

Eduardo Almeida Magalhães Sobrinho.—Idem.

Manoel G. Villaza.—Idem.

Henrique Dunham Herfut.—A' 3ª Sub-directoria para informar.

Antonio Lima.—Inscriva-se. Imponho a multa de 100\$, minimo, na forma da lei.

Joaquim Soares de Oliveira.—A' vista dos areceres, archive-se.

Sylvio da Rocha.—Dirija-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Luiz de Mello Amaral.—A' 2ª Sub-directoria.

Miguel Pereira.—Transfira-se.

José Rodrigue y Rodrigues.—Idem.

João Cossenza.—Em face do parecer, dê-se a baixa no lançamento do exercicio corrente, juntando-se ao processo a certidão que for cancelada.

Manoel Tavares Pinheiro.—Em face do parecer, nada havendo que providenciar, archive-se.

Lucio da Costa Moraes.—Transfira-se.

A. Alvim.—Em face do parecer, nada havendo que providenciar, archive-se.

Manoel Soares Ramalho.—Averbe-se a mudança.

Maria Silva.—Idem.

Heitor da Silva Costa.—Informe a secção do expediente.

Anna de Castro Vieira.—Officie-se á Repartição de Aguas e Obras Publicas, solicitando-se os esclarecimentos referidos na informação, de accordo com o parecer.

Francisco Ferreira.—Faça-se a inscrição nos termos propostos.

Oscar Marques e outro.—Averbe-se a mudança, sob o valor locativo de 3:000\$000.

IMPOSTO DE CONSUMO

Requerimentos despachados

Soares de Azevedo & Comp.—Faça-se a diligencia proposta.

Peres & Irmão.—Proceda-se nos termos do parecer.

J. Pinto Bastos.—Nos termos do parecer, concedo a prorrogação de oito dias.

Domingues & Rodrigues.—Deferido, nos termos do parecer.

Dias Almeida & Comp.—Idem idem.

Pereira Pinto & Comp.—De accordo com o parecer, concedo a prorrogação de oito dias.

Penedo & Peres.—Idem de quatro dias.

DESPACHOS DA PRIMEIRA SUB-DIRECTORIA

F. M. Coutinho. Satisfaza a exigencia de informação.

Moreira, Rodrigues & Comp.—Idem.

José Vasques Ferro & Comp.—Idem.

Dayan & Manssetche.—Idem.

Acegmis Zagari & Comp.—Idem.

E. Hanrist.—Idem.

DESPACHOS DA SEGUNDA SUB-DIRECTORIA

13 de janeiro de 1921

Miranda & Rivera.—Junte o documento habil.

Antonio Fernandes.—Idem.

João Justino Osorio.—Idem.

Henrique Alexandre Salembier.—Outro, idem.

José Teixeira Pereira.—Idem.

Gonçalves Igarb.—Idem.

João José Pinto.—Idem.

Julio Braga da Noya e Silva.—Idem.

Sebastião Pereira da Costa.—Idem.

Elpidio Alves Ferreira.—Idem.

Rita Soares Cardoso.—Idem.

Joaquim Gonçalves Santos Pereira.—Idem.

Eugenio Coelho Furtado.—Idem.

Innocencio Chaves de Figueiredo.—Idem.

Antonio Pereira Gomes.—Idem.

João Fontes de Oliveira.—Idem.

Pedro Rocha Neves.—Idem.

Rosa da Moura Presgrave.—Idem.

Cezar Augusto Boudallo.—Idem.

João Sabino.—Idem.

Manoel Appolinario de Albuquerque.—Idem.

Luiz Eugenio Aule.—Idem.

Tav. res Munoz & Co.—Idem.

Luiz Santanella.—Idem.

Feliciano Benjamin de Sousa Aguiar.—Idem.

Carlos Buarque de Macedo.—Idem.

Felix Hugo Mandroni.—Satisfaza a exigencia.

Frederico Barros Barreto (Dr.).—Idem.

José Maria Ferreira.—Junte documento habil.

Corina Freitas Cardoso.—Idem.

Ernesto Dias Pinto de Figueiredo.—Idem.

Alberto David Pereira Braga.—Idem.

Hermínia Monteiro de Barros.—Idem.

Carlos José Vieira.—Idem.

Zulmira da Conceição Ferreira Freitas.—Idem.

Maia Vieira Ramos.—Idem.

Luiz Pinto Fallet.—Idem.

Imprensa Nacional e «Diário Officiais»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 13 de janeiro de 1921

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 42—Ao Sr. director do Gabinete do Thesouro Nacional, encaminhando o requerimento de licença da operaria Alice Marques Ramos.

N. 43—Ao Sr. inspector da Prophylaxia da Lepre no Departamento Nacional de Saude Publica, communicando que está esgotada a edição do «Diário Official» do dia 13 de novembro de 1920.

Requerimentos despachados

Philomena Pereira da Silva.—Sim, em termos.

Olavo Ferreira Pacheco.—Indeferido.

Jorge Feliciano da Costa.—Encaminhe-se.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 13 de janeiro de 1921:

Foi exonerado o capitão-tenente Adalberto Landim, do cargo de instructor da parte complementar do ensino da Escola de Submersíveis.

Foram nomeados:

O capitão-tenente Adalberto Landim para exercer, interinamente, o cargo de commandante do submersível «F 3»;

O 1º sargento do Corpo de Marinheiros Nacionais, Cicero Lins de Macedo, para servir como praticante machinista auxiliar, conservando a mesma graduação;

O mecanico naval de 1ª classe, sargento ajudante Emygdio Quaresma Filho, para servir como praticante machinista auxiliar, conservando a mesma graduação;

De accordo com o regulamento annexo ao decreto n. 42.023, de 12 de abril de 1916:

O marinheiro nacional de 1ª classe Carlos de Vasconcellos Costa para servir como praticante machinista auxiliar, com a graduação de 2º sargento;

O marinheiro nacional de 1ª classe Manoel Alves Feitosa para servir como praticante machinista auxiliar, com a graduação de 2º sargento;

O marinheiro nacional de 1ª classe Appolinar Machado de Almeida para servir como praticante machinista auxiliar, com a graduação de 2º sargento.

Foram concedidos, de accordo com o parecer da Junta Medica, quatro mezes de licença, na forma da lei, ao terceiro pharoleiro do pharol de Salinas, no Estado do Pará, Augusto José da Rosa, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Foi prorogada, de accordo com o parecer da junta medica, por mais 90 dias, na forma da lei, a licença concedida ao primeiro tenente Gilbert Huet de Bacellar, em 27 de fevereiro ultimo, para tratar de sua saúde, onde lhe convier.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 13 de janeiro de 1921

Ao Ministerio da Fazenda, solicitaram-se os seguintes pagamentos:

De 3:523\$, de que é credor o 3º official da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio Francisco de Araujo Reis Vianna, conforme o processo de exercicios findos numero 6.991 (aviso n. 74).

De 14:129\$300, á conta da verba 19ª — Material de Construção Naval — do orçamento de 1920, de que é credora a firma Vicente dos Santos Caneco & Comp. (aviso n. 75).

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 86 — Rogo vos dignes de expedir vossas ordens no sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, com o credito de 351\$998, á conta das verbas 17ª — Munições de bocca — Pessoal — Rações para os invalidos — e 25ª — Classes inactivas — Pessoal — Soldo aos invalidos — Corpo de Foguistas — do orçamento de 1920, afim de attender ao pagamento de vencimentos do cabo foguista, invalido, Sabino Manoel Pereira, licenciado para residir no referido Estado.

Na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio fica feita a respectiva anulação.

N. 87 — Satisfazendo a solicitação contida na 2ª parte do vosso aviso n. 121 — 1ª Secção — de 30 de novembro ultimo, tenho a honra de passar ás vossas mãos a inclusa nota demonstrativa da quantia que, como supplemento ao credito aberto pelo decreto n. 14.097, de 15 de março do anno passado, se torna necessaria a este ministerio para pagamento da differença da gratificação de que trata o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro daquelle anno, em virtude do aviso n. 4.161, de 15 de dezembro proximo findo.

— Sr. ministro da Viação:

N. 89 — Tenho a honra de submeter á vossa consideração o incluso officio do Estado Maior da Armada, n. 657 — Gabinete — de 30 de dezembro ultimo, sobre a conveniencia, para o ceremonial maritimo, em ser modificado o actual distinctivo do Lloyd Brasileiro, cuja semelhança com os pavilhões do ministerio da Marinha e officias generaes pôde acarretar factos lamentaveis da parte, principalmente, dos commandos de forças navaes estrangeiras.

N. 90 — Tenho a honra de solicitar vossas poovidenias no sentido de ser concedida franquia telegraphica ao 1º tenente Nuno Barbosa de Oliveira e Silva, nomeado para inspecção o serviço da pesca no norte da Republica.

— Sr. inspector de Marinha:

N. 91 — Em solução ao vosso officio n. 1.201 — 2ª Secção, de 29 de dezembro proximo findo, autorizo-vos a mandar desligar, da Escola do Grumetes, o aprendiz marinheiro

n. 343, Antonio Pedro Cordeiro, visto ter sido julgado incapaz para o serviço da Armada, de accordo com o parecer da inspecção de saúde a que foi o mesmo submettido.

N. 92 — Em solução a vosso officio n. 627, de 29 de dezembro proximo findo, autorizo-vos a mandar desligar, da Escola de Aprendizizes Marinheiros do Estado de S. Paulo, o aprendiz marinheiro n. 23, Daniel da Silva Santos, de accordo com a inspecção de saúde que o julgou incapaz para o serviço da Armada.

N. 93 — Em solução a vosso officio n. 1.192, 2ª secção, de 28 de dezembro ultimo, autorizo-vos a mandar desligar, da Escola de Grumetes, o aprendiz marinheiro n. 421, João Baptista do Barros, visto ter sido julgado incapaz para o serviço da Armada, de accordo com o parecer da junta medica a que foi o mesmo submettido.

N. 94 — Em referencia a vosso officio n. 12, 2ª secção, de 4 do corrente, autorizo-vos a mandar desligar, da Escola de Aprendizizes Marinheiros desta Capital, os aprendizes marinheiros ns. 13, Manel Ferreira da Silva, 55, João da Silva e 115, Domingos da Silva, visto terem sido julgados incapazes para o serviço da Armada, conforme os pareceres da junta de inspecção de saúde a que foram os mesmos submettidos.

— Sr. capitão-tenente Francisco Xavier da Costa:

N. 95 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que ora resolve dispensar-vos do encargo de instructor de segunda categoria da Reserva Naval (sociedades do remo) para o qual fostes designado pelo aviso n. 1.318, de 17 de abril ultimo.

Auditoria da Marinha

Mario Augusto Cardoso de Castro, auditor da Marinha, usando da attribuição que lhe confere o art. 34 do Codigo de Organização Judiciaria e Processo Militar, que baixou com o decreto n. 14.450, de 30 de outubro de 1920, resolve nomear Raymundo Alves Cabral para exercer o cargo de official de justiça da 6ª circumscrição judicial militar, com jurisdicção na Armada.

Auditoria da Marinha, 31 de dezembro de 1920. — Mario A. Cardoso de Castro, Auditoria da Marinha, Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1921.

Ministerio das Relações Exteriores

Por portaria de 13 do corrente, foi nomeado Auxiliar de Consulados Vicente Avelino.

— Por outras da mesma data, foram designados para servir nos Consulados Geraes em Liverpool e Nova York, respectivamente os Auxiliares de Consulado Ignacio Soares do Bulhões e Vicente Avelino.

Ministerio da Guerra

Por despacho de 11 de janeiro corrente foi transferido, na arma de cavallaria, o 1º tenente Americo Valerio Campello, do 3º R. C. I. (S. Luiz) para o 1º R. C. I. (sem effectivo), a pedido.

— Por outro da mesma data foi transferido, a pedido, o 2º tenente de infantaria Archimínio Pereira, do 13º B. C. (Joinville) para o 11º R. I. (S. João d'El-Rey).

— Por portaria de 12 de janeiro corrente foram concedidos seis mezes de licença ao operario da officina de alfaiates da Intendencia da Guerra Theophilô Vieira de Frei-

tas, de accordo com o disposto nos arts. 19, parographo unico do decreto legislativo numero 4.061, de 16 de janeiro, e 17 do regulamento approved pelo de n. 14.157, de 5 de maio, tudo de 1920.

— Por outras de 13:

Foi nomeado auxiliar do Centro Telephonico Egberto Xavier;

Foi concedido um mez de licença, para tratamento de saúde, ao 4º official da Directoria Geral de Contabilidade da Guerra José Carlos Braga, de accordo com os arts. 11, alinea a do decreto legislativo n. 4.061, de 16 de janeiro, e 8º do regulamento approved pelo de n. 14.157, de 5 de maio, tudo de anno findo.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 6 de janeiro de 1921

Ao Sr. presidente do Tribunal de Contas, consultando sobre a abertura do credito de 30:099\$073 para pagamento do soldo vitalicio que compete ao tenente Francisco João do Pilar, já fallecido, e a mais voluntarios da patria (aviso n. 2).

— Ao Sr. commandante da Escola Militar, declarando que é approved a proposta feita pelo director do Collegio Militar do Rio de Janeiro, no sentido de ser neste anno feito no dito collegio o concurso de admissão dos candidatos á matricula na mencionada escola.

Ministerio da Guerra — N. 1 — Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1921.

Sr. commandante da Escola Militar — Em officio n. 2.518, de 20 de dezembro findo, consultaes como proceder com os alumnos que tem o 1º anno do curso pelo regulamento de 1913, no qual não havia coefficiente de importancia para diversas aulas;

Si devem ou não ser computados para a classificação os graus do applicação em exames feitos nas escolas civis, e si, no caso affirmativo, devem levar-se em consideração os respectivos coefficientes.

Em solução declaro-vos:

Que aos exames feitos por um regulamento anterior ao actual devem applicar-se os coefficientes estabelecidos, ora regulamentares; Que os exames feitos em escola civil devem ser considerados como se as respectivas materias não figurassem no curso dessa escola, Saudo e fraternidade. — Calogeras.

Dia 7

Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas enviando, para os devidos fins, cópia do officio n. 11 de 5 do corrente, do chefe do serviço de recrutamento da 1ª circumscrição, relativo ao sorteado militar José Alcides Leite, funcionario da Repartição Geral dos Telegraphos.

Ministerio da Guerra — N. 7 — Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1921:

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — O commandante do 4º batalhão de engenharia consulta em officio n. 657 de 30 de setembro ultimo ao da 2ª região militar, se ao ex-sargento Valentim Amaral, incluído no dito batalhão por effecto de rebaixamento definitivo, deve ser applicada a disposição de aviso de 27 de março de 1913, visto ter, durante o tempo em que elle serve, pautado o seu procedimento dentro das normas disciplinares e sido bom auxiliar da instrucção e do expediente de sua companhia.

Em solução declaro-vos que se o procedimento militar e civil da mesma praça, recommenda á estima de seus superiores, poderá ella gradativamente alcançar novos postos, voltar até a sua primitiva posição, porquanto não existindo penas infamantes na

legislação brasileira (art. 44 do Código Penal Commum), de modo algum se justificaria um procedimento que não fosse o de bem cumprir a lei.

Saude e fraternidade.—Calogeras.

Requerimentos despachados

Alberto do Rego Barros, reservista.—Compareça na Secretaria da Guerra, afim de receber sua caderneta.

Manoel Carneiro Pereira, João de Deus Noronha Menne Barreto e Olegario Pacheco da Rocha, soldados.—Compareçam na Secretaria da Guerra, para completarem o selo de alguns documentos.

Aníbal Augusto de Amorim e Silva.—Certifique-se ao que constar na fórmula da lei.

Antonio Mendes da Silva, sargento, pedindo servir na pharmacia do Hospital Central do Exército.—Indeferido, de accôrdo com o parecer do H. C. E.

Idino Landerberg, sargento, pedindo passagem.—Deferido.

Francisco Mattos Silva, pedindo pagamento de alugueis de casa.—Pague-se a quantia relativa ao mez de janeiro e sete dias de fevereiro de 1920; quanto ao mez de dezembro de 1919, requeira por exercicios findos.

Appolonio Trindade da Silva, cabo, pedindo asylamento.—Não pôde ser attendido á vista das informações.

Mario Lopes de Castro, reservista.—Dê-se por certidão.

Luiz Alves da Costa Garcia, sargento.—Junte documentos que provem o allegado.

Aureo Valença Leite, sargento, Aurelio da Silva Py e Admar de Oliveira Cruz, alumnos da Escola Militar, pedindo passagens.—Concedo, para desconto.

José Carlos Taborda, sargento, fazendo o mesmo pedido.—Attender, nas condições bhuciadas.

Manoel Alvares Corrêa, capitão, José Maria Carneiro da Fontoura e José Arruda, pedindo trancamento dos alumnos do Collegio Militar, respectivamente, Solon Alves Corrêa, Caio da Fontoura Escobar e Oscar Proença de Arruda.—Deferidos,

Pedro Mallet da Lima, Nelson Rodrigues de Souza Ribeiro, Glaucio Lobato Vereza e José Theophilo de Siqueira Faria, reservistas, pedindo permissão para se matricularem na Escola Militar.—Indeferidos, por não satisfazerem as exigencias regulamentares.

D. Benedicta Messery, pedindo transferencia do alumno do Collegio Militar do Ceará Fontenelle de Oliveira Messery.—Indeferido por não satisfazer as exigencias do regulamento.

Balbino José dos Santos, ex-sargento, pedindo reinclusão.—Não pôde ser attendido.

Pedro Xavier da Silveira, reservista, pedindo permissão para se matricular na Escola Militar.—Apresente os documentos exigidos nas letras b e c do art. 45 do regulamento da Escola.

Eneidino Nunes Pereira, pedindo restituição de documentos.—Entregue-se mediante recibo.

Candido Coelho da Conceição, pedindo exclusão da praça Angelo Sebastião de Pinna.—Aguarde época opportuna.

Adherbal da Costa Oliveira, 2º tenente, pedindo cópia de uma certidão.—Não pôde ser passada a certidão pedida á vista da informação do Collegio Militar do Barbacena.

Athanasio Manoel de Freitas, soldado, pedindo licenciamento.—Estando já regulado o modo de ser feito o licenciamento, cabe ao commandante do corpo julgar do caso do requerente.

Florival Mattos dos Santos, soldado, pedindo transferencia.—Aguarde a terminação do tempo do serviço.

João Manoel de Jesus, pedindo equiparação aos marujos, contractados das fortalezas.

Não sendo funcionario publico, nada ha que providenciar.

Americo da Costa Mendes, soldado, pedindo transferencia.—Indeferido.

Francisco Dias de Faria, pedindo matricula na Escola Militar.—Apresente os documentos originaes nas letras b, c, d e e; do art. 45 do regulamento da escola.

Ary Salgado Freire, alumno da Escola Militar, pedindo contagem de tempo.—Deferido.

Alberto Maria Vaz, sargento, pedindo certificados de exames.—Dê-se por certidão.

Gabriel Archanjo Dorez, soldado, pedindo transferencia.—Attender.

Waldemar de Souza Daltro, 2º tenente, pedindo contagem de tempo.—Seja computado o prazo de 13 de julho de 1913 a 26 de junho de 1918.

Miguel Archanjo de Figueiredo, capitão reformado, pedindo uma medalha de prata.—Deferido de accôrdo com o aviso n. 25 de 31—7—916.

Enrico Venancio Pereira, sargento, pedindo reengajamento.—Concedo corren lo por conta do petionario as despezas de transporte.

João Tavares de Mello, 2º tenente, pedindo certificado de exame.—Certifique-se para o fim pedido.

Alcibiades do Amaral Costa, 2º tenente, pedindo contagem de tempo.—Deferido.

Afonso de Medeiros Pires Ferreira, tenente intendente, pedindo melhor collocação no Almanack Militar.—Indeferido.

Ladislau Cardoso da Silva, musico reformado, pedindo pagamento de porcentagem de 15 %.—Indeferido por falta de fundamento legal.

Dr. Francisco Bellagamba, medico adjunto do Exército, pedindo permissão para prestar concurso.—Deferido, sem prejuizo do serviço.

Mario da Rocha Duarte, reservista, pedindo permissão para se matricular na Escola Militar.—Em face de seus assentamentos, não pôde ser attendido.

Luiz Fernandes Ramoa, major-pharmaceutico, pedindo contagem de tempo.—Indeferido, por falta de fundamento legal.

Antonio Carneiro Pinto, 1º tenente, pedindo anulação de um castigo.—Indeferido em face das informações.

Innocencio Marques de Fontes, major reformado, pedindo corrigendas em apostillas feitas na sua patente pelo Supremo Tribunal Militar.—Não ha que deferir á vista da informação do Supremo Tribunal Militar.

RELAÇÃO DOS OFFICIAES DO EXERCITO QUE TERMINARAM O CURSO DA ESCOLA DE APERFEIÇOAMENTO DE OFFICIAES, CLASSIFICADOS, EM CADA ARMA, POR MERECEMENTO INTELLECTUAL

Secção de infantaria

1. Capitão Outubroino Pinto Nogueira.
2. 1º tenente Newton Braga.
3. Capitão Bernardino Fragoso.
4. Capitão Corbiniano Cardoso.
5. Capitão Ascendino de Avila Mello.
6. Capitão José Alberto de Mello Portella.
7. Capitão João Guedes da Fontoura.
8. Capitão Galdino Luiz Esteves.
9. Capitão Octavio Felix Ferreira e Silva.
10. Capitão Octavio Toledo Bandeira de Mello.
11. Capitão Alberto Porto Alegre.
12. Capitão Guilherme Ribeiro Cruz.
13. Capitão Suetonio Lopes de Siqueira Camucé.
14. Capitão João Marcellino Ferreira e Silva.
15. Capitão Alfredo Lucio Ferreira.
16. Capitão Miguel de Castro Ayres.
17. Capitão Reynaldo Francisco Lourival.
18. Capitão Francisco José de Mello.
19. Capitão Francisco da Lorenha.
20. Capitão Antonio Pyrinêas de Souza.

21. Capitão Arthur Baptista de Oliveira.
22. Capitão José Libanio Ferreira Parga.
23. Capitão Manoel Collares Chaves.
24. Capitão Victorino Luiz Fabiano.
25. Capitão Alfredo Felix da Silva.
26. Capitão Estevão Dyonisio de Avila Lins.
27. Capitão Candido José de Oliveira e Silva Sobrinho.
28. Capitão Joaquim Furtado Sobrinho.
29. Capitão Jonathas Salathiel Dias da Rocha.
30. 1º tenente Mario Magalhães Cardoso Barata.
31. Capitão Armando Protasio Vieira de Andrade.
32. Capitão Antonio Enéas Pereira Brasil.
33. Capitão Floriano Gomes da Cruz.
34. Capitão Francisco de Mello.
35. 1º tenente Alcebiades da Oliveira Brasil.
36. 1º tenente João Peixoto de Vasconcellos Castro.

Secção de cavallaria

1. Capitão Milton de Freitas Almeida.
2. Capitão João Ferreira Joimson.
3. Capitão Luiz Carlos de Moraes.
4. Capitão Renato da Veiga Abreu.
5. Capitão Antonio da Silva Rocha.
6. Capitão Manoel Alexandrino Ferreira da Cunha.
7. 1º tenente Cedar Marques da Silva.
8. Capitão Osorio Garcia Rosa.
9. Capitão João Propicio Manna Barreto.
10. Capitão João Theodoro Pereira de Mello.
11. Capitão Octavio Pires Coelho.
12. Capitão Leon de Campos Pacca.
13. Capitão João Aymbiré Mondes.
14. Capitão Octavio Carlos Franco de Souza.
15. Capitão Alcides Lauriodô de Sant'Anna.
16. Capitão José Propicio Filho.
17. Capitão Raul Tupper.
18. Capitão Joaquim Ferreira de Mello.
19. Primeiro tenente Luiz Delmont.
20. Capitão Nathaniel Ribeiro Neves.

Secção de artilharia

1. Capitão João Baptista Mascarenhas de Moraes.
2. Capitão Pantaleão da Silva Pessoa.
3. Capitão Francisco José Pinto.
4. Capitão Oscar Lisboa de Souza.
5. Capitão João Candido Pereira de Castro Junior.
6. Capitão Sylvio Lourenço Scheleher.
7. Capitão José Gomes Carneiro.
8. Capitão Mario Ramos.
9. Capitão José Agustinho dos Santos.
10. Capitão Pompeu Horacio da Costa.
11. Capitão Octavio Saldanha Mazza.
12. Capitão Mario Berlinck.
13. Capitão José Julio de Oliveira.
14. Capitão Maurillo Meirelles Alves.
15. Capitão Raul de Lima Tavares da Silva.
16. Primeiro tenente Newton Estillac Leal.
17. Capitão Manoel Raymundo da Paz Filho.
18. Capitão Edgard Fontoura de Barros.
19. Capitão Cyro Vidal.
20. Capitão Heitor Pires de Carvalho Albuquerque.
21. Capitão Candido Caetano Moreira.
22. Capitão Gentil Falcão.
23. Capitão Carlos do Oliveira Duro.
24. Capitão Manoel Pedron de Azevedo Pedra.
25. Capitão Horacio Heracito Campello de Souza.
26. Primeiro tenente Sylvino da Silva Campos.
27. Capitão Rodolpho Lima de Vasconcellos.
28. Capitão Francisco Pessoa Cavalcante.

Secção de engenharia

1. Primeiro tenente Renato Baptista Nunes.

2. Capitão Eduardo Sá de Siqueira Monte.
3. Capitão Othon de Oliveira Santos.
4. Capitão Luiz Gonçalves Borges Fontes.
5. Capitão Gervasio Caldas.
6. Primeiro tenente Heitor Bustamante.
7. Capitão Armando Eugenio Mariante.

ACTA DA 40ª SESSÃO DA COMISSÃO DE PROMOÇÕES

Presidência do Exmo. Sr. marechal graduado Bento Manoel Ribeiro Carneiro Monteiro

Aos treze dias do mez de dezembro do anno de mil novecentos e vinte, presentes na sala da Comissão de Promoções, no Departamento Central do Ministerio da Guerra, o presidente Exmo. Sr. marechal graduado Bento Manoel Ribeiro Carneiro Monteiro e mais os Exmos. Srs. general de divisão Luiz Barbedo, general de divisão graduado Lino de Oliveira Ramos, generaes de brigada Cypriano da Costa Ferreira, Eurico de Andrade Neves, Manuel Onofre Moniz Ribeiro e o coronel Odilio Bacellar Randolpho de Mello, secretario, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida a acta da sessão anterior, foi ella submettida á discussão e ninguém pedindo a palavra foi a mesma posta a votos e approvada por unanimidade.

A comissão, tomando conhecimento das vagas existentes na arma de artilharia, procedeu e apurou a votação dos officiaes que devem concorrer ao segundo escrutinio, tendo o Exmo. Sr. presidente designado para estudar e relatar as respectivas fés do officio a seguinte sub-comissão: Exmos. Srs. generaes Luiz Barbedo, Lino de Oliveira Ramos e Eurico de Andrade Neves.

Existindo na arma de infantaria e no Corpo de Saude vagas a preencher o que não dependiam do segundo escrutinio, a comissão organizou e submetteu á consideração do Exmo. Sr. ministro da Guerra a seguinte proposta:

PROPOSTA N. 31

Infantaria

As vagas de capitão abertas com o fallecimento do capitão Antonio Bittencourt Leite, a 1 do corrente e com a reforma do capitão José Marques da Silva, por decreto, também de 1 do corrente, competem, respectivamente, por estudos, ao capitão graduado Carlos Otonio Antunes e 1º tenente Manoel Collares Chaves, visto a ultima ter sido preenchida por antiguidade.

As vagas de 1º tenente resultantes competem ao 1º tenente graduado Americo Pinza de Castro e 2º tenente Adriano Saldanha Mazza.

As vagas de 2º tenente deixam de ser preenchidas por não existirem aspirantes a official com o intersticio legal.

Corpo de Saude (medicos)

Existindo 23 vagas do posto de 1º tenente, deverão ser promovidos de accordo com o aviso n. 616, de 6 de novembro do corrente, os seguintes 2ºs tenentes:

José da Silva Celostino, Roberval Cordeiro do Farias, Alvaro Cumpido de Sant'Anna, Orlando Parente da Costa, Candido Ribeiro, João Colbert Perissé, Sylvio Goulart Bueno, Alfeu Tourinho Theodoro da Silva, Antonio Braga de Araujo, Humberto Mendes da Cunha Mello, Arthur Lucio de Miranda, Benjamin Gonçalves, Carlos Sanzio, Raphael Santos Figueiredo Junior, Bildo Sá Miranda e Horta, João Nominando de Arruda, Sebastião Duarte de Barros, Virgilio Tourinho Bittencourt Filho, Carlos Studart Filho, Lourenço de Almeida Costa, Agnello Ubarajara da Rocha, Augusto Rosada Fernandes e Arthur Luiz Augusto de Alcantara, que completaram o intersticio a 5 do corrente.

Pharmaceuticos

Na vaga de capitão aberta com o fallecimento do capitão Carlos Gomes Souza da Cruz, a 27 do mez findo, compete ao capitão graduado Bernardo Cysneiro da Costa Pires.

A vaga de 1º tenente resultante a comissão propõe que seja incluído o 1º tenente Arthur Pereira de Mello, proposto á aggregação na pronosta n. 19, de 16 de julho, feita em cumprimento á resolução do Sr. ministro communicada pela Secretaria da Guerra em officio n. 1.585, de 3 de julho do corrente anno.

Gradações

De accordo com o art. 1º da lei n. 1.215, de 11 de agosto de 1904, a comissão propõe que sejam graduados nos postos immediatamente superiores os seguintes officiaes:

Infantaria

1º tenente Libanio Augusto da Cunha Mattos e 2º tenente Edgard do Amaral.

Corpo de Saude (medicos)

2º tenente Gilbeto José Fontes Peixoto.

Pharmaceuticos

1º tenente Arthur Paes de Azevedo Sá.

Em cumprimento ao despacho do Exmo. Sr. ministro da Guerra, o Exmo. Sr. general Luiz Barbedo apresentou parecer em additamento ao de 23 de novembro proximo findo, e relativo á situação dos seguintes officiaes efomados: Coroneis Ernesto Francisco Dornellas e Trajano Cesar, tenentes-coroneis Acastro Jorge de Campos e Anthero Aprigio Gualberto de Mattos e do capitão Osorio Leal de Oliveira Pimentel, todos da arma de cavallaria, e capitão João Theodorico da Cunha Gayva da arma de artilharia. O relator, estudando a situação destes officiaes diante das leis de amnistia que criou o qualro F, chegou á conclusão de que ao coronel reformado Trajano Cesar assiste também direito á reversão e á promoção. Posto em discussão e em votação este parecer, foi elle approved por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar-se, o Sr. presidente encerrou a sessão, lavrando eu, coronel Odilio Bacellar Randolpho de Mello, secretario, e a acta que vai assignada por todos os Srs. generaes presentes. — Marechal graduado Bento Manoel Ribeiro Carneiro Monteiro, presidente. — General de divisão Luiz Barbedo, — General de divisão graduado Lino de Oliveira Ramos. — Generaes de brigada: Cypriano da Costa Ferreira. — Eurico de Andrade Neves. — Manuel Onofre Moniz Ribeiro. Confere. — Odilio Bacellar Randolpho de Mello, coronel-secretario.

Acta da 41ª sessão da Comissão de Promoções

PRESIDENCIA DO EXMO. SR. MARECHAL GRADUADO BENTO MANOEL RIBEIRO CARNEIRO MONTEIRO

Aos vinte e quatro dias do mez de dezembro do anno de mil novecentos e vinte, presentes na sala da Comissão de Promoções, no Departamento Central do Ministerio da Guerra, o presidente Exmo. Sr. marechal graduado Bento Manoel Ribeiro Carneiro Monteiro, e mais os Exmos. Srs. generaes de divisão Luiz Barbedo, graduado Lino de Oliveira Ramos, generaes de brigada Cypriano da Costa Ferreira, Eurico de Andrade Neves, Manuel Onofre Moniz Ribeiro e o coronel Odilio Bacellar Randolpho de Mello, secretario, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida a acta da sessão anterior, foi ella submettida á discussão e ninguém pedindo a palavra foi a mesma posta a votos e approvada por unanimidade.

No expediente foi lido um requerimento do primeiro tenente Manoel Verissimo da Costa,

dirigido ao Exmo. Sr. ministro da Guerra, pedindo para que a sua reforma compulsoria que deverá se realizar a 31 do corrente, seja suspensa; o sr. marechal presidente designou o Sr. general Eurico de Andrade Neves para estudar o relatório.

Em seguida a comissão, tomando conhecimento do relatorio apresentado pela sub-comissão nomeada em sessão de 13 do corrente, procedeu e apurou a votação dos officiaes que completaram as respectivas listas triplices, depois do que organizou e submetteu á consideração do Exmo. Sr. ministro da Guerra a seguinte proposta:

PROPOSTA N. 32

Artilharia

As vagas de coronel e tenente coronel abertas com a reforma do coronel Ivo do Prado Monte Pires da Franca, por decreto de 16 do corrente, competem, respectivamente, por antiguidade, ao coronel graduado Heitor Coelho Borges e ao tenente coronel graduado Francisco Olympio Corrêa, visto as ultimas terem sido preenchidas por merecimento.

As vagas de major abertas com a aggregação do major João Buarque de Barboza Lima, por decreto de 2 do corrente, e da reforma acima, competem, esta por antiguidade ao major graduado Annibal Dufay de Oliveira, e aquella por merecimento, apresentando a comissão a seguinte lista:

Capitão Tito Rezis de Alencastro.

Capitão Baltholho Klinger.

Capitão João Eduardo Pfeil.

Os dois primeiros vem da lista anterior.

As vagas de capitão resultantes competem respectivamente, ao capitão graduado Octavi Saldanha Mazza e ao 1º tenente Luiz Santiago.

As vagas de 1º tenente e 2º deixam de ser preenchidas por não existirem segundo tenentes e aspirantes a official com o intersticio legal.

Gradações

De accordo com o art. 1º da lei n. 1.215, de 11 de agosto de 1904, a comissão propõe que sejam graduados nos postos immediatamente superiores os seguintes officiaes:

Artilharia

Tenente coronel João Baptista Martins Pereira.

Major Oscar José de Carvalho.

Capitão Frederico Cavalcante Carneiro Monteiro.

Primeiro tenente Luiz do Araujo Corrêa Lima.

Nada mais havendo a tratar-se, o Sr. presidente encerrou a sessão, lavrando eu, coronel Odilio Bacellar Randolpho de Mello, secretario, e a acta que vai assignada por todos os Srs. generaes presentes. — Marechal graduado Bento Manoel Ribeiro Carneiro Monteiro, presidente. — Generaes Luiz Barbedo. — Lino de Oliveira Ramos. — Cypriano da Costa Ferreira. — Eurico de Andrade Neves. — Manuel Onofre Moniz Ribeiro.

Confere. — Odilio Bacellar Randolpho de Mello, coronel-secretario.

Acta da 42ª sessão da Comissão de Promoções

PRESIDENCIA DO EXMO. SR. MARECHAL GRADUADO BENTO MANOEL RIBEIRO CARNEIRO MONTEIRO

Aos trinta dias do mez de dezembro do anno de mil novecentos e vinte, presentes na sala da Comissão de Promoções, no Departamento Central do Ministerio da Guerra, o presidente Exmo. Sr. marechal graduado Bento Manoel Ribeiro Carneiro Monteiro e mais os Exmos. Srs. generaes de divisão Luiz Barbedo, generaes de brigada Cypriano da Costa Fer-

reira, Eurico de Andrade Neves, Manoel Onofre Moniz Ribeiro e o coronel Odilio Bacellar Randolpho de Mello, secretario, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida a acta da sessão anterior, foi ella submettida á discussão e ninguem pedindo a palavra foi a mesma posta a votos e approvada unanimemente.

A commissão tomando conhecimento das vagas existentes nas armas de infantaria, artilharia e engenharia, organisou e submetteu á consideração do Exm. Sr. ministro da Guerra a seguinte proposta:

PROPOSTA N. 33

Infantaria

A vaga de capitão aberta com a reforma do capitão Domingos Monteiro, por decreto de 23 do corrente, compõe por antiguidade ao 1º tenente Libanio Augusto da Cunha Mattos.

A vaga de 1º tenente resultante compete ao 2º tenente Edgard do Amaral.

A vaga de 2º tenente deixa de ser preenchida por não existir aspirante a official com o interstício legal.

Artilharia

Existindo vagas no posto de 1º tenente, deverão ser promovidos os 2º tenentes Jayme de Almeida, Solon Lopes de Oliveira, João Baptista Pinto Junior, Horacio Pradel, Carlos da Costa Leite, Frederico Villero, França, Democrato da Silva Freitas, Amadeu Suzine Ribeiro, Fernando Miguel Pacheco Chaves, Stenio Caio de Albuquerque Lima, Hugo Freire Gameiro, Cleisthenes Barboza, Landeiro Albuquerque Lima, Ary Luiz Monteiro da Silveira, José dos Santos Calheiros, Mario Chaves Ferreira, Altair de Queiroz, Osvaldo Ferreira Alves, Francisco Affonso de Carvalho, Octavio da Luz Pinto, Henrique Ricardo Hall, Antonio Leonardo Pedroza, Hermes de Mello Portella, Plinio Paez Barreto Cardoso, Djalma Dias Ribeiro, Rodrigo José Mauricio, André de Souza Braga, Alfredo de Carvalho Dias, Alvaro Prate de Aguiar, João de Deus Pessoa Leal, Floriano Tupy Ramalho, Oscar de Barros Falcão, Asdrubal Palmeira de Escobar, Lysias Augusto Rodrigues, Ivo Borges, Antonio Carlos Bello Lisboa, José Bina Machado, Henrique Cunha, Emilio Rodrigues Ribas Junior, Attos Wilson de Sá e Souza, Iguaçu José Verissimo, Eduardo Gomes, Antonio de Siqueira Campos, Ormiz Vieira e Oswaldo dos Santos Dias que completaram o interstício a 30 do corrente.

Engenharia

Existindo vagas no posto de 1º tenentes deverão ser promovidos os 2º tenentes Benjamin Constant Bevilacqua, Luiz Carlos Prestes, José Daudt Fabricio, Nicolau Rebello de Queiroz, Antonio Caetano da Silva Lima e Paulo Kruger da Cunha Cruz, que completaram o interstício a 30 do corrente.

Corpo de saúde (pharmaceutico)

A vaga aberta com o fallecimento do 2º tenente Lauro Garcia Fernandes de Sá, compete ao 2º tenente aggregado Francisco Pereira de Almeida Sebrão excedente do citado quadro.

Gradações

De accordo com o art. 1º da lei n. 1.215 de 11 de agosto de 1904, a commissão propõe que sejam graduados nos postos immediatamente superiores os seguintes officiaes:

Infantaria

1º Primeiro tenente Amadeu Carneiro de Castro e o 2º tenente Juvencio Correa de Araujo.

O Exm. Sr. general Eurico de Andrade Neves, apresentou o seu parecer relativo ao requerimento no qual o 1º tenente Mario Ve-

rissimo da Costa, pede ao Exm. Sr. ministro da Guerra a suspensão de sua reforma compulsoria; posto o parecer em discussão, houve, entre os Srs. generaes troca de opiniões terminando o Sr. general Barbedo por pedir vista do mesmo afim de dar por escripto, a sua opinião, o que foi concedido pelo Sr. marechal presidente.

Antes de terminar a sessão, o Sr. general Manuel Onofre, pediu a palavra e fez uma saudação ao Sr. marechal presidente, com quem se congratulava pelos trabalhos realísados sob sua presidencia, durante o anno expirante trabalhos estes que demonstram a justiça e intelligencia com que foram dirigidos, o termina fazendo sinceros votos para que o anno novo seja para S. Ex. cheio da felicidades.

O Sr. presidente agradecendo, retribuiu aquella saudação, fazendo ardentes votos para que esta felicidade a elle desejada pelo Sr. general Onofre, se estendesse a todos os Srs. generaes.

Na mais havendo a tratar-se, o Sr. presidente encerrou a sessão, lavrando eu, coronel Odilio Bacellar Randolpho de Mello, secretario, esta acta que vai assignada por todos os Srs. generaes presentes. — Marechal Bento Manoel Ribeiro Carneiro Monteiro, presidente; Generaes: Luiz Barbedo, Cypriano da Costa Ferreira, Eurico de Andrade Neves e Manoel Onofre Moniz Ribeiro.

Confere, Odilio Bacellar Randolpho de Mello, coronel, secretario.

Departamento da 2ª Linha do Exercito

Expediente do dia 4 de dezembro de 1920

Transmittiram-se ás Delegacias do Departamento de 2ª Linha e ás da Comissão de Organização das forças de 2ª Linha nos Estados abaixo mencionados as patentes dos seguintes officiaes da Guarda Nacional:

A 2ª delegacia—Estado do Rio de Janeiro, as patentes do tenente-coronel Oscar da Silva Varella e do major Oscar Sayão de Moraes.

A 3ª delegacia—Estado do Espirito Santo, as patentes dos capitães Adelino Rey-Arcos e Miguel Duarte.

A 4ª delegacia—Estado de S. Paulo, as patentes do capitão Francisco Rolim e do alferes Lourenço Franco de Campos.

A 6ª delegacia—Estado do Rio Grande do Sul, a patente do capitão Henrique Alves Pereira.

A 8ª delegacia—Estado do Paraná, a patente do capitão Sebastião Gomes de Faria.

A 10ª delegacia—Estado da Bahia, as patentes do major Leopoldo Manoel de Carvalho e dos capitães Euthalio Alexandrino de Santa Anna, Antonio da Silva Moreira e Atalidio Caldeira da Costa.

A 12ª delegacia—Estado de Alagoas, as patentes do capitão Mathias José Pereira e do tenente Theotonio Corrêa de Araujo e do alferes Manoel Porphirio Andrade.

A 17ª delegacia—Estado do Piahy, a patente do capitão Raymundo Lopes Castello Branco.

A 18ª delegacia—Estado do Maranhão, a patente do capitão Manoel Martins Moreira.

A 19ª delegacia—Estado do Pará, as patentes dos capitães Godofredo de Souza Pontes e Alfredo Severiano Vieira Lopes.

Dia 11

Transmittiram-se ás Delegacias do Departamento de 2ª Linha e ás da Comissão de Organização das forças de 2ª Linha nos Estados abaixo mencionados as patentes dos seguintes officiaes:

A 17ª delegacia—Estado do Piahy, a patente do coronel Epaminondas Castello Branco.

A 19ª delegacia—Estado do Pará, as patentes dos capitães Antonio Maximo da Rocha, Antonio José Cavalcante e Raymundo Trindade Coimbra e do tenente Mathias Ferreira de Oliveira, todos da Guarda Nacional.

Dia 18

Transmittiram-se ás delegacias do Departamento da 2ª Linha e ás da Comissão de Organização das Forças de 2ª Linha aos Estados abaixo mencionados as patentes dos seguintes officiaes da Guarda Nacional:

2ª delegacia—Estado do Rio de Janeiro, as patentes do tenente-coronel Alberto Travassos Veras e do capitão José Maria Coelho.

3ª delegacia—Estado do Espirito Santo, as patentes do tenente-coronel Pedro Fortunato Ribeiro, do major Joaquim Affonso e do capitão Rufino Baptista de Araujo.

4ª delegacia—Estado de S. Paulo, as patentes do major Faustino Pereira da Silva Junior, dos capitães Gaspar Pereira da Silva, Jorge de Macedo e do tenente Leviudo Pereira da Silva.

7ª delegacia—Estado de Minas Geraes, as patentes do tenente-coronel Bismark Pinto da Silva Campos, dos capitães Francisco Ignacio Terra, Antonio Lisboa Ocellas, Daniel Ribeiro de Andrade, e Julio Cesar Balduino da Silva, dos tenentes Luiz Antonio Zubini, Djalma Moreira de Carvalho e do alferes Alvaro Cesar da Silva.

10ª delegacia—Estado da Bahia, a patente do capitão Gregorio José da Rocha.

13ª delegacia—Estado de Pernambuco, a patente do major Raymundo Agenor da Silva.

14ª delegacia—Estado da Parahyba, as patentes do capitão Chrisanto Pereira da Silva e do alferes João Chrisanto de Souza.

18ª delegacia—Estado do Maranhão, as patentes dos capitães Antonio da Assumpção Ribeiro, Felix de Albuquerque Maranhão, do tenente Eurico da Rocha Santos e do alferes Arthur Alves Costa.

19ª delegacia—Estado do Pará, a patente do major Benedicto Cardoso de Athayde.

Expediente do dia 5 de janeiro de 1921

Transmittiram-se ás delegacias do Departamento da 2ª Linha e ás da Comissão de Organização das Forças de 2ª Linha nos Estados abaixo mencionados as patentes dos seguintes officiaes da Guarda Nacional:

2ª delegacia—Estado do Rio de Janeiro, as patentes dos tenentes-coroneis Rubens Fernandes de Andrade e Luiz Tavares Guerra, do major Bento Candido Coelho, dos capitães Affonso Rodrigues da Silva, Democracino Rodrigues, José Joaquim dos Santos e Iquericco Alves Costa, do 1º tenente Heitor Pereira Cardoso Thompson, do tenente Horacio Antonio da Rocha e do alferes Carlos Moreira de Carvalho.

7ª delegacia—Estado de Minas Geraes, as patentes dos coroneis Arthur Pimenta e Mathews Nogueira de Acayaba, do tenente-coronel Evaristo Baptista Cardoso, do major João Casimiro Soares, do capitão Pedro Carlos Nogueira de Sá e dos tenentes Adolpho das Chagas Pacheco e Arthur Gomes David.

10ª delegacia—Estado da Bahia, as patentes do major João Martins e do alferes Manoel Benjamin Moreira.

13ª delegacia—Estado de Pernambuco, a patente do capitão Pedro Luiz de Souza Leão.

19ª delegacia—Estado do Pará, as patentes dos tenentes-coroneis Raymundo Fausto de Castilho e Octaviano Susart e do major Gaspar Barbosa da Silva.

21ª delegacia—Estado de Matto Grosso, a patente do capitão José Joaquim Graciano de Pina Filho.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 7 de janeiro de 1921

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as duas inclusas contas de Trajano de Medeiros & Comp., na importância total de \$16.110,09, equivalentes a 111:5149012, ao cambio de 6922 por dollar, provenientes de fornecimento feito á Estrada de Ferro Central do Brasil, no anno passado; correndo a despesa pelo credito aberto pelo decreto n. 14.144, de 17 de abril de 1920. A referida despesa foi incluída no empenho global effectuado no Thesouro Nacional sob o n. 4.258 (aviso n. 33).

Dia 11

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Silva Macedo & Comp. (3), 5:33 \$378 e Borlido Maia & Comp., 8:896\$996, provenientes de materiais fornecidos á Estrada de Ferro Central do Brasil, no anno passado; correndo a despesa, na importância total de 11:234\$874, pela consignação «Material—O necessario para os serviços das cinco divisões», da verba 6ª, I, art. 52 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920 (aviso n. 34).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta da «The S. Paulo Tramway Light & Power Co Ltd», na importância de 448\$340, proveniente de fornecimento de energia electrica, durante o anno proximo passado, á Estrada de Ferro Central do Brasil.

A despesa deverá correr pela consignação «Material—O necessario para os serviços das cinco divisões», da verba 6ª, I, art. 52 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920 (aviso n. 37).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Villas Boas & Comp., na importância de 22\$500, proveniente de fornecimento feito, durante o anno proximo passado, á Estrada de Ferro Central do Brasil, de accordo com a excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa deverá correr pela consignação «Ramal de Marianna a Ponte Nova», da verba 18ª art. 52 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920 (aviso n. 38).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga ao tarefeiro Antonio Pantuso, a quantia de 32:909\$030, proveniente de medição provisoria dos serviços executados no ramal de Marianna a Ponte Nova, durante o mez de outubro do anno passado, de accordo com o incluso processo, correndo a despesa por conta do credito aberto pelo decreto numero 14.401, de 11 de outubro de 1920 (aviso n. 39).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta da Companhia Edificadora, na importância de réis 4:818\$000, proveniente do fornecimento feito durante o anno proximo passado, á Estrada de Ferro Therezopolis, de accordo com a excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918. A despesa deverá correr pela consignação «Acquisição de Material rodante», da verba 6ª, art. 52 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920 (aviso n. 40).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as seguintes contas: The Ault & Wiborg Bra Il Company, 4:973\$750; M. Lopes da Silva & Comp., 6:862\$290; Luiz

Macedo, 5:918\$000; e José da Silva & Comp., 12:787\$064; provenientes de fornecimentos feitos, durante o anno proximo passado, á Estrada de Ferro Central do Brasil. A despesa na importância total de 30:541\$104, deverá correr pela consignação «Material—O necessario para os serviços das cinco divisões», da verba 6ª, I, art. 52 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920. A referida despesa foi incluída nos empenhos globaes, effectuados no Thesouro Nacional, sob os ns. 828, 118, 742 e 821 (aviso n. 43).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de A. Malhão & Com, 18\$5; Arnaldo Braga & Comp., 1:055\$ e Villas Boas & Comp. 510\$, provenientes de fornecimentos feitos, no anno proximo passado, á Administração dos Correios no Estado do Rio de Janeiro, de accordo com excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918; correndo a despesa, na importância total de 1:750\$, por conta da consignação «Material—Artigos de expediente e escriptorio, etc.»—da verba 2ª, «Correios» art. 52 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920 (aviso n. 45).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as seguintes contas: Cicero de Figueiredo (2), 19:998\$325; Dias Garcia & Comp., (2), 33:597\$999 e Haupt & Comp., 1:637\$865, provenientes de fornecimentos feitos, durante o anno proximo passado, á Estrada de Ferro Central do Brasil.

A despesa, na importância total de 55:264\$199, deverá correr por conta da consignação «Material—O necessario para o serviço das cinco divisões»—da verba 6ª, I, art. 52 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920. A referida despesa foi incluída nos empenhos globaes effectuados no Thesouro Nacional, sob os ns. 708, 745, 823, 409 e 819 (aviso n. 46).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta da Companhia Madeiras Nacionais, na importância de 3:694\$000, proveniente de fornecimentos feitos, durante o anno proximo passado, á Estrada de Ferro Central do Brasil.

A despesa deverá correr pela consignação «Obras novas—Melhoramentos na linha, etc.» da verba 6ª, art. 52, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920.

A referida despesa foi incluída no empenho global effectuado no Thesouro Nacional, sob o n. 1.091 (aviso n. 47).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Henrique Passini, na importância de 4:034\$000, proveniente de fornecimentos feitos, durante o anno proximo passado, á Estrada de Ferro Central do Brasil, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa deverá correr pela consignação «Obras novas—Melhoramentos na linha, etc.» da verba 6ª, I, art. 52 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920 (aviso n. 48).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Amaraes Pimentel & Comp., na importância de 9:932\$500, proveniente de fornecimento feito; durante o anno proximo passado, á Estrada de Ferro Central do Brasil, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa deverá correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 14.140, de 17 de abril de 1920 (aviso n. 49).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as seguintes contas: Emo Costa & Comp., (2), 4:489\$150; Dias Garcia & Comp., 232\$000; Oscar Taves & Comp., (4), 7:217\$300 e Souza Baptista & Comp., 1:140\$, provenientes de fornecimentos feitos, durante o anno proximo passado, á Estrada de Ferro Central do Brasil, de accordo com a excepção

contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa, na importância total de 13:108\$650, deve á correr por conta da consignação «Material»—o necessario para os serviços das cinco divisões—da verba 6ª, I, art. 52 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920 (aviso n. 50).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Ferreira Passarello & Comp., na importância de 1:241\$500 e de E. M. Rocha & Comp., na de 500\$, provenientes de material fornecido á Repartição Geral dos Telegraphos, no anno proximo findo, nos termos da excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa, no total de 1:741\$500, correrá por conta da consignação «Serviço optico», da verba 3ª, art. 52, da lei omentaria do exercicio de 1920 (aviso n. 51).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas da Companhia Nacional de Navegação Costeira, na importância de 191\$619, provenientes de transportes effectuados para o serviço da Repartição Geral dos Telegraphos, no anno findo, cujo empenho já foi feito pela mesma repartição, sob o n. 238, de conformidade com as respectivas instrucções do Ministerio da Fazenda.

A despesa correrá por conta da sub-consignação que, sob o titulo «Linhas e estações»—da verba 3ª, art. 52, da lei omentaria do exercicio findo, se destina a transporte, seguro, acondicionamento de material e outras despesas relativas (aviso n. 52).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de D. Norris, na importância de 621\$500 e de F. Costa & Comp., na de 582\$, provenientes de despesas effectuadas pela Repartição Geral dos Telegraphos, no anno findo, nos termos da excepção contida no art. 170, da lei numero 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa, na importância de 1:203\$500, correrá por conta da consignação «Custas do serviço de determinações de posições geographicas pelo pessoal da Repartição Geral dos Telegraphos» etc.—da verba 3ª, art. 52 da lei omentaria do exercicio findo (aviso n. 53).

Segunda secção

Expediente de 13 de janeiro de 1921

Foi mandada averbar a declaração de familia apresentada pelo engenheiro residente da Estrada do Ferro Central do Brasil, Dr. Ismael Coelho de Souza.

—Officio expedido:

N. 20 — Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional transmittindo o titulo de pensão de montepio conferido a D. Amelia de Almeida Rodrigues, viuva de Prisco Pedro Rodrigues.

Requerimentos despachados

D. Candida Gonçalves da Silveira e outras, viuva e filhos de Vicente Antonio da Silveira 2º official, aposentado, da Directoria Geral dos Correios, solicitando os favores do montepio —Devem Corina e Iracema requerer a parte da pensão que lhes compete ou se fazer representar no processo apresentando os interessados prova de que o da cujos continuou a contribuir para o montepio depois do aposentado.

D. Izaura Ferreira de Britto, irmã de Vicente Ferreira de Britto, telegraphista de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, fazendo igual pedido. — Apresente nova certidão de nascimento de Leonor, visto não ser possível ter nascido em agosto de 1874 quando sua irmã Izaura nasceu em junho do mesmo anno, certidão de obito do marido

de Leonor extrahida do registro civil, certidão de nascimento ou casamento do terceiro filho de Maria Ferreira de Britto, e faça reconhecer a firma do signatario da certidão de obito do funcionario.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 13 de janeiro de 1921

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Tenho a honra de solicitar-vos as necessarias providencias no sentido de ser designado um funcionario dosse Tribunal para, com um funcionario do Thesouro Nacional, cuja designação foi requisitada pelo aviso n. 2, de 6 do corrente, o representante da da Companhia Port of Pará e o chefe da Fiscalização daquelle porto, de accordo com o disposto no art. 96, § 9º, alinea X do regulamento approved pelo decreto n. 13.868, de 12 de novembro de 1919, constituirem na cidade de Belém a comissão de tomada de contas á referida companhia, dos trabalhos executados no 2º semestre do anno passado, que deverá ter logar no mez corrente (aviso numero 3).

— Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, depois de satisfeito o devido sello proporcional, seja paga, por «Exercicios findos», á Companhia das Estradas de Ferro do Norte do Brasil, cessionaria da Companhia Viação Ferrea Fluvial do Tocantins e Araguaia, a quantia de 2:500\$, importancia da subvenção relativa ao serviço de navegação contractual executado no mez de dezembro de 1919, de accordo com o respectivo contracto e nos termos do documento junto.

A despeza, quando corrente o exercicio, deveria ser escripturada na consignação «Serviço de Navegação do Baixo Tocantins», verba 4ª, art. 98, da lei organamentaria no exercicio de 1919 (aviso n. 4.).

Directoria Geral do Expediente

Segunda secção

Foram concedidas as seguintes licenças para tratamento de saúde:

Na Repartição de Aguas e Obras Publicas:

De tres mezes em prorrogação com dous terços da diaria, ao motorista Tertuliano Ribeiro da Silva.

De dous mezes com dous terços da diaria, ao trabalhador Tobias Florenço.

De seis mezes, com dous terços da diaria, ao vigia da Rio d'Ouro, José Vieira.

Art. 19:

De seis mezes, ao feitor Henrique Nunes.

De seis mezes, ao trabalhador Antenor de Souza.

De um anno, ao guarda de represa Sylvestre Fortunato de Mendonça.

De um anno, ao trabalhador Francisco Fructoso de Brito.

De um anno, ao conductor tecnico Atalyba Montezuma de Moura Ribeiro.

De um anno, ao guarda da represa Francisco José dos Passos.

Na Estrada de Ferro Noroeste do Brasil:

Para tratamento de saúde:

De dous mezes, com dous terços da diaria, ao feitor da turma Elyas Martins.

De tres mezes, com ordenado ao agente de 4ª classe, João Artigiani.

De dous mezes, com ordenado, ao conferente de 1ª classe, Adalberto Capella.

De dous mezes, com dous terços da diaria, ao feitor Aristides Ferreira.

Na Estrada de Ferro Oeste de Minas:

De seis mezes, com a metade do ordenado, ao 3º escriptuario Horacio Bomtempo.

De um mez com ordenado, ao conferente de 1ª classe José Neves Ferreira da Silva.

De tres mezes, em prorrogação, com dous terços da diaria ao official de 4ª classe Lindolpho G. de Mello.

De um mez com ordenado, ao telegraphista de 4ª classe José Faria Sobrinho.

Na Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes:

De cinco mezes com tres quartas partes do ordenado, ao praticante addido, do Porto do Recife Francisco Joaquim de Souza.

De dous mezes com dous terços da diaria, ao operario jornaleiro Agostinho Luiz.

De tres mezes, com dous terços da diaria ao auxiliar tecnico Henrique Carlos Morize.

De um mez, com dous terços da diaria, ao operario Julio Aureliano de Souza.

De dous mezes, em prorrogação, ao praticante, addido Henrique Pinto Ferreira.

Art. 19:

De seis mezes, ao operario Manoel Soares Canella.

Na Inspectoria Federal das Estradas:

Art. 19:

De seis mezes ao engenheiro-chefe do districto Ildefonso Borges Toledo da Foutoura.

Requerimentos despachados

Dia 13 de janeiro de 1921

Foram indeferidos os seguintes:

Na estrada de Ferro Central do Brasil:

De Joto Alves Carolino, servente de 2ª classe, pedindo prorrogação de licença.

De Mitalino d'Albuquerque Mello, conferente de 1ª classe, pedindo prorrogação de um anno.

De Guilherme José Ferreira, foguista de 2ª classe, pedindo licença.

De João Gomes, guarda chaves de 3ª classe, pedindo um anno de licença.

De Gabriel Costa Ferreira, 2º escriptuario, pedindo aposentadoria.

De Balduino Gregorio, pedindo prorrogação de licença.

De José Ribeiro, trabalhador, idem.

De Candido José de Souza, auxiliar de escripta, pedindo aposentadoria.

De Saint Clair Eucharico Peixoto, agente de 3ª classe, pedindo licença.

De Manoel de Sá, trabalhador, pedindo prorrogação de licença.

De Gregorio de Souza Botelho, ajudante de 2ª classe, pedindo prorrogação de licença.

De José de Almeida Prata Filho, bagageiro, pedindo licença.

Na repartição Geral dos Telegraphos:

De João Valeyano de Oliveira, telegraphista de 4ª classe, pedindo licença.

De Armando Studart, trapalhador, pedindo licença.

De Weake Socrates Nascimento, auxiliar de estações, pedindo licença.

De Oswaldo Garcia de Aragão, trabalhador, pedindo prorrogação de licença.

De Roque Vicente Ribeiro, vigia de 2ª classe, pedindo um anno de licença.

De Heitor Pereira Pinto Galvão, 4º escriptuario pedindo licença.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 12 de janeiro de 1921

Sr. director da Repartição de Aguas e Obras Publicas:

De accordo com o que foi proposto pela Comissão de Estudos do Abastecimento de Agua, no officio n. 3, de 4 do corrente mez, com relação a representação dos moradores da Engenheiro Neiva, pedindo instalação de duas pilast'as para o abastecimento de agua, determino-vos que providencieis para que seja feita desde já a referida instalação. Outro-sim, recommendo, que essa repartição proteja e c'oe as obras necessarias para o abastecimento dos domicilios na localidade, para

que, com esses elementos, uma vez approvados, dirija o Governo Federal ao Poder Legislativo mensagem, em que, expondo a situação actual, mostre a conveniencia de que seja ella modificada, no sentido de se fazer o abastecimento da localidade em boas condições technicas e com arrecadação da renda respectiva, mediante convenio entre a União, o Governo do Estado e o do municipio, concedida, a par disso, permissão para abertura dos necessarios creditos (aviso n. 7/E/3ª).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 12 de janeiro de 1921

Sr. director geral dos Correios.

Satisfazendo ao pedido constante do vosso officio n. 3, de 4 do corrente mez, junto vos devolvo, de ordem do Sr. ministro, o processo «Expediente 293-20» do protocollo desta directoria que foi remmettido a esta Secretaria de Estado com o officio n. 321, de 24 de março do anno proximo findo (officio numero 3/E/3ª).

Directoria Geral dos Correios

Requerimentos despachados

Dia 13 de janeiro de 1921

Heitor De Vincenzi, praticante de 2ª classe, directoria, pedindo licença.—Submetta-se a inspecção de saúde.

Manoel Francisco dos Santos.—Compareça na 2ª Secção da Sub-Directoria do Expediente.

Deocleciano C. de Lima, pedindo restituição de documentos.—Sim, mediante recibo.

João Plinio do Nascimento, pedindo certidão.—Certifique-se.

Virgilio Hegosippo de Alcantara Cezar, praticante de 2ª classe, pedindo para servir provisoriamente na Admilitação dos Correios da Parahiba do Norte.—Sim, por 60 dias, sem vantagens além dos vencimentos.

João Martins da Cunha, pedindo sua nomeação para o cargo de cateiro.—Aguarde oportunidade.

Fredério Brandão Ilbury, official dos Correios de Goyaz, pedindo reconsideração do acto pelo qual foi responsabilizado.—Indeferrido.

João Daniel Barreto Neto, conluctor de malas entre Directoria o Barão do Pirahy, pedindo 30 dias de licença, para tratamento de saúde.—Concedo um mez, nos termos do inform'ão.

D. Victoria dos Santos, auxiliar do thesoureiro desta Directoria Geral, pedindo dous mezes de licença, de accordo com o art. 24 da lei n. 4.061, de 16 de janeiro de 1920.—Submetta-se a inspecção de saúde.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 8 de janeiro de 1920

Arcilia Pires Corrêa, pedindo para collocar uma moenda de caldo de canna em uma estação; Amaro Antonio Rodrigues, pedindo readmissão; Amaro da Silveira & Comp., propondo fornecimento; Americo da Silva Mouta, pedindo abono; Amancio de Carvalho, idem; Benedicto de Souza, pedindo readmissão.—Indeferridos.

Diamantino Fontes Soares e Antonio Carbone, pedindo passe.—Concedo.

Antonio Timotheo de Sá, idem.—Concedo, com 75 % de abatimento durante 90 dias.

Companhia Industrial Taxis, Eme Costa & Comp., Henrique Cerqueira Pereira, pedindo restituição de caução.—Restitua-se.

Albuquerque Macedo, pedindo certidão.—Certifique-se.

Alcino Eugenio dos Santos, pedindo terminação de descontos.—Não ha que deferir.

Antonio de Oliveira, pedindo abono. — O attestado apresentado, refere-se a Antonio Francisco de Oliveira. — Prove, pelos meios legais, que se trata da mesma pessoa.

Antonio de Almeida, pedindo restituição de caução. — Como requer.

Berlido Maia & Comp., pedindo restituição de frete. — Como pedem.

Benedicto Francisco, pedindo sua transferência. — Oportunamente será atendido.

Cleanto de Souza Barros, pedindo sua effectividade. — Não ha vaga.

Companhia Expresso Federal, pedindo entrega de volumes. — Os volumes foram entregues em 21 de dezembro findo.

Domingos Nunes, pedindo restituição de ração. — Restitua-se, mediante recibo.

Dorval Francisco da Costa, pedindo certidão. — Como requer.

Frederico Camillo, completando o requerimento anterior. — Mantenho o despacho anterior.

Germano Boettcher, pedindo prorrogação de prazo de entrega de material. — Deferido, perdendo a caução se não effectuar a entrega do material dentro do corrente mez.

Francisco da Silva Pereira Junior, pedindo abono. — Abone-se os dias indicados com dous terços da diaria, de accordo com o art. 3º da lei n. 2.681, de 16 de janeiro do anno proximo findo.

Francisco Prócoro Rodrigues, pedindo abono por ter que servir no Exército. — Não ha que deferir. O requerente não é empregado do quadro.

Francisco de Sá. — Indeferido, á vista da informação da 4ª divisão.

Tibúrcio Virgílio Cordeiro, pedindo restituição de documentos. — Sim, mediante recibo.

Companhia Brasileira de Illuminação Marítima e Terrestre, pedindo certidão. — Certifique-se, nos termos da informação de 30 de dezembro proximo findo.

Christovão Santiago da Silveira, pedindo readmissão. — Indeferido.

Brazilio Vieira Barbosa, pedindo transferência. — Indeferido, de accordo com a informação do trafego.

Antonio Golçalves. — Selle a petição.

Antonio Pinto, pedindo abono. — Abonem-se os dias aludidos, na forma do parecer do trafego.

Antonio Nogueira de Oliveira, pedindo readmissão. — Indeferido.

Alvaro Teixeira de Lima. — Compareça á Sub-directoria da Locomoção.

Aniceto da Silva Moreira, fazendo requisição de vagões. — Não é possível attender.

Dia 10

Augusto Guimarães da Costa, Aurino Franca, Eugénio Ferreira de Abreu, Alvaro Domingues Antunes e Joaquim Martins de Araujo, propondo fianças. — Aceito o fador de José Fernandes Dias Junior pedindo abono, e Miguel da Luz, pedindo para ter um balcão em uma plataforma. — Indeferidos.

Oscar Ferreira da Silva pedindo abono. — Indeferido.

José Antonio Soares e Christiano Torres. — Compareçam á secretaria.

Sebastião Carlos da Silva, Pedro Carlos Ferreira, Raymundo da Silva e Mathias Antonio de Menezes pedindo passes. — Concedo.

Mayrink Veiga & Comp. e Prado, Lopes & Comp., pedindo restituição de caução. — Restitua-se.

Orestes de Oliveira Reis, pedindo abono. — Deferido.

Manoel Roberto da Paciencia, pedindo passe para pessoa de sua familia. — Não se tratando de aprendizes gratuitos, indeferido.

Marcelio Vieira pedindo para ser feito um desvio. — Mantenho o despacho anterior transmitido em officio.

Maria Carvalho de Souza pedindo vencimentos de seu fallecido marido. — Como requer, de accordo com as informações.

Maria Rosa Neiva Bandeira idem e José Canuapt pedindo abono. — Co no requer.

Luardi & Comp., pedindo restituição de excesso de frete. — A importancia cobrada é de 29\$400 que será restituída mediante reclamação formulada em impresso apropriado.

Miguel Felipe de Souza Leão pedindo reconsideração do despacho anterior. — Mantenho o despacho anterior, á vista das informações.

Odilla Vaz Alves pedindo permissão para vender doces, fructas, cafés na plataforma. — Deferido á vista do parecer do Trafego.

Luiz Antonio Alves pedindo restituição de excesso de mensalidade. — Deferido. Restitua-se a diferença, na forma do parecer da 3ª Divisão.

Amelio Vasques Monteiro pedindo certidão. — Certifique-se.

Silva & Comp., pedindo transferencia de caderneta kilometrica. — Transfira-se mediante o pagamento da taxa respectiva.

Pires Almeida reclamando volumes. — Pague-se a importancia de 32\$400, a quanto fica reduzida a presente reclamação, de accordo com o parecer do Trafego, correndo a indemnização por conta dos empregados infra indicados.

Gustavo Almeida & Comp., idem. — Indeferido por incidir a reclamação no art. 728 do Código Commercial e por não ter sido observada a exigencia do art. 5º da lei n. 2.681 de 7 de dezembro de 1912.

Cincinato Teixeira de Siqueira. — Indeferido, não só em face do que dispõe o art. 728 do Código Commercial, como por não ter sido observada a exigencia do art. 5º da lei numero 2.681 de 7 de dezembro de 1912.

Dia 11

Ignacio Junqueira, reclamando volumes. — Indeferido, em face do que dispõe o art. 728 do Código Commercial.

Gustavo Almeida & Comp., idem. — Indeferido, não só em face do que estabelece o artigo 728 do Código Commercial, como por não ter sido cumprido o art. 5º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912.

Antonio José Ribeiro. — Indeferido, em virtude do que estabelece o art. 728 do Código Commercial.

Antenor Teixeira da Silva. — Não tendo sido cumprido pelos remetentes a exigencia do art. 5º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912, indeferido.

Augusto Jaef. — Pague-se a importancia de 15\$, a quanto fica reduzida a presente reclamação, de accordo com o art. 45 do regulamento de transportes, correndo a indemnização por conta do praticante Victorino F. Maciel Pacheco.

Sebastião Alves Nascimento. — Por ter sido observada pelos exploradores a exigencia constante do art. 5º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912, indeferido.

Procopio Oliveira. — O frete foi cobrado exacto. Indeferido.

Navarro Irmão. — Indeferido, por não ter sido cumprido o art. 5º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912.

Jona do Couto Leite. — Indeferido, por não ter sido cumprido o art. 5º da lei n. 2.691, de 7 de dezembro de 1912, bem como por incidir a reclamação no art. 728 do Código Commercial.

Carlos de Macedo Pinto. — Indeferido, por não ter sido observada a exigencia do art. 5º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912.

Emilio Telles de Vasconcellos. — Indeferido, em virtude do disposto no art. 728 do Código Commercial.

Empresa Cambuquyra de Aguas Mineraes. — Não tendo o remetente cumprido o que es-

tabelece o art. 5º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1920, indeferido.

Alfredo Augusto Baeta, Aristides da Costa, Benedicto Ruiz, Belizario Gama, João Luiz Marques e Manoel Ferreira da Silva, pedindo licença. — Concedo um mez de licença com dous terços da diaria.

Antonio Lopes da Rocha, idem. — Concedo um mez com ordenado.

Reynaldo Gualberto de Menezes, idem. — Concedo 15 dias, com dous terços da diaria.

Manoel Dias Grillo, idem. — Indeferido, em face do disposto na clausula III da circular n. 56, de 31 de maio.

Dia 12

Rodolpho Corrêa de Mattos, Antonio Fonseca da Cruz, Arthur Francisco de Oliveira, Arthur Rosa, Arthur Lima, Sebastiano Marques, Manoel Chaves, Pedro dos Santos, Daniel Dias Pinheiro, Miguel Alves, Americo Antonio Serpa, Antonio Pedro Moreira, José Soares de Souza, Juvenal Francisco da Silva, Benedicto Pereira da Silva, Manoel de Oliveira Junior, Heraclides Ramos, Jacintho de Paiva e Belisario Gama, pedindo licenças. — Concedo um mez de licença, com dous terços da diaria.

Justino Ramos de Oliveira, idem. — Concedo 15 dias, com dous terços da diaria.

Manoel de Souza, idem. — Concedo 25 dias de licença, com dous terços da diaria.

Marcelio Tavares, idem. — Concedo 25 dias, com dous terços da diaria.

Carlos Julio Tavares, idem. — Concedo 20 dias, com dous terços da diaria.

José de Souza, idem. — Concedo 15 dias, com dous terços da diaria.

Manoel Lino, idem. — Concedo 20 dias, com dous terços da diaria.

Lindolpho Vieira Arantes, idem. — Concedo 15 dias, com dous terços da diaria.

Domingos Sodré, idem. — Concedo um mez, sem vencimentos.

Manoel Alves Barbosa, pedindo baixa de fiança. — Aguarde o prazo estabelecido para retenção da fiança, o qual expira em 14 de março proximo.

Bonifacio Sampaio, pedindo passe. — Concedo com 75 % de abatimento.

Edgard da Cunha Salgado, idem. — Concedo.

Leonel Glicerio, idem. — Concedo gratis para a pessoa enferma e com 75 % de abatimento para o filho do requerente, bem assim o transporte da bagagem até 150 kilos.

Luiz Pereira de Souza Guimarães, idem. — Concedo com 75 % de abatimento.

Tibúrcio Alves dos Reis. — Compareça á Secretaria.

J. F. Moreira Guimarães, pedindo restituição de caução. — Restitua-se.

Julio Leal de Souza (Julio Azevedo...), pedindo abono como gala. — Abonem-se os dias de accordo com o regulamento em vigor.

Alberto Alves Pires, pedindo averbação de consignação. — Averbese.

Leon Gêlix. — Compareça á Secretaria.

S/A Fabrica Votorantim, reclamando volumes. — Pague-se a importancia de 150\$, a quanto fica reduzida a presente reclamação, de accordo com o art. 45 do Regulamento de Transportes.

Pedro da Cunha Franco. — Dirija-se á Sociedade.

Albertina de Alcantara Espindola, pedindo pagamento dos vencimentos de fallecido empregado. — Satisfaza a exigencia da Thesouraria.

Castro Almeida, pedindo renovação de contracto. — Aguarde oportunidade.

Praxedes Emilio de Oliveira e Olavo Garcez, pedindo certidão. — Certifique-se.

Ludolf Waldmann, pedindo certidão. — Como requer.

Antonio Barbosa, pedindo que seu passe tenha dirpito aos trens do interior. — Concedo.

requer, cabendo á Sub-Directoria fazer no passe a declaração de direito.

Orlando Brazil de Almeida, pedindo abono. — Como requer, por equidade. Albino de Oliveira, pedindo admissão. — Indeferido.

Bemvindo Pinto do Lago, pedindo abono como férias. — Indeferido, á vista da informação.

Francisco Pio, pedindo sua transferencia. — Não ha vaga.

Guilherme Diello Filho, pedindo sua transferencia. — Attendido como extranumerario.

Sotero Ernesto do Souza, pedindo readmissão. — Aguarde oportunidade.

Sebastião Pinto Ferreira, pedindo sua transferencia. — Sim, como extranumerario.

Luiz Rodrigues, pedindo prorrogação da permissão de venda nas estações. — Não ha que deferir.

M. Lopes da Silva & Comp., propondo fornecimento. — Não convem.

M. Lopes da Silva & Comp., pedindo restituição de caução. — Restitua-se.

Nelson Benzoumet, pedindo abono. — Sim, Egidio da Silva Rondon, Veniano José Rodrigues, Hiram de Freitas Bicalho Tos es e Venancio da Silva Passos. — Compareçam á Secretaria.

Paulo José de Souza, pedindo pagamento de saldo de leilão. — Deferido.

Waldemar Soares de Britto, pedindo certidão. — Certifique-se.

Waldemar Madeira, pedindo providencias sobre descontos. — Dirija-se á Associação dos Funcionarios Publicos Civis.

Silva Vasconcellos, pedindo providencias sobre irregularidades de serviço. — Foi providenciado.

Pedro Nunes Ferreira. — Compareça á secretaria.

José Francisco da Silva Junior, pedindo certidão. — Certifique-se.

Oscar Ferreira da Silva, pedindo sua transferencia. — Sim, de accordo com as informações.

Josephina Rita da Conceição, pedindo prorrogação de prazo de contracto. — Não ha que deferir.

Hermano Brandão, requisitando carros. — Não é possível attender.

Francisco de Almeida, pedindo restituição de documentos. — Sim, mediante recibo.

Francisco Muniz, pedindo pagamento de differença de vencimentos. — Indeferido.

Florentino Fernandes Cardoso, pedindo pagamento de seu fallecido filho. — Satisfaca a exigencia da thezouraria.

Francisco Sodrigues Pinto. — Selle o annexo.

Eleuterio Margarido Fortes Bustamante Sá, pedindo abono. — Attendido, de accordo com as informações da 2ª Divisão.

Estevão Nicoloché, pedindo passe. — Concedo em caracter provisorio.

Antonio Candido Gomes, idem. — Concedo.

Augusto Lopes Gabriel, idem. — Concedo com 75 % de abatimento.

Abaixo assignados de Sobragy, pedindo prorrogação de prazo de retirada de mercadorias da estação. — Sellem a petição.

Alzira de Carvalho Dutra, pedindo para vender doces na gare da Estação. — Indeferido.

João Corrêa de Mello, pedindo restituição de documentos. — Compareça á secretaria.

Coronel Candido Vianna. — Compareça á secretaria.

Estrada de Ferro Oeste de Minas

Requerimentos despachados

Dia 21 de dezembro de 1920

Humberto Borato. — Lavre-se o termo, de accordo com os pareceres.
Mayrink Veiga & Comp. — Deferido, de accordo com as informações.

João Gonçalves de Souza. — Deferido, de accordo com o parecer da 4ª divisão. Quanto ao transporte do mater al só poderá ser feito, observadas as instruções em vigor.

Corrêa & Comp. — Esta directoria não tem attribuição legal para dar a concessão pedida. Declarem o prazo de que necessitam para fazer a entrega da balança.

Vicente Dilascio. — Pague-se, por conta dos responsaveis indicados.

Severino Firmo Junior. — Aceito, attendidas as exigências do parecer da Linha.

Canuto Guimarães. — Foi providenciado.

Elias J. Gerardini & Irmão e outros. — Não podem ser attendidos, presentemente.

Caio Guimarães. — Declare o fim a que se destina a certidão.

Abbadia Florentino. — Dê-se baixa.

José Isaac de Carvalho. — Venha em petição legalmente sellada.

Antonio Gonçalves Gravata. — Restitua-se.

Alfredo Borges Monteiro. — A estrada não necessita, presentemente, do material offerecido.

Manoel Jorge de Mattos. — A vista do parecer r, indeferido.

José Pereira da Silva. — Requeira ao Sr. ministro da Viação.

Antonio Benelicto. — Concedo 10 dias, com dois terços. Quanto ao restante, requeira ao Sr. ministro da Viação.

José Dias. — A vista do parecer, indeferido.

Antonio Julio dos Passos. — Concedo seis dias, com dois terços.

Carlos Bernardo. — Concedo 13 dias, na forma da lei. Quanto aos sete dias a maior, devem ser requeridos, em petição sellada.

Os oito dias restantes devem ser pedidos ao Sr. ministro da Viação.

Vicente Mauricio da Silva. — Permitto a ausencia, sem a diaria.

José Valle. — Aceito.

Hildebrando Rodrigues. — Aceito.

José Novaes Camara. — Aceito.

Emilio Martins. — Aceito.

José Ferreira de Souza. — Não ha que deferir.

Diogenes de Mello. — Deferido.

Honorio Alves Pereira. — Deferido, nos termos dos pareceres da Contabilidade e da 2ª Divisão.

João Cezar da Rocha. — Deferido, nos termos dos pareceres.

Benjamin Cruz. — A vista do parecer da 2ª Divisão, indeferido.

Mario Lopes. — Aguarde oportunidade.

Julio Leite de Oliveira. — Deferido, na forma da lei.

Oséas Dompteur Marques. — Deferido, com um terço na forma da lei.

Adriano Pereira Duarte. — Aceito.

Paulino Roberto. — Permitto a ausencia, sem vencimentos.

Antonio Gonçalves. — A vista da informação, archive-se.

Reneicto Caetano. — Indeferido.

José Dionysio Lana. — Aceito.

João Bicalho Filho. — Aceito.

Pereira Carvalho & Comp. — Deferido.

Bianor Russo. — Deferido. A Contabilidade para providenciar.

José Camillo dos Santos. — Venham em petição sellada.

Passos & Comp. — A vista do parecer, restitua-se.

Tobias Pereira. — Concedo 8 dias, com dois terços.

Antonio Teixeira. — Deferido, na forma da lei.

João Salathiel. — Permitto a ausencia, sem a diaria.

Antonio Marianno. — Deferido, na forma da lei.

João Clark. — Tendo impetrado a licença fora do prazo legal, concedo sem vencimentos.

João Monteiro. — Deferido, na forma da lei.

Manoel Santiago. — Aguarde oportunidade.

Hygino Bernardes dos Santos. — Aguarde oportunidade.

Claudianor José de Oliveira Barreto. — Seja admittido opportunamente.

José Lima. — Seja dispensado a bem do serviço publico.

Clarindo Ferreira. — Não ha vaga.

Francisco Goulart. — Requeira a admissão como praticante.

José Moreira. — Deferido.

Aelino de Castro. — Seja admittido.

Eduardo Jardim. — Aceito.

Luiz Fernandes de Castro. — Aceito.

José Gallietti. — Requeira a restituição a que tem direito e junte a caderneta.

João Horta. — Seja admittido como diarista, havendo possibilidade.

Jacintho Pacheco & Comp. — Communique-se.

Antonio Finsoca e Mello. — Deferido, satisfaitas as exigencias regulamentares. Proviencie a Contabilidade.

Pedro Salomé de Oliveira. — A vista dos pareceres, indeferido.

Fenelon Coutinho. — Requeira a restituição da importância a que tem direito, provando o allegado e juntando a caderneta. Quanto á prorrogação, indeferido.

Sebastião Francisco Leite. — Concedo 20 dias na forma da lei.

José D.ogo de Souza. — Aceito.

Lourival Maia. — Abone-se, na forma da lei.

Sylvino Cintra. — Deferido.

João Sacchetti. — Tendo impetrado a licença fora do prazo legal, concedo, sem vencimentos.

João Francisco de Paula. — Deferido, nos termos do parecer.

Antonio da Costa Junior. — O requerente só pode obter licença, no cargo que de facto exerce. Exerendo-o, interinamente, não pode ser attendido, de accordo com a lei.

José Gomes da Costa. — Deferido, na forma da lei.

José Vicente Ramos. — Deferido.

Mario Alves Garcia. — Permitto a ausencia, sem vencimentos.

Henrique Catalan. — Permitto a ausencia, sem vencimentos.

José Antonio dos Santos. — Concedo com um terço, na forma da lei.

Antonio Lencurgo de Almeida. — Sim, por equidade, nos termos do parecer.

Pedro Borges. — Deferido, na forma da lei.

Vicente Stancioli. — Deferido, nos termos do parecer.

Benjamin Cruz. — Aceito.

Antonio de Baixo. — Aceito.

Lincoln Gomide Guimarães. — Deferido.

Onofre Pedro Ferreira. — Permitto a ausencia, sem vencimentos.

Arthur de Mattos Junior. — Archive-se.

Antonio Ozorio. — Deferido, na forma da lei.

Fortunato de Sá. — Deferido.

Adelino de Castro. — Aceito.

Custodio Moncorvo. — Deferido, com um terço, na forma da lei.

Joventino Marques dos Santos. — Foi providenciado.

José Pedro. — Foi providenciado.

Senito Alves. — Requeira a admissão como praticante.

Laurindo Paiva. — A vista da informação, archive-se.

José David. — Concedo, sem vencimentos.

José Bento Soares. — De accordo com o parecer da 2ª Divisão, indeferido.

José Paes Pinto. — Aceito.

José Christovam. — Deferido, na forma da lei.

José Marçal da Cruz. — Seja admittido.

Alcino Guilherme da Silva.— Deferido, na forma da lei.

João Baptista Fernandes.— Deferido, na forma da lei.

Antero de Magalhães.— Deferido.

José Lopes Sobrinho.— Deferido, na forma da lei.

Carlos Ferraz.— Deferido.

Francisco Azarias de Padua.— Deferido, na forma da lei.

Antonio Guerra.— Verifica-se das informações da Linha que o pagamento já foi realizado.

Antonio Guerra.— Mantenho o despacho anterior.

José Novo.— Concedo 30 dias, na forma da lei.

Paulo Fernandes.— Deferido, na forma da lei.

Joaquim Gomes Timotheo Junior.— Attenda-se.

Cyrol Monteiro.— Deferido.

Lino Villela Junior.— Aceito.

Joaquim Flavio.— Apresente novo fiador.

Pedro José Ferreira.— Aceito.

Horacio Marques.— Concedo tres dias, na forma da lei. Quanto ao restante, requeira ao Sr. ministro da Viação.

Francisco Neves Junior.— Ao Trafego. Autorizo a ausencia.

Horacio Selayms Souza.— Ao Trafego. Autorizo a ausencia.

Antonio Theodoro de Andrade.— Não ha vaga.

Antonio Ary Baptista de Castro.— Deferido, de accordo com o parecer.

Henrique Catalan.— Indeferido.

Francisco Corrêa.— Deferido, para os fins consignados no parecer.

José Bernardes.— Permitto a ausencia, sem vencimentos.

José Gomes.— Deferido, na forma da lei.

José Eduardo Campos.— Aceito.

Francisco Drummond.— Attenda-se.

Diogenes Ribeiro Salgado.— As tarifas em vigor não comprehendem a concessão requerida.

Benjamin Gajó.— Deferido, nos termos do parecer.

Odette de Faria Maia.— Deferido, de accordo com as ordens em vigor.

Marcio C. de Menezes.— Deferido, de accordo com as ordens em vigor.

Arthur Silva.— Certifique-se.

Benedicto Joaquim Lopes.— Construa o edificio nos moldes exigidos.

Manoel Jorge de Mattos.— Restitua-se.

Asdrubal Teixeira de Souza.— Venha em petição sellada com estampilha federal e selo o anexo.

Lima, Anselmo & Comp.— Restitua-se a quantia de 7\$900 (sete mil e novecentos réis).

Lima, Anselmo & Comp.— Restitua-se.

Luiz Winter Sobrinho.— A vista do parecer, indeferido.

Luiz & Comp.— E' improcedente a reclamação.

Fortunato da Silva Botelho.— Deferido, de accordo com o parecer.

Candido Prado.— Restitua-se, de accordo com o parecer.

Lidcoln de Souza.— Não assiste a nenhum funcionario o direito de pedir informações á Directoria, e sim requerer o que lhe for facultado pelo regulamento e ordens em vigor.

José Theotônio dos Passos.— Concedo 18 dias, com dous terços.

Domiciano Thomaz.— Tendo impetrado a licença fóra do prazo legal, indeferido.

Alberto Augusto Izaacson.— A vista das informações, indeferido.

João Alves da Silveira.— Foi effectuado o pagamento.

José Americano Junior.— Deferido, na forma da lei.

José Siqueira.— Deferido, na forma da lei.

Francisco de Assis Brasil.— Concedo, nos termos do parecer.

João Maximo Pereira.— Foi effectuado o pagamento.

Sobastião Campos.— Aguarde oportunidade.

— Foram concedidas pela Directoria desta Estrada as seguintes licenças:

De um mez, com dous terços dos vencimentos, ao auxiliar de escripta da 2ª Divisão Noel Martins Guimarães;

De 15 dias, com dous terços da diaria, ao conservador de carros da 3ª Divisão Orozimbo Teixeira de Azevedo;

De 15 dias, com dous terços da diaria, ao lenheiro da 3ª Divisão Francisco Alves de Oliveira;

De 15 dias, com dous terços dos vencimentos, ao machinista da 3ª Divisão Antonio Silva;

De 15 dias, com dous terços da diaria, ao concertador de carro da 3ª Divisão Manoel Bernardes Lagoa Filho;

De 15 dias, com dous terços da diaria, ao fundidor da 3ª Divisão João Cardoso da Fonseca;

De 22 dias, com dous terços dos vencimentos, ao desenhista da 4ª Divisão Paulo da Cunha;

De um mez, com terços da diaria, ao carpinteiro da 4ª Divisão Antonio Belchior;

De um mez, com dous terços da diaria, ao trabalhador da 4ª Divisão Honório Mariano;

De um mez, com dous terços da diaria, ao trabalhador da 4ª Divisão Manoel Gonçalves;

De 15 dias, com dous terços dos vencimentos, ao telegraphista da 2ª Divisão Alcides Moreira;

De 15 dias, com um terço dos vencimentos, ao chefe de trem de 2ª classe da 2ª Divisão Olympio Carvalho;

De 20 dias, com dous terços da diaria, ao trabalhador da 2ª Divisão Antonio Benedito;

De 20 dias, com dous terços da diaria, ao trabalhador da 4ª Divisão José Gomes da Costa;

De um mez, com dous terços da diaria, ao engenheiro da 5ª Divisão Paulo Fernandes;

De 15 dias, com dous terços da diaria, ao auxiliar da 1ª Divisão Antonio Osorio;

De 15 dias, com dous terços da diaria, ao conductor tecnico da 5ª Divisão Francisco Azarias de Padua;

De um mez, com dous terços da diaria, ao trabalhador da 3ª Divisão João Baptista Fernandes.

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

mente informando o processo remetido ao o officio n. 421, de 3 de dezembro transacto.

—Ao Sr. director do «O Credito Popular» communicando ter deferido o requerimento do auxiliar da 3ª residência desta Estrada Carlos Ferraz e mandando proceder á averbação necessaria.

—Ao Sr. Dr. Samuel Libanio, director de hygiene de Minas, informando não poder ceder o predio solicitado em Divinópolis, por falta de accommodações para o pessoal desta Estrada.

—Ao Dr. chefe de Policia de Minas, remetendo cópias de peças de processo relativas a roubos praticados na Estação de Lagoa da Prata, desta Estrada.

—Ao Sr. director do «O Credito Popular», communicando ter deferido o requerimento do funcionario desta Estrada Augusto Ozorio e mandando proceder á averbação necessaria.

—Ao Sr. director da Imprensa Nacional, solicitando uma assignatura do *Diário Official* no corrente anno, para o encargo das officinas de Lavras desta Estrada, Adolpho Shampato, cujo pagamento se descontará em folhas.

—Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, restituindo, devidamente informada, a petição remetida com a papeleta da Directoria Geral de Expediente, de 13 de novembro transacto e relativa ao numero 58-A-20.

—Ao mesmo, remetendo, para approvação, edital de concorrência para o fornecimento de diversos materiais, necessarios á Estrada, no primeiro semestre do corrente anno.

—Ao mesmo, remetendo para approvação, edital de concorrência para o fornecimento de metaes, necessarios aos serviços da Estrada, no primeiro semestre do corrente anno.

—Ao mesmo, remetendo, para approvação minuta do accordo a ser celebrado com o Governo do Estado do Rio, para arrecadação de impostos sobre productos e mercadorias transportadas por esta via-ferrea.

—Ao mesmo, restituindo, para encaminhamento, o processo que acompanhou o officio n. 1.222, de 1 de dezembro do anno transacto, da Directoria Geral de Contabilidade.

—Ao mesmo solicitando providencias no sentido ser concedida isenção de direitos e demais taxas, pela Alfandega do Rio de Janeiro, para os materiais embarcados no vapor americano *Gardonia* e consignados a esta Estrada.

—Ao mesmo, remetendo relação de licenças concedidas pela Directoria desta Estrada durante a primeira quinzena de dezembro do anno transacto e de accordo com a lei n. 4.061, de 16 de janeiro de 1920.

—Ao mesmo, remetendo o requerimento do agente de 5ª classe da 2ª divisão desta Estrada João Pereira de Carvalho, no qual pede seis meses de licença, em prorrogação, para tratar de saúde.

—Ao mesmo, remetendo o requerimento do telegraphista de 4ª classe da 2ª Divisão desta Estrada José Faria Sobrinho, no qual pede um mez de licença para tratar de saúde.

—Ao mesmo, remetendo requerimento do limpador de carros da 2ª Divisão desta Estrada Antonio Baptista Lopes, no qual pede um mez de licença, em prorrogação para tratar de saúde.

—Ao mesmo, pedindo providencias afim de que sejam devolvidos a esta Estrada os carros para animaes que foram emprestados á E. F. Rede Sul Mineira.

—Ao mesmo remetendo dois requerimentos do telegraphista de 3ª classe da 2ª Divisão desta Estrada Manoel José Rodrigues, nos quaes pede, respectivamente, um mez de 14

ença, em prorrogação e um mez ainda em prorrogação para tratar de saúde.

—Ao mesmo, remetendo devidamente informado, o processo que acompanhou a papelleta de 13 de dezembro transacto, da Directoria Geral de Obras Publicas.

—Ao mesmo, pedindo no sentido de ser concedida isenção de direitos e demais taxas, pela Alfandega do Rio de Janeiro, para os materiaes embarcados no vapor inglez *Plutarch* e consignados a esta Estrada.

—Ao mesmo, remetendo o requerimento do feitor da 4ª Divisão desta Estrada. Aristides Ferreira, no qual pede dois mezes de licença, para tratar de saúde.

—Ao mesmo, pedindo autorisação para adquirir terrenos e bemfeitorias, necessarios a obras a realizar por esta Estrada.

—Ao mesmo, solicitando providencias no sentido de ser concedida isenção de direitos e demais taxas, pela Alfandega do Rio de Janeiro, para os materiaes embarcados no vapor *Korean Prince* e consignados a esta Estrada.

—Ao mesmo, solicitando providencias no sentido de ser concedida isenção de direitos e demais taxas, pela Alfandega do Rio de Janeiro, para os materiaes embarcados no vapor inglez *Socrates* e consignados a esta Estrada.

—Ao mesmo solicitando providencias no sentido de ser concedida isenção de direitos e demais taxas, pela Alfandega do Rio de Janeiro, para os materiaes embarcados no vapor inglez *Nebraska* e consignados a esta Estrada.

—Ao mesmo, remetendo o requerimento do carpinteiro de 4ª classe da 3ª Divisão desta Estrada Joaquim Theophilo de Oliveira, no qual pede 45 dias de licença, para tratar de saúde.

—Ao mesmo, solicitando providencias no sentido de ser concedida isenção de direitos e demais taxas, pela Alfandega do Rio de Janeiro, para os materiaes embarcados no vapor inglez *Highland Lock* e consignados a Estrada.

—Ao mesmo, remetendo requerimento do ajudante de 1ª classe do 3ª Divisão desta Estrada José Agostinho de Sant' Anna, no qual pede dois mezes de licença, para tratar de saúde.

—A Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional de Minas Geraes, foram requisitados os seguintes pagamentos:

Officio n. 481, de 11 de dezembro de 1920:

Raul Virgilio da Cunha, 1:309\$900;

J. Assis Sobrinho, 134\$700;

João de Paulo, 204\$100.

Officio n. 483, de 13 de dezembro de 1920—

Agenor Cançado Filho, 3:139\$000.

Officio n. 484, de 14 de dezembro de 1920—

Alexandre Fazzi, 373\$000.

Officio n. 485, de 15 de dezembro de 1920—

Passos & Comp., 20:143\$900.

Officio n. 486, de 15 de dezembro de 1920—

Os mesmos, 54:088\$000.

Officio n. 487, de 15 de dezembro de 1920:

Mayrink Veiga & Comp., 1:200\$000;

Marques Couto & Comp., 472\$000;

Fred. Figner, 930\$000;

Dr. Francisco Mourão Senior, 400\$000.

Officio n. 488, de 16 de dezembro de 1920:

Folha de pagamento da Locomoção, de novembro de 1920, 155\$000;

Folha de pagamento da Locomoção, de novembro de 1920, 170\$000;

Folha de pagamento da Locomoção, de novembro de 1920, 145\$000;

Folha de pagamento da 5ª Divisão, de novembro de 1920, 200\$000;

A. Vasto & Comp., 700\$000.

Officio n. 496, de 18 de dezembro de 1920—

Villas Boas & Comp., 23:704\$100;

Officio n. 497, de 20 de dezembro de 1920:

Fonseca, Almeida & Comp., 741\$100;

Os mesmos, 6568\$700.

Officio n. 498, de 21 de dezembro de 1920:

Companhia de Electricidade e Viação Urbana de Minas Geraes, 773\$760;

Francisco A. Fonseca & Comp., 403\$923;

Os mesmos, 1:141\$150;

Os mesmos, 377\$866;

Xavier & Comp., 280\$000;

Dora Canfora Pereira, 304\$660;

Francisco A. Fonseca & Comp., 594\$070;

Joaquim Francisco de Paulo, 300\$000;

José Ferreira de Carvalho, 488\$000;

José Pinto Valente, 400\$000;

Adelaide Lunard Machado, 307\$000;

José Pinto Valente, 400\$000;

Dora Canfora Pereira, 346\$700;

Adelaide Lunard Machado, 300\$000.

Officio n. 499, de 21 de dezembro de 1920—

Canuto Guimarães, 1:200\$000.

Officio n. 500, de 22 de dezembro de 1920:

F. R. Moreira & Comp., 75\$000;

Marques Couto & Comp., 806\$400;

Companhia Dias Cardoso, 96\$000;

Fonseca Almeida & Comp., 690\$000;

Laport Irmão & Comp., 1:778\$000;

Os mesmos, 1:778\$000;

Os mesmos, 1:778\$000;

Os mesmos, 1:778\$000;

Os mesmos, 1:778\$000.

Officio n. 504, de 23 de dezembro de 1920—

Serviço extraordinario prestado pelo Sr. Arlindo de Castro, nos mezes de setembro, outubro e novembro de 1920, 450\$000.

Officio n. 505, de 23 de dezembro de 1920:

Mayrink Veiga & Comp., 1:134\$000;

Os mesmos, 1:519\$300;

Os mesmos, 991\$000;

Os mesmos, 1:001\$000;

João Vidal, 300\$000.

Officio n. 507, de 27 de dezembro de 1920—

Dr. Paulo Menicucci, 43:920\$895.

Officio n. 508, de 27 de dezembro de 1920:

Dias Garcia & Comp., 1:935\$350;

Os mesmos, 1:774\$800;

Os mesmos, 827\$250;

Companhia Nacional de Electricidade, 1:761\$000;

Moreira Mesquita, 1:452\$000;

O mesmo, 780\$000;

Companhia Dias Cardoso, 104\$000;

Laport Irmão & Comp., 246\$000.

Ao Thesouro Nacional foram requisitados os seguintes pagamentos:

Officio n. 495, de 17 de dezembro de 1920:

Castro de Almeida & Comp., 49\$000;

Fonseca Almeida & Comp., 84\$000;

Dias Garcia & Comp., 447\$900;

M. E. Marvin, 1:987\$200;

O mesmo, 1:987\$200;

O mesmo, 1:987\$200;

O mesmo, 1:987\$200;

O mesmo, 441\$600;

Mayrink Veiga & Comp., 400\$000.

Officio n. 503, de 23 de dezembro de 1920—

F. Tricario & Comp., 24:753\$400.

Requerimentos despachados

Dia 3

Antonio Lombello Rocha.— Não pôde ser atendido.

José Castorino da Silva.— Aceito.

Alfredo Luiz Mourão Rattón.— Concedo, na forma da lei.

Augusto Ozorio.— Deferido.

Antero Pereira de Magalhães.— O requerente não tem direito ao que pede, por não se tratar da primeira nomeação.

José Sampaio Valle Junior.— Deferido, na forma da lei.

Placidino Rodrigues Neves.— Venha em petição sellada.

Anna Alves Cordeiro.— Deferido.

Antonio Loureiro & Comp.— Restitua-se a quantia de 208\$000.

Tobias José Salles.— O processo está sendo ultimado.

Manoel Magalhães.— Aguarde oportunidade.

Antonio Gonçalves Pereira.— De accordo com o parecer, indeferido.

José Pedro Duque Estrada Meyer.— Indeferido.

Raul Richard.— Deferido.

Manoel Soares de Carvalho.— O requerente não tem direito ao que pede.

Carlos Lourenço.— Permitto a ausencia, sem vencimentos.

Antonio Souza Junior.— Permitto a ausencia, sem vencimentos.

José Sampaio.— Deferido.

Luiz da Costa Mello.— Lavre-se portaria.

Alexandre Barreto do Amaral Carmo.— Deferido, nos termos do parecer.

Francisco Cyrino de Souza.— Attenda-se.

Mario Francisco Mourão.— Não pôde ser atendido.

Carvalho Alves & Comp.— Restitua-se.

José Theodoro da Cunha.— Sello a petição.

Paulo Ferreira & Comp.— Restitua-se a quantia de 53\$800.

Soares & Rodarte.— Não cabe responsabilidade á Estrada, indeferido.

Octavio Machado Gontijo.— Restitua-se.

Christiano B. Ottoni.— Não convém á Estrada, presentemente.

José Galletti.— Estando junta a cadorneta, restitua-se a importancia que couber.

Mayrink Veiga & Comp.— Restitua-se.

Mayrink Veiga & Comp.— Restitua-se.

Companhia Oliveira Industrial.— De accordo com o art. 168, alinea d) do regulamento de Transportes, e art. 5ª da lei 2.681, de 7 de dezembro de 1912, indeferido.

José Rezende.— Não cabe responsabilidade á Estrada; o facto foi casual.

João Baptista.— Deferido, na forma da lei.

Antenor Pereira da Silva.— Aceito.

João Baptista Braga.— Deferido, de accordo com as informações.

Cicero Drummond.— Aceito.

Francisco Moreira de Almeida.— Exare-se, em fe de offcio.

João Candido.— Concedo seis dias, com dous terços.

José Alves da Silva.— Admitta-se, de accordo com o parecer da Locomoção.

Manoel Monteiro.— Em face da lei, indeferido.

Manoel Loureiro Pinto.— Deferido, sem vencimentos.

Mario Mendanha.— Permitto a ausencia, nos termos do parecer da 2ª Divisão.

Evaristo Camargo.— Deferido, na forma da lei.

José Cabral.— O requerente não tem direito ao que pede.

Domingos Satti.— Aceito pelo preço de 21:000\$, na conformidade do parecer; peça-se autorização ao Sr. ministro. A despesa correrá pelo decreto de 8.300 contos.

Cyro Cançado.— De accordo com as instruções regulamentares, indeferido.

Maria das Chagas Passos.— Deferido, de accordo com a ordem 360.

José da Silva Santos.— A vista do laudo de inspecção, indeferido.

João Alexandre Dias.— Concedo 19 dias, na forma da lei.

Agostinho Ribeiro.— Deferido, na forma da lei.

Gastão Demetrio Mala.— Deferido, com um terço, na forma da lei.

João Bicalho Filho.— A vista do parecer da 2ª Divisão, indeferido.

Cicero Indalecio.— Não ha que deferir, por parte desta directoria.

José Alves da Silva.— Restitua-se a quantia de 172\$200.

Roque Augusto da Silva.— Caso não convenha ao requerente manter o serviço, peça rescisão do contracto.

Joaquim Antunes da Silva.— Restituam-se 22\$000.

José Alvares.— A vista do art. 728 do Código Commercial, archive-se.

José Alvares.—A' vista do art. 728 do Código Commercial, archive-se.
 José Alvares.—A' vista do art. 728 do Código Commercial, archive-se.
 José Alvares.—A' vista do art. 728 do Código Commercial, archive-se.

Pela Directoria da Estrada foram concedidas as seguintes licenças:

De um mez, com dous terços da diaria, ao marinheiro da 2ª Divisão, Francisco Miguel.

De 14 dias, com dous terços da diaria, ao marinheiro da 2ª Divisão, Azarias de Carvalho.

De 15 dias, com dous terços da diaria, ao mestre de lancha da 3ª Divisão, Carlos Bernardo.

De 21 dias, sendo oito, com dous terços dos vencimentos, e 13 dias, com um terço dos

vencimentos, ao agente da 2ª Divisão, Manoel Pinto.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Directoria Geral de Contabilidade—1ª secção—N. 45—Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1921 (*)—Srs. directores das repartições e serviços deste ministerio.—Sendo pensamento do Governo evitar, tanto quanto possível, a abertura de creditos supplementares ás

(*) Publicada novamente por ter sahido com omissões.

verças destinadas ao custeio dos serviços deste ministerio, no corrente exercicio, recomendo-vos o fiel cumprimento das disposições em vigor, re'erentes ás despesas da repartição a vosso cargo, de modo a não serem excedidos mensalmente, os duodecimos das consignações e sub-consignações do art. 36 da lei numero 4.242 de 5 de janeiro corrente.

As autorizações que tenhaes de solicitar desta secretaria de Estado e que envolvam despesa devem ser sempre encaminhadas por intermedio da Directoria Geral de Contabilidade, tendo em vista o disposto nas instruções do Ministerio da Fazenda de 15 de junho do anno passado, sobre empenho de despesas e a circular deste ministerio numero 2.163, de 12 de setembro de 1910 e outras reguladoras dos fornecimentos ás repartições deste ministerio, ficando, assim, modificada a circular n. 3.745, de 4 de outubro de 1918. Saude e fraternidade.—Simões Lopes.

Serviço de Informações

BOLETIM DE COTAÇÕES

Mercado do Rio, de 20 a 24 de dezembro de 1920

(Elementos fornecidos pela Junta dos Corretores, quanto a preços nesta Capital).

Algodão em rama

Regularam os seguintes preços por 10 kilos:

Primeira do sertão	25\$000 a 26\$000
Primeira sorte	23\$000 a 24\$000
Mediano	20\$000 a 21\$500
Paulista	28\$000 a 29\$000

Assucar

Vigoraram os seguintes preços por kilo:

Branco crystal	\$760 a \$800
Segundo jacto	\$600 a \$640
Mascavinho	\$480 a \$500
Mascavo	\$320 a \$480

Café

Regularam os seguintes preços por arroba:

Typo 3	13\$400 a 13\$700
Typo 4	12\$800 a 13\$100
Typo 5	12\$200 a 12\$500
Typo 6	11\$700 a 12\$000
Typo 7	11\$200 a 11\$500
Typo 8	10\$700 a 11\$000
Typo 9	10\$200 a 10\$500

Aguas mineraes, por caixa:

Caxambu, 34\$500 a 35\$500.
 Lambary, 30\$ a 32\$000.
 Salutaris, 32\$ a 34\$000.
 Cambuquira, 28\$ a 30\$000.
 S. Lourenço, 28\$ a 30\$000.

Aguardente, por pipa com 480 litros:

Sem sello:
 De Paraty, 200\$ a 210\$000.
 De Angra, 180\$ a 190\$000.
 De Campos, 160\$ a 170\$000.

Alcool, por pipa com 480 litros:

Sem sello:
 De 40 grãos, 200\$ a 210\$000.
 De 38 grãos, 170\$ a 180\$000.
 De 36 grãos, 140\$ a 150\$000.

Alfafa, por kilo:

Nacional, \$380 a \$380.
 Estrangeira, \$400.

Arroz, por 60 kilos:

Brilhado de 1ª, 46\$ a 48\$000.
 Brilhado de 2ª, 43\$ a 44\$000.
 Especial, 44\$ a 46\$000.
 Superior, 40\$ a 41\$000.
 Bom, 36\$ a 38\$000.
 Regular, 28\$ a 32\$000.
 Branco do Norte, 33\$ a 35\$000.
 Rajado do Norte, 26\$ a 30\$000.
 Meio arroz, 20\$ a 24\$000.
 Sanga, 16\$ a 18\$000.

Bacalhão:

Diversas marcas, caixa, 125\$ a 135\$000.
 Diversas marcas, meia caixa, 65\$ a 68\$000.
 Em tina, Gaspe, não ha.
 Em tina, Americano, Halifax, não ha.
 Em tina, Peixelin, 100\$ a 110\$000.

Banha, por kilo:

De Porto Alegre, latas com 20 kilos, 1\$950 a 2\$000.
 De Porto Alegre, latas com dous kilos, 1\$900 a 1\$950.
 De Porto Alegre, latas com um kilo, 1\$900 a 1\$950.
 Da Laguna, latas com 20 kilos, 1\$780 a 1\$900.
 De Itajahy, latas com 20 kilos, 1\$900 a 2\$000.
 De Itajahy, latas com 10 kilos, 1\$900 a 2\$000.
 De Itajahy, latas com dous kilos, 1\$950 a 2\$050.
 Mineira e Paulista, latas com 20 kilos, 1\$900 a 1\$950.
 Mineira e Paulista, latas com dous kilos, 1\$950 a 2\$000.

Batatas, por kilo:

Nacional, Mineira e Paulista, \$420.
 Rio Grande, não ha.
 Estrangeira, 20\$000.

Breu, por 280 libras:

Americano, claro, 110\$ a 115\$000.
 Americano, escuro, nominal.

Cimento, por barrica:

Marca Dova, 38\$000.
 Marca Atlas, 38\$000.
 Outras marcas, 36\$ a 38\$000.

Farelo de trigo, por 35 kilos:

Dos Moinhos Nacionais, 5\$500 a 5\$700.

Farinha de mandioca, por 45 kilos:

Porto Alegre, especial, 13\$800 a 14\$000.
 Porto Alegre, fina, 12\$800 a 13\$000.
 Porto Alegre, entrefina, 11\$800 a 12\$000.
 Porto Alegre, peneirada, 10\$800 a 11\$000.
 Porto Alegre, grossa, 9\$800 a 10\$000.
 Laguna, peneirada, 10\$800 a 11\$000.
 Laguna, grossa, 9\$800 a 10\$000.
 Farinha de trigo, por sacco com 44 kilos:
 Moinho Fluminense, 1ª qualidade, 47\$ a 48\$000.
 Moinho Fluminense, 2ª qualidade, 46\$ a 46\$500.
 Moinho Inglez (R. F. M.), 1ª qualidade, 47\$ a 47\$500.
 Moinho Inglez (R. F. M.), 2ª qualidade, 46\$ a 46\$500.
 Moinho Inglez (R. F. M.), 3ª qualidade, 45\$ a 45\$500.
 Rio da Prata, 1ª qualidade, nominal.
 Rio da Prata, 2ª qualidade, nominal.
 Rio da Prata, 3ª qualidade, nominal.
 Americana, barricas ou saccos, nominal.

Feijão por 60 kilos:

Preto superior, 35\$ a 36\$000.
 Preto regular, 22\$ a 24\$000.
 De cores, de Porto Alegre, 30\$ a 32\$000.
 Manteiga, 44\$ a 46\$000.
 Enxofre, 66 kilos, 26\$ a 28\$000.
 Branco, 14\$ a 16\$000.
 Amendoim, 36\$ a 38\$000.
 Fradinho, 18\$ a 23\$000.
 Mulatinho, 16\$ a 17\$000.
 De outras procedencias, 14\$ a 20\$000.

Fumo, por kilo:

Em corda, especial, 2\$ a 2\$200.
 Em corda, bom, 1\$600 a 1\$700.
 Em corda, baixo, 1\$ a 1\$100.
 Rio Grande, amarello 1ª, 1\$600 a 1\$700.
 Rio Grande, amarello, 2ª, 1\$500 a 1\$600.
 Rio Grande, commum 1ª, 1\$500 a 1\$600.

Rio Grande, common 27, 1\$300 a 1\$400.
 Bahia, especial, 2\$800 a 3\$000.
 Fumo, por 15 kilos.
 Bahia, superior, 2\$300 a 2\$500.
 Bahia, bom, 1\$800 a 2\$000.
 Kerosene, por caixa:
 Americano, diversas marcas, 25\$ a 26\$000.
 Ladrilhos, por milheiro:
 Nacionais, 7\$ a 15\$000.
 Por metro quadrado:
 De Cerâmica, 21\$ a 26\$000.
 Estrangeiros, 38\$ a 40\$000.
 Manteiga, por kilo:
 De Minas e do Estado do Rio, 3\$ a 3\$800.
 Santa Catharina, latas de 5 e 10 kilos, 2\$600 a 2\$800.
 Por libra:
 Estrangeiras, diversas marcas, 1\$300.
 Milho, por 62 kilos:
 Amarello, 15\$ a 16\$000.
 Branco, 17\$500 a 18\$000.
 Mesclado, 14\$ a 14\$500.
 Do Rio da Prata, não ha.
 Oleo de linhaça, por kilo:
 Em barril, 2\$600 a 2\$800.
 Em lata, 2\$600 a 2\$800.
 De caroço de algodão, por litro:
 Nacional, 1\$200 a 1\$400.
 Estrangeiro, 2\$600 a 2\$800.
 Polvilho, por kilo:
 De Minas, Rio e S. Paulo, \$350 a \$400.
 De Porto Alegre, \$350 a \$400.
 De Santa Catharina, \$350 a \$400.
 Pinho, por pé:
 Americano, \$700.
 Por duzia de couceiras:
 De rezina, 320\$000.
 Spruce, 2\$000.
 Do Paraná, 1ª qualidade, \$900.
 Do Paraná, 2ª qualidade, \$830.
 Do Paraná, 3ª qualidade, \$760.
 Madeira de lei, por metro cubico:
 Cedro, 280\$000.
 Peroba branca, 250\$000.
 Outras qualidades, 170\$ a 190\$000.
 Phosphoros, por lata:
 Marca Olho, 72\$ a 73\$000.
 Marca Brilhante, 72\$000.
 Outras marcas, 72\$000.
 Sal, por sacco com 60 kilos:
 Do Norte, grosso, 9\$ a 9\$500.
 Do Norte, moído, nominal.
 De Cabo Frio, grosso, 6\$ a 7\$000.
 De Cabo Frio, moído, nominal.
 Estrangeiro, 13\$ a 14\$000.
 Sebo, por kilo:
 Do Rio Grande e fronteira, nominal.
 Do Matadouro e Xarqueadas, 1\$280 a 1\$300.
 Do Rio da Prata, nominal.
 Telhas, por milheiro:
 Francezas, 1:400\$ a 1:500\$000.
 Nacionais, 550\$ a 580\$000.
 Toucinho, por kilo:
 Commum, 1\$200 a 1\$400.
 De Fumeiro, 2\$100 a 2\$300.
 Vinho, por barril:
 Do Rio Grande, 85\$ a 90\$000.
 Por pipa:
 Estrangeiro, virgem, 850\$000.
 Estrangeiro, verde, 950\$000.
 Estrangeiro, collares, 1:100\$000.
 Xarque, por kilo:
 Do Rio da Prata, patos e mantas, não ha.
 Do Rio da Prata, mantas, 2\$100 a 2\$300.
 Do Rio Grande do Sul, patos e mantas, 2\$ e 2\$160.
 Do Rio Grande do Sul, mantas, 2\$ a 2\$240.
 De Matto Grosso, patos e mantas, não ha.
 Do interior de Minas, Rio e S. Paulo, 1\$600 a 2\$180.
 Manganez, por 1.000 kilos:
 De Minas Geraes:
 De teor metallico de e além de 48 %, nos wagons da
 Estrada de Ferro Central do Brasil, no Cães do Porto, 50\$000.

DIFFERENTES PRAÇAS DE 16 A 22 DE DEZEMBRO DE 1920

Algodão

Maranhão — Stock, 5.300 saccos. Preço por kilo, 2\$400
 Pará — Preço por arroba, 4\$800.
 Parahyba — Stock, 3.572 saccos. Preços por arroba:

Sertão, primeira sorte, 24\$; mediano, 21\$; matta, de primeira, 23\$; mediano, 18\$ a 20\$000.

Arroz

Pará — Preço por 60 kilos, 10\$800.
 Maranhão — Stock, 2.000 saccos. Preço por 60 kilos, 24\$000.

Assucar

Parahyba — Preços por arroba: Crystal, 8\$500; bruto, 8\$000.

Borracha

Pará — Entraram, 78.895. Cotações: fina, do sertão, sem offerta. Ihhas, 1\$200 a 1\$300; sernamby, \$600 a \$700; sernamby de Cameté, \$650. Mercado sem movimento.

Cacão

Pará — Preços por kilo: \$800 a \$830. Mercado firme.

Café

Santos — Entraram, 283.643 saccas. Foram embarcadas, 185.472. Existencia, 3.027.221. Vendas, 102.000. Preços por 10 kilos, 9\$ a 9\$200. Mercado calmo.

Caroço de algodão

Parahyba — Stock, 4.165 kilos. Preço por 25 kilos, \$900.

Castanha do Pará

Manãos — Preços por hectolitros, 52\$ a 72\$500.

Côco bahassá

Maranhão — Preço por kilo, \$400.

Couro

Maranhão — Preços por kilo: salgados, 1\$200; espichados, 1\$500; de veado, 2-500.

Pará — Preços por kilo: secco, salgados, \$400 a 1\$100; espichados, 7\$500, a unidade.

Parahyba — Stock, 2.191. Preços por kilo: salgados, 1\$ a 1\$400; fiorsal, 1\$500; espichados, 1\$600.

Cumará

Pará — Preço por kilo, 1\$500.

Farinha de mandioca

Pará — Preços por alqueire, 1\$400 a 6\$000.

Maranhão — Preço por 60 kilos, 9\$000.

Gergelim

Maranhão — Preço por 60 kilos, 18\$000.

Guaraná

Pará — Preço por kilo, 9\$000.

Mamona

Maranhão — Stock, 200 saccos. Sem cotação.

Parahyba — Stock, 818 saccos. Preço por arroba, 1\$500.

Milho

Pará — Preço por sacco, 6\$000.

Oleo

Parahyba — Stock, 120 quartolas. Preço por arroba, 7\$500.

Pelles

Parahyba — Stock, 16.533. Preços por unidade: de cabra, 2\$500 a 2\$600; de carneiro, 1\$600 a 1\$800.

Pará — Preço por kilo, de veado, 2\$500.

Mercado do Rio, de 27 de dezembro de 1920

(Elementos fornecidos pela Junta de Corretores quanto a preços nesta Capital).

Algodão em rama

Regularam os seguintes preços por 10 kilos:

Primeira do sertão	25\$000 a 26\$000
Primeira sorte	23\$000 a 24\$000
Mediano	20\$000 a 21\$500
Paulista	28\$000 a 29\$000

Assucar

Vigoraram os seguintes preços por kilo:

Branco crystal	\$760 a \$800
Segundo jacto	\$640 a \$700
Mascavinho	\$520 a \$600
Mascavo	\$360 a \$500

Café

Regulararam os seguintes preços por arroba:

Typo 3	13\$300 a 13\$500
Typo 4	12\$700 a 12\$900
Typo 5	12\$100 a 12\$300
Typo 6	11\$600 a 11\$800
Typo 7	11\$100 a 11\$300
Typo 8	10\$600 a 10\$800
Typo 9	10\$100 a 10\$300

Águas minerais, por caixa:

Caxambu, 34\$500 a 35\$500.

Lambary, 30\$ a 32\$000.

Salutaris, 32\$ a 34\$000.

Cambuquira, 28\$ a 30\$000.

S. Lourenço, 28\$ a 30\$000.

Aguardente, por pipa com 480 litros:

De Paraty, com sello, 200\$ a 210\$000.

De Angra, 180\$ a 190\$000.

De Campos, 160\$ a 170\$000.

Alcool, por pipa com 480 litros:

De 40 grãos, 200\$ a 210\$000.

De 38 grãos, 170\$ a 180\$000.

De 36 grãos, 150\$ a 140\$000.

Alfafa, por kilo:

Nacional, \$360 a \$380.

Estrangeira, \$400.

Arroz, por 60 kilos:

Brilhado, de 1ª, 46\$ a 48\$000.

Brilhado, de 2ª, 42\$ a 44\$000.

Especial, 44\$ a 46\$000.

Superior, 39\$ a 41\$000.

Bom, 34\$ a 36\$000.

Regular, 28\$ a 32\$000.

Branco do Norte, 34\$ a 36\$000.

Rajado do Norte, 26\$ a 30\$000.

Meio arroz, 20\$ a 22\$000.

Sanga, 16\$ a 18\$000.

Bacalhão:

Diversas marcas, caixa, 120\$ a 135\$000.

Idem, meia caixa, 65\$ a 68\$000.

Em tina, Gaspe, não ha.

Em tina, Americano, Halifax, não ha.

Em tina, Peixelin, 100\$ a 115\$000.

Banha, por kilo:

De Porto Alegre, latas com 20 kilos, 1\$950 a 2\$000.

Idem, latas com 2 kilos, 1\$950 a 2\$000.

Idem, latas com 1 kilo, 1\$900 a 1\$950.

De Laguna, latas com 20 kilos, 1\$780 a 1\$900.

De Itajahy, latas com 20 kilos, 1\$900 a 2\$000.

Idem, latas com 10 kilos, 1\$900 a 2\$000.

Idem, latas com 2 kilos, 1\$950 a 2\$050.

Mineira e Paulista, latas com 20 kilos, 1\$900 a 1\$950.

Idem, latas com 2 kilos, 1\$950 a 2\$000.

Batatas:

Nacional, Mineira e Paulista, kilo, \$400.

Rio Grande, não ha.

Estrangeira, caixa, 1\$9000.

Breu, por 280 libras:

Americano, claro, 110\$ a 115\$000.

Idem, escuro, nominal.

Cimento, por barrica:

Marca Dova, 38\$ a 40\$000.

Marca Atlas, 38\$ a 40\$000.

Outras marcas, 36\$ a 38\$000.

Farelo de trigo, por 35 kilos:

Dos Moinhos Nacionais, 5\$500 a 5\$700.

Farinha de mandioca, por 45 kilos:

Porto Alegre, especial, 13\$800 a 14\$000.

Idem, fina, 12\$800 a 13\$000.

Idem, entrefina, 11\$800 a 12\$000.

Idem, peneirada, 10\$800 a 11\$000.

Idem, grossa, 9\$800 a 10\$000.

Laguna, peneirada, 10\$800 a 11\$000.

Idem, grossa, 9\$800 a 10\$000.

Farinha de trigo, por sacco com 44 kilos:

Moinho Fluminense, 1ª qualidade, 47\$ a 47\$500.

Idem, 2ª qualidade, 46\$ a 46\$500.

Moinho Inglez (R. F. M.), 1ª qualidade, 47\$ a 47\$500.

Idem, 2ª qualidade, 46\$ a 46\$500.

Idem, 3ª qualidade, 45\$ a 45\$500.

Feijão, por 60 kilos:

Preto superior, 33\$ a 34\$000.

Dito regular, 22\$ a 24\$000.

De côres, de Porto Alegre, 30\$ a 32\$000.

Manteiga, 44\$ a 46\$000.

Enxofre, 66 kilos, 28\$ a 26\$000.

Branco, 14\$ a 16\$000.

Amendo m, 36\$ a 38\$000.

Fradinho, 18\$ a 23\$000.

Muscadino, 16\$ a 17\$000.

De outras procedencias, 14\$ a 20\$000.

Fumo:

Em corda, especial, por kilo, 3\$ a 3\$500.

Dito, bom, idem, 2\$ a 2\$500.

Dito, baixo, idem, 1\$200 a 1\$500.

Rio Grande, amarello de 1ª, por 15 kilos, 28\$ a 30\$000.

Dito, idem de 2ª, idem, 26\$ a 28\$000.

Dito, commum de 1ª, idem, 24\$ a 26\$000.

Dito, idem de 2ª, idem, 22\$ a 24\$000.

Bahia, especial, por kilo, 3\$ a 3\$500.

Superior, 2\$200 a 2\$500.

Bom, 1\$600 a 2\$000.

Kerozene, por caixa:

Americano — Diversas marcas, 25\$ a 26\$000.

Ladrilhas, por milheiro:

Nacionais, 7\$ a 15\$000.

Por metro quadrado:

De Ceramica, 21\$ a 26\$000.

Estrangeiros, 38\$ a 40\$000.

Manteiga, por kilo:

De Minas e do Estado do Rio, 3\$ a 3\$600.

Santa Catharina — Latas de cinco e 10 kilos, 2\$400 a 2\$600.

Estrangeiras, por libra:

Diversas marcas, 4\$200.

Milho, por 62 kilos:

Amarello, 14\$500 a 15\$500.

Branco, 17\$500 a 18\$000.

Mescado, 13\$500 a 14\$000.

Do Rio da Prata, não ha.

Oleo, por kilo:

De linhaça, não ha.

Em barril, por bruto, 2\$600 a 2\$800.

Em lata, 2\$600 a 2\$800.

De caroço de algodão, não ha.

Nacional por litro, 1\$200 a 1\$400.

Estrangeiro, 2\$600 a 2\$800.

Pólvila, por kilo:

De Porto Alegre, \$350 a \$400.

De Santa Catharina, \$350 a \$400.

Pinho, por pé:

Americano, \$700.

De rezma, duzia de couceiras, 320\$000.

Por pé:

Spruce, 2\$000.

Sueco branco, não ha.

Sueco vermelho, não ha.

Do Paraná:

1ª qualidade, \$900.

2ª qualidade, \$830.

3ª qualidade, \$760.

Madeira de lei, por metro cubo:

Cedro, 280\$000.

Peroba branca, 250\$000.

Outras qualidades, 170\$ a 190\$000.

Phosphoros, por lata:

Marca «Olho», 72\$ a 73\$000.

Marca «Brilhante», 72\$000.

Outras marcas, 72\$000.

Sal, por sacco com 60 kilos:

Do Norte:

Grosso, 9\$ a 9\$500.

Moido, nominal.

Do Cabo Frio:

Gróssó, 6\$ a 7\$000.

Moido, nominal.

Estrangeiro, 13\$ a 14\$000.

Sebo, por kilo:

Do matadouro e xarquedas, 1\$280 a 1\$300.

Do Rio da Prata, não ha.

Tapioca, por kilos:

De diversas procedencias, \$100 a \$600.

Telhas, por milheiro:
 Francezas, 1:400\$ a 1:500\$000.
 Nacionais, 550\$ a 580\$000.
 Toucinho, por kilo:
 Commum, 1\$250 a 1\$350.
 De fumeiro, 2\$ a 2\$200.
 Vinho, por barril:
 Do Rio Grande, 85\$ a 90\$000.
 Estrangeiro, por pipa:
 Virgem, 850\$000.
 Verde, 950\$000.
 Collares, 1:100\$000.

Xarque, por kilo:
 Do Rio da Prata:
 Patos e mantas, não ha.
 Mantas, 2\$100 a 2\$300.

Do Rio Grande do Sul:
 Patos e mantas, 2\$ a 2\$160.
 Mantas, 2\$ a 2\$240.

De matto Grosso:
 Patos e mantas, 1\$600 a 2\$100.
 Do interior de Minas, Rio e S. Paulo, 1\$600 a 2\$200.

Manganez, por 1.000 kilos:
 De Minas Geraes, no caes do porto e nos vagões da Es-
 taca de Ferro Central do Brasil, de teor metallico de e além
 de 48 %, 50\$000.

DIFFERENTES PRAÇAS DE 23 A 29 DE DEZEMBRO DE 1920

Aguardente

Florianopolis — Preços por medida, 1\$ a 1\$200.

Alfafa

Pelotas — Preço por arroba, 2\$800.

Amendoim

Florianopolis — Preços por 80 litros, 9\$ a 10\$000.

Andirobã

Pará — Preço por lata de 24 litros, 15\$000

Arroz

Maranhão — Stock 1.000 saccos. Preço por 100 kilos, 24\$000.

Pelotas — Preço por 60 kilos, 48\$000.

Assucar

Florianopolis — Preços por 45 kilos: mascavo regular, 1\$, a 15\$: claro superior, 16\$000.
 Parahyba — Preços por arroba: crystal 8\$500; bruto, 4\$000.

Algodão

Recife — Preços por arroba: uzina de 1ª, 10\$700, de 2ª, 10\$ a 11\$100; crystal, 9\$200 a 9\$500; demerara, 7\$000; branco, 8\$ a 9\$: somenos, 7\$ a 8\$; mascavado, 4\$200 a 5\$; bruto secco, 3\$600 a 5\$000.

Recife — Preços por arroba: primeira sorte, 25\$; me-
 diano, 20\$000.

Maranhão — Stock 6.000 saccos. Preço por kilo, 1\$400.
 Parahyba — Stock 3.540 fardos e 6.185 saccos. Preços
 por arroba: Seridó, 24\$; sertão primeira sorte, 23\$; me-
 diano, 20\$; matta primeira sorte, 22\$; mediano, 19\$000.

Pará — Preço por arroba, 4\$000.

Banha

Florianopolis — Preço por kilo, 1\$400.
 Pelotas — Preço por kilo, 1\$300 a 1\$400.

Batata

Florianopolis — Preço por 50 kilos, 7\$ a 8\$000.
 Pelotas — Preço por 36 kilos, 3\$000.

Borracha

Pará — Entraram 254.050 kilos de borracha e 23.156 de
 caucho. Cotações: sertão fina, 16\$00; sernamby, 1\$300; cau-
 cho, 1\$200; ilhas: fina, 1\$200; sernamby, 5\$00. Mercado
 nullo.
 Manáos — Cotações: fina, 16\$750; sernamby, 1\$100; ser-
 namby caucho, 1\$100.

Cacão

Pará — Preços por kilo, 9\$750 a 9\$900.

Café

Santos — Entraram 212.141 saccas. Foram embarcadas
 196.591. Stock 3.043.771. Preços, typo 4 por 10 kilos,
 8\$800 a 9\$000.

Caroço de algodão

Parahyba — Stock 2.160 saccos. Preço por arroba, \$900.

Castanhas do Pará

Manáos — Preço por hectolitro, 70\$000.
 Pará — Preço por hectolitro, 67\$500.

Copahyba

Pará — Preços por litro, 1\$200 a 1\$300.

Côco bahassú

Maranhão — Preço por kilo, \$500.

Couros

Maranhão — Preços por kilo: salgados, 1\$200; espicha-
 dos, 1\$500; de veado, 2\$800.

Pelotas — Preço por kilo, couro secco, 2\$500.

Parahyba — Stock 2.393. Preços por kilo: secco sal-
 gado, 1\$400; florsal, 1\$500; espichado, 1\$600.

Pará — Preços por kilo: verdes, \$350 a \$850; salgados,
 \$400 a 1\$100; espichados, 7\$500 a unidade.

Cumari

Pará — Preço por kilo, 1\$500.

Farinha de mandioca

Pará — Preços por alqueire: 1\$400 a 6\$000
 Maranhão — Stock 1.000 saccos. Preço por 60 kilos,
 16\$000.

Florianopolis — Preços por 45 kilos, 8\$ a 9\$000.

Feijão

Florianopolis — Preços por 60 kilos: branco, 20\$; 1
 melho, 30\$; preto, 23\$ a 32\$000.

Pelotas — Preto especial, por 60 kilos, 27\$000.

Fumo

Florianopolis — Em corda, por arroba, 40\$ a 70\$000.

Gergelim

Maranhão — Stock 200 saccas. Preço por 60 kilos, 15\$000.

Lã

Pelotas — Preço por arroba, 50\$000.

Guaraná

Manáos — Preço por kilo, 9\$000.
 Pará — Preço por kilo, 9\$000.

Mamonã

Maranhão — Stock 500 saccas. Preço por 60 kilos,
 3\$000.

Parahyba — Stock 691 saccos. Preço por arroba, 1\$500.

Milho

Maranhão — Stock 2.000 saccos. Preço por 60 kilos,
 13\$000.

Pelotas — Preço por 60 kilos, 11\$000.

Pelles

Maranhão — Preço por kilo, de veado, 2\$800.
 Parahyba — Stock 21.474. Preços por unidade: de
 cabra, 2\$800; de carneiro, 1\$800.
 Pará — Preço por kilo, de veado, 2\$000.

Pirarucú

Manáos — Preço por kilo, \$900.

Tapioçã

Maranhão — Stock 1.200 saccos. Preço por 60 kilos,
 13\$000.

Toucinho

Pelotas — Preço por kilo, 1\$200.
 Florianopolis — Preço por arroba, 14\$ a 18\$000.

Xarque

Pelotas — Preço por arroba, 9\$000.
 Florianopolis — Preço por arroba, 2\$000.

Directoria Geral de Agricultura Primeira secção

Por portaria de 27 de dezembro ultimo, foi exonerado, por abandono de emprego, o chefe de Culturas do Aprendizado Agrícola da Bahia, Aurino Ferreira.

— Por outra de 6 do corrente, foi nomeado o terceiro official, addido, da Directoria dos Serviços de Povoamento, Edgard Maria de Lacerda para exercer, interinamente, o cargo de escriptario do Patronato Agrícola «Monção», no Estado de S. Paulo, durante o impedimento do serventuario actual, Roberto Spoglia.

— Ainda por igual acto da mesma data, foi tornada sem effeito a portaria de 29 de setembro de 1920 que nomeou o agronomo Ottoni Soares de Freitas para exercer o cargo de ajudante de inspector Agrícola do 17º districto, do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, visto não ter tomado posse no prazo legal, sendo, por igual acto da mesma data, nomeado o agronomo Fortunato Pimentel para exercer, interinamente, o referido cargo, de accordo com o regulamento approved pelo decreto n. 14.184, de 26 de maio de 1920.

Expediente de 16 de dezembro de 1920

Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Inclusa vos remetto a portaria de 13 do corrente que nomeia o agronomo Ramiro Coutinho para exercer, em commissão, o cargo de encarregado da Estação de Monta de Soure, na ilha de Marajó, Estado do Pará (officio numero 2.153).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portaria de 13 do corrente, foi nomeado o agronomo Ramiro Coutinho para exercer, em commissão, o cargo de encarregado da Estação de Monta de Soure, na ilha de Marajó, nesse Estado (officio n. 2.154).

— Sr. director da Estação Geral de Experimentação de Campos:

Em additamento ao meu officio numero 2.105, de 31 de novembro ultimo e em resposta ao vosso telegramma de 7 do corrente, communico-vos, para os devidos fins, que o ajudante da secção de agronomia dessa estação, Octavio da Silveira Mello, foi nomeado, nessa qualidade, para exercer, em commissão, o cargo de inspector regional da Superintendencia do Serviço de Sementeiras, por portaria de 23 de novembro proximo pasado (officio numero 2.155).

— Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portaria de 6 de setembro ultimo foi exonerado, a pedido, Luiz G. Gomes de Freitas, do cargo de inspector itinerante de Matadouros e Xarqueadas, no Estado do Rio Grande do Sul, por ter aceitado outro cargo (officio n. 2.156).

— Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas:

Em solução ao vosso officio n. 3.976, de 10 do corrente, communico-vos que, de ordem do Sr. ministro, em a data de 11, foi expedido ao inspector agrícola do 18º districto (Minas Geraes) o seguinte telegramma:

«Communico-vos ordem do Sr. ministro, nesta data, autorizando o director do Aprendizado Agrícola Barbacena fornecer-vos todo material mais o que necessitardes para realização prova

sufficiencia candidatos cargo arador dessa inspectoría. Outrossim, podeis conceder passagens ida e volta Estrada de Ferro Central entre Bello Horizonte candidatos inscriptos» (officio numero 2.157).

Em solução do vosso officio n. 3.976, de 10 de dezembro corrente, communico-vos que, o Sr. ministro, em a data de 11, determinou a expedição do seguinte telegramma ao Sr. inspector agrícola do 18º districto:

«Communico-vos, nesta data, Sr. ministro autoriza-vos acceptar inscripção candidatos cargo distribuidor plantas e sementes, conforme consulta formulas do director Serviço Fomento» (officio n. 2.158).

Em solução ao vosso officio n. 3.542, de 3 de novembro ultimo, remetendo o requerimento do agronomo Rogerio de Camargo, ajudante da Inspectoría Agrícola do 14º districto, no qual solicita o pagamento dos vencimentos relativos ao periodo de 3 de julho a 28 de agosto proximo passados, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro resolveu que no caso se applique o que dispõe o § 1º, do art. 14, do decreto n. 14.157, de 5 de maio de 1920 (officio n. 2.159).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia:

Communico-vos, para os devidos fins que, por portaria de 10 do corrente foi nomeado João Luiz Eduardo Tachard para exercer, em commissão, o cargo de encarregado da Estação de Monta no municipio de Areias, nesse Estado (officio n. 2.160).

— Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Inclusa vos remetto a portaria de 10 do corrente que nomeia João Luiz Eduardo Tachard para exercer, em commissão, o cargo de encarregado da Estação de Monta no municipio de Areias, Estado da Bahia (officio n. 2.161).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portaria de 6 de setembro ultimo, foi exonerado, a pedido, Luiz G. Gomes de Freitas, do cargo de inspector itinerante de Matadouros e Xarqueadas, nesse Estado, por ter aceitado outro cargo (officio n. 2.162).

— Sr. director do Serviço de Povoamento:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portaria de 10 do corrente, foi exonerado, por abandono de emprego, o auxiliar de interprete, addido, da Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, Max Seide (officio numero 2.163).

— Sr. director da Despesa Publica:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portaria de 10 do corrente, foi exonerado, por abandono de emprego, o auxiliar de interprete, addido, da Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, Max Seide (officio numero 2.164).

— Sr. superintendente do Serviço de Algodão:

Inclusa vos remetto a portaria de 24 de novembro que nomeia o agronomo Heitor Pinto Cesar para exercer, em commissão, o cargo de ajudante de 2ª classe desse Serviço, de accordo com o regulamento approved pelo decreto n. 14.117, de 27 de março de 1920 (officio n. 2.165).

Directoria Geral de Industria Com. Veio

Primeira secção

Por portaria do 5 de janeiro corrente foi concedida a Fernando Xavier da Silveira, brasileiro, engenheiro civil, residente nesta cidade do Rio de Janeiro, garantia provisoria, pelo prazo de tres annos, contados de 29 de dezembro de 1919, sobre a propriedade da invenção de «aperfeiçoamentos em fechos invioláveis para garrafas de leite».

TRIBUNAL DE CONTAS

CAMARAS REUNIDAS

Acta da 4ª sessão extraordinaria, realizada em 10 de janeiro de 1921

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO JESUINO CARDOSO—
REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. AUGUSTO
RELINO LEAL—SECRETARIO, DR. RANDOLPHO PAVÃO JUNIOR

Presentes os Srs. ministros Alfredo Valladão, Leonel de Rezende, Barros Lima, Camillo Soares e Tavares de Lyra e auditor Passos Miranda, foi aberta a sessão.

Ao ser aberta a sessão, pediu a palavra pela ordem o Sr. ministro Alfredo Valladão, para communicar que a commissão de que fazia parte, juntamente com os Srs. ministros Leonel de Rezende e Barros Lima, eucarrega da pelo Sr. ministro presidente de representar o Tribunal na justa homenagem aos despojos dos ex-Imperadores do Brasil, trasladados para a Patria, desempenhou-se de tão honrosa incumbencia, tendo comparecido (bordo do encouraçado S. Paulo e acompanhado o prestio que se formou na Praça Mauá até a Cathedral Metropolitana.

— Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladão:

Ministerio da Fazenda:

Processo de concessão de montepio civil a D. Maria Alves da Silva e outros.—Foi julgada legal a concessão. Foram votos vencidos dos Srs. ministro Camillo Soares e auditor Passos de Miranda.

— Relatados pelo Sr. ministro Leonel de Rezende.

Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão:
De montepio a D. Adelaide Conceição Monteiro;

De meio soldo a D. Otília Fernandes Ribeiro.

Foram julgadas legais as mencionadas concessões.

— Relatados pelo Sr. ministro Barros Lima:

Ministerio da Fazenda:

Processo de concessão de montepio civil a D. Leonina de Araujo Lobo e outra. Foi julgada legal a concessão.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 527, de 28 de dezembro ultimo, com as copias dos decretos ns. 4.222, 14.575 e 14.576, de 23 e 25 do mesmo mez, relativos á abertura dos creditos especiaes de 7:319\$858 e 53:000\$, respectivamente para pagamento de substituições effectuadas nas commissões e fiscalizações de portos no anno de 1919 e para pagamento ao pessoal titulado na fiscalização do porto de Victoria correpondente ao anno de 1920.—Ordenon-se o registro.

— Relatado pelo Sr. ministro Camillo Soares:

Ministerio Fazenda:

Processo do concessão de montepio civil a

D. Lucilla Cochrane Ewerton Martins. — Foi julgada legal a concessão.

— Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Fazenda:

Processo de concessão de montepio civil a D. Hermínia Fracalossi Gracá e outros. — Foi julgada legal a concessão.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 7, de 5 do corrente mez, com a cópia do Decreto n. 14.586, de 30 de dezembro ultimo, relativo à abertura dos creditos de 6 \$78:883\$610, ouro, e 784:431\$601, para pagamento de despesas de caracter extraordinario effectuadas durante o periodo da ultima guerra. Ordenou-se o registro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 528, de 28 de dezembro ultimo, com a cópia do contracto celebrado pela Repartição Geral dos Telegraphos e D. Anna Leitão da Cruz, para arrendamento da estação telegraphica de São Miguel, no Estado de Alagoas.

Foi negado registro ao contracto porque não foi empenhada a despesa relativa ao exercicio de 1921.

— Relatados pelo Sr. auditor Passos Miranda:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 5.826, de 28 de dezembro ultimo, em additamento ao de n. 5.001 de 26 de novembro anterior, solicitando providencias para que o adiantamento de 50:000\$ a que se refere o aviso n. 4.004, feito ao Dr. José Luiz Savão de Bulhões Carvalho, seja também destinado a despezas com o pagamento das diarias dos funcionários incumbidos de completar a collecta nas listas censitarias e fazer a necessaria revisão das informações consignadas nos mesmos boletins. O Tribunal proferiu o seguinte despacho: — Faça-se anotação.

Ministerio da Fazenda:

Processo de concessão de aposentadoria a Ignacio Lazaro Bastos. — Foi julgada legal a concessão.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 4.976, de 12 de novembro ultimo, com os documentos referentes a Santa Casa de Misericórdia de Cuyabá, subvencionada em 1920 com a importância de 20:000\$000. O Tribunal julgou legal a applicação da quota de 20:000\$000.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 14 do corrente para a seguinte sessão ordinaria. — José Maria de Araújo, 4º escriptuario.

O Tribunal de Contas em sessão de Camaras Reunidas realizada em 10 de janeiro de 1921, julgou 11 processos sendo:

Pensões.....	6
Creditos.....	2
Contractos.....	1
Diversos.....	1
Aposentadorias.....	1
	11

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

PRESIDENTE DO TRIBUNAL

Dia 13 de janeiro de 1920

Officio:

Sr. Ministro das Relações Exteriores:

N. 108—Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso n. 558, de 1 de dezembro proximo findo, desse ministerio, relativo ao pagamento, á Casa Leuzinger, da importância de 2:565\$000, papel, proveniente de fornecimentos feitos, no anno passado, em proveito da mesma ministerio, de accordo

com as duas inclusas facturas, resolveu, em sessão de 10 do corrente mez, recusar registro á despesa de que se trata, por insuficiencia de saldo no credito sem distribuição da verba 1ª, consignação 1ª, do orçamento de 1920, á conta do qual foi levada a mesma despesa.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

—Sr. Ministro da Fazenda:

N. 110—Rogo a V. Ex. se digne de providenciar afim de que, á conta da consignação «Acquisição e concerto de moveis e machinas de escrever, etc.» quota «Para o Gabinete da Presidencia, ministros, auditores, etc.», do material da verba 7ª.—Tribunal de Contas do orçamento desse ministerio para o exercicio de 1920, seja paga, no Thesouro Nacional, a Barbosa & Mello, a quantia de 38\$000, em quanto importa a inclusa factura relativa a trabalho executado em proveito do mesmo Tribunal no anno proximo findo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 114—Cabe-me comunicar a V. Exa., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo relativo ao pagamento, por exercicios findos, ao Sr. Alfredo Pereira de Lemos, collector das rendas federaes de Monte Verde, Estado do Rio de Janeiro, da quantia de 634\$619, proveniente de porcentagem a que tem a direito, no periodo de 2 de janeiro de 1912 a 31 de maio de 1918, resolveu, em sessão de 12 do corrente mez, recusar registro á despesa de que se trata, por impropriedade de classificação na verba 31, do orçamento desse ministerio, para o exercicio de 1920.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

—Sr. ministro da Marinha:

109—Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 4.208, de 20 de dezembro proximo findo, relativo ao pagamento da quantia de 1:130\$, de que são credores, pelos serviços prestados por conta desse ministerio no anno passado, J. Santos & Comp. e Mario Serqueira, conforme as duas inclusas contas, resolveu, em sessão de 3 do corrente mez, recusar registro á despesa de que se trata, por não constar do processo o empenho da parcella de 250\$, constante da factura do segundo credor.

—Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 117—Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 527, de 28 de dezembro proximo findo, com as copias dos decretos ns. 14.575 e 14.576, de 23 e 28 do mesmo mez, que abrem os creditos especiais de 53:000\$ e 7:319\$388, respectivamente, para pagamento de substituições effectuadas nas comissões e fiscalizações de portos, no anno de 1919, e para pagamento do pessoal titulado da fiscalização do porto da Victoria, correspondente ao anno passado, resolveu, em sessão de 10 do corrente, ordenar o registro dos referidos creditos.

—Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 115—Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 909 de 14 de dezembro proximo findo, relativo ao pagamento da quantia total de 2:355\$90, de que são credores E. Carneiro Leão & Comp. e outros, pelos fornecimentos feitos, no anno passado, ao Posto Zootecnico Federal em Piratininga, de accordo com as inclusas contas, resolveu, em sessão de 10 do corrente mez, recusar registro á despesa em questão, por não haver sido presente ao mesmo Tribunal a demonstração da renda arrecadada pelo Posto Zootecnico de que se trata, em 1920, á conta da qual deve correr a mesma despesa.

N. 117—Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presentes os vossos avisos ns. 2.191 e 5.162, de 14 de maio e 6 de dezembro do anno passado, pedindo que seja adquirida e remetida á Delegação do Thesouro Brasileiro em Londres, uma cambial, na importância de £ 100-0-0, para attender ás despesas com a remodelação e fundição do vasilhame de platina do laboratorio do Serviço Geologico e Mineralogico, resolveu, em sessão de 31 de dezembro proximo findo, recusar registro á despesa de que se trata, pelos seguintes fundamentos:

a) a importância empenhada é de 2:103\$120 e o custo da cambial de 2:103\$620;

b) não está provada a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

N. 111—Communico ao Sr. 1º escriptuario bacharel Alexandre Emilio Sommier, em comissão deste Tribunal na Alfandega de Santos, e em resposta á consulta de 8 do corrente, haver resolvido autorizar-o a não mais proceder a revisão dos despachos e a solicitar do inspector da alfandega a regularização dos papeis indevidamente sellados.

Requerimentos despachados

Manoel Francisco de Assis, continuo deste Tribunal, pedindo requisição de caderneta de passagens da Estrada de Ferro Central do Brasil. — Dirija-se á Estrada de Ferro Central do Brasil.

Alexandre Betheller, pedindo restituição de uma procuração. — Entregue-se, mediante recibo.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR SECRETARIO DO TRIBUNAL

Dia 13 de janeiro de 1920

Officios:

Sr. juiz de Direito presidente do Tribunal do Jury:

Cabe-me comunicar a V. Ex. para os fins convenientes, que, por despacho do hqtem, foi mandada cumprir a requisição desse Juizo para que compareça no Tribunal do Jury, a partir de hoje, afim de servir como jurado, o 3º escriptuario Eloy Ottoni Maurício de Abreu, o qual oppoz o necessario «cientia» na alludida requisição, que ora devolve.

—Sr. director da Despesa Publica:

N. 112—De conformidade com o despacho do Sr. ministro presidente, exarado no aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas numero 3.768, de 13 de outubro ultimo, cabe-me remetter-vos, incluso, o alludido aviso, visto ter sido o mesmo enviado por equivoco a este tribunal.

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

Sessão das Camaras Reunidas em 13 de Janeiro de 1921

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR MONTENEGRO; SECRETARIO, DR. CELSO VIEIRA DE MELLO PEREIRA

Compareceram os Srs. desembargadores Afonso de Miranda, Ataulpho de Paiva, Celso Guimarães, Nabuco de Abreu, Sá Pereira, Cleo Seabra, Torquato de Figueiredo, Francisco Guimarães, Edmundo Hugo, Angra de Oliveira, Machado Guimarães e Carvalho e Mello.

Esteve presente o Sr. Dr. Moraes Sarmiento, procurador geral do districto.

JULGAMENTOS

Embargos de nullidade

N. 957 — Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; 1º embargante, Dr. Bernardo José Jambeiro, por cabeça de sua mulher D. Maria Autran Jambeiro; 2º embargante, Companhia Ferro Carril do Jardim Botânico; embargados, os mesmos. — Converteo em diligencia, para audiencia das partes.

Não tomaram parte no julgamento os Srs. desembargadores Francelino Guimarães e Sá Pereira.

N. 1.586 — Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; embargante, Maria Benedicta Lacé Brandão; embargado, Antonio Fernandes dos Santos. — Foram desprezados.

Não tomou parte no julgamento o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

N. 2.138 — Relator, o Sr. desembargador Affonso de Miranda; embargantes, Daniel dos Santos e outros; embargados, Alfredo dos Santos Conde e outros. — Foram desprezados.

Não tomou parte no julgamento o Sr. desembargador Celso Guimarães.

N. 2.236 — Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; embargante, D. Pruden-

ciana Siqueira Corrêa assistida por seu marido Antonio Alyes Corrêa; embargado, Alexandre Tavares, soci liquidante da firma Viuva Cunha & Tavares. — Foram recebidos em parte, para condemnar o embargado a pagar os juros legais da móra, das entradas da sua quota do capital a que se obrigou, formando a sociedade até a data em que o fez effectiva. Contra os votos dos Srs. desembargadores Nabuco, que recabam para mandar fazer nova liquidação e partilha; Affonso de Miranda e Torquato de Figueiredo, que desprezavam os embargos;

N. 2.928 — Relator, o Sr. desembargador Ataulpho de Paiva; embargante, José Gomes do Cabo; embargado, José Antonio da Silva Pinto.

Foram recebidos para reduzir a cinco por cento a porcentagem da administração e excluir da condemnação a verba de duzentos mil réis da justificação.

Não tomaram parte no julgamento os Srs. desembargadores Sá Pereira e Francelino Guimarães.

N. 3.499 — Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; embargante, Maria Teixeira de Carvalho; embargado, Eduardo Teão Gonçalves. — Foram desprezados.

N. 3.512 — Relator, o Sr. desembargador Sá Pereira; embargantes, Eurydice Machado Borges, seu marido e outros herdeiros de José Arpaldo Machado; embargado, Dr. Alvaro Freire de Villalba Alvim. — Foram desprezados.

Não tomaram parte no julgamento os Srs. desembargadores Ataulpho de Paiva, Nabuco de Abreu e Carvalho e Mello.

N. 3.645 — Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; embargante, D. Angelina de Moraes Sauchies; embargado, José Maria da Costa Siqueira. — Foram desprezados.

Não tomou parte no julgamento os Srs. desembargadores Torquato de Figueiredo e Sá Pereira.

PASSAGEM DE AUTO

Embargos de nullidade

Ns. 2.545, 3.068 e 2.621 — Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

Ns. 3.126, 3.200, 1.426, 2.781, 2.737, 2.386, 3.690, 3.313, 1.426, 2.436 e 3.665 — Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

EM MESA

Embargos de nullidade

Ns. 3.628, 3.493, 2.781, 3.489, 3.768,

Côrte de Appellação

REVISÃO DA LISTA DOS DESEMBARGADORES PELA ORDEM DE SUAS ANTIGUIDADES ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 1920

Numero	Nomes	Primeiro exercicio	Observações
1	Affonso Lopes de Miranda	18 de junho de 1900.....	Primeiro Vice-Presidente.
2	Caetano Pinto de Miranda Montenegro.....	30 de janeiro de 1905.....	Presidente da Côrte de Appellação.
3	Ataulpho Napoles de Paiva.....	30 de janeiro de 1905.....	Segundo Vice-Presidente.
4	Celso Aprigio Guimarães.....	31 de outubro de 1905.....	Presidente da Primeira Camara.
5	Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu.....	6 de junho de 1907.....	Presidente da Segunda Camara.
6	Virgilio de Sá Pereira.....	1 de junho de 1912.....	Presidente da Terceira Camara.
7	Cicero Seabra.....	11 de junho de 1912.....	Juiz da Primeira Camara.
8	Torquato Baptista de Figueiredo.....	11 de agosto de 1912.....	Juiz da Primeira Camara.
9	Joaquim José Saraiva Junior.....	19 de setembro de 1912.....	Juiz da Primeira Camara.
10	Geminiano da Franca.....	19 de novembro de 1913.....	Juiz da Segunda Camara.
11	Pedro Francelino Guimarães.....	14 de maio de 1914.....	Juiz da Segunda Camara.
12	Elviro Carrilho da Fonseca e Silva.....	6 de junho de 1914.....	Juiz da Segunda Camara.
13	Elmundo de Almeida Rogo.....	5 de abril de 1915.....	Juiz da Terceira Camara.
14	Antonio Angra de Oliveira.....	21 de novembro de 1918.....	Juiz da Terceira Camara.
15	Alfredo Machado Guimaraes.....	25 de junho de 1919.....	Juiz da Terceira Camara.

LISTA DOS JUIZES DE DIREITO PELA ORDEM DE SUAS ANTIGUIDADES ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 1920

Numero	Nomes	Data da nomeação e posse	Antiguidade			Actual exercicio
			Annos	Mezes	Dias	
1	Luiz Augusto de Carvalho e Mello.....	4 e 5 de outubro de 1911.....	9	2	26	2ª Vara de Orphãos.
2	Alfredo de Almeida Russell.....	15 e 15 de abril de 1912.....	8	8	15	1ª Vara de Orphãos.
3	José Ovidio Marcondes Romeiro.....	11 e 13 de julho de 1913.....	8	5	18	Provedoria e Residuos.
4	José Antonio de Souza Gomes.....	4 e 5 de setembro de 1912.....	8	3	26	4ª Vara Cível.
5	Cesario da Silva Pereira.....	8 e 9 de outubro de 1912.....	8	2	19	6ª Vara Cível.
6	João Buarque Lima.....	9 de novembro de 1912.....	8	1	22	Feitos da Fazenda Nacional.
7	Antonio Paulino da Silva.....	9 e 11 de novembro de 1912.....	8	1	20	2ª Vara Cível.
8	Francisco Cesario Alvim.....	16 de novembro de 1912.....	7	10	7	5ª Vara Cível.
9	Luiz Augusto de Sampaio Vianna.....	26 e 27 de dezembro de 1913.....	7	—	4	3ª Vara Cível.
10	Auto Barbosa Fortes.....	26 e 27 de dezembro de 1913.....	6	11	22	1ª Vara Cível.
11	Antonio Joaquim de Albuquerque Mello.....	24 e 25 de junho de 1914.....	6	6	6	3ª Vara Criminal.
12	Arthur da Silva Castro.....	29 de julho e 1 de agosto de 1914.....	6	5	2	2ª Vara Criminal.
13	Manoel da Costa Ribeiro.....	26 e 27 de maio de 1915.....	4	11	10	5ª Vara Criminal.
14	Leopoldo Augusto de Lima.....	8 e 9 de janeiro de 1919.....	1	11	23	1ª Vara Criminal.
15	Galdino de Siqueira.....	6 e 8 de agosto de 1919.....	1	4	24	4ª Vara Criminal.
16	Alvaro Bittencourt Be.ford.....	4 e 5 de fevereiro de 1920.....	—	10	26	6ª Vara Criminal.

LISTA DOS PRETORES PELA ORDEM DE SUAS ANTIGUIDADES ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 1920

Numeros	Nomes	Data da nomeação e posse	Antiguidade			Actual exercicio	Termina o quadriennio	Observações
			Annos	Mezes	Dias			
1	João Baptista de Campos Tourinho.	4 e 6 de dezembro de 1905....	15	—	10	2ª Pretoria Cível.....	Vitalicio	Desconta 15 dias excesso de licença.
2	Abelardo Bueno de Carvalho....	9 e 8 de janeiro de 1911.....	9	11	14	5ª Pretoria Cível.....	Vitalicio	
3	Eurico Torres Cruz.....	13 e 17 de junho de 1912.....	8	6	14	4ª Pretoria Cível.....	Vitalicio	
4	Flaminio Barbosa de Rezende...	18 e 19 de setembro de 1912...	8	3	12	1ª Pretoria Cível.....	Vitalicio	
5	Carlos Affonso de Assis Figueiredo.	26 e 27 de dezembro de 1912..	8	—	5	8ª Pretoria Cível.....	Vitalicio	
6	José Linhares.....	29 de janeiro e 5 de fevereiro de 1913.	7	10	26	7ª Pretoria Cível.....	Vitalicio	
7	Edmundo de Oliveira Figueiredo.	30 de abril e 2 de maio de 1913.	7	7	29	6ª Pretoria Cível.....	1 de maio de 1921	
8	Leopoldo C. de Andrade Duque Estrada.	11 e 13 de fevereiro de 1914..	6	10	18	3ª Pretoria Cível.....	12 de fevereiro de 1922	
9	Almirio de Campos.....	11 e 13 de fevereiro de 1914..	6	10	18	3ª Pretoria Criminal.	12 de fevereiro de 1922	
10	Martinho Garcez Caldas Barreto.	24 e 26 de setembro de 1914..	6	3	5	4ª Pretoria Criminal.	26 de fevereiro de 1922	
11	Fructuoso Moniz Barreto de Aragão.	19 e 20 de julho de 1915.....	5	5	11	5ª Pretoria Criminal.	19 de julho de 1923	
12	Edgard Costa.....	11 e 16 de abril de 1917.....	3	8	15	2ª Pretoria Criminal.	15 de abril de 1921	
13	Chrysolito Chaves de Gusmão...	10 e 15 de abril de 1918.....	2	8	16	1ª Pretoria Criminal.	14 de abril de 1922	
14	José Burle de Figueiredo.....	28 de maio e 7 de junho de 1919.	1	6	24	6ª Pretoria Criminal.	6 de junho de 1923	
15	João Severiano Carneiro da Cunha.	12 de maio e 1 de junho de 1920.	—	7	—	7ª Pretoria Criminal.	31 de maio de 1924	

LISTA DOS MEMBROS DO MINISTERIO PUBLICO PELA ORDEM DE SUAS ANTIGUIDADES ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 1920

Numeros	Nomes	Logar que exerce	Data da posse
1	Luiz Guedes de Moraes Sarmiento.....	Procurador geral do Districto.....	30 de janeiro de 1905.
2	Renato Carmil.....	3º promotor publico.....	30 de janeiro de 1905.
3	Luiz Pio Duarte Silva.....	4º promotor publico.....	30 de janeiro de 1905.
4	Murillo Freire Fontainha.....	1º promotor publico.....	1 de fevereiro de 1912.
5	José Maximiano Gomes de Paiva.....	5º promotor publico.....	1 de setembro de 1912.
6	Joaquim Mafra de Laet.....	2º promotor publico.....	19 de abril de 1918.
7	André de Faria Pereira.....	6º promotor publico.....	20 de agosto de 1919.
8	José de Souza Lima Rocha.....	4º adjunto de promotor.....	1 de fevereiro de 1905.
9	Alvaro do Rego Martins Costa.....	7º adjunto de promotor.....	2 de maio de 1913.
10	Antonio Ribeiro de Souza Bandeira.....	6º adjunto de promotor.....	1 de dezembro de 1913.
11	José Saboia Viriato de Medeiros.....	5º adjunto de promotor.....	1 de fevereiro de 1905.
12	Mario Tobias Figueira de Mello.....	3º adjunto de promotor.....	22 de maio de 1909.
13	Renato de Carvalho Tavares.....	2º adjunto de promotor.....	27 de abril de 1918.
14	Alvaro Goulart de Oliveira.....	1º adjunto de promotor.....	29 de abril de 1918.
15	Luiz Teixeira de Barros Junior.....	Curador das massas fallidas.....	2 de janeiro de 1891.
16	Eugenio de Barros Falcão de Lacerda.....	Curador de ausentes.....	30 de maio de 1899.
17	Raul Camargo.....	2º curador de orphãos.....	18 de janeiro de 1913.
18	Antonio Baptista Pereira.....	1º curador de orphãos.....	11 de março de 1916.
19	Adelmar Tavares.....	Curador de residuos.....	12 de abril de 1918.

Juizo da Quarta Pretoria Criminal

JUIZ SR. DR. MARTINHO GARDEZ CALDAS BARRETO,
PROMOTOR PUBLICO ADJUNTO, DR. LIMA ROCHA,
ESCRIVÃO INTERINO CAPITÃO ALVARO DE ALBU-
QUERQUE

Sentenças e processos preparados

Dia 1 de dezembro de 1920

Art. 399 do Código Penal:

Autora, a Justiça; réo, José Ferreira Alves Pinto.—Absolvido.

Art. 399 do Código Penal:

Autora, a Justiça; réo, Manoel Fernandes.—Absolvido.

Dia 4

Art. 303 do Código Penal:

Autora, a Justiça; réos, José de Oliveira Couto e José Raymundo da Silva.—Absolvidos

Art. 330 § 2º do Código Penal:

Autora, a Justiça; réo, Octacilio Anastacio Ventura.—Condennado a tres mezes de prisão celllular e multa de doze e meio por cento sobre o valor do objecto furtado, grão médio do art. 330 § 2º do Código Penal.

Dia 9

Art. 330 § 1º do Código Penal:

Autora, a Justiça; réo, Antonio Martins dos Santos.—Archivou-se o processo a requerimento do Dr. promotor publico adjunto.

Art. 399 do Código Penal:

Autora, a Justiça; réo, Antenor da Silva.—Absolvido.

Dia 11

Art. 303 do Código Penal:

Autora, a Justiça; ré, Ernestina Locatelli Tinoco.—Absolvida.

Art. 303 do Código Penal:

Autora, a Justiça; réas, Carmina Augusta Marques e Corina Rodrigues.—Archivaram-se os processos a requerimento do Dr. promotor publico adjunto.

Dia 13

Art. 303 do Código Penal:

Autora, a Justiça; réo, Arthur Rubem.—Condennado a tres mezes de prisão celllular, grão minimo do art. 303 do Código Penal.

Art. 303 do Cod. Penal:

Autora, a Justiça; réos, Camillo Ferreira e Antonio da Costa Moreira.—Archivaram-se os processos a requerimento do dr. promotor publico adjunto.

Art. 31 n. 1 da lei n. 2.321, de 10 de dezembro de 1910:

Autora, a Justiça; ré, Maria dos Anjos.—Absolvida.

Art. 306 do Cod. Penal:

Autora, a Justiça; réo, Antonio Gonçalves Rodrigues.—Absolvido.

Art. 303 do Cod. Penal:

Autora, a Justiça; réo, Domingos Dias de Carvalho.—Archivou-se o processo a requerimento do dr. promotor publico adjunto.

Art. 196 do Cod. Penal:

Autora, a Justiça; réo, Mario Gomes da Silva.—Archivou-se o processo a requerimento do dr. promotor publico adjunto.

Art. 330 § 1 do Cod. Penal:

Autora, a Justiça; réo, Candido Martins.—Foi julgado extinto o processo por ter o réo cumprido a pena.

Dia 16

Art. 81 § 1º e 4º n. 1, letra A da lei numero 2.321, de 30 de dezembro de 1910:

Autora, a Justiça; réo, Dantas Manes.—Absolvido.

Art. 399 do Código Penal:

Autora, a Justiça; réo, Ricardo Guedes.—Condennado a seis mezes de residencia na Colonia Correccional de Dous Rios.

Dia 18

Art. 303 do Código Penal:

Autora, a Justiça; réo, Oscar Marques.—Absolvido.

Art. 399 do Código Penal:

Autora, a Justiça; ré, Maria Bastos.—Absolvida.

Art. 306 do Código Penal:

Autora, a Justiça; réo, Joaquim da Rocha Gomes.—Archivou-se o processo a requerimento do Dr. promotor publico adjunto.

Dia 21

Art. 303 do Código Penal:

Autora, a Justiça; réos, Victorino Ferreira de Faria e Nair Ferreira de Faria.—Absolvidos.

Art. 399 do Código Penal:

Autora, a Justiça; réo, João Silva.—Condennado a um anno de reclusão na Colonia Correccional de Dous Rios.

Dia 24

Art. 303 do Código Penal:

Autora, a Justiça; ré, Helena dos Santos.—Absolvida.

Art. 306 do Código Penal:

Autora, a Justiça; réo, Francisco Machado Carneiro.—Archivou-se o processo a requerimento do Dr. promotor publico adjunto.

Dia 27

Art. 31, §§ 1º e 4º, n. 1, letra b, da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910:

Autora, a Justiça; réo, Celso Carlos de Abreu.—Absolvido.

Art. 303 do Código Penal:

Autora, a Justiça; ré, Elise Juliette Morice.—Absolvida.

Art. 306 do Código Penal:

Autora, a Justiça; réo, Luiz Ferreira.—Archivou-se o processo a requerimento do Dr. promotor publico adjunto.

Art. 399 do Código Penal:

Autora, a Justiça; réo, Benedicto Nascimento.—Absolvido.

Art. 399 do Código Penal:

Autora, a Justiça; réo, Waldemar Dutra.—Absolvido.

Art. 306 do Código Penal:

Autora, a Justiça; réo, Antonio de Almeida Teixeira.—Archivou-se o processo a requerimento do Dr. promotor publico adjunto.

Art. 399 do Código Penal:

Autora, a Justiça; réo, Pedro Bernardino da Nobrega.—Absolvido.

Art. 399 do Código Penal:

Autora, a Justiça; ré, Maria Mineira.—Absolvida.

Dia 30

Art. 306 do Código Penal:

Autora, a Justiça; réo, Antonio Carvalho.—Archivou-se o processo a requerimento do Dr. promotor publico adjunto.

Art. 399 do Código Penal:

Autora, a Justiça; réo, Manoel Pereira da Silva.—Absolvido.

Art. 399 do Código Penal:

Autora, a Justiça; réo, Avelino Rezende.—Condennado a um anno de residencia na Colonia Correccional de Dous Rios.

Art. 306 do Código Penal:

Autora, a Justiça; réo Avelino Pereira.—Absolvido.

EDITAES**Supremo Tribunal Federal**

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE CARGO DE JUIZ FEDERAL NA SECÇÃO DO RIO GRANDE DO NORTE

De ordem do Sr. presidente se faz publico, nos termos do art. 184 do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal que, achando-se vago o cargo de juiz federal na secção do Rio Grande do Norte, em virtude de haver fallecido o respectivo juiz, Sr. Dr. Francisco de Salles Meira e Sá, e marcado o prazo de trinta dias a contar de hoje e a terminar ás 16 horas do dia 22 de janeiro de 1921, para serem apresentadas nesta secretaria as petições dos candidatos ao mesmo cargo, devidamente instruidas com os documentos que provem seus serviços e habilitações e, nomeadamente, como condição de idoneidade, que se acham habilitados em direito e tem o tirocinio de dous annos, pelo menos, de advoca-

cia, judicatura ou ministerio publico. (Lei numero 221, art. 7º, paragrapho unico, e artigo 27, § 1º do decreto n. 848, art. 14).

Secretaria do Snpremo Tribunal Federal, 24 de dezembro de 1920. — O secretario, Gabriel Martins dos Santos Vianna.

Côrte de Appellação

Faço publico que, pelo Ex.^{mo}. Sr. desembargador presidente da Córte de Appellação, foram convocadas as Camaras para, reunidas extraordinariamente, na segunda-feira, 17 do corrente, ás dezoze horas e meia, julgarem os Embargos já annunciados e adiados na ultima sessão das mesmas Camaras, realizada a 13 do referido mez.

Secretaria da Córte de Appellação, em 13 de janeiro de 1921.—O secretario, Celso Vieira de Mello Pereira.

Juizo de Direito da Provedoria e Residuos

De citação com o prazo de 90 dias na forma abaixo

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da Provedoria e Residuos nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, etc.

Faz saber aos que o presente edital de citação com o prazo de 90 dias virem ou delle conhecimento tiverem, que por parte de José Gomes de Freitas, testamentario e inventariante dos bens deixados pelo finado Caetano Fernandes Teixeira, lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Petição: Exm. Sr. Dr. juiz da Provedoria. José Gomes de Freitas, testamentario e inventariante do finado Caetano Fernandes Teixeira, o qual legou o premio de quinhentos mil réis a cada um de seus afilhados, não sabendo quem são nem onde se acham, requer a V. Ex. a publicação de editaes na forma da lei, afim de que os mesmos se habilitem. Assim P. Desferimento. Rio de Janeiro onze de novembro de mil novecentos e vinte. Tem collada e inutilizada uma estampilha de seiscentos réis. Despacho: J. sim, com o prazo de noventa dias. Rio, onze, onze, mil novecentos e vinte.—Ovidio Romeiro. Em virtude do que, pelo presente cito e chamo a todos os afilhados do finado Caetano Fernandes Teixeira para virem a este Juizo sito á rua Menezes Vieira numero cento e cincoenta e dous exhibir a competente certidão do baptismo e requererem os seus respectivos legados que lhes serão pagos em tempo oportuno, tudo nos termos e de accordo com o testamento e petição que vai neste transcripta. E para que chegue a noticia a todos mandou passar o presente e mais dous de igual teor, dous dos quaes serão publicados na imprensa diaria e um afixado no logar do costume pelo porteiro dos auditorios deste Juizo, que passará a competente certidão para ser junta aos respectivos autos de inventario que se acham em poder o cartorio do escrivão do primeira officio, sito á rua Menezes Vieira numero cento e cincoenta. Dado e passado aos doze dias do mez de novembro de mil novecentos e vinte. Eu, José Senra de Oliveira Junior, escrivão, subscrevi.—José Ovidio Marcondes Romeiro. (Estava devidamente sellado).

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

De citação aos credores de Jorge S. Santos, para se reunirem e deliberarem sobre a proposta de concordata que os mesmos lhes fazem, na forma abaixo

O Dr. Auto Fortes juiz de direito da 1ª Vara Civil do Districto Federal:

Faz saber, que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, se

Faço saber aos que este edital do 2º praça com o prazo de oito dias e abatimento legal de 10 % virem ou delle conhecimento tenham, que findo o dito prazo no dia 27 do corrente, logo após a audiência deste juízo, que será ás 13 horas, o porteiro dos auditórios João Nunes dos Reis, á porta do *Forum* á rua dos Invalidos n. 152, trará a publico pregão de venda e arrematação para serem arrematadas por aquelle que maior preço offerecer sobre a sua avaliação, as partes do immovel abaixo mencionado, penhorado na execução que Raul Muniz move a D. Helena Paiva Coutinho e vão as ditas partes do predio em praça para a solução da dita execução, a saber: predio de sobrado sito á rua S. Clemente n. 320, hoje Ruy Barbosa, freguezia da Lagôa, medindo o terreno 90^m 45 de frente por 118^m de comprimento na parte plana onde começa a escadaria de pedra que dá accesso a dous taboleiros, seguindo dahi até as vertentes. Na frente da rua é dividido por baldrame e pilastras de cantaria e ao centro uma edificação de tijolo dobrado com um largo portão de ferro que deita para um saguão de entrada e uma janella gradeada de cada lado o o andar superior com tres janellas de sacada, platibanda e coberta com telhas francezas, consistindo as divisões em saguão ladrilhado e o sobrado em um só compatimento forrado e assoalhado. Esta edificação mede de frente 11^m 20c. por 6^m 30c. de fundos. O predio principal está levantado sobre o segundo taboleiro tendo ao centro um torreão, existindo no pavimento terreo a entrada principal além de portas e janellas lateraes, estando o sobrado tambem guarnecido de janellas. E este predio mede 25^m 30c. de largura por 21^m 50c. de comprimento no corpo principal, seguindo-se-lhe um puxado coberto com telhas francezas que mede de comprimento 7^m 10 c. As divisões consistem em amplas e confortaveis commodos forrados e assoalhados e dependencias ladrilhadas. A esquadra de quem entra tambem sobre o taboleiro já referido encontra-se uma outra edificação com dous pavimentos, o superior rodeado por varanja ladrilhada coberta por marquize, formando uma série de compartimentos forrados e assoalhados e no fundo com installações sanitarias. A construção desta dependencia é de tijolo dobrado,

madeiras de lei e ladrilhos e azulejos de primeira qualidade, sendo a construção do prédio principal, antiga, porém sólida e artística de pedra, cal e tijolos com madeiras de lei, estando em perfeito estado de conservação. Versando a execução somente sobre vinte e cinco seiscientos avos da propriedade descrita damos a essa fracção o valor de 25:000\$, abatendo-se 2:500\$ dos 10 % fica o líquido de 22:500\$. Assim convidó a todos os pretendentes a comparecerem no referido lugar, dia e hora para realizar a praça. E para que chegue a noticia a todos mandei passar este e mais dous de igual teor, que serão publicados pela imprensa e um delles affixado na forma do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 12 de janeiro de 1921. E eu, Antonio Pires do Couto Araújo, escrevente juramentado, o subscrevi no impedimento ocasional do escrivão.—*Luiz A. de Sompato Vianna.* (250)

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

De 2ª praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 10 %, para venda e arrematação do prédio e respectivo terreno situado à ladeira do Morro da Saúde n. 39, penhorado no executivo hypothecario que a Mutualidade Catholica Brasileira move a D. Francisca Victorina Dutra de Barros, na forma abaixo:

O Dr. José Antonio de Souza Gomes, juiz de direito da 4ª Vara Cível do Districto Federal dos Estados Unidos do Brasil, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve se processam os autos de executivo hypothecario que a Mutualidade Catholica Brasileira move a Dona Francisca Victorina Dutra de Barros, dos quaes consta a petição seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de direito da 4ª Vara Cível. A Mutualidade Catholica Brasileira, nos autos de executivo hypothecario que move contra Dona Victorina Dutra de Barros, não tendo havido licitantes a 1ª praça a que foi o imóvel penhorado, vem muito respeitosamente requerer a V. Ex. se digne ordenar a expedição de editaes de 2ª praça, com o prazo e abatimento da lei. P. deferimento. Rio, 22 de dezembro de 1920.—*Joaquim Fernandes Couto*, advogado (estava legalmente sellado). Despacho: J. Sim. Rio, 23-12-20.—*Souza Gomes*. Em virtude do que se passou o presente edital pelo teor do qual o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais dor e maior lance offerecer sobre a respectiva avaliação com 10 % de abatimento, em praça deste juizo, no Forum, à rua dos Invalidos n. 152, no dia 14 de janeiro proximo futuro, às 13 horas, logo após a audiencia desse dia, o imóvel penhorado no referido executivo hypothecario, constante da avaliação seguinte: Predio de sobrado, sito à ladeira do Morro da Saúde n. 39, com dous pavimentos, pequeno terreno à frente com escada e patamar de marmore fechado por grade e portão de ferro, tendo na fachada do pavimento terreo uma janella de peitoril e uma porta, e no segundo duas janellas de sacadas com grade de ferro, portadas em frizo, platibanda e coberto com telhas francezas, de solida construção de pedra, cal e tijolos, achando-se todo dividido em commodos para familia forrados e assoalhados e mais dependencias ladrilhadas, tendo em separado uma dependencia assobradada, com escada do marmore e patamar, porta e duas janellas, aberta em um compartimento forrado e assobradado, sobre o qual existe terrapão. O predio mede da frente 4^m,35 x 16^m,80 de fundos, no pavimento terreo, medindo o sobrado 21^m,20, abrindo para a esquerda de quem entra, em puxado com 12^m,30 x 5^m,20 e a dependencia mede 6^m,50 x

4^m,80. O terreno pertencente ao predio mede inclusive a área edificada 4^m,35 x 18^m,30 de fundos, abrindo abí para a esquerda de quem entra no total de 22^m,60 por mais 16^m,20 de fundos, formando dous «plateaux» sustentados por muralhas, achando-se todo fechado por muros e paredes dos predios confinantes a confrontar com quem de direito. A este terreno e predio damos o valor de réis 30:000\$ que com o abatimento de 10 % fica reduzido a 27:000\$, por quanto vae a esta praça. E quem o mesmo quizer arrematar deverá comparecer no dia, hora e local acima indicados, advertidos de que a praça será mediante pagamento á vista ou com fiador idoneo por tres dias. E para constar se passou o presente e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1920. E eu, Antonio de Souza Coelho, escrevente juramentado, subscreevo no impedimento ocasional do escrivão.—*José Antonio de Souza Gomes.* (30)

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

Fallencia de Santos & Rios

De citação, com o prazo de 10 dias, aos credores da fallencia de Santos & Rios, e a quem interessar possa, para sciencia e dizerem sobre a prestação de contas de J. Teixeira & Comp., como liquidatarios que foram da mesma fallencia, na forma abaixo

Pelo presente faço publico que as contas de J. Teixeira & Comp., na qualidade de liquidatarios que foram da fallencia de Santos & Rios, estão e se acharão em meu cartorio, durante 10 dias, á disposição dos credores da dita fallencia e de quem interessar possa, que poderão impugnal-as, sob pena do, á revelia, serem ellas julgadas pelo meritissimo juiz, como entender de direito na forma do art. 74 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Para constar passei o presente edital e mais dous de igual teor, que serão affixados e publicados na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, 7 de janeiro de 1921. Eu, Antonio de Souza Coelho, escrevente juramentado, subscreevo e assigno no impedimento ocasional do escrivão.—*Antonio de Souza Coelho.* (132)

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

Fallencia de Victorino & Gomes

AVISO AOS CREDITORES

De publicação de sentença que declavou aberta a fallencia do negociante Victorino & Gomes, estabelecido á avenida Rio Branco n. 27, com negocio de alfaiataria na forma abaixo:

O Dr. Abelardo Bueno de Carvalho, juiz de direito da 5ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que devidamente instruido, depois de prehenchidas as formalidades legais foi, declarada aberta a fallencia dos negociantes Victorino & Gomes, estabelecidos á avenida Rio Branco n. 27, por sentença deste juizo de 14 de dezembro de 1920, às 13 horas, fixando o seu termo para os effeitos legais de 22 de julho de 1920. Foi nomeado syndico o credor Abilio Nunes Pinheiro, residente á rua do São Bento n. 28, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os

referidos credores convocados para a assembleia da presente fallencia que será realizada no dia 14 de janeiro de 1921, às 13 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, à rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 13 de dezembro de 1920. E eu, Alvaro Cunha, no impedimento ocasional do escrivão, subscreevi.—*Abelardo Bueno de Carvalho.* Está conforme.—*Alvaro Cunha.*

Juizo da Sexta Pretoria Cível

De primeira praça, com o prazo de dez dias, para venda e arrematação dos bens penhorados á Manoel da Silva Pin. do executivo por promissoria qu lhe move Jacques de Carvalho Bonchet.

O Dr. Edmundo de Oliveira Figueiredo, juiz da 6ª Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de primeira praça, com o prazo de dez dias virem que, no dia vinte e quatro do corrente, logo após a audiencia deste juizo, que terá lugar às doze horas, no predio sito à rua Archbas Cordeiro duzentos e dez. Meyer, o official de justiça que servir de porteiro, trará publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der o maior lance offerecer á avaliação, os bens penhorados á Manoel da Silva Pinho, no executivo por promissoria que por este juizo lhe move Jacques de Carvalho Bonchet, cujos bens foram descriptos e avaliados da forma seguinte: «Laudo de avaliação. — Nós, abaixo assignados, avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal, declaramos que em cumprimento do mandado do Excellentissimo Senhor Doutor Edmundo de Oliveira Figueiredo, juiz da Sexta Pretoria Cível do Districto Federal, e a requisição de Jacques de Carvalho Bonchet, nos dirigimos á rua Bella Vista, cento e quarenta e oito A, afim de procedermos a avaliação dos bens penhorados pelo reonerente a Manoel da Silva Pinho, e, ahí, sendo, verificamos tratar-se de uma casa de negocios de limpidos e comestíveis devidamente funcionando, e que avalia mos pela forma seguinte: Uma armação de pinho, envernizada, dividida em tres partes toda envidraçada, seiscentos mil réis; um pequeno deposito de pinha para graneros, com sete divisões internas, setenta mil réis; um deposito para massas, com quatro divisões envidraçadas, quarenta mil réis; um balcão de pinho com volta, forrado de zinco, trinta mil réis; uma copa de marmore branco com torceiras e prateleiras, cento e vinte mil réis; uma escada singela, dez mil réis; uma balança «Conteville» com forza do cincoenta kilos e competentes pesos, quarenta mil réis; uma pipa com metade de alcool, quarenta mil réis; uma pipa com metade de piraty, cento e vinte mil réis; um quintal vazio, tres mil réis; um quinto contendo vinagre branco até o meio, vinte mil réis; um quintal com resto de piraty, doze mil réis; trinta metros de agua do «Caxambu», quinze mil réis; quinze garrafas de agua de «Salutaris», cinco mil réis; trinta e seis garrafas de carilê, dezoito mil réis; sessenta garrafas de vinho «Rio Grande», trinta mil réis; onze garrafas de vinho verde, seis mil seiscientos réis; sete litros de vinhos diversos, cinco mil e seiscientos réis; seis litros de aniz nacional, nove mil réis; vinte e uma garrafas de xarope, dez mil e quinhentos réis; quatro litros de vermouth nacional, seis mil réis; treze garrafas de vinho do Porto, marcas diversas, vinte seis mil réis; quarenta e duas garrafas de cerveja de diversas marcas, doze mil seiscientos; trinta latas de massa de tomate, quinze mil réis; dez tijolos para limpar talheres, tres mil réis; doze latas de

chá «Lipton», dezoito mil réis; treze latas de chocolate, cinco mil duzentos réis; dez latas de banha de dous kilos, trinta mil réis; uma lata de banha pesando vinte kilos, trinta mil réis; dez vassouras de piassava, oito mil réis; doze vassouras pequenas, tres mil réis; doze vassouras de palha, doze mil réis; quinze vassouras, tres mil réis; seis caixões de sabão de quarenta kilos cada um, cento e vinte mil réis; nove esteiras, nove mil réis; quinze kilos de café, em pó, quinze mil réis; dous saccos de feijão preto, trinta e seis mil réis; dous saccos de feijão branco, quarenta mil réis; um sacco de farello, tres mil réis; cento e vinte e cinco kilos de assucar de diversas qualidades, sessenta mil réis; vinte e uma vassouras pequenas, quatro mil e duzentos réis; vinte latas de sardinhas, dezesseis mil réis; oito latinhas de manteiga, dezesseis mil réis; quatro latas de marmellada, seis mil réis; tres latas de goiabada, tres mil réis; quarenta kilos de lombo, quarenta e oito mil réis; trinta kilos de carne secca, trinta e seis mil réis; dezesseis garrafas de azeite fino, trinta e dous mil réis; vinte kilos de feijão meudo, seis mil réis; vinte kilos de milho picado, quatro mil réis; quarenta kilos de batatas, dezesseis mil réis; quatro restas de alho, dous mil e oitocentos réis; um jacá de costellas salgadas, sessenta mil réis; quatro kilos de bacalhão, seis mil réis; uma cadeira de balanço, com palha estragada, vinte mil réis; duas cadeiras de peroba, com braços, estando a palha estragada, doze mil réis; sessenta garrafas vãs, seis mil réis; um relógio para parede, vinte e cinco mil réis; quatro saccos de farinha de mandioca quarenta e oito mil réis; cinco saccos de milho, quarenta mil réis; um sacco de arroz, vinte e oito mil réis; duas caixas de batatas, cincoenta mil réis; tres kilos de barbante, quatro mil e quinhentos réis; quarenta kilos de feijão preto, doze mil réis; um armario de vinhatico, vinte mil réis; duas latas de banha de vinte kilos, cada uma, sessenta mil réis; quinze kilos de fubá mimoso, seis mil réis, e sete pares de tamancos, sete mil réis; total dous contos duzentos e cincoenta mil réis. E' depositario dos bens avaliados o proprio e contado Manoel da Silva Pinho (sobre a estampilha do valor devido): Rio de Janeiro, quatro de janeiro de mil novecentos e vinte e um.—João Ferreira Cavalcanti.—Dello Guarará de Barros. E para que chegue ao conhecimento de todos mandou passar o presente que será affixado no lugar do costume e publicado pela imprensa. Assim, quem os mesmos bens pretender arrematar, deverá comparecer no dia, lugar e hora acima designados, afim de que se proceda á venda e arrematação a quem mais dêr e maior lance offerer acima da avaliação. E eu, Francisco Pinto Mendonça, escrivão, o subescrevi.—*Edmundo de Oliveira Figueiredo.*

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Guerra

Escola Militar

Contracto celebrado com a Escola Militar para o fornecimento de generos alimenticios e outros artigos necessarios á mesma escola durante o primeiro semestre do anno de mil novecentos e vinte e um.

Aos dez dias do mez de janeiro do anno de mil novecentos e vinte e um, compareceram na Escola Militar os Ss. Fernandes, Moreira & Companhia, Mendes Bastos & Companhia, Soares, Lavrador & Companhia e Luiz Augusto Pestana, afim de assignarem o presente termo de contracto para o fornecimento de generos alimenticios e outros artigos ne-

cessarios á mesma escola abaixo mencionados, durante o primeiro semestre do corrente anno, de accordo com as propostas apresentadas á concorrência publica realisada aos dezesete dias do mez de dezembro do anno de mil novecentos e vinte, pelo conselho administrativo da referida escola e approvada pelo Sr. ministro da Guerra, em despacho de trinta e um do dito mez de dezembro e lavrado em obediencia ás ordens do Sr. coronel Eduardo Monteiro de Barros, commandante da citada escola, sob as seguintes clausulas:

Primeira — Com Fernandes, Moreira & Companhia, estabelecidos á rua do Mercado numero trinta e quatro o seguinte: arroz nacional kilo, a seiscentos e sessenta réis; assucar refinado kilo, a oitocentos e setenta réis; feijão preto kilo, a trezentos e noventa e nove réis; manteira mineira kilo, a tres mil oitocentos e noventa réis; massa de tomate lata de quatrocentos e cincoenta grammas, uma setecentos e oitenta réis; massa branca para sopa kilo, a mil cento e setenta réis; alhos kilo, a tres mil e trezentos réis. Com Mendes Bastos & Companhia, estabelecidos á rua Acre numero onze, o seguinte: azeite doce litro, a cinco mil trezentos e cincoenta réis; bacalhau de caixa kilo, a mil novecentos e sessenta réis; banha nacional kilo, a mil oitocentos e setenta e nove réis; cangica especial kilo, a quatrocentos e sessenta e cinco réis; carne secca kilo, a mil e novecentos e quarenta e tres réis; doce (laranjada, goiabada, etc., kilo, a mil e setecentos réis; farinha de mandioca kilo, a duzentos e setenta réis; lingua do Rio Grande kilo, a mil e novecentos réis; lombo de porco, salgado kilo, a mil e novecentos réis; queijo de Minas kilo, a mil novecentos e cincoenta réis; sal commum kilo, a cento e quinze réis; toucinho mineiro kilo, a mil quatrocentos e noventa e cinco réis. Com Soares, Lavrador & Companhia, estabelecidos á Avenida M. de Sá numeros sessenta e seis e sessenta e oito, o seguinte: azeitonas pretas kilo, a mil setecentos e quarenta réis; aliafa do Rio Grande kilo, a trescentos e sessenta e oito réis; batata nacional kilo, a quatrocentos e vinte e cinco réis; café moido especial kilo, a mil cento e trinta réis; cebolas kilo, a setecentos réis; feijão de côr kilo, a trezentos e setenta réis; matte em folha kilo, a oitocentos e vinte réis; milho kilo, a duzentos e dezesete réis; palitos livados, maço, a duzentos e vinte réis; paio nacional kilo, a quatro mil e trezentos réis; vinagre branco litro, a trescentos e noventa réis. Com Luiz Augusto Pestana, estabelecido á rua de D. Manuel numero quarenta e seis, o seguinte: banana (ração de duas), ração, a cincoenta e seis réis; frangos grandes um, a dous mil e quinhentos réis; gallinhas gordas, uma, a tres mil e oitocentos réis; laranjas (ração de duas) ração, a noventa réis; legumes kilo, a novecentos réis; e verduras kilo, a seiscentos e oitenta réis.

Segunda — Todos os artigos constantes do presente contracto serão de superior qualidade e entregues nesta escola, dentro do prazo determinado, correndo todas as despesas por conta dos fornecedores.

Terceira — O prazo maximo para a entrega dos artigos será de quarenta e oito horas, a contar da data da entrega dos pedidos, com excepção de fructas, legumes, verduras e aves, que deverão entrar pela manhã do dia seguinte ao da entrega dos mencionados pedidos, extrahidos pela Intendencia da referida escola aos respectivos fornecedores, podendo aquelle prazo ser prorogado a juizo do commandante, desde que justifiquem essa necessidade.

Quarta — As firmas contractantes ficam obrigadas a exhibir no acto da assignatura deste termo de contracto o recibo das seguintes cauções como garantia da fiel execução

deste termo de contracto, que serão feitas no cofre do Conselho Administrativo desta escola, a saber: de tres contos de réis, respectivamente, Fernandes, Moreira & Comp. e Soares, Lavrador & Comp., de dois contos de réis, Mendes Bastos & Comp. e de um conto de réis Luiz Augusto Pestana, cauções estas avalladas em dez por cento sobre o fornecimento provavel que cada firma contractante terá de fazer durante o citado semestre, só podendo ser levantadas as referidas cauções depois de terminados os compromissos contractuaes; outrossim, em relação as cauções feitas anteriormente á concorrência, para garantir a assignatura deste termo de contracto, só poderão ellas ser restituídas depois de assignado o dito termo pelas firmas contractantes e approvedo pelo Sr. ministro.

Quinta — O presente termo de contracto só entrará em execução depois de approvedo pelo Senhor ministro da Guerra, de conformidade com as disposições constantes da aviso numero cento e vinte quatro, de seis de junho de mil e novecentos e onze, e registrado pelo Tribunal de Contas.

Sexta — Para cumprimento do artigo cento e trinta e um da lei numero dois mil novecentos e vinte quatro, de cinco de janeiro de mil novecentos e quinze, declara-se que este termo de contracto é feito de accordo com a autorisação contida no artigo cento e oitenta e seis da lei numero tres mil quatrocentos e cincoenta e quatro, de seis de janeiro de mil novecentos e dezoito, observada a exigencia do artigo cento e setenta da mesma lei.

Setima — As despesas com aquisição dos artigos constantes deste contracto correrão a conta das «verbas nonas» — soldos, etapas e gratificações de praças de pret — sub-consignação — etapas alumnos das escolas militares e «decima quinta» — despesas especificas — forragens, do orçamento do Ministerio da Guerra para o anno de mil novecentos e vinte e um.

Oitava — Os pagamentos serão effectuados directamente pela escola de accordo com as verbas que lhes forem distribuidas, a vista das competentes contas, em tres vias, sellada a primeira via proporcionalmente pelos fornecedores, de accordo com a lei numero tres mil novecentos e sessenta e seis de vinte cinco de dezembro de mil novecentos e dezanove, publicada no «Diário Official» de trinta e um do mesmo mez.

Nona — Os contractantes signatarios deste termo de contracto, que não entrarem com qualquer artigo dentro do prazo improrogavel que for estipulado, incorrerá na multa de dez por cento no valor total dos artigos não entregues, se porém, o excesso do prazo for maior de quinze dias, deverão pagar mais a multa de vinte por cento, ficando entendido que, em qualquer desses casos, a multa será imposta sem recurso algum, salvo o caso de força maior, provada perante o senhor ministro da Guerra, e os que não tiverem entrado com os artigos quinze dias depois de expirado aquelle ultimo prazo, além do pagamento dos vinte por cento acima alludidos, terão o seu contracto rescindido.

Decima — São considerados casos de força maior para o effeito da clausula anterior: fallencias, incendios, naufragios, retardamento de viagens graves, revoluções, guerras e calamidades publicas; não se podendo absolutamente comprehender em taes casos o retardamento de entregas por effeito de rejeição de artigos, nem em outra circumstancia fóra delles.

Decima primeira — Os fornecedores são obrigados a apresentar os documentos comprobatorios da allegação de força maior, afim de ser o caso resolvido pelo governo, entrando previamente com a respectiva multa.

Decima segunda — Os contractantes são obrigados a fornecer peles mesmos preços aos

officiaes e funcionarios civis desta escola os artigos constantes deste termo de contracto, desde que o pagamento seja effectuado a dinheiro a vista e directamente pelos referidos officiaes e funcionarios. E para clareza e constar mandou o senhor coronel Eduardo Monteiro de Barros, commandante da escola, lavrar o presente termo, que assigna com os respectivos contractantes. E eu, Arlindo da Silva Kelly, primeiro official, no impedimento occasional do senhor primeiro tenente Antonio José Osorio, secretario da escola, o subscreevo.

Sobre tres estampilhas federaes na importancia de tres mil reis, achavam-se as seguintes: data e assignatura—Realengo, dez de janeiro, de mil novecentos e vinte e um, Eduardo Monteiro de Barros, coronel, escriptas uma e outra parte no papel e parte no sello. Mais abaixo liam-se as seguintes assignaturas: Fernandes, Moreira & Companhia, Mendes Bastos & Companhia, Soares, Lavrador & Companhia e Luiz Augusto Pestana.—Declara-se que as firmas contractantes fizeram as cauções de que trata a clausula quarta antes de assignarem o presente termo de contracto.—Confere com o original, Arlindo da Silva Kelly, primeiro official.

Apolices do Empréstimo Municipal de 1914, port.....	177\$500
Apolices do Empréstimo Municipal de 1917, port.....	176\$000
Apolices da Prefeitura de Niteroy, 100\$, 6 %, port; (2ª emissão)...	86\$000
Apolices Estado de Minas Geraes de 1:000\$, 5 %, nom.....	814\$000
Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	184\$000
Companhia Estrada de Ferro Minas de S. Jeronymo.....	75\$000
Companhia Docas do Santo, port..	460\$000
Debentures Companhia Progresso Industrial do Brasil.....	192\$000
Debentures da Companhia Docas de Santos.....	198\$000

Vendas por alvora

1 apolice uniformizadas de 200\$, 5 %	780\$000
9 apolices uniformizadas de 1:000\$, 5 %	816\$000
170 Banco Commercial do Rio de Janeiro, ex/d.....	175\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1921. — A. Simonsen, syndico.

Na Caixa de Amortização pagam-se hoje, 14, de 11,30 às 15 horas, os juros de apolices vendidos no 2º semestre de 1920 aos possuidores seguintes:

Apolices nominativas — Letra J.

Apolices ao portador:

Empréstimo de 1903, relações ns. 1 a 160.
Empréstimo de 1917, relações ns. 1 a 160.
A entrada nas bancadas se fará desde 11 até às 14 horas.

Haverá hoje, das 7 às 11 horas, fei as livres de peixe fresco na Praça da Bandeira, Praça Saens Peña e Praia de Botafogo.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Itaperuna*, para Ilhéos, Bahia e Aracaju, recebendo impressos até às 12 horas; cartas para o interior até às 12 1/2 horas, ditas com porte duplo até às 13 horas e objectos para registrar até às 11 horas.

Pelo *Tomaso di Savoia*, para Dakar, Barcelona e Genova, recebendo impressos até às 14 horas, cartas com porte duplo e para o exterior até às 15 horas e objectos para registrar até às 15 horas.

Pelo *Pays de Waes*, para Bahia, Pernambuco, Las Palmas, Lisboa, Cherburgo, Plymouth e Antuerpia, recebendo impressos até às 13 horas, cartas para o interior até às 13 1/2 horas, ditas com porte duplo e para o exterior até às 14 horas e objectos para registrar até às 12 horas.

Amanhã:

Pelo *Massilia*, para Montevideo e Buenos Aires, recebendo impressos até às 10 horas, cartas para o exterior até às 11 horas e objectos para registrar até às 9 horas.

Pelo *Pará*, para Victoria, Bahia, Macaé, Recife, Cabedello, Natal Ceará, Maranhão e Pará, recebendo impressos até às 6 horas, cartas para o interior até às 6 1/2 horas, ditas com porte duplo e para o exterior até às 7 horas e objectos para registrar até às 18 horas de hoje.

Pelo *Benevente*, para Santos, Paranaguá, S. Francisco, Florianopolis, Rio Grande do Sul e Rio da Prata, recebendo impressos até às 10 horas, cartas para o interior até às 10 1/2 horas, ditas com porte duplo até às 11 horas e objectos para registrar até às 9 horas.

Pelo *Ruy Barbosa* para Santos, Paranaguá, Antonina, S. Francisco, Itajahy, Florianopolis, Rio Grande e Montevideo recebendo impressos até às 6 horas, cartas para o exterior até às 6 1/2 horas, ditas para o exterior até às 7 horas e objectos para registrar até às 18 horas de hoje.

Nota — Vales postaes Internacionais e nacionais na thesouraria, nos dias uteis, até às 14 1/2 horas.

Recebimento de encomendas postaes internacionais, pela 5ª secção do Tráfego, para Portugal e Hamburgo como correios permuantes com todos os paizes da União Postal, Açores, Madeira e Estados Unidos directamente nos mesmos dias até às 15 horas e até 4 vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, Hamburgo e Estados Unidos, exceptuados os da Companhia Sud Atlantique, e entrega tambem nos mesmos dias das 10 1/2 às 14 horas.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	10 1/16	9 31/32
Sobre Paris.....	\$397	\$401
Sobre Hamburgo.....	—	\$099
Sobre Italia.....	—	\$235
Sobre Portugal.....	—	\$732
Sobre Nova York.....	—	6\$527
Libra esterlina em moeda	—	34\$300
Sobre Buenos Aires (peso papel).....	—	2\$318
Sobre Buenos Aires (peso ouro).....	—	5\$250
Sobre Montevideo (peso ouro).....	—	5\$175
Sobre Hespanha (pesetas)	—	\$892
Sobre Suissa (francos)...	—	1\$044
Sobre Belgica (francos)...	—	\$424
Sobre Hollanda (florim)...	—	2\$187
Sobre Japão (yen).....	—	3\$215
Sobre Dinamarca.....	—	1\$130
Sobre Noruega.....	—	1\$130
Sobre Suecia.....	—	1\$408
Sobre Palestina e Syria..	—	\$407
Sobre Canada.....	—	5\$800

Moedas:	
Liras (papel).....	\$260
Escudos (papel).....	\$750
Francos (papel).....	\$405
Marcos (papel).....	—
Apolices uniformizadas de 5 %, miudas	780\$000
Apolices uniformizadas de 1:000\$, 5 %	812\$000
Apolices do Empréstimo Nacional de 1903, port.....	820\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.....	801\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port. (1917).....	807\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port. (1920).....	805\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1904, port.....	251\$500
Apolices do Empréstimo Municipal de 1906, port.....	182\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1906, nom.....	185\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1909, port.....	152\$000

Meses	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	Total de vendas
Janeiro.....	3 11\$400	11\$400	11\$400	3.000 saccas
Fevereiro.....	4 11\$500	11\$500	11\$500	4.000 saccas
Março.....	7 11\$800	11\$800	11\$800	7.000 saccas
Abril.....	4 12\$950	11\$950	11\$950	4.000 saccas
Maio.....	—	12\$100	12\$000	—
Junho.....	—	12\$200	12\$150	4.000 saccas
Vendas.....	—	—	—	13.000 saccas

Mercado: 1ª cotação, calmo; 2ª cotação, paralisado; 3ª cotação, calmo.
 Disponível base tipo 7: 11\$500.
 Mercado: estavel.
 Vendas, até às 10 1/2, 2.159 saccas.
 Vendas total: 3.322 saccas.
 O syndico, João Severino da Silva.

NOTICIARIO

Na Primeira Pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas hoje, 14 de janeiro, as seguintes folhas do 13º dia util: Montepio da Justiça A—Z.

Nota—Os que deixarem de receber no dia proprio só serão attendidos do 17º ao 22º dia util.

Directoria da Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo — Synopsa do tempo em todo Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 12 de janeiro de 1921

Zona norte — Não é feita a synopsa desta zona, por terem faltado todos os telegrammas. Zona centro — Tempo incerto e máo. Com excepção do Estado de Matto Grosso, choveu esta manhã e hontem em grande parte desta zona. A temperatura subiu ligeiramente. Zona sul — Tempo incerto e bom. Choveu e chuveou esta manhã em Laguna e em algumas localidades de S. Paulo e no Estado do Rio Grande do Sul. A temperatura desceu sensivelmente no Estado do Rio Grande do Sul e subiu nos outros Estados desta zona. A maior temperatura de hontem, 29.1, em S. Luiz de Cáceres; a menor, 14.0, em Santa Luzia. Previsão do tempo para o Districto Federal e Nitheroy: Tempo — bom, passando a instavel sujeito a trovoadas (2). Temperatura — em ascensão (3). Ventos — normaes (2) 1) muito provavel. 2) provavel. 3) algumas probabilidades. Nota, serviço telegraphico: nacional, bom, excepto o do norte; argentino, regular; uruguayo, pessimo.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/3 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 12 de janeiro de 1921, (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Ventos		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos di- versos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão (X)												
Barra do Corda (X)...												
Fortaleza (X).....												
Quixeramobim (X)....												
Natal (X).....												
Parahyba (X).....												
Recife (X).....												
Pão de Assucar (X)...												
Aracajú (X).....												
Bahia (X).....												
Caetité (X).....												
Januaria.....	739.5	26.0	-2.0	—	—	10	—	I.	32.0	19.0		
Bello Horizonte (X)...												
Theophilo Ottoni.....	61.7	26.0	-0.3	Calma	0	10	—	I. (ns. o. m.)	31.0	21.0	—	Ns. am. pm.
Uberaba.....	61.0	21.0	-4.0	N	2	10	—	M. chs.	31.0	20.0	—	T. r. pm.
Caxambú.....	62.0	21.0	-1.0	NW	2	10	—	I.	26.0	16.0	1.3	C. t. pm.
Goyaz.....	61.0	23.0	-4.0	NE	2	10	—	M. chs.	27.0	19.0	7.0	C. t. pm.
Santa Luzia.....	58.0	19.0	4.0	Calma	0	10	—	M. c.	27.0	14.0	63.0	C. pm.
Cnyabá.....	—	27.7	4.6	N	2	5	—	B.	33.7	23.0	0.2	C. pm.
Corumbá (X).....												
Victoria.....	63.8	25.0	-1.5	NE	1	8	Tranquillo.	I.	34.5	25.0		
Capital Federal.....	61.0	24.0	1.1	Calma	0	3	Tranquillo.	—	23.0	21.0	0.8	C. pm.
Campos.....	62.6	25.0	1.0	NE	3	9	—	I. (o. manhã.)	27.0	20.0	—	Chs. am. pm. t. om.
Friburgo.....	61.6	22.0	0.0	Calma	0	10	—	I.	25.0	18.0	17.0	C. pm.
Petropolis.....	63.7	23.0	1.0	NE	3	3	—	B.	22.0	17.0	1.1	Chs. pm.
Rezende.....	60.0	24.0	2.0	Calma	0	5	—	B. (b. manhã.)	26.0	19.0	—	Chs. pm.
Cabo Frio.....	60.6	27.0	2.0	NE	4	7	Pqs. vagos.	I.	30.0	23.0		
Therezopolis.....	61.3	21.5	2.0	N	3	8	—	I. (b. manhã.)	21.5	16.0	0.4	Chs. pm.
São Paulo.....	60.7	22.5	2.5	NW	1	0	—	B.	29.0	17.5		
Santos.....	61.0	27.0	0.0	S	2	1	—	B. (b. manhã.)	29.0	22.0		
Paranaguá.....	60.5	26.0	2.0	Calma	0	6	—	I.	27.0	17.0	—	Chs. pm.
Curityba.....	60.9	21.0	2.0	SW	3	6	—	B.	24.0	16.0		
Florianopolis.....	58.7	26.0	2.0	N	2	8	—	I. (l. manhã.)	26.0	22.0		
Lages (X).....												
Porto Alegre.....	59.5	25.0	-2.0	Calma	0	10	—	I. (c. m.)	35.0	21.0	11.5	C. t. v. pm.
Uruguayana.....	61.5	24.0	-1.0	E	2	10	—	I. (i. manhã.)	24.0	20.0	24.0	C. pm.
Montevideo (X).....												
Buenos Aires (X)....												

Estado do céo: em decimos de céo encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i incerto; m, máo. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; ge, geada; tr, trovoadas com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se á escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0°C., ao nivel do mar e a gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal. Nota — A chuva foi medida no dia 12 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 11 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho.....	0.0	25.1	21.4	Tijuca (Collegio Baptista)..... Nitheroy	0.0	25.5	20.8
Engenho de Dentro.....	0.7	26.0	22.0				
Penha.....	1.2	25.2	21.6				
S. Januario.....	0.6	25.0	21.4				
Cascadura (H. N. S. das Dores)...	1.0	26.0	21.0				

Nota — (X) Não veio telegramma.

RENDAS PUBLICAS

Recabedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 3 a 12 de janeiro de 1921.....	2.475:776\$663
Renda arrecadada em 12 de janeiro de 1921.....	285:377\$132
	2.761:153\$797
Em igual periodo de 1920...	2.595:090\$722
Diferença para mais.....	166:063\$075

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE JANEIRO

Renda arrecadada hoje 13	
Em ouro.....	75:577\$280
Em papel.....	84:361\$103
Total.....	159:938\$383
Renda arrecadada de 1 a 13 do corrente.....	2.458:051\$772
Em igual periodo de 1920...	2.489:814\$883
Diferença a maior em 1921	31:763\$111

MARCAS REGISTRADAS

N. 7.316

Vicente Scamanieco, domiciliado em Buenos Ayres, Argentina, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Bellinghurst» inscrita numa elipse, sendo o espaço acima da dita palavra destinado a receber o nome do producto que distingue. Esta marca, que poderá variar em cores e dimensões e poderá ser applicada de qualquer modo, por meio de retulo, estampada, gravada, pintada, directamente sobre o artigo ou seu envoltorio, serve para distinguir substancias e productos usados em medicina, pharmacia, veterinaria e hygiene, de fabricação e commercio do depositante. Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1920.—Por procuração, C. Buschmann (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 20 minutos do dia 14 de outubro de 1920.

Registrada sob n. 7.316 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1920.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (241)

N. 7.317

A Strathmore Paper Company, domiciliada em West Springfield, condado de Hampden, Massachusetts, America do Norte, apresenta a marca supra, que consiste na palavra «Snow-drift». Esta marca, que póde variar em co-

res, typos de letras e dimensões, póde ser applicada como marca de agua ou gravada, pintada, impressa directamente sobre o artigo ou rotulos para os artigos, envoltorios, envoltorios, caixas, caixões ou qualquer especie de embalagem, serve para distinguir papel de escrever, papel e artigos de papelaria, da fabricação e commercio da depositante. Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1920.—Por procuração, C. Buschmann (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 20 minutos do dia 14 de outubro de 1920.

Registrada sob n. 7.317 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1920.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (241)

N. 7.509

Henoch & Comp., estabelecidos á avenida Quinze de Novembro n. 1.062, Petropolis, Estado do Rio de Janeiro, apresentam a marca supra que consiste em um rotulo rectangular, formado por duas linhas, lendo-se no interior, superiormente, as palavras «Talk-Boracina», sublimada com traços de fatnasia e inferiormente as palavras «Pharmacia e Drogeria Fluminense», 1.062, Avenida 15 de Novembro, 1.062, Petropolis». O centro deste rectangulo é occupado por diversos dizeres explicativos das qualidades e emprago dos productos que a presente marca se destina. Esta marca, que poderá variar em cores e dimensões, serve para distinguir um pó antiseptico de fabricação e commercio dos depositantes. (Sobre uma estampilha de 300 réis: Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1911).—Por procuração, Buschmann & Comp.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas do dia 16 de outubro de 1911.—F. de Moura Brandão, 1º official.

Registrada sob n. 7.509, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1911.—Isidoro Campos, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 7.509 a transferencia da marca «Talk-Boracina» de Henoch & Comp. para seu cessionario R. Andrade. Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1920.—Isidoro Campos, director. (243)

N. 10.435

Antonio Borges de Castro, pharmaceutico, residente nesta capital, á travessa João Afonso n. 27, adopta a marca supra, que consiste em uma banheira em forma de bacia, tendo dentro uma creança nua com as mãos levantadas acima da cabeça, segurando uma esponja, e no seu bojo, pelo lado de fora, a palavra «Amorita», que servirá para distinguir a agua de colonia de sua fabrica. A referida marca poderá variar de cor e de tamanho, afim de bem distinguir a sua especialidade. (Sobre duas estampilhas de 300 réis.) Rio de Janeiro, 19 de abril de 1915. Antonio Borges de Castro.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 13 horas e 50 do dia 4 de maio de 1915.

Registrada sob n. 10.435, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou

no primeiro exemplar 13\$200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 24 de junho de 1915.—Isidoro de Campos, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se no registro n. 10.435 a transferencia da marca «Amorita», do Antonio Borges de Castro para seu cessionario Manoel Borges.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1921.—Isidoro de Campos, director. (248)

N. 16.208

C. Heitor & Comp., estabelecidos á rua 24 de Maio ns. 22 a 32, adoptam, para distinguir o pó de arroz, de seu fabrico e commercio, a marca acima, que poderá variar de cor e dimensão, a qual consiste em uma etiqueta circular contendo sobre galhos floridos, um painel com um festão, na parte superior, seguido dos dizeres «Pó de Arroz», do nome característico «Arizona» e das inscrições «Perfumaria Radium».—Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1920.—C. Heitor & Comp. (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 25 minutos do dia 10 de setembro de 1920.

Registrada sob o n. 16.208 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1920.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (256)

N. 16.267

«GUAYACOST»

Frederico Bayer & Co., estabelecidos á travessa Santa Rita ns. 22/24, nesta capital, apresentam a marca supra que consiste na palavra «Guayacoste» entre aspas. Esta marca que pode variar em cores, typos de letras e dimensões, serve para distinguir preparados pharmaceuticos, taes como os indicados para as molestias dos orgaos respiratorios, tuberculose, catarrho dos pulmões, pneumonias, catarrho da trachéa e dos bronchios e outras, do commercio dos depositantes. Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1920. Por procuração, C. Buschmann (sobre 3600 em estampilhas).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e 33 minutos do dia 8 de outubro de 1920.

Registrada sob n. 16.267, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1920.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (241)

N. 16.268

«NOVASPIRINA»

Frederico Bayer & Comp., estabelecidos á travessa de Santa Rita ns. 22/24, nesta capital, apresentam a marca supra que consiste na palavra «Novaspirina» entre aspas. Esta marca que póde variar em cores, typos de letras e dimensões, serve para distinguir preparados pharmaceuticos taes como os indicados contra a influencia, constipação, rheumatismo, nevralgias, gotta e outras do commercio dos depositantes. Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1920.—Por procuração, C. Buschmann (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 33 minutos do dia 8 de outubro de 1920.

Registrada sob n. 16.268 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1920.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (241)

N. 16.269

SALOPHENO

Fredco. Bayer & C.^o, estabelecidos á travessa de Santa Rita ns. 22/24, nesta Capital, apresentam a marca supra que consiste na palavra «Salopheno» entre aspas. Esta marca que pode variar em cores, typos de letras e dimensões, serve para distinguir: preparados pharmaceuticos, taes como os indicados para a nevralgia, dores de cabeça, enxaquecas, febres e outras molestias, do commercio dos depositantes. Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1920. — Por procuração, C. Buschmann (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 35 minutos do dia 8 de outubro de 1920.

Registrada sob o n. 16.269, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20% de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1920. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (241)

N. 16.270

«THEOCINA»

Fredco. Bayer & Comp., estabelecidos á travessa de Santa Rita ns. 22/24, nesta Capital, apresentam a marca supra que consiste na palavra «Theocina» entre aspas. Esta marca que pôde variar em cores, typos de letras e dimensões, serve para distinguir: preparados pharmaceuticos, taes como os indicados como os diureticos e contra todas as molestias de fundo hydropico, do commercio dos depositantes. Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1920. Por procuração, C. Buschmann (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e 33 minutos do dia 8 de outubro de 1920.

Registrada sob n. 16.270 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20% de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1920. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (241)

N. 16.271

«ANTIGOTOSO»

Frederico Bayer & Comp., estabelecidos á travessa Santa Rita ns. 22/24, nesta Capital, apresentam a marca supra que consiste na palavra «Antigotoso» entre aspas. Esta marca, que pôde variar em cores, typos de letras e dimensões, serve para distinguir preparados pharmaceuticos, taes como os indicados contra a gotta, do commercio dos depositantes. Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1920. — Por procuração, C. Buschmann (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 35 minutos do dia 8 de outubro de 1920.

Registrada sob n. 16.271 por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20% de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1920. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (241)

N. 16.272

«ANTI...»

Fredco. Bayer & Comp., estabelecidos á travessa de Santa Rita ns. 22/24, nesta Capital, apresentam a marca supra que consiste na palavra «Antilepro» entre aspas. Esta marca que pôde variar em cores, typos

de letras e dimensões, serve para distinguir preparados pharmaceuticos, taes como os indicados contra a lepra, do commercio dos depositantes. Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1920. — Por procuração, C. Buschmann (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 35 minutos do dia 8 de outubro de 1920.

Registrada sob o n. 16.272 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20% de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1920. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (241)

N. 16.298

«NAGANOL»

Fredco Bayer & Co., estabelecidos á travessa de Santa Rita ns. 22/24, nesta Capital, apresentam a marca supra que consiste na palavra «Naganol» entre aspas. Esta marca, que pôde variar em cores, typos de letras e dimensões, serve para distinguir preparados pharmaceuticos e chimicos, taes como os destinados ás epidemias produzidas pelos protozoides, do commercio dos depositantes. Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1920. — Por procuração, C. Buschmann (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 30 minutos do dia 22 de outubro de 1920.

Registrada sob o n. 16.298 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20% de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1921. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (241)

N. 16.302

Martins & Botelho, estabelecidos á rua Frei Caneca n. 28, adoptam, para distinguir sabonetes, de seu fabrico e commercio, a marca acima, que poderá variar de cor e dimensão, a qual consiste em uma etiqueta rectangular, guarnecida de filetes, contendo bordaduras, o nome característico «Esmeralda» e os dizeres «Sabonete hygienico e perfumado», seguindo-se, entre quatro ornatos, em forma de leque, um painel com as inscrições «Preparado por Martins & Botelho—Rio». Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1920. — Martins & Botelho (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas do dia 25 de outubro de 1920. — Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 16.303 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1921. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (256)

N. 16.313

Boettcher & Comp., estabelecidos á rua General Camara n. 35, sobrado, adoptam para distinguir queijos, do seu commercio, a marca acima, que poderá variar de cor e dimensão, a qual consiste em uma etiqueta circular, contendo na parte superior, em sentido curvilíneo, as palavras «Cheese Trading Company Gouda» encimando as de Gouda (Hollanda), vendo-se abaixo destas os dizeres Dutch Farmers Cheese e ao lado destas, á direita do observador, a indicação Finest Full Cream. Na parte inferior, á esquerda, dentro de um espaço quadrado vê-se a figura de um gallo e as palavras Trade Mark. Á direita da figura, acha-se em um circulo a vista de edificios

fabris, ladeada em trez pontos, por ornamentos de flores. Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1920. — Boettcher & Comp. (sobre uma estampilha de \$600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e 15 minutos do dia 29 de dezembro de 1920.

Registrada sob o n. 16.313 por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20% de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1921. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (256)

N. 16.222

Benigno Mendes Caldeira, domiciliado á rua Angelica Motra n. 78, adopta a marca supra, a qual consiste na denominação característica: «Regulan» entre aspas, sobre os dizeres: Preparado por Benigno M. Caldeira. Rio de Janeiro. A referida marca, que pode variar em typo, cores e dimensões, servirá para distinguir os preparados pharmaceuticos de meu fabrico e commercio, como: soluções, elixires, extractos fluidos, vinhos, granulados, drageas, pilulas e ampolas para o tratamento e cura das enfermidades de utero e ovarios. Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1920. — Por procuração, Oscar Cesar Matos (sobre 600 réis em estampilhas).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 50 minutos do dia 28 de setembro de 1920.

Registrada sob n. 16.222 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20% de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1920. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (249)

N. 16.326

Continental Products Company, estabelecida nesta Capital á rua Primeiro de Março n. 29, apresenta para registro a marca acima collada, que consiste essencialmente na palavra característica «Majestic», encerrada em um losango, que é encimado pelo nome da requerente e os dizeres «Industria Nacional». Essa marca, que poderá variar em typo, cores e dimensão, servirá para distinguir presuntos e bacon de seu fabrico e commercio. Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1920. — Por procuração da Continental Products Company, G. Courrége.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 10 minutos do dia 20 de dezembro de 1920.

Registrada sob n. 16.326, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20% de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1921. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (255)

N. 16.256

Floriano Saretti, domiciliado á avenida Salvador de Sá n. 188, adopta a marca supra, a qual consiste na denominação característica: «Extasol» entre aspas, sobre os dizeres: Preparado por Floriano Saretti. Rio de Janeiro. A referida marca, que pôde variar em typo, cores e dimensões, servirá para distinguir os preparados pharmaceuticos de meu fabrico e commercio, como: elixires, vinhos, soluções, pilulas, capsulas, drageas e pós para o tratamento e cura das affecções do aparelho digestivo, intestinos, figado e rins. Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1920. — Floriano Saretti.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 45 minutos do dia 2 de outubro de 1920.

Registrada sob n. 16.355 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20% de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (219)

N. 16.306

Joaquim Eugenio da Silva, domicilia no 4.ª rua Primeiro de Março n. 43, apresenta a marca supra a qual consiste na denominação característica «Japacaroba» entre aspas, sobre os dizeres: Preparado por J. E. Silva — Rio de Janeiro. A referida marca, que pode variar em tipo, cores e dimensões, servirá para distinguir os preparados pharmaceuticos de meu fabrico e commercio, como: elixires, vinhos, soluções, tinturas, pilulas e ampolas para o tratamento e cura da syphilis, rheumatismo e como depurativo em geral, podendo também usal-a em reclames, annuncios, cartões e facturas. Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1920. — *Joaquim Eugenio da Silva*. (Sobre uma estampilha de 600 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas e 10 minutos do dia 26 de outubro de 1920.

Registrada sob n. 16.306, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20% de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (219)

N. 16.325

Jocelyn Wanderley, estabelecido á rua 1.ª de Março n. 133, adopta a marca supra, a qual consiste na denominação característica: «Pomada Rony» entre aspas, sobre os dizeres: (Industria Nacional) Preparado por Jocelyn Wanderley. Rio de Janeiro. A referida marca, que pode variar em tipo, cores e dimensões, servirá para distinguir productos pharmaceuticos de meu fabrico e commercio, com ou sem perfume, sob a forma de pomada para o tratamento e cura das sardas, espinhas, pannos, manchas, alopecias, belleza do rosto, pelle, cabellos e unhas e também será usado em annuncios, reclames, cartões e facturas.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1920. — *Jocelyn Wanderley* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas do dia 3 de novembro de 1920. Registrada sob n. 16.325 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1.º exemplar vinte mil réis de selo por estampilhas.

Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1921. — *Isidoro Campos*, director. Ao lado vê-se o carimbo da Junta. (219)

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro

Do ordem do Sr. director geral são intimados a, no prazo de oito dias, comparecer nesta secretaria e justificar a sua ausencia, sob pena de perda do emprego por abandono, o ajudante de porteiro Antonio Vêranger da Silva e o auxiliar Thomé Madeira Poppa, o primeiro dos quaes deixou de comparecer ao serviço de 1 de dezembro a 11 do corrente e o segundo de 30 de novembro até a presente data.

Bibliotheca Nacional, 13 de janeiro de 1921. — O secretario, *Alfredo Mariano de Oliveira*.

Departamento Nacional de Saude Publica

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DA MEDICINA, PHARMACIA, ARTE DENTARIA E OBSTETRICIA

Pelo presente fica intimado o Sr. pharmaceutico José Bessa Alfredo de Carvalho, morador a rua General Camara n. 223, solteiro, para pagar neste departamento a multa de 100\$ que lhe foi imposta por esta inspeccoria, por infracção do art. 178, § 4.º do Regulamento Sanitario vigente, no prazo de cinco dias contados desta data, findo o qual será processado no juizo competente.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1921. — *Abilio de Carvalho*, 3.º official. Visto—Dr. Th. Torres.

Departamento Nacional de Saude Publica

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DA MEDICINA, PHARMACIA, ARTE DENTARIA E OBSTETRICIA

Pelo presente fica intimado o Sr. Ignacio Bitencourt, estabelecido a rua Voluntarios da Patria n. 18, para pagar neste departamento a multa de 1:000\$ que lhe foi imposta por esta inspeccoria, por infracção dos artigos os. 153 e 157 do Regulamento Sanitario vigente, no prazo de cinco dias contados desta data, findo o qual será processado no juizo competente.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1921. — *Abilio de Carvalho*, 3.º official. Visto—Dr. Th. Torres.

Departamento Nacional de Saude Publica

INSPECTORIA DE ENGENHARIA SANITARIA

(Serviço de Esgotos)

AVISO AO PUBLICO

Esta inspeccoria previne ao publico que em conformidade com os contractos que a União tem com a Companhia City Improv. ventos e regulamentos em vigor, ninguém poderá construir quaesquer obras de esgoto, mesmo as adivinçoes ou extraordinarias, sobre as canalizações da referida companhia e alterar ou reconstruir as já existentes, sob pena de multa e demolição immediata das obras a expensas do infractor.

Quando os proprietarios desejarem quaesquer obras dessa natureza, deverão dirigir-se a esta inspeccoria por meio de petições convenientemente selladas.

Si se tratar de predios novos ou de reconstruções, tais petições devem ser acompanhadas de duas cópias da planta e da elevação do predio, indicando o local para os dispositivos sanitarios, approvadas essas plantas pela Prefeitura do Districto Federal e com a certificação de numeração ou o ultimo recibo do imposto predial.

Sobre desarranjos e obstruções deverá também o publico dirigir-se a esta inspeccoria, das 11 ás 16 horas.

Inspeccoria de Engenharia Sanitaria do Departamento Nacional de Saude Publica, (rua D. Manoel n. 10), 6 de outubro de 1920. — O engenheiro-chefe da 3.ª secção, *Conrado Penafiel*.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITÁRIOS TERRESTRES

A Inspeccoria de Fiscalização do Generos Alimenticios avisa a todos os interessados que, a partir de 1 de abril de 1921, punirá a todos os infractores do art. 589 e seus paragrafos

do Regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica:

Art. 589. Nenhum individuo que esteja eliminando germens de doenças transmissiveis ou affectado de dermatose nas partes expostas, poderá lidar com generos alimenticios, uma vez que, a criterio da inspeccoria, possam dahi resultar maleficios para a saude publica.

§ 1.º Os encarregados ou dirigentes dos locais ou estabelecimentos de generos alimenticios reclamarão dos seus empregados attestado medico, para os effeitos deste artigo, ou então exigirão que se submettam a inspeccão pela autoridade sanitaria, cabendo, em qualquer hypothese, á inspeccoria a sua acção fiscalizadora.

§ 2.º Aos infractores do § 1º serão impostas multas de 500\$ a 1:000\$, dobradas no caso de reincidencia.

Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 3 de janeiro de 1921. — Dr. *Alberto da Cunha*, inspector de fiscalização dos generos alimenticios.

Departamento Nacional da Saude Publica

INSPECTORIA DE ENGENHARIA SANITARIA

De ordem do sr. dr. director geral e de accordo com os arts. 716, 721 e 723 paragrafo unico do regulamento approved pelo decreto n. 14.354, de 15 de setembro do corrente anno, ficam intimados os proprietarios dos predios abaixo mencionados a completar os serviços de esgotos dos referidos predios que ainda não se acham ligados á rede da Companhia City Improvements.

Incorrerão em multa de 2:000\$000 a 1:000\$ os proprietarios que no prazo de 15 dias não houverem requerido a esta inspeccoria a necessaria licença para a execução de taes serviços.

Inspeccoria de engenharia sanitaria, em 8 de novembro de 1920. — *Domingos J. da Silva Cunha*, inspector.

Relação dos predios a que se refere o edital acima:

Rua Tenente Costa n. 61, antiga 7;
Rua Dr. Fabio Luz n. 5 antigo;
Rua Silva ns. 41-I, antigo 1 - II; 41 - III, antigo 1 - IV; 41 - V, antigo 1 - VI e 101;
Rua Vaz de Toledo n. 125;
Rua Wenceslau n. 90-II;
Praia do S. Roque ns. 1 antigo; 62, antigo 11 e 71.

Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres

Para conhecimento e comparecimento dos interessados, faço saber que no dia 17 do corrente mez, serão effectuadas as vistorias sanitarias ás horas abaixo indicadas, nos seguintes predios:

Rua do Cotovello, n. 52 ás 14 horas.
Rua do Ouvidor, n. 63, ás 14 e meia horas.
Rua General Camara, n. 87, ás 15 horas.
Rua da Alfandega, n. 356, ás 15 e meia horas.

Para conhecimento e comparecimento dos interessados, faço saber que nos dias e horas abaixo indicados, serão effectuadas as vistorias sanitarias nos seguintes predios:

Janeiro, dia 21, rua Dr. Ezequiel, n. 16, ás 14 horas.

Janeiro, dia 21, rua Dr. Corrêa Dutra, numero 139, ás 13 horas.

Janeiro, dia 21, rua do Cattete, n. 231, ás 14 horas.

Janeiro, dia 24, rua do Cattete, n. 233, ás 15 horas.

Janeiro, dia 26, rua Bella de São João, numero 153, ás 14 horas.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 11 de janeiro de 1921. — *Joaquim Vital*, secretario.

Policia Militar do Districto Federal

INTENDENCIA GERAL

De ordem do Exmo. Sr. general-commandante, faço publico que no dia 28 do corrente serão recebidas nesta corporação propostas para o fornecimento durante o anno corrente dos artigos constantes dos seguintes grupos:

- Grupo 1—Lubrificante e estopa;
- Grupo 2—Petroleo para motores «Diesel»;
- Grupo 3—Accessorios e artigos para automovel;
- Grupo 4—Desinfectantes;
- Grupo 5—Artigos de limpeza;
- Grupo 6—Medicamentos;
- Grupo 7—Material cirurgico;
- Grupo 8—Vasilhame para pharmacia;
- Grupo 9—Material e objectos para electricidade;
- Grupo 10—Material para caixas de avisos policiaes;
- Grupo 11—Tintas, vernizes e ferragens;
- Grupo 12—Madeiras e outros artigos.

Condições

1.ª Todos os artigos serão de primeira qualidade e postos a custa do contractante nos logares que forem indicados, sendo rejeitados, no acto do recebimento os que não estiverem naquellas condições.

2.ª Só se acceptam propostas feitas especialmente para cada grupo, nas listas impressas fornecidas pela Intendencia Geral aos concorrentes, os quaes as trarão com preços para todos os artigos, no dia acima indicado em envelopes fechados e com indicação do grupo.

3.ª As propostas serão feitas em quatro vias, à tinta preta, sendo todas selladas, datadas e assignadas, sendo nellas especificados sem acrescimos, emendas, entrelinhas, rasuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, os preços de cada um dos artigos.

4.ª A idoneidade dos concorrentes será julgada previamente pelo commandante geral da Policia Militar, à vista de documentos em original ou publica forma que os mesmos produzirão e apresentarão com o requerimento de instrução, declarando o capital de sua firma social realizado até a data do edital, convenientemente registrados.

5.ª Só poderá concorrer quem se habilitar previamente, exhibindo, com o requerimento dirigido ao commando geral até às 15 horas do dia 27 deste mez, documento com que prove ter pago como negociante estabelecido, para fornecimento dos artigos que pretendem fornecer, os impostos de sua casa commercial relativos ao ultimo semestre vencido, e recibo da contadoria desta corporação, de haver depositado no referido dia ou antes a quantia de quinhentos mil réis.

6.ª Para cada grupo lavrar-se-ha opportunamente, na secretaria, um contracto, obrigando-se então os contractantes ao deposito que for fixado.

7.ª As propostas serão recebidas e abertas diante dos concorrentes às 12 horas do referido dia 28.

8.ª Os contractantes serão obrigados a vender aos officiaes e praças, mediante pagamento a vista, pelo preço do contracto, os artigos de que necessitarem para consumo.

9.ª Os proponentes prefeitos para o fornecimento de qualquer grupo que se recusarem a assignar o contracto dentro do prazo de 5 dias, a contar da data do edital de chamada, perderão o direito a caução de que trata a clausula 5.ª, perdendo 25% da mesma caução os que deixarem de apresentar proposta.

10.ª Os contractos poderão ser rescindidos quando os contractantes forem multados mais de tres vezes, perdendo neste caso a caução, sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizo, seja qual for a sua procedencia.

11.ª Fica livre à Policia Militar o direito de escolher, cada proposta os artigos que quizer, assim como adquirir maior ou menor quantidade, da que consta da relação junta a este edital, ficando, porém, o fornecedor obrigado em qualquer dos casos a manter os preços contractados.

12.ª Os proponentes ficam obrigados a entregar pessoalmente os artigos ou fazel-o por pessoa que o represente e sujeitar-se-hão a todas as exigencias do regulamento da Policia Militar, na parte relativa a contractos e fornecimentos.

13.ª Os contractantes ficam obrigados a satisfazer os pedidos de fornecimentos no prazo de 48 horas que se seguirem ao recebimento dos mesmos, quando se tratar de fornecimento quinzenal e nos demais casos, a entrar na hora e dia fixados, incorrendo na multa de 40% sobre o valor dos pedidos que deixarem de satisfazer no prazo

estabelecido. Si essa demora exceder de 48 horas em qualquer dos casos acima, se applicará a multa de 25% sobre o valor do pedido e na de 50% se o excesso for maior de 13 dias, ou no caso de rejeição dos artigos, prova a sua má qualidade, ou ainda se deixarem de ser fornecidos. Nestas duas ultimas hypotheses os artigos serão substituídos immediatamente por outros adquiridos no mercado, correndo por conta dos contractantes o excesso da despesa.

14.ª As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço que o proponente offercer, não se tomando em consideração qualquer offerta de vantagens não previstas no edital de concorrência.

15.ª Em caso de absoluta egualdade entre duas propostas, será estipulada uma segunda condição para decidir a preferencia.

16.ª Não serão acceptas as propostas que não tenham preços para todos os artigos.

17.ª Os artigos constantes do edital serão adquiridos em quantidades parceladas ou no todo, se assim convier à Policia Militar.

18.ª Os contractantes ficam obrigados a pagar o sello proporcional segundo a lei do sello em vigor, em estampilhas apostas ao seu contracto.

19.ª As contas de fornecimento serão apresentadas até o dia 3 do mez seguinte ao da entrega dos artigos.

20.ª Os contractantes incorrerão na multa de (100\$000) com mil réis, quando deixarem de entregar as respectivas contas dentro do prazo estabelecido na clausula 19.ª.

21.ª Os contractantes sujeitar-se-hão aos descontos das importancias das multas, nas quantias que tiverem de receber ou da caução feita para garantia do contracto, neste caso ficarão obrigados a completar a referida caução no prazo de 18 horas, após ter recebido a intimação para tal fim.

Serão observadas nesta concorrência todas as disposições do art. 51 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

Na intendencia geral da Policia Militar serão prestadas aos interessados todas as informações necessarias e exhibidas aos concorrentes a minuta dos contractos a que deve obedecer o fornecimento, bem assim as amostras dos artigos.

Os artigos para os quaes é chamada esta concorrência são os mencionados na relação junta.

Intendencia Geral da Policia Militar do Districto Federal, 3 avenida Salvador de Sá, 7 de janeiro de 1921. — João Gomes Ribeiro Filho, tenente-coronel.

RELAÇÃO DOS ARTIGOS A QUE SE REFERE O EDITAL DE CONCURRÊNCIA QUE SE PUBLICA NESTA DATA

Grupo 1 — Lubrificante e estopa

Numero de ordem	Classificação	Unidade	Quantidade	Preços
1.	Estopa branca de 1.ª, kilo.....		1.200	1\$500
2.	Graxa patente, kilo.....		600	1\$200
3.	Óleo fino especial, kilo.....		2.400	\$800
4.	Óleo grosso, kilo.....		1.000	1\$300
5.	Óleo mobiloil, kilo.....		200	2\$700
6.	Óleo de mocotó, kilo.....		150	1\$300

Grupo 2 — Petroleo

1.	Petroleo fino para motores Diesel, kilo....	70.000	3\$50
----	---	--------	-------

Grupo 3 — Accessorios e artigos para automoveis

1.	Borracha virgem em lençol, kilo.....	12	10\$000
2.	Camaras de ar 25×3, uma.....	15	2\$8000
3.	Camaras de ar 875×103, uma.....	20	3\$8000
4.	Camaras de ar 880×120, uma.....	10	4\$5000
5.	Camaras de ar 915×103, uma.....	10	4\$5000
6.	Camaras de ar 920×120, uma.....	10	4\$5000
7.	Camaras de ar 935×135, uma.....	20	5\$8000
8.	Camaras de ar 935×153, uma.....	5	6\$8000
9.	Camaras de ar 33×4, uma.....	20	3\$8000
10.	Camaras de ar 32×4, uma.....	10	3\$7000
11.	Lampadas economicas de 6 a 12 volts por diversas vallas, uma.....	100	2\$100
12.	Lona impermeavel para vulcanizar pneumatico, kilo.....	12	5\$7000
13.	Pneumatico antiderrapant 33×3, um.....	10	2\$25000
14.	Pneumatico antiderrapant 33×4, um.....	5	2\$25000
15.	Pneumatico antiderrapant 935×135, um.....	5	40\$5000
16.	Pneumatico antiderrapant 935×135, um.....	10	360\$000
17.	Pneumatico antiderrapant 920×120, um.....	10	294\$000
18.	Pneumatico antiderrapant 915×103, um.....	5	294\$000
19.	Pneumatico antiderrapant 880×120, um.....	5	276\$000
20.	Pneumatico antiderrapant 875×103, um.....	10	228\$000
21.	Pneumatico antiderrapant 25×3, um.....	10	124\$000
22.	Pneumatico liso 33×4, um.....	10	197\$000
23.	Pneumatico liso 32×4, um.....	5	190\$000
24.	Pneumatico liso 935×135, um.....	5	370\$000
25.	Pneumatico liso 935×135, um.....	10	312\$000

6. Pneumatico liso 920×120, um.....	5	231\$000
27. Pneumatico liso 880×120, um.....	5	239\$000
28. Pneumatico liso 875×105, um.....	15	197\$000
29. Pneumatico liso 915×105, um.....	5	251\$000
30. Rupi, kilo.....	200	3\$000
31. Solução Michelin, kilo.....	12	5\$300
32. Vellas diversas, para automoveis, uma.....	30	5\$300

Grupo 4 — Desinfectantes

1. Cruzwaldina ou simlarés, kilo.....	950	1\$600
2. Chlorureto de cal, kilo.....	120	1\$700

Grupo 5 — Artigos de limpeza

1. Alcool ordinario, litro.....	144	1\$300
2. Chumbo de caça, kilo.....	4	1\$800
3. Lixa esmeril, folha.....	2.000	\$200
4. Potassa, kilo.....	1.000	\$600
5. Sabão, kilo.....	1.000	\$940
6. Sapolio, páo.....	200	\$400
7. Tijolo, barra.....	200	\$600

Grupo 6 — Medicamentos

1. Acido citrico, kilo.....	20	10\$000
2. Acido phenico puro cristallizado, kilo.....	2	8\$000
3. Acido chlorydrico puro, gramma.....	200	\$907
4. Acido chlorydrico impuro, kilo.....	20	4\$500
5. Acido lactico, gramma.....	200	\$040
6. Acido borico em pó, kilo.....	2	3\$200
7. Acido sulfurico puro, kilo.....	2	8\$000
8. Agua iugleza, garrafa.....	400	1\$600
9. Agua mineral, 1/2 garrafa.....	600	\$700
10. Agua do flores de laranjeira, litro.....	10	3\$800
11. Agua de Rubinat Larchi, garrafa.....	100	1\$8 0
12. Agua de rosa de Gasso, litro.....	2	4\$ 00
13. Agua oxygenada, vidro de 250 grammas.....	400	2\$200
14. Alcoolato vulnerario, litro.....	10	6\$000
15. Ammonia liquida, kilo.....	2	4\$000
16. Anniódel interno, vidro.....	4	2\$900
17. Anniódel externo, vidro.....	4	5\$300
18. Antipyrina de Knorr, gramma.....	1.000,0	\$080
19. Arrhenal gramma.....	400,0	\$130
20. Aristol, gramma.....	1.000,0	\$ 00
21. Asperina, kilo.....	1	32\$000
22. Benzoato de sodio, kilo.....	2	26\$ 00
23. Balsamo de tolu, kilo.....	2	28\$000
24. Benzanaphtol, gramma.....	1.000,0	\$060
25. Bicarbonato de sodio, kilo.....	6	1\$000
26. Bifuroto de mercurio, gramma.....	200,0	\$100
27. Bisulphato de quiniño, gramma.....	400,0	\$240
28. Bromhydrato de quiniño, gramma.....	800,0	\$270
29. Bromureto de sodio, gramma.....	1.000,0	\$028
30. Bromureto de potassio, gramma.....	1.000,0	\$018
31. Cafeina, gramma.....	40,0	\$180
32. Calomelanos, kilo.....	1/2	26\$000
33. Camphora de 1ª qualidade, kilo.....	4	31\$000
34. Capsulas de chapecau ns. 0, 1 e 2, caixa de 1.000.....	120	5\$030
35. Carbonato de calcio, kilo.....	1	3\$000
36. Carbonato de magnesia, kilo.....	10	4\$300
37. Carvão de Belloc, kilo.....	1	15\$300
38. Chloridrato de cocaína, gramma.....	100,0	2\$000
39. Chloridrato de morphina, gramma.....	20,0	1\$900
40. Chloroformio puro em tubos, kilo.....	20	18\$000
41. Chlorureto de potassio, kilo.....	2	4\$000
42. Codeina, gramma.....	100,0	2\$200
43. Colloidio elastico, gramma.....	1.000,0	\$022
44. Cremor de tartaru solavel, kilo.....	1/2	12\$000
45. Creolina Pearson, kilo.....	40	2\$800
46. Creosoto vegetal de faia, gramma.....	200,0	\$040
47. Creosolina verdadeira, gramma.....	100,0	\$180
48. Dermatol, gramma.....	100,0	\$060
49. Dionina, gramma.....	100,0	2\$000
50. Di-odoformio, gramma.....	20,0	\$310
51. Ergotina Bonjean, gramma.....	200,0	\$860
52. Ergotina Ivon, gramma.....	200,0	\$320
53. essencia de aniz, gramma.....	1.000,0	\$013
54. essencia de hortela pilulenta, kilo.....	200,0	\$067
55. essencia de Wintzgröden, kilo.....	1	30\$000
56. Ether sulphurico, kilo.....	10	4\$200
57. Extracto molle de belladonna, gramma.....	200,0	\$018
58. Extracto molle de raihuha, gramma.....	200,0	\$080
59. Folhas de sango, kilo.....	5	4\$000
60. Glyceto phosphato de calcio, gramma.....	300,0	\$040
61. Glycophosphato de sodio, kilo.....	1	30\$000
62. Glycerina pura, kilo.....	20	6\$000
63. Gomina arabica, kilo.....	10	8\$000
64. Gayacol liquido, gramma.....	200,0	\$300

65. Iodureto de potassio, kilo.....	2	48\$000
66. Iodureto de sodio, gramma.....	2.000,0	\$060
67. Iodo bi sublimado, kilo.....	5	50\$000
68. Lysol em vidro de 125,0, kilo.....	10	10\$000
69. Magnesia calcinada, kilo.....	1	14\$000
70. Mauná cominum, kilo.....	10	7\$000
71. Mostarda negra em pó, kilo.....	2	8\$000
72. Nitrato de prata fundido, gramma.....	200,0	\$220
73. Néo salvarsan de 0,15 a 0,90, Lucius, tubo.....	100	5\$000
74. Oleo de amendoas doce genuino, kilo.....	12	6\$500
75. Oleo do figado de bacalhão claro, kilo.....	10	9\$000
76. Oleo de ricino, kilo.....	10	2\$000
77. Pastilhas de chlorato de potassio, kilo.....	1	6\$000
78. Pepsina solavel, kilo.....	1	36\$000
79. Permanganato de potassio, kilo.....	2	18\$000
80. Piacetina, gramma.....	400,0	\$008
81. Resorcina pura, gramma.....	1.000,0	\$100
82. Sabão verde, kilo.....	1	8\$500
83. Sabonetes medicinaes, um.....	720	\$500
84. Salopheno, gramma.....	200,0	\$560
85. Salyelato de sodio, kilo.....	2	20\$000
86. Senapismo Rigolot, caixa.....	20	1\$200
87. Sulfato de morphina, gramma.....	20,0	2\$000
88. Sulfato de quiniño, kilo.....	200,0	2\$000
89. Sulfureto de potassio, kilo.....	4	8\$000
90. Terpina, kilo.....	1	30\$000
91. Theobromina, gramma.....	200,0	\$180
92. Thyocol de Roch, gramma.....	1.000,0	\$200
93. Urotropina, kilo.....	1	50\$000
94. Vazelina liquida, kilo.....	1	9\$000

Grupo 7 — Material cirurgico

Numero de ordem — Classificação — Unidade — Quantidade — Preços

1. Agulhas de platina para seringa de 2 c. c., uma.....	21	5\$800
2. Agulhas de platina para seringa de 20 c. c., uma.....	12	12\$500
3. Algodão hydrophilo, pacote de 100,0, kilo.....	100	5\$000
4. Algodão em pasta, kilo.....	100	3\$500
5. Atadura de cambraia sortida, duzia.....	100	7\$200
6. Atadura de gaze, sortida, duzia.....	100	4\$150
7. Categut Triplet ns. 0 a 3, tubo.....	20	2\$000
8. Gaze hydrophila, caixa de 5 metros, caixa.....	60	3\$500
9. Irrigador esmaltado para dois litros (deposito), deposito.....	200	7\$000
10. Pípos de chonite para irrigador, jogos.....	400	1\$200
11. Pincois para garganta, um.....	600	\$584
12. Seringa de borracha para cristeis de numeros 00 a 3, um.....	21	1\$500
13. Seringa de borracha para cristeis de numeros 4 a 7, uma.....	21	2\$300
14. Seringa de borracha para cristeis de numeros 8 a 12, uma.....	21	2\$500
15. Seringa de borracha para ouvido, uma.....	48	\$700
16. Seringa de vidro para injeção urethral, uma.....	120	\$250
17. Suspensarios Milleret de ns. 6 a 12, um.....	48	\$900
18. Tubo de borracha para irrigador, metro.....	3.000	\$700

Grupo 8 — Vasilhame para pharmacia

Numero de ordem — Classificação — Unidade — Quantidade — Preços

1. Bocetas de papelão para pilula de 4 1/2 a 9 c/m de diametro, grossas.....	60	1\$000
2. Garrafa branca de litro, uma.....	600	\$700
3. Garrafa branca de conta, uma.....	600	\$500
4. Pote de louca, para pomada, de 15,0, um.....	200	\$300
5. Pote de louca, para pomada, de 60,0, um.....	200	\$340
6. Pote de louca, para pomada, de 125,0, um.....	200	\$780
7. Pote de louca, para pomada, de 250,0, um.....	200	1\$000
8. Rolhas conicas para vidros e garrafas, uma.....	100.000	\$020
9. Vidro branco para 30,0, um.....	1.000	\$088
10. Vidro branco para 60,0, um.....	1.000	\$098
11. Vidro branco para 125,0, um.....	1.000	\$146
12. Vidro branco para 210,0, um.....	1.000	\$220
13. Vidro branco para 310,0, um.....	1.000	\$320
14. Vidro conta gota de 30,0, um.....	200	\$120
15. Vidro conta gota de 60,0, um.....	200	\$170

Grupo 9 -- Material e objectos de electricidade

Numero de ordem	Classificação	Unidade	Quantidade	Preços
1.	Abat-jour de porcellana, um.	50	15500	
2.	Cano de chumbo para gaz, kilo.	500	15300	
3.	Chaves monophasica com fusíveis, uma.	10	15300	
4.	Cleats com parafusos, um.	1.000	5300	
5.	Fita isolante preta, rolo.	100	28000	
6.	Fita isolante branca, rolo.	50	25800	
7.	Fita isolante amarella, rolo.	30	58000	
8.	Fio flexivel duplo de 1/2 m/m, metro.	1.000	3300	
9.	Fio flexivel duplo de 1 m/m, metro.	500	3400	
10.	Fio flexivel duplo de 1 1/2 m/m, metro.	500	5600	
11.	Fio flexivel duplo de 2 1/2 m/m, metro.	200	5700	
12.	Fio singelo de cobre de 1 m/m isolado, metro.	5.000	3300	
13.	Fio singelo de cobre de 1 1/2 m/m isolado, metro.	5.000	3300	
14.	Fio de cobre nu de 1/2 a 2 m/m, kilo.	200	65500	
15.	Garras de latão para abat-jour, uma.	200	5200	
16.	Interruptor pendente de metal para 10 ampères, um.	50	45000	
17.	Lampadas economicas wolton de 220×10 a 32 velas, uma.	4.200	28000	
18.	Lampadas economicas wolton de 220×50, uma.	400	25200	
19.	Lampadas economicas wolton de 220×100, uma.	100	35000	
20.	Lampadas economicas wolton de 120×10 a 32 velas, uma.	600	15800	
21.	Lampadas economicas wolton de 120×50, uma.	200	28000	
22.	Lampadas economicas wolton de 120×100, uma.	100	25800	
23.	Lampadas 1/2 watt 220×100, uma.	100	55000	
24.	Lampadas 1/2 watt 220×200, uma.	100	75300	
25.	Lampadas 1/2 watt 220×500, uma.	20	185000	
26.	Lampadas 1/2 watt 220×1.000, uma.	10	235000	
27.	Lampadas 1/2 watt 120×25, uma.	100	25800	
28.	Lampadas 1/2 watt 120×50, uma.	100	35000	
29.	Lampadas 1/2 watt 120×100, uma.	50	58000	
30.	Lampadas 1/2 watt 120×200, uma.	50	75500	
31.	Lampadas 1/2 watt 120×500, uma.	50	185000	
32.	Lampadas 1/2 watt 120×1.000, uma.	5	235000	
33.	Massa para soldar, kilo.	5	105000	
34.	Oleo fino para lubrificação de motores Diesel, litro.	4.800	5900	
35.	Roldanas de porcellana para fio flexivel, uma.	500	5100	
36.	Supportes com chave para lampadas electricas, um.	100	15600	
37.	Tubo flexivel de 1", metro.	150	25500	
38.	Tubo flexivel de 1 1/2", metro.	50	25800	
39.	Tubo flexivel de 2", metro.	20	35000	

Grupo 10 -- Material para caixas de avisos policiaes

1.	Accumuladores completos com vasos de vidro e capacidade de 35 ampères, um.	400	455000
2.	Accumuladores completos com vasos de vidro e capacidade de 80 ampères, um.	50	905000
3.	Acido sulfurico para accumuladores, kilo.	300	9950
4.	Botões de madeira para campainha, um.	30	5900
5.	Botões de louca para campainha, um.	10	25000
6.	Cabo de chumbo com quatro conductores de cobre de 1 1/2 m/m isolado com borracha, metro.	500	35500
7.	Cabo de chumbo com dous conductores de cobre de 2 m/m, metro.	500	15800
8.	Cabo de chumbo com dous conductores de cobre de 3 m/m, metro.	200	24800
9.	Cabo de chumbo com um conductor de cobre de 3 m/m, metro.	200	28000
10.	Cabo de chumbo com um conductor de cobre de 6 m/m, metro.	500	35000
11.	Chumbo em lençol, kilo.	50	25500
12.	Estafio "Caribiro", kilo.	100	65900
13.	Fio duplo Weatherproof de cobre com um conductor de 1/2 m/m, kilo.	50	65500

14.	Isoladores de porcellana de 0,08 de altura com pinó de ferro recto e porca, um.	200	25500
15.	Massa isolante para cabos, kilo.	200	15500
16.	Pixe, kilo.	200	5100
17.	Transformadores para campainha de 120×12 volts, um.	5	105000
18.	Verniz esmalte branco, kilo.	20	125000
19.	Verniz esmalte verde, kilo.	20	125000
20.	Verniz esmalte preto, kilo.	20	125000
21.	Verniz esmalte preto isolante, kilo.	10	85000

Grupo 11 -- Tintas, vernizes e ferragens

1.	Agua raz Pratts, kilo.	500	55000
2.	Aguilha para enfiar, uma.	6	4500
3.	Alvaide branco de neve, kilo.	2.000	15800
4.	Algodão em pasta, kilo.	18	35300
5.	Alcool ordinario, litro.	347	45000
6.	Acido chloridrico do commercio, kilo.	10	45000
7.	Arame de ferro galvanizado, n. 20, kilo.	2	15400
8.	Aniagem virgem, metro.	24	15300
9.	Aldraba de 2 1/2, uma.	2	5400
10.	Aldrabas com pitões de 2", uma.	10	5400
11.	Aldrabas com pitões de 3", uma.	4	5700
12.	Arruelas, uma.	36	5100
13.	Aluminio em cartao, uma.	30	15900
14.	Arco de pua com catraca, um.	6	45700
15.	Betume, kilo.	10	15600
16.	Brocha franceza A. P. n. 14, uma.	24	75300
17.	Brocha ingleza para caiação n. 000, uma.	12	35500
18.	Brocha ingleza para caiação n. 0000, uma.	12	45000
19.	Batedores para chapa, um.	6	25800
20.	Brca de aço para madeira, uma.	2	45500
21.	Breu, kilo.	2	15350
22.	Borracha em lençol (qualquer espessura), kilo.	50	105000
23.	Balmazios, kilo.	2	55500
24.	Cera virgem, kilo.	20	43300
25.	Colla da Bahia, kilo.	38	25200
26.	Colla para caiação, kilo.	5	15900
27.	Chapa de zinco liso n. 8, kilo.	13	15200
28.	Caixa de ferro galvanizado para agua com capacidade para 800 litros, uma.	2	8005000
29.	Caixa automatica completa, uma.	6	295000
30.	Chaves em bruto sortidas, uma.	78	5600
31.	Cano de chumbo para agua (qualquer dimensão), kilo.	324	15200
32.	Cano de chumbo para gaz (qualquer dimensão), kilo.	70	15300
33.	Chapa de ferro galvanizada, n. 18, uma.	3	815000
34.	Chapa de cobre de 14", kilo.	25	25600
35.	Cano de ferro galvanizado (qualquer dimensão), kilo.	70	15450
36.	Chapa de ferro preto de 1"×0,60, uma.	7	285000
37.	Cadeado de metal, um.	2	45000
38.	Corda americana, peça.	2	455000
39.	Chuveiro completo de 3/4, um.	1	205000
40.	Colheres de liso de 7", uma.	12	25800
41.	Colheres de liso de 10", uma.	12	45400
42.	Colheres de embouço de 7, uma.	12	35400
43.	Colheres de canto de 3", uma.	12	15800
44.	Compassos, um.	12	35400
45.	Carrinho de ferro tubular, um.	6	305000
46.	Chaves de parafusos com catraca, uma.	12	55500
47.	Cabos para picaretas, um.	25	15500
48.	Cabos para enxadas, um.	25	15500
49.	Cabos para pás, um.	12	15500
50.	Chave ingleza com duas boccas, uma.	5	65000
51.	Dobradiças de ferro de 2" a 4" pares.	10	5500
52.	Dobradiças de ferro de junta de 2" a 4" pares.	60	3550
53.	Dobradiças de metal de 1/4 a 3", pares.	8	25600
54.	Dobradiças de vagrem de 3" a 4", pares.	2	65000
55.	Diminuz de 1/2×1", um.	2	15500
56.	Espelhos para fechaduras, um.	26	4300
57.	Escalpas de 5/8", uma.	24	5150

58. Fillos de metal de 1/2", um.....	12	3\$200	433. Verde Paris de 1 ^a , kilo.....	1/2	3\$000
59. Escova para fo ração, uma.....	2	1\$800	434. Verde natio R U. kilo.....	100	7\$000
60. Enxada de aço, uma.....	10	\$500	435. Verde Londres, kilo.....	200	2\$000
61. Farinha de trigo, kilos.....	100	1\$000	436. Ve nix Copal Blundel Spence, kilo.....	14	7\$000
62. Faca pintor, uma.....	12	2\$500	437. Veniz plating, kilo.....	50	7\$000
63. Fechadura com maçaneta, uma.....	8	4\$300	438. Veniz vieux-chene, Htro.....	20	1\$500
64. Fechadura de caixão com trinco, uma..	15	6\$500	439. Ve melho francez, Blundel Spence, kilo	143	3\$000
65. Fechadura para armario, uma.....	12	2\$300	440. Velas, pacote.....	12	2\$000
66. Fechadura go gos para gaveta, uma....	21	2\$300	441. Ve melho lavado, kilo.....	300	\$200
67. Fechadura gorges com trinco e maça- neta, uma.....	5	13\$900	442. Ze cão genuino, kilo.....	100	1\$900
68. Fechadura de caixão com trinco e ma- çaneta, uma.....	23	7\$800	443. Zinco liso em fo ha, kilo.....	6	2\$300
69. Fechadura gorges para caixa, uma.....	3	4\$700	Grupo 12 — Madeiras e outros artigos		
70. Fio pa a calafate, kilos.....	50	7\$000	1. Areia fina de agua doce, metro cubico...	80	2\$3000
71. Fecho de botão e um dris palmas, um...	6	1\$400	2. Cal vi gem, kilo.....	2.000	\$850
72. Fecho de botão com um palmo, um....	38	\$700	3. Cal virgem de Cabo Frio, kilo.....	48.000	\$150
73. Fecho de botão com 1 ^m , 20, um.....	8	3\$600	4. Cal virgem de marisez, kilo.....	17.000	\$090
74. Fecho de botão com 0 ^m , 60, um.....	6	2\$400	5. Cimento «Atlas», barrica.....	200	42\$000
75. Fecho de botão com 6 ^m , 20, um.....	17	1\$700	6. Cimalha n. 7, metro.....	29	1\$100
76. Fecho de botão e metal de 2", um.....	2	2\$300	7. Cimalha de 0 ^m , 11, metro.....	18	\$900
77. Fecho ped ezo, um.....	4	1\$000	8. Cimalha cieia de 0 ^m , 07 de peroba de Campos, metro.....	2	2\$500
78. Gesso ere, kilos.....	1.000	\$330	9. Coucoeiras de peroba rosa em folhas do 6, uma.....	6	31\$230
79. Gomma lecca de 1 ^a , kilos.....	40	26\$000	10. Coucoeiras de pinho Paraná de 1 ^a de 3×9", uma.....	1	1\$5000
80. Gaxolina, caixa com 30 litros.....	4	21\$000	11. Coucoeiras de pinho de Riga 0 ^m , 08×0 ^m , 23, uma.....	11	50\$000
81. Kerozeno, litros.....	29	\$800	12. Curvas de 9", uma.....	2	12\$000
82. Luvas de ferro galvanizado de 2" a 3", uma.....	12	\$800	13. Curvas de 1" uma.....	1	6\$400
83. Limas bastarda de 6×1/16, uma.....	6	1\$300	14. Frizos de pin'o de Riga de 0.10×0.03, metro.....	297	1\$300
84. Limas paralelas de 8", uma.....	4	\$800	15. Frizos de peroba rosa de 0.10×0.03, metro	199	1\$300
85. Limas paralelas de 11", uma.....	14	1\$200	16. Macadam n. 2, m ³	48	20\$000
86. Limas paralelas de 18", uma.....	12	1\$800	17. Macadam n. 4, m ³	36	2\$800
87. Limas bastarda de 6", uma.....	12	\$600	18. Manilha de barro nacional até 3", uma..	10	3\$000
88. Limas 1/2 canua de 4", uma.....	11	\$500	19. Manilha de barro nacional de 5 á 8", uma	5	3\$500
89. Limas chata de 4", uma.....	6	\$500	20. Manilha de barro nacional de 9 á 12", uma.....	40	4\$000
90. Limas peacs greanes de tres quinas de 11", uma.....	12	1\$200	21. Moldura de Riga de 0.03×0.02, metro...	33	\$900
91. Lixa para madeira (qualquer numero), folhas.....	2.000	\$070	22. Pernas de serra de 2×2, metro.....	80	\$958
92. Lixa esmeril pa a ferro, folhas.....	50	\$180	23. Pernas de serra de 3×4, metro.....	40	1\$600
93. Lamparina para alcool, uma.....	3	1\$009	24. Pernas de pinho Paraná de 3"×3", uma	9	5\$800
94. Lad ilho com valvula, um.....	10	4\$500	25. Pernas de pinho Paraná de 2"×3" com 5 ^m , 00, uma.....	10	3\$100
95. Macetes para calafate, um.....	3	3\$000	26. Pernas de pinho Paraná de 3"×4 1/2" com 5 ^m , 00, uma.....	1	7\$000
96. Maçaneta de porcelana, uma.....	8	3\$000	27. Pernas de pinho Paraná de 0.03×0.03, metro.....	70	1\$030
97. Martellos americanos, um.....	12	\$5300	28. Pernas de pinho Paraná de 0.08×0.08, metro.....	36	1\$130
98. Met os duplo com molas, um.....	12	2\$300	29. Pernas de peroba rosa de 3×2 com 5 ^m , 00, uma.....	6	7\$750
99. Nivcis com 0 ^m , 25, um.....	12	5\$700	30. Pernas de peroba rosa de 3×5 com 6 ^m , 00, uma.....	4	21\$000
100. Oleo de linhaça genuino Blundel Spence, kilos.....	2.000	3\$000	31. Pernas de peroba de Campos 0 ^m , 12× ×0 ^m , 12, uma.....	10	31\$500
101. Ocro lavado francez, kilos.....	100	\$100	32. Peça de peroba de 3×3 com 5 ^m , 00, uma.	9	19\$000
102. Ouro em cartaz, livro.....	10	4\$000	33. Peça de peroba de 3×3 com 5 ^m , 00, uma.	24	12\$000
103. Pó leve, kilo.....	50	7\$800	34. Peça do pinho de 3×3 com 1 ^m , 10, uma..	3	4\$920
104. Pike, kilo.....	100	\$380	35. Peça de pinho 0,07×0,03 com 4 ^m , 00, uma.....	6	3\$200
105. Palinha ns. 1, 2 e 3, kilo.....	10	26,000	36. Peça de pinho de Riga de 0,11×0,08 com 5 ^m , 00, uma.....	23	1\$800
106. Parafusos de fenda, ferro com rosca (qualquer dimensão), groza.....	70	2\$800	37. Peira bruta para construção, carroça..	24	12\$000
107. Parafusos com porca e rosca, um.....	70	\$700	38. Pranchão de peroba de Campos 0,03× ×0,90×4 ^m , 00, um.....	10	80\$000
108. Pregos de div rsas dimensões, kilo....	280	2\$200	39. Ripas de caco, molho.....	20	1\$200
109. Peira de afiar, uma.....	6	3\$700	40. Ripas de pinho de Riga, duzia.....	50	1\$314
110. Plainas rectas americanas, uma.....	6	2\$500	41. Ripas de pinho do Paraná, duzia.....	50	1\$100
111. Prumos, um.....	12	4\$500	42. Ripas para estuque, duzia.....	50	1\$100
112. Pica leira para podreira, uma.....	12	2\$300	43. Taboa de canella larga de 1 ^a , metro.....	29	2\$000
113. Piceis redondo ou ckato A. P. ns. 8 a 28, um.....	36	2\$500	44. Taboa de canella estreita de 1 ^a , metro...	93	1\$800
114. Pecheiras de 0 ^m , 50 de diametro, uma...	6	3\$500	45. Taboa de canella refugo, metro.....	192	1\$500
115. Ponteiro de aço de 0 ^m , 50, um.....	12	6\$700	46. Taboa de pinho Paraná com 0 ^m , 22 a 0 ^m , 23×0,025×4 ^m , 00 app., uma.....	16	5\$180
116. Ponteiro de aço de 0 ^m , 30, um.....	12	3\$600	47. Taboa de pinho Paraná de 0,21×0,02 app., uma.....	11	4\$800
117. Purupina ouro ou prata, kilo.....	1	24\$000	48. Taboa de pinho Paraná de 0,32×0,02× ×4 ^m , 00, uma.....	52	3\$300
118. Registro de metal para pressão de 3/4 com rosca, um.....	6	9\$000	49. Taboa de pinho Paraná de 0,33×0,03× ×4 ^m , 00, um.....	13	7\$380
119. Raspadeira americana, uma.....	1	9\$000	50. Taboa de pinho Paraná de 0,22×0,03× ×4 ^m , 39, uma.....	31	5\$600
120. Secante francez, kilo.....	50	1\$150	51. Taboa de pinho Paraná de 0,20×0,02× 4 ^m , 00, uma.....	6	3\$500
121. Secante nacional, kilo.....	110	1\$200			
122. Serra para ferro de 12", uma.....	42	\$380			
123. Somb a de oliveira, kilo.....	5	1\$800			
124. Solda de estanho, kilo.....	90	2\$900			
125. Sorrote de ponta, um.....	6	3\$300			
126. Terra de sienno crua ou qumada, kilos	20	1\$800			
127. Tredes de ferro de 3/4, um.....	9	2\$800			
128. Targetas, um.....	30	2\$700			
129. Talhadei a de aço de 0 ^m , 30, uma.....	12	2\$200			
130. Torquexo, uma.....	6	3\$700			
131. Unio de metal de 3/4, uma.....	6	4\$100			
132. Unio de ferro de 1", uma.....	2	5\$500			

52. Taboa de pinho Paraná de 0 ^m ,30× ×0,0 ^m ,03×4 ^m ,00, uma.....	47	6\$700	67. Taboa de peroba de Campos de 0,03× ×0,60, metro.....	150	2\$000
53. Taboa de pinho Paraná de 0 ^m ,22 a 0 ^m ,23× ×0 ^m ,01×4 ^m ,01, uma.....	31	2\$350	68. Taboa de peroba de Campos de 0,03× ×0,30, uma.....	6	15\$000
54. Taboa de pinho Paraná com 14", uma....	69	6\$000	69. Taboa de peroba de Campos de 0,04× ×0,30, uma.....	28	16\$000
55. Taboa de pinho Paraná de 0 ^m ,30×0,02, uma.....	2	5\$200	70. Taboa de peroba rosa de 0,30×0,03, uma.....	292	8\$500
56. Taboa de pinho Paraná em folhas de 6 com 4 ^m ,10, uma.....	70	5\$518	71. Taboa de peroba rosa de 0,30×0,02, uma.....	50	7\$000
57. Taboa de pinho Paraná de 0 ^m ,25×0 ^m ,03× ×4 ^m ,00, uma.....	12	6\$680	72. Taboa de peroba rosa de 0,22×0,01× ×6 ^m ,00, uma.....	30	8\$400
58. Taboa de pinho Paraná de 0,21×0,02× ×4 ^m ,00, uma.....	6	4\$800	73. Taboa de peroba rosa de 0,12×0,04× ×4 ^m ,00, uma.....	2	5\$200
59. Taboa de pinho de Riga de 4 ^m ,00×0 ^m ,22× ×0,03 app., uma.....	4	12\$800	74. Taboa de peroba rosa de 0,22×0,01× ×5,03 app., uma.....	34	6\$000
60. Taboa de pinho de Riga de 4 ^m ,00×0,22× ×0,03, uma.....	15	12\$000	75. Taboa de peroba rosa de 0,22×0,02× app., uma.....	195	5\$430
1. Taboa de cedro de 0,01×4 ^m ,03, uma....	34	22\$350	76. Taboa de peroba rosa de 0,015×0,20× 4 ^m ,00, uma.....	50	5\$330
2. Taboa de cedro de 0,045×0,30, uma....	8	17\$800	77. Telha franceza de vidro, cento.....	2	3:000\$000
33. Taboa de cedro de 0,03×0,35×4 ^m ,00, uma.....	63	30\$000	78. Telha franceza marca Estrella, uma....	200	\$800
34. Taboa de cedro de 0,02×0,35×4 ^m ,00, uma.....	40	20\$000	79. Telha nacional Ludolf, uma.....	500	\$360
65. Taboa de peroba de Campos de 0,015× ×0,60, metros.....	450	1\$100	80. Tijolo Santa Cruz, cento.....	910	9\$000
66. Taboa de peroba de Campos de 0,025× 0,60, metros.....	100	2\$400	81. Tijolo furado Ludolf, cento.....	270	20\$000

Quartel General á avenida Salvador de Sá, 7 de janeiro de 1921.
— João Gomes Ribeiro Filho, tenente-coronel.

Polícia Militar do Districto Federal

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DE CINCO VAGAS DE 2º TENENTE MEDICO

Faço saber, de ordem do Exmo. Sr. general commandante, que, existindo cinco vagas de 2º tenente medico nesta corporação, estará aberta na Secretaria Geral a inscrição para o respectivo concurso, todos os dias uteis das 10 ás 17 horas, a partir de hoje, e pelo prazo de 30 dias, de accordo com o artigo 37 alinea 1ª do regulamento vigente.

Os concorrentes deverão, na forma do artigo 36 paragrafos 1º e 2º do citado regulamento, juntar aos requerimentos de inscrição, folha corrida da carteira de identidade, titulos de idoneidade e outros documentos que julgarem convenientes como provas de serviços prestados á sciencia e á Republica, e bem assim a caderneta de reservista do Exército, resalvados porém, os direitos adquiridos em virtude do artigo 128 do dect. n. 12.790 de 2 de janeiro de 1918.

Na referida secretaria serão prestados aos interessados os esclarecimentos de que precisarem.

Quartel General á avenida Salvador de Sá, 16 de dezembro de 1920. — Euclydes Guimarães, 1º tenente secretario interino.

Polícia Militar do Districto Federal

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE UMA VAGA DE 2º TENENTE PHARMACEUTICO

Faço saber, de ordem do Exmo. Sr. general commandante, que, existindo uma vaga de 2º tenente pharmaceutico nesta corporação, estará aberta na secretaria geral a inscrição para o respectivo concurso, todos os dias uteis, das 10 ás 17 horas, a partir de hoje, e pelo prazo de 30 dias, de accordo com o artigo 37, alinea 1ª, do regulamento vigente.

Os concorrentes deverão, na forma do art. 36, §§ 1º e 2º do citado regulamento, juntar aos requerimentos de inscrição, folha corrida ou carteira de identidade, titulos de idoneidade e outros documentos que julgarem convenientes, como provas de serviços prestados á sciencia e á Republica e bem assim a caderneta de reservista do Exército, resalvados, porém, os direitos adquiridos em virtude do art. 128 do decreto n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918.

Na referida secretaria serão prestados aos interessados os esclarecimentos de que precisarem.

Quartel general á avenida Salvador de Sá, 31 de dezembro de 1920. — Euclydes Guimarães, 1º tenente secretario interino.

Polícia do Districto Federal

CABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA

Portaria

De ordem do Exmo. Sr. chefe de Polícia do Districto Federal, ficam sem effeito de folha corrida as carteiras de identidade ns. 32.757, 36.666, 23.389, 5.234 e 37.405, concedidas por este Gabinete aos cidadãos Eugenio Agostini Filho, Telemaco Antunes de Castro, Joaquim Ferreira, Manoel Joaquim Leal e José de Almeida Leal, visto como os mesmos estão sendo processados.

Polícia do Districto Federal, 11 de janeiro de 1921. — O director, Edgard Simões Corrêa.

Polícia Militar do Districto Federal

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE UMA VAGA DE 2º TENENTE DENTISTA

Faço saber, de ordem do Exmo. Sr. general commandante, que, existindo uma vaga de 2º tenente dentista nesta corporação, estará aberta na secretaria geral a inscrição para o respectivo concurso, todos os dias uteis, das 10 ás 17 horas, a partir de hoje, e pelo prazo de 30 dias, de accordo com o art. 37, alinea 1ª, do regulamento vigente.

Os concorrentes deverão, na forma do artigo 36, §§ 1º e 2º do citado regulamento, juntar aos requerimentos de inscrição, folha corrida ou carteira de identidade, titulos de idoneidade e outros documentos que julgarem convenientes, como provas de serviços prestados á sciencia e á Republica e bem assim a caderneta de reservista do Exército, resalvados, porém, os direitos adquiridos em virtude do art. 128 do decreto n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918.

Na referida secretaria serão prestados aos interessados os esclarecimentos de que precisarem.

Quartel General á avenida Salvador de Sá, 13 de janeiro de 1921. — Primeiro tenente Euclydes Guimarães, secretario interino.

Polícia Militar do Districto Federal

CONCURSO PARA SEGUNDO TENENTE MEDICO

Terminando no dia 14 do corrente a inscrição para o concurso para segundo tenente medico a realizar-se nesta corporação, os candidatos inscriptos devem apresentar-se no dia 15, ainda do corrente, ás 12 horas, no quartel do 4º batalhão de infantaria, á rua Evaristo da Veiga, afim de fazerem a prova escripta.

Quartel General, á avenida Salvador de Sá, 13 de janeiro de 1921. — 1º tenente Euclydes Guimarães, secretario interino.

Polícia do Districto Federal

INSPECTORIA DE VEHICULOS

EXAME DE MOTORISTAS

Chamada para o dia 14 do corrente, ás 15 horas, nesta inspeccoria:

Guilherme Trega.
João Ferreira Mourão.
David da Rocha Couto.
Abigail Mario Lureiro.
Francisco José Thomé.
Francisco da Assis Silveira.
João Ferreira Mourão.
Jayme Poggi da Figueiredo.
Synval Mattos.

Turma suplementar

Augusto Bernardo.
Felicio Scafuto.
Aristides Jacintho do Nascimento.
Lindolpho Sivelli.
Waldemar Martins Branco.
José Antonio.
Alipio Fernandes Rodrigues.

Prova regulamentar

José Pereira da Silva.

Prova pratica

Manoel da Silva Simões.
Inspectoria de Vehiculos, 13 de janeiro de 1921. — O inspector, capitão H. Müller.

Ministerio da Fazenda

Tribunal de Contas

Pelo presente é intimada a ex-agente do Correio em S. José do Porto Alegre, no Estado da Bahia, Alda de Jesus Lemos, para, no prazo de trinta dias, contados da data da primeira publicação deste, allegar o que for do seu direito sobre o alcance de 23\$100 verificado no processo de tomada de suas contas referentes ao período de 31 de março de 1915 a 11 de novembro de 1917, produzir documentos, constituir procurador na sede do Tribunal ou neste declarar o seu domicílio para o fim de ser n'elle notificado de qualquer decisão, interlocutória ou definitiva, proferida no processo, sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 5 de janeiro de 1921.—O director, *Francisco José Pereira d'Oliveira*.

Tribunal de Contas

Pelo presente são intimados os herdeiros do ex-agente do Correio em Obidos, no Estado do Pará, Sebastião Gonçalves Figueira, para, no prazo de trinta dias, contados da data da primeira publicação deste, recolherem aos cofres publicos o alcance de 6:638\$800 apurado no processo de tomada de contas do responsável, no decurso de 7 de fevereiro de 1911 a 25 de julho de 1914 e a cujo pagamento foi o mesmo condemnado por acórdão de 21 de agosto do anno proximo passado, bem como ao pagamento dos juros que forem devidos.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 5 de janeiro de 1921.—O director, *Francisco José Pereira d'Oliveira*.

Thesouro Nacional

EDITAL DE CONCORRENCIA PUBLICA

De ordem do Sr. director do Patrimonio Nacional e em virtude do despacho do Sr. ministro da Fazenda, de 2 de outubro de 1920, no respectivo processo, declaro que, no dia 29 de janeiro proximo futuro, serão recebidas propostas para a venda de 45.400 telhas, sendo 12.000 em perfeito e tado e 3.000 estragadas e 400 telhões proprios para espigão—telhas de cunheira, material esse do tipo de Marselha, retirado da cobertura do edificio da Delegacia Fiscal de Bello Horizonte, que está depositado nos patios do edificio dos Correios da mesma cidade.

As propostas devem ser apresentadas na Directoria do Patrimonio, no Thesouro Nacional, no dia 29 de janeiro proximo futuro, ás 13 horas, devidamente selladas, datadas e assignadas, sem rasuras e emendas, em envoltorios perfeitamente fechados e lacrados, com a declaração do objecto da concorrência.

Será aceita a proposta mais vantajosa e cujo preço seja acima de 3:600\$, valor dado a esse material.

O promonente, cuja proposta for aceita, fica obrigado a retirar esse material no prazo máximo de dois mezes, depois da entrada da devida quantia no Thesouro Nacional.

Fim do prazo, si não for retirado, consider-se-ha abandonado a favor da Fazenda Nacional.

Sub-directoria Technica, 29 de dezembro de 1920.—*Edrys do Prado Seixas*, sub-director, interino.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 54

Pelo presente, fica intimada a firma J. Levrard & Comp., á rua da Quitanda n. 20, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, do termo de perempção lavrado no processo do auto n. 19, de 21 de novembro de 1919 da Collectoria de Barbacena, Estado de Minas Geraes, pela qual foi a referida firma multada da importância de 300\$000, por infracção do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916.

Terceira Sub-directoria, 13 de janeiro de 1921.—O sub-director, *José Bellens de Almeida*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 55

Pelo presente, fica intimada a firma J. Levrard & Comp., á rua da Quitanda n. 20, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, do termo de perempção, lavrado no processo do auto n. 22, de 12 de dezembro de 1919, da Collectoria de Barbacena, Estado de Minas Geraes, pelo qual foi a referida firma multada na importância total de 150\$, por infracção do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916.

Recebedoria, 13 de janeiro de 1921.—O sub-director, *José Bellens de Almeida*.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

Patentes de invenção

- N. 11.429—Leopoldo Augusto de Oliveira Guimarães.
N. 11.430—Guido Allergucci.
N. 11.431—Portable Electric Current Patent Company.
N. 11.432—Auto Ordinance Corporation.
N. 11.433—International Western Electric Company.
N. 11.434—David Miller Lewis.
N. 11.435—Edward Carstensen de Segundo.
N. 11.436—Frederick W. Charles.

Convido os concessionarios acima nomeados a comparecerem nesta Secretaria de Estado, na proxima quarta-feira, 19, ás 13 horas, afim de assistirem á abertura dos envoltorios que contem os relatorios, desenhos e amostras de suas invenções.

Directoria Geral de Industria e Commercio da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, 12 de janeiro de 1921.—O director geral, *R. de Araújo Castro*.

Ministerio da Guerra

Secretaria de Estado

Convidam-se os bachareis Diogenes Penna, Eduardo Rubens Alvim-Wanderley, Washington Vaz de Mello, Bolivar Barreira, Vicente de Paula Pessoa, Francisco Torquato Paes Barreto, José Fernandes Bias, Joaquim Leonel de

Rozende Filho, Clóvis Dunshoe de Abranches, e Romulo de Magalhães Pacheco, nomeados os tres primeiros promotores da 6ª, 8ª e 11ª circumscrições da Justiça Militar, respectivamente; o quarto, quinto, sexto e sétimo advogados em comissão, na 1ª, 3ª e 4ª; o oitavo o nono na 6ª e o ultimo na 7ª circumscrições da mesma Justiça, a comparecerem a esta Secretaria de Estado até 17 de fevereiro vindouro, munidos dos respectivos documentos, afim de receberem os respectivos títulos, sob pena de ficarem sem efeito as nomeações.

Secretaria de Estado da Guerra, 3 de janeiro de 1921.—*Valeriano Cesar de Lima*, director.

Escola de Aperfeiçoamento de Officiaes

RECTIFICAÇÕES

No edital de concorrência, publicado no *Diário Oficial* de 12 do corrente, onde se lê, sob o título—Material de Electricidade:

Carvão Columbia, 15, m. mc. mecha, pacote, um..... \$600
Folha de serra para ferro de 12, duzia, uma..... 2\$300

Leia-se:

Carvão Columbi 16, m. mc. mecha, pacote, um..... \$600
Folha de serra para ferro de 12, duzia, uma..... 2\$300

Villa Militar, 13 de janeiro de 1921.—*Globet de Queiroz*, 1º tenente secretario.

Escola de Aperfeiçoamento de Officiaes

CONCORRENCIA PUBLICA

De ordem do Sr. tenente-coronel comandante, faço publico que no dia 20 do corrente mez de janeiro, ás 10 horas, se chama nova concorrência para o fornecimento de rações preparadas aos officiaes e praças desta Escola, durante o corrente anno.

As pessoas que penderem concorrer a este fornecimento deverão inscrever-se mediante requerimento dirigido ao Sr. tenente-coronel comandante, e encontrarão, na Secretaria desta Escola, nos dias uteis, das 8 ás 12 horas, todas as informações de que carecerem, e os cartolios das refeições organizados para os sete dias das semanas.

As rações serão servidas diariamente ás horas estabelecidas, preparadas com generos de primeira qualidade e em quantidade sufficiente.

Tacs rações serão assim divididas:

Para os officiaes

Primeira refeição (pela manhã): Leite com café em chicara média, assucar, manteiga e pão;

Segunda refeição (almoço): Feijão, arroz, farinha de mandioca, dois pratos de carne e verduras ou legumes, de accordo com o menu, bife de grelha, pão, café em caneca, quinha, assucar, manteiga, queijo, bananas, ou laranjas e doce, podendo ser marmelada, pecegada, bananada ou goiabada;

Terceira refeição (lunch): Café, chá de leite ou linton em chicara média, pão, manteiga e assucar;

Quarta refeição (jantar): Arroz, feijão, farinha de mandioca, dois pratos de carne, peixe ou legumes, sendo um de sopa, de acordo com o menu, queijo, doce, conforme está estabelecido para o almoço; bananas ou laranjas, pão, café em canequinha e assucar.

No dia quintas será servido gelo nas refeições de almoço e jantar.

Para praças

Primeira refeição (pela manhã)—Café adoçado em chi a a média, pão de 100 grammas com manteiga.

Segunda refeição (almoço)—Feijão, arroz, farinha de mandioca, um prato de carne e verdura ou legumes, de acordo com o menu, bife simples, café adoçado em chicara média, pão de 100 grammas com manteiga.

Tercera refeição (lunch)—Café ou chá de leite adoçado em chicara média, pão de 120 grammas com manteiga.

Quarta refeição (jantar)—Arroz, feijão, farinha de mandioca, dois pratos, sendo um de sopa e outro de carne ou peixe, de acordo com o menu, duas bananas ou duas laranjas, café adoçado em canequinha.

Os preços das refeições devem ser fixados nas propostas de forma que a somma geral delles seja a de uma ração diaria, devendo também ser declarado o da ração extraordinaria, que será fornecida às praças nos dias feriados e que se compõem dos generos seguintes: carne de porco ou gallinha, doce, queijo de Minas e vinhe virgem ou cerveja.

Os quantitativos desses generos extraordinarios obedecerão o determinado em tabella regulamentar.

O numero de rações ou refeições a fornecer diariamente será tanto quanto se fizer necessario e será pedido de vespera, salvo casos especiais em que haverá um aviso previo.

A concorrência obedecerá às seguintes condições:

I. As propostas devem ser feitas em tres vias, acompanhadas dos cardapios que serão fornecidos por esta escola aos interessados, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, contendo além do selo na primeira via a data e assignatura do proponente.

II. As propostas serão apresentadas em sobrecartas fechadas com declaração exterior do nome do proponente, que deverá comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura e apuração das propostas e da assignatura do respectivo contracto.

Em outra sobrecarta fechada deverão apresentar os documentos de idoneidade a que se refere a clausula III, os quaes serão restituídos depois de julgados.

III. Os concorrentes deverão apresentar documentos que provem:

a) haver pago, como negociante especialista de generos de que faz parte a concorrência, impostos federaes e municipaes da casa commercial relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter cumprido o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o governo, no caso de já ter sido fornecedor;

c) ter depositado a caução de 500\$ na secretaria da Escola, afim de garantir a assignatura do contracto, caução essa que revertará em favor dos cofres publicos se o proponente preferido não assignar o respectivo contracto dentro de tres dias, a contar da data em que for notificado para tal fim; as cações dos proponentes desclassificados serão restituídas mediante requerimento, depois da abertura e julgamento das propostas.

IV. O licitante que se recusar a assignatura do respectivo contracto, ao qual tenha direito em face da concorrência publica a que se submetteu, tornar-se-ha não idoneo para futuras concorrências pelo prazo de tres annos.

V. No caso de duas propostas ou mais inteliramente iguaes será preferida a do licitante que propuzer, por escripto e secretamente, maior abatimento; verificado novo empate, terá preferencia o fornecedor que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte no caso de nenhum ser fornecedor.

VI. Não serão tomadas em consideração as propostas com offertas de quaesquer vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

VII. Os proponentes devem declarar que se sujeitam, por occasião da assignatura do contracto e para assegurar a sua execução, a depositar uma caução correspondente a 10 % do fornecimento que lhe compete, si este não exceder de 50:000\$, e mais 5 % sobre qualquer excesso da mesma importancia; não procede, porém, a caução inferior a 500\$000.

VIII. No caso de não comparecimento do proponente ou seu representante legal, a apuração da proposta entregue correrá á sua revelia.

IX. O preço das refeições diarias para officiaes, não deverá exceder a 3\$516 e o das praças a 2\$275; e o das extraordinarias para praças a 1\$151.

X. Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as disposições que regem as concorrências e contidas nas instruções acima especificadas.

Villa Militar, 14 de janeiro de 1921.—Geobert de Queiroz, 1º tenente secretario.

Directoria de Saúde da Guerra

CONCURSOS PARA MEDICOS, PHARMACEUTICOS E VETERINARIOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. General Director de Saúde da Guerra, faço publico que, por autorisação do Sr. Ministro da Guerra e de acordo com as instruções publicadas no Boletim do Exercito, n. 44, do 5 de abril de 1910, noventa dias depois da data desta publicação, estará aberta nesta Directoria, durante vinte dias, a inscricção para os concursos de medicos, pharmaceuticos e veterinarios do Exercito, para o preenchimento das vagas ora existentes e das que se verificarem nos quadros acima mencionados durante o anno de 1921.

Cada candidato, deverá para esse fim, apresentar petição escripta e assignada por si ou procurador e exhibir documento provando que é cidadão brasileiro em pleno gozo de seus direitos civis, menor de 35 annos, (certidão de idade em original) folha corrida, diploma do respectivo curso por faculdade ou escola official ou equiparada e caderneta de reservista.

Provará mais cada candidato que possue aptidão, saúde e robustez necessarias para o serviço militar, em tempo de paz e de guerra, sendo que este requisito será comprovado em inspecção de saúde nesta capital, perante a Junta Superior de Saúde.

Os interessados, para mais informações, poderão dirigir-se a esta Directoria ou aos chefes do serviço de saúde nos Estados.

Directoria de Saúde da Guerra, 4 de janeiro de 1921.—Dr. Alfredo Mendes Ribeiro, Coronel Chefe do Gabinete.

Directoria de Saúde da Guerra

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE EXPEDIENTE

De ordem do Sr. general director e presidente do conselho administrativo desta directoria, faço publico que, no dia 14 do corrente, ás 13 horas, receberá o dito conselho propostas para fornecimento de artigos de expediente durante o corrente anno.

Para habilitação a esta concorrência, cada proponente deverá apresentar, até ás 15 horas da vespera daquelle dia, requerimento de inscricção, juntando-lhe documentos que provem:

a) haver pago, como negociante especialista no genero de que faz objectos e a concorrência, impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativo ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando ás firmas commerciaes a apresentação da certidão extrahida dos livros de registro da Junta Commercial, ou estar constituída legalmente, nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1894, quando for uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado nesta directoria a importancia de 100\$ para garantir a assignatura do contracto.

Por esta directoria serão fornecidas, em tres vias, relação dos artigos a contractar, de modo que os concorrentes só terão de mencionar, por extenso e por algarismo, sem emendas ou rasuras, os respectivos preços, datando-as e assignando-as, sendo a primeira via sobre estampilhas federaes no valor de 600 réis, por meia folha de papel e inutilizadas na forma do respectivo regulamento.

As amostras e modelos dos artigos a contractar poderão ser, desde já, em qualquer dia, examinados pelos licitantes nesta directoria.

A questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes de abertas as propostas, e estas, apresentadas em envelopes fechados, tendo a declaração exterior do nome do proponente, serão lidas na presença de todos os proponentes, ou seus representantes legalmente constituídos.

No caso de não comparecimento de qualquer proponente, ou de seu legal representante, a apuração da proposta correrá á sua revelia.

Os proponentes preferidos ficarão sujeitos, por occasião da assignatura do respectivo termo, para garantir a sua execução, ao deposito na razão de 10 % até o valor de 50:000\$, e de 5 % sobre qualquer excesso da mesma importancia, calculado sobre o fornecimento provavel durante o semestre, ficando estipulada como minima a caução de 500\$000.

Este deposito será feito nesta directoria, devendo o respectivo documento ser exhibido no acto da assignatura do contracto. No caso de igualdade de preços entre duas ou mais propostas, será preferida a do licitante que propuzer, por escripto e secretamente, maior abatimento, sendo que, verificado novo empate, terá preferencia o do negociante que já estiver fornecendo, procedendo á sorte si este não tiver concorrido.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata. O governo se reserva o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam superiores á base abaixo, que serão lidos antes de abertas as propostas.

O negociante que, chamado a assignar o respectivo contracto, a isso se recusar, perderá a idoneidade para futuras concorrências pelo prazo de tres annos, conforme aviso do Ministerio da Guerra de 30 de agosto ultimo.

Declara-se que as quantidades serão as que se fizerem necessarias durante o anno.

Artigos — Unidade — Preço maximo

Barbante grosso, novelo.....	5870
Barbante fino, novelo.....	12000
Block para «memorandum», duzia...	23000

Blocks para calculos, duzia.....	75200
Block em 1/8 com ou sem pauta, duzia	38800
Borracha Ruby 212 e 224, uma.....	8800
Buvar, um.....	38000
Bisnaga de tinta (miniographo), uma	85000
Canetas de madeira de primeira qua-	
lidade, duzia.....	28500
Caneta Eagle Pencil, duzia.....	28600
Canivete Rodgers de duas folhas, um.	108000
Carimbo simples de borracha, um....	45000
Carimbo com data mutavel para pro-	
tolocoll, um.....	225000
Carimbo de borracha com almofada	
um.....	55200
Cesta de vime para papel, uma.....	45000
Colchetes parapapel, n. 2, caixa....	5780
Colchetes par papel n. 3, caixa....	15780
Colchetes de pressão, para papel,	
caixa.....	15600
Colchetes Niagara Clips, caixa....	25000
Caixa de papel de carta pautado	
e timbrado, caixa.....	55400
Encadernação de minutas, uma....	58500
Encadernação de boletins, uma....	58500
Encadernação de boletins do Exer-	
cito, uma.....	53500
Espanjeira completa, uma.....	25000
Enveloppes para cartões, cento....	38600
Enveloppes para cartas, cento....	38600
Enveloppes para telegrammas, cento	
Fita para machina de escrever, bi-	
color, uma.....	58000
Fita para machina de escrever,	
uma cor, uma.....	58000
Furador com cabo para papel, um....	18000
Gomma arabica Sardinha, vidro....	45700
Lapis preto Faber, duzia.....	18700
Lapis bicolor, 1ª qualidade, duzia	
Limpa penna, um.....	85500
Papel Stencil, 24 folhas, caixa....	25000
Papel carbono, caixa de 100 folhas	
Papel almaço pautado, 33 linhas,	
Fiunc, sete kilos, resma.....	103000
Papel liso, seis kilos, resma.....	143000
Papel liso para machina de es-	
crever, resma.....	153000
Papel absorvente, miniographo, caixa	
Papel pardo para embrulho, não	
de 23 folhas.....	98000
Papel quadriculado, resma.....	81000
Papel matta-borrão grosso, 130 li-	
bras, folha.....	365000
Papel matta-borrão em tiras, cento.	
Papel para officios sem pauta, resma	
Papel para minutas em meias folhas,	
resma.....	45000
Pasta grande de oleado, uma.....	308000
Pasta Perry, com molas de aço for-	
mado almasso, uma.....	35000
Pegadores grandes para papel, um..	103090
Pegadores pequenos, um.....	25000
Pennas Mallat qualquer numero,	
caixa.....	8800
Pennas Leonard douradas, caixa....	58000
Percevejos, caixa.....	95000
Pesos de vidro para papel, um.....	28500
Raspadeira Rodgar com cabo de osso,	
uma.....	38000
Regua de madeira com 50 centime-	
tros, com filet de metal, uma....	25400
Idem de 80 centímetros, uma.....	43500
Idem graduada, de 0,50, uma.....	45000
Idem, idem de 0,40, uma.....	45000
Idem de borracha, de 0,30, uma....	38500
Idem, idem de 0,60, uma.....	28000
Sobre-cartas para officios 0,13x0,19,	
cento.....	38000
Idem, idem 0,17x0,27, cento.....	68500
Idem, idem 0,20x0,28, cento.....	75000
Idem, idem 0,10x0,15, cento.....	45000
Idem, idem 0,30x0,27, cento.....	103000
Idem, idem em papel pardo 0,28x	
0,19, cento.....	103000
Tinta preta Sardinha, litro.....	35000
Tinta carmin 1/4 L, vidro.....	8800
Tinta para carimbo Sardinha, vidro	
Tinteiros e vidro com tampa, um....	8540
	35000

Tela de seda para miniographo, uma 25000
 Tesoura Rodger para papel, nma... 65000
 Directoria de Saude da Guerra, 7 de ja-
 neiro de 1921.—1º official, Domingos Magno
 Pereira da Silva, secretario.

1º Regimento de Infantaria

VILLA MILITAR

EDITAL DE CONCURRENCIA

De ordem do sr. coronel commandante e de conformidade com as instrucções publicadas em Boletim do Exercito, n. 140, de 5 e «Diario, Official» de 6, tudo de janeiro de 1918, convido os srs. negociantes que quizerem concorrer ao fornecimento de viveres, forragem, ferragem e mais artigos necessarios a este regimento durante o corrente anno a apresentarem suas propostas na concorrência publica, que terá lugar neste quartel, ás 12 horas do dia 21 do corrente.

Artigos—Unidades

Arroz nacional, kilo.
 Assucar refinado, branco, kilo.
 Azeite doce, litro.
 Alfafa nacional, kilo.
 Batata nacional, kilo.
 Bacalhão de caixa, kilo.
 Bacalhão de tina, kilo.
 Carne secca de 1ª, kilo.
 Carne verde, kilo.
 Carne verde do porco, kilo.
 Café moido especial, kilo.
 Feijão preto, kilo.
 Feijão manteiga, kilo.
 Feijão de cor, kilo.
 Feijão mulatinho, kilo.
 Farinha de mandioca, kilo.
 Goiabada, kilo.
 Lombo de porco salgado, kilo.
 Manteiga nacional, kilo.
 Matte em folha, kilo.
 Massa branca para sopa, kilo.
 Milho vermelho, kilo.
 Peixe fresco, limpo, kilo.
 Pão de trigo, kilo.
 Queijo de Minas, kilo.
 Sal commum, kilo.
 Sobre mesa (ração de duas fructas—banana ou laranja), kilo.
 Tencinho mineiro, kilo.
 Verduras, kilo.
 Vinagre branco, litro.
 Vinagre tinto, litro.
 Vinho virgem, litro.
 Todos os artigos a fornecer serão de 1ª qualidade.

Os pretendentes a este fornecimento deverão inscrever-se mediante requerimento, com firma reconhecida e dirigido ao Sr. coronel commandante do regimento, até ás 12 horas do dia 20 do corrente.

As propostas deverão conter o preço das mercadorias transportadas por conta do fornecedor e por conta do regimento.

As propostas e apresentação dos documentos relativos á idoneidade dos proponentes serão apresentados na 1ª sessão, marcando-se o prazo para a respectiva apuração (letra d, § 1º do art. 16).

Os concorrentes preferidos devem, no acto da assignatura do contracto, depositar como garantia do mesmo 10 % sobre a importancia provavel dos artigos a fornecer.

A apuração das propostas só se realisará na 2ª sessão.

Pela secretaria do regimento, serão fornecidas em tres vias relações dos artigos a contractar, de modo que os proponentes só terão que mencionar por extenso e por algarismos os respectivos preços, datando-os e assignando-os, sendo a 1ª via sobre estampilhas federaes de 600 réis, por meia folha de papel.

Para a habilitação a esta concorrência, cada proponente deverá juntar ao requeri-

mento de inscripção documentos que pro-
 vem:

a) haver pago como negociante e especia-
 lista dos generos alimenticios e dos artigos
 de que é objecto esta concorrência, os impostos federaes e municipaes da casa commercia-
 l, relativos ao semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa
 importadora, bastando ás firmas commercia-
 cias a apresentação da certidão do respectivo
 contracto social, registrado na Junta Com-
 mercial, ou estar constituida legalmente nos
 termos do dec. n. 434 de 4 de julho de 1891,
 quando for sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contra-
 to ou ajuste celebrado com o governo, no
 caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado no cofre do conselho
 administrativo do regimento, a quantia de
 500\$000, para garantir a assignatura do con-
 tracto.

Os artigos a fornecer serão entregues dentro
 do tres dias, desde que dependam da
 transporte por estrada de ferro; no caso con-
 trario, dentro de 24 horas.

No caso de irregularidade de preços entre
 duas propostas, será preferida a do licitante
 que propuzer por escripto e secretamente
 maior abatimento; e no caso de novo empate
 será preferido o que já estiver fornecendo,
 procedendo-se á sorte si este não tiver con-
 corrido.

Não serão tomadas em consideração quaes-
 quer ofertas de vantagens não previstas neste
 edital, nem as propostas que contiverem ape-
 nas offerecimento de uma redução sobre a
 proposta mais barata.

O conselho se reserva o direito de annullar
 a concorrência, caso os preços pedidos sejam
 superiores aos da base, que serão lidos antes
 de abortas as propostas.

No caso de não comparecimento do propo-
 nente ou de seu representante legal, a apu-
 ração da proposta entregue correrá á sua
 revelia.

O proponente preferido que se recusar a
 assignar o respectivo contracto, o que deve
 ser feito dentro de tres dias, a contar da data
 da publicação do convite feito, publicado no
 «Diario Official», perderá em favor dos cofres
 publicos a caução de que trata a letra d,
 tornando-se desse modo não idoneo para as
 futuras concorrências pelo prazo de tres an-
 nos, de accordo com o aviso do Ministerio da
 Guerra n. 564, de 30 de agosto ultimo.

O contractante é obrigado a fornecer a
 dinheiro á vista aos officiaes, pela preço de
 contracto.

Para mais esclarecimentos, poderão os in-
 teressados dirigir-se á secretaria do regi-
 mento, nos dias uteis, das 10 ás 15 horas.

Quartel na Villa Militar, 11 de janeiro de
 1921.—Sebastião Pinto de Carvalho, 1º tenente
 secretario do 1º R. I.

1º Regimento de Infantaria

VILLA MILITAR

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. tenente-coronel comman-
 dante faço publico, para sciencia dos interes-
 sados, que tendo sido annullada pelo Conselho
 Administrativo deste Corpo a concorrência
 realizada no dia 11, para o fornecimento de
 generos alimenticios, forragens, ferragens,
 expediente e outros artigos, durante o 1º se-
 mestre do 1921, em virtude de terem sido
 exaggerados os preços apresentados pelos pro-
 ponentes para diversos artigos, recebem-se
 por isso novas propostas, no dia 18 do cor-
 rente, ás 12 1/2 horas, para o fornecimento
 dos mesmos artigos constantes dos editaes pu-
 blicados no «Diario Official» até o dia 11 e nas
 condições alli estabelecidas.

Quartel na Villa Militar, 13 de janeiro de
 1921.—Benjamin Pereira da Silva, 1º tenente
 ajudante e secretario.

Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra

DIRECTORIA GERAL

De ordem do Sr. director geral interino e presidente do Conselho Administrativo desta Fabrica, faço publico que no dia 15 do corrente, ás 11 horas, haverá nesta secretaria concorrência publica para aquisição dos artigos abaixo especificados:

Por esta repartição serão fornecidas em tres vias: relações dos artigos a contractar, de modo que os concorrentes só terão de mencionar por extenso e por algarismo sem emendas ou rasuras os respectivos preços, datando-as e assignando-as, sendo a primeira via sobre estampilhas federaes no valor de 600 réis (seiscentos réis), por meia folha de papel, inutilizadas na forma do respectivo regulamento.

Para habilitação a esta concorrência, cada proponente deverá apresentar a esta repartição, até ás 2 horas da vespera do dia da concorrência, requerimento de inscrição, juntando-lhe documento que prove:

a) haver pago, como negociante especialista no genero do, que faz objecto esta concorrência, impostos federaes e municipais da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando ás firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social extrahida por certidão dos livros do registro da Junta Commercial, ou estar constituido legalmente nos termos do decreto n. 131, de 4 de julho de 1891, quando for uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado a importancia de 1:000\$ (um conto de réis) no Conselho da Administração desta repartição para garantir a assignatura do contracto, pedindo tal caução o concorrente preferido que não comparecer para firmar o respectivo contracto;

e) o licitante incurso na alinea d acima citada ficará ainda considerado não-idôneo, para futuras concorrências, pelo prazo de tres annos;

As amostras e modelos dos artigos poderão ser examinados desde já pelos licitantes.

A questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes de abertas as propostas, e estas serão apresentadas em envelope fechado, tendo a declaração exterior do nome do proponente.

O material pedido nesta concorrência é para provimento do Anno 1.º de 1921 e do corrente anno.

As mencionadas propostas seão lidas na presença de todos os concorrentes ou de seus representantes legalmente constituídos.

No caso do não comparecimento de qualquer proponente ou de de seu representante legal, a apuração da proposta correrá á sua revelia.

Os proponentes preferidos ficarão sujeitos, por occasião da assignatura do respectivo contracto, para garantir a sua execução, ao deposito na razão de 10 % sobre o fornecimento provavel durante o 1.º semestre do corrente anno, ficando estipulada, como minima, a caução de 1:000\$000.

Esse deposito será feito nesta fabrica, devendo o respectivo documento ser exhibido no acto da assignatura do contracto.

No caso de igualdade de preços entre duas ou mais propostas, será preferida a do licitante que propoz, por escripto e secretamente, maior abatimento, sendo que, verificado novo empate, terá preferencia a do que já estiver fornecendo á fabrica, procedendo-se á sorte si este não tiver concorrido.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimentos de reduções sobre a proposta mais barata. Serão rejeitados todos os preços que excederem ao maximo estabelecido neste edital.

A fabrica não fica obrigada a adquirir as quantidades dos artigos mencionados do presente edital, e sim os artigos de que necessitar e nas quantidades de que precisar, prevalecendo unicamente os preços de unidades e o limite das exigências do serviço e os recursos do orçamento vigente.

O prazo maximo para a entrega dos artigos constantes da presente concorrência, será de quatro dias a contar da data da entrega do pedido ou respectiva ordem de compra.

O Governo se reserva o direito de annullar esta concorrência, caso não convenha aos interesses da Nação.

Os proponentes sujeitar-se-ão a todas as demais condições nos termos previstos nas instruções approvadas por aviso do Ministerio da Guerra de 24 de dezembro de 1917, publicadas no Boletim do Exército n. 140, de 5 de janeiro de 1918.

Secretaria da Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra, Realengo, 4 de janeiro de 1921. — O secretario, Carlos Miguel de Vasconcellos Guerra, 1.º tenente.

Alfânces de latão, sortidos, caixa.....	40	1\$400
Alphabeto de borracha de 2 cm., collecção.....	1	12\$000
Alphabeto de borracha de 3 cm., collecção.....	1	12\$000

Algarismo de borracha de 2 cm., collecção.....	1	12\$000
Apparelho para fazer ponta em lapis, um.....	1	8\$000
Borracha para machina de escrever, duzia.....	4,5	6\$000
Borracha Rupy n. 212, duzia.....	3	6\$000
Barbante fino em novellos, kilo.....	9	8\$000
Barbante grosso em novellos, kilo.....	14	6\$000
Blocos de papel memorandum conforme modelo, com 100 folhas pautadas, picotadas e 100 folhas sem picote e sem pauta, um.....	6	4\$000
Blocos de memorandum pautados de ambos os lados, com 100 folhas cada um, conforme modelo, um.....	12	2\$500
Blocos de papel para reestiluar com 100 folhas, conforme modelo, um.....	12	2\$200
Blocos de papel memorandum, conforme modelo, um.....	30	1\$900
Bivard de madeira, um.....	20	2\$900
Blocos de papel pautado conforme annexa, um.....	50	2\$000
Boletim modelo n. 3, um.....	5.000	\$011
Boletim modelo n. 8, um.....	10.000	\$011
Boletim modelo n. 9, um.....	5.000	\$011
Boletim modelo n. 18, um.....	5.000	\$011
Boletim modelo n. 22, um.....	10.000	\$011
Folha modelo n. 23, um.....	1.000	\$011
Capas Leitz, uma.....	2	8\$000
Carões para memoria (amostra) com envelopes, cento.....	1	6\$100
Colchete Sol para prender papéis de n. 40 45, c/12 grossa, caixa.....	4	2\$000
Idem O. K. tamanho pequeno, lata.....	8	1\$800
Idem O. K. tamanho medio, lata.....	8	1\$800
Idem O. K. tamanho grande, lata.....	8	1\$800
Canetas de madeira Faber, esp., duzia.....	21	2\$500
Gaúnetas 1 eagle, pencil os. 1 a 4, duzia.....	1	4\$000
Colchete para papel, sortidos, caixa.....	1	1\$000
Caderno de papel quadrado de 18 x 25 com 100 folhas, um.....	20	2\$500
Caderno pautado de 18 x 25 com 100 folhas, um.....	70	2\$500
Caderno de papel quadrado de 11 x 16 com 100 folhas, capa mole, um.....	89	2\$000
Costa de vidro para paiz, uma.....	3	3\$200
Classificador Sennecken, um.....	12	8\$000
Cadernos em braço n. 267, um.....	10	4\$000
Cadernos pequenos, um.....	14	2\$000
Cadernos com 100 folhas capa de papelão de 0,163 x 0,193, um.....	12	1\$800
Escritadeira de ferro com dois tinteiros, uma	52	12\$000
Escova para limpeza de machinas de escrever uma.....	2	\$100
Fita bicolor para machina de escrever Royal, uma.....	60	4\$500
Gomma arabica Sanford com pincois, vidro.....	21	4\$500
Gomma em pasta Sanford, vidro.....	4	3\$500
Gomma arabica Senegallus com pincois, vidro.....	10	4\$500
Grampos para prender papéis de latão (amostra), caixa.....	30	1\$000
Grampos para machina de brochar (amostra), milheiro.....	16	4\$000
Grampos para papel marca Modern Giant Paper, caixa.....	8	2\$000
Grampos Niagara Clip, caixa.....	30	2\$500
Lapis verde grosso John Faber, duzia.....	4	6\$000
Lapis Faber crayons colors, duzia.....	6	5\$140
Lapis grafite Castell HHHHHH, duzia.....	4	4\$000
Lapis grafite Castell H, III, IIII, duzia.....	21	4\$000
Lapis tinta Venus n. 68, duzia.....	4	5\$300
Lapis Faber azul n. 728, duzia.....	10	6\$000
Lapis Faber encarnado n. 728, duzia.....	10	6\$000
Lapis tinta Apollon n. 1.235, duzia.....	18	5\$140
Lapis Faber preto n. 1, duzia.....	12	4\$320
Lapis Faber preto n. 2, duzia.....	50	1\$320
Lapis Faber preto n. 3, duzia.....	12	1\$320
Lapis bi color grossos John Faber n. 7.038, duzia.....	30	6\$000
Lapis de borracha Faber (ink-pencil), duzia.....	10	9\$800
Livro de ponto (grande), um.....	6	5\$000
Livro de ponto (grande) n. 454, um.....	13	5\$000
Livro de ponto (pequeno), um.....	1	1\$110
Livro em branco com 100 folhas de 27x20, um.....	6	3\$500
Livro para assignatura do ponto de funcionarios, com 400 folhas, e mata borrao em cada folha, de 0,25x0,48 (modelo), um.....	1	50\$000

Livro em branco com 100 folhas numeradas de 0,21x0,285, um.....	12	58000	Arestas de ferro de 5/8", kilo.....	10	23000
Livro de ponto com 50 folhas cada um de 0,225x0,32 (modelo), um.....	8	48000	Areia de moldar, kilo.....	500	5310
Lacre, cores sortidas, caixa.....	5	48000	Alcool de 40°, litro.....	100	15370
Machinas Hopckiss para grampear papeis, um.....	1	253000	Alcool de 90° (cagarrado), litro.....	50	25000
Óleo para machina de escrever, vidro.....	6	18000	Alcool de 36°, litro.....	500	15290
Papel branco 2 A 40 kilos (folha de 1 ^m , 70, folha.....	200	19500	Alumínio em pó, kilo.....	5	105000
Papel para minutas de officio (modelos), resma.....	4	235000	Azeite de poixe, kilo.....	50	19310
Papel para officio (modelos), resma.....	8	235000	Algodãozinho enfiado, metro.....	800	23100
Papel almasso pautado, Fiume, (superior), resma.....	70	235000	Alvaiade, kilo.....	800	18410
Papel de linho em meias folhas, para machina de escrever, resma.....	35	275000	Agua-raz, kilo.....	200	25000
Papel-cartão para embrulho (azul e amarelo), resma.....	3	195000	Alumínio em chapa, kilo.....	10	265000
Papel almasso liso Waley, resma.....	8	135000	Arruelas de ferro 3/8", kilo.....	10	75000
Papel almasso sem pauta (amostra), resma.....	4	185000	Arruelas de ferro 1/2", kilo.....	10	75000
Papel stencil para mimio-grapho B/36 ou B/39, caixa.....	18	115000	Arruelas de ferro de 5/8", kilo.....	10	75000
Papel absorvente para mimio-grapho de 8 1/2 x 13, resma.....	28	85000	Arruelas de ferro de 3/4", kilo.....	10	75000
Papel quadriculado, folhas grandes, resma.....	20	55000	Aldrabs de latão, uma.....	48	5500
Papel quadriculado, folhas pequenas, resma.....	10	285000	Arestas de ferro de 1/2", kilo.....	10	25500
Papel tela de 1 ^m x10 ^{mm} , peça.....	5	505000	Aço em vergalhão redondo de 1/4", kilo.....	25	18000
Papel pergaminhado de 1 ^m , 70x0,70, folhas.....	500	15000	Aço em barra de 6"x1 1/2", kilo.....	35	65000
Papel quadriculado em 7 ^m , peça.....	4	155000	Aço em vergalhão quadrado de 3 1/2", kilo.....	50	15200
Papel vegetal, peça.....	3	165000	Apparelho de rectificar contra da torna corrente alternativa triphasica de 60 periodo, um.....	1	4005000
Papel canção de 1 ^m x0,70, peça.....	5	285000	Almecega, kilo.....	2	255000
Papel para resumo do saldo do Almoxarifado, folhas.....	1.000	5500	Acido sulfurico puro de Merck, kilo.....	1	25600
Papel para resumo da receita e despesa do Almoxarifado (modelo), folhas.....	1.000	5500	Acido chloridico puro de Merck, kilo.....	5	25400
Papel mata-borrão verde, folhas.....	120	5400	Aguilhas para coser, papel.....	1	5100
Papel mata-borrão branco, folhas.....	300	5250	Alphabeta de aço reforçado de 3mm, um.....	1	345000
Papel mata-borrão azul, folhas.....	100	5350	Alphabeta de aço reforçado de 2mm, um.....	1	335000
Papel carbono superior, de cores sortidas, caixa.....	10	85030	Almotolias pequenas, de cobre, tipo chaleira, uma.....	50	45500
Papel carbono Multikopy de Wester, caixa.....	12	95000	Abat-jour de ferro esmaltado, um.....	6	25200
Pennas Mallat n. 10, caixa.....	30	35500	Alicate para electricista, regular, um.....	12	55300
Pennas n. 12, caixa.....	50	45000	Alicate de ponta redonda, sortida, um.....	6	35400
Pennas Legal IF, caixa.....	30	55000	Alicate pequeno de ponta chata, um.....	6	35800
Pennas D. Leonardt n. 516, caixa.....	30	55000	Alicate conjugado, um.....	3	35500
Pennas Rond n. 3, caixa.....	3	25000	Alicate de gazista, sortido, um.....	4	55480
Pennas Gilot n. 850, uma.....	100	5300	Arame de aço temperado de 4mm, kilo.....	4	25850
Pennas Perry & Comp. «Thunder» n. 1406, caixa.....	12	55600	Arame de aço temperado de 3mm, kilo.....	8	25850
Pennas de aço endurecido para escrever sobre carbono, caixa.....	6	45000	Arame de aço temperado de 2mm, kilo.....	0,5	25850
Peso de vid. o pa a papel, um.....	8	25000	Alicate torques sortido, um.....	1	35000
Pasta de oleada para papeis, uma.....	14	55000	Arame de aço molle, kilo.....	2	25500
Percevojos de metal OK, caixa.....	6	15800	Arame de aço temperado de 1mm, kilo.....	1200	55000
Pe cevejos de metal, ponta de aço, caixa.....	8	25500	Arame de aço temperado de 1/2mm, kilo.....	0,2	25850
Picotador Soennecken n. 280, um.....	4	55000	Arame de aço temperado de 1,5mm, kilo.....	0,2	25850
Pastas Soennecken, de 0,28 x 0,35, uma.....	12	55000	Barbante grosso, kilo.....	30	65000
Pegadores de madeira, um.....	36	35500	Brau, kilo.....	100	3600
Preparado Dornax para mimio-grapho, vidro.....	6	25000	Brilantina, pacote.....	100	15440
Raspadeira Rodger, cabo de osso, uma.....	48	45000	Benzina litro.....	10	35200
Regua de borracha de 0,50, uma.....	12	45000	Barro refractario, kilo.....	100	5700
Regua de borracha Faber c/1 metro, uma.....	8	85000	Brocha para calçação, uma.....	10	25400
Regua graduada em M/m, com 0,50, uma.....	17	25500	Brocha de cabelo para pintor, sortidas, uma.....	100	25640
Regua de bor.acha flexivel, com borda de metal, uma.....	6	55000	Brocas americanas de 1,5mm, uma.....	12	15000
Tinta para carimbo de borracha, carmin, roxa, preta, vidro.....	50	5600	Brocas americanas de 5mm, uma.....	12	5100
Tinta carmin para mimio-grapho, bisnaga.....	4	55200	Brocas de ebanite de 1/8 para suporte, uma.....	100	5100
Tinta preta e azul para mimio-grapho, bisnaga.....	30	45800	Buchas grandes, de porcellana para tecto, uma.....	200	5100
Tinta blue-black Stephens, litro.....	64	65300	Brocas americanas de 8mm, uma.....	12	15000
Tinta carmin Stephens (em 1/4 de litros), litro.....	22	85000	Brocas americanas de 3/8", uma.....	12	15000
Talões modelo 7, um.....	13	85000	Box curvo de 1/2", um.....	24	5500
Talões de o dem de compra c/100 fls., picotadas e 100 fls. s/picote (amostra), um.....	6	105000	Box recto de 1/2", um.....	24	5550
Talões de guias de remessa c/100 fls. cada um sendo um, em canhoto e duas picotadas (amostra), um.....	3	305000	Brocas americanas sortidas de 10 mm a 1 mm, duzia.....	12	45000
Arame de ferro galvanizado de 1,mm5, kilo.....	200	15400	Brocas americanas de 7,5 mm, uma.....	12	15000
Arame de latão de 3,mm2, kilo.....	10	25124	Brocas americanas de 1/4", uma.....	36	15000
Arame de aço de 3mm, kilo.....	10	25800	Brocas americanas de 6 mm, uma.....	24	15000
Arame de ferro galvanizado de 3mm, kilo.....	650	25850	Brocas americanas de 1/8", uma.....	36	15000
Arame de latão de 3mm, kilo.....	10	25124	Brocas americanas de 3 mm, uma.....	36	15000
Arame de aço n. 25, kilo.....	50	25000	Brocas americanas de 2,5 mm, uma.....	36	15000
Aresta de ferro de 7/8", kilo.....	15	25000	Brocas americanas de 2 mm, uma.....	36	15000
Azul ultramar, kilo.....	200	25340	Corda de linho nacional de 1/2", kilo.....	2.0	25100

Carvão de forja, ton.....	20	1908000	Fio de algodão, kilo.....	20	25000
Carvão de coke, ton.....	14	1808000	Fio n. 7 e 8 para machina, kilo.....	10	15400
Corda de linho de 5 mm, kilo.....	10	48000	Ferro guza, kilo.....	15000	3300
Consoeiras do pinho de Riga de 3" x 9" x 6 m, uma.....	20	55350	Faço de matto, um.....	2	85000
Consoeira de pinho de Riga de 3" x 9" x 8 m, uma.....	30	63340	Fivellas pretas, duzia.....	360	15032
Carneiras especiaes, uma.....	14	125000	Ferro em vergalhão redondo de 1/4", kilo.....	10	5400
Conro cru de boi, um.....	5	408000	Ferro em Barra de 1/2" X 3/8", kilo.....	103	15200
Carbureto triturado, kilo.....	300	3840	Ferro em barra de 2 1/2" X 1 1/2", kilo.....	70	15200
Cadargo para malas, metro.....	10.000	5120	Ferro em vergalhão redondo de 5/8", kilo.....	15	15200
Consoeira de pinho Sueco de 3" x 9", metro.....	2.500	78460	Ferro em barra quadrado de 1 1/2" X 1 1/2", kilo.....	55	15200
Correia singella de 65 mm, metro.....	18	63000	Ferro em vergalhão quadrado de 1", kilo.....	200	15200
Correia singella de 70 mm, metro.....	28	78000	Ferro em vergalhão redondo de 1/2", kilo.....	10	15200
Correia singella de 75 mm, metro.....	40	78500	Ferro em vergalhão redondo de 3/4", kilo.....	25	15200
Correia singella de 1", metro.....	26	28790	Fio duplo em cano de chumbo n. 14, metro.....	300	15350
Correia singella de 1 1/2", metro.....	60	28790	Fio duplo em cano de chumbo n. 12, metro.....	100	15700
Correia singella de 1 1/4", metro.....	66	28790	Fio duplo isolado para telephone, metro.....	1000	5100
Correia singella de 2 1/2", metro.....	40	38000	Fio para tempo n. 10, kilo.....	1.000	3200
Correia singella de 1 3/4", metro.....	52	28790	Fio francez para telephone, kilo.....	2	105000
Correia singella de 2", metro.....	40	25790	Fio de aço temperado de 1mm, kilo.....	200	205000
Correia singella de 55 mm, metro.....	8	48000	Fio flexivel duplo n. 14, metro.....	0,5	8850
Correia singella de 90 mm, metro.....	5	78000	Fio de aço temperado de 0,0008, kilo.....	0,5	225000
Correia singella de 100 mm, metro.....	18	85000	Fio de aço temperado de 1/2mm, kilo.....	0,5	225000
Correia singella de 125 mm, metro.....	14	108000	Fio flexivel duplo, para lustre n. 18, metro.....	50	5360
Correia singella de 145 mm, metro.....	18	125000	Fio preto com isolamento de borracha n. 18, metro.....	100	5300
Correia balata de 50 mm, metro.....	18	93600	Fio isolado para conduite n. 10, metro.....	100	15150
Correia redonda de 6 mm, metro.....	10	35000	Fio magnetico isolado de 0,0035, kilo.....	2	35000
Correia singella de 65 cm, metro.....	9	65000	Fio maillechort de 1mm, kilo.....	2	305500
Compasso exterior de 2 1/2" n. 801, um.....	4	35000	Feichos de ferro, pequeno com parafusos, um.....	50	5500
Compasso interior de 2 1/2" n. 802, um.....	1	88000	Fita isolante prota, peça.....	12	15000
Compasso interior de 4" n. 812, um.....	4	98000	Fita isolante de alta tenção, peça.....	6	65000
Calibrador de fio de rosca n. 633 B. e S., um.....	2	303000	Fusíveis de eartuchos de 10, 20, 5, 30, 15, 40 e 50 A., um.....	400	15000
Canivetes Rodgers para electricistas, um.....	6	58800	Feichos de ferro grandes com parafusos, um.....	30	5850
Chapa de ferro galvanizado de 6" x 5" x 1/32", kilo.....	20	23795	Fio para tempo n. 12, metro.....	2.000	5100
Chapa de ferro preto de 12" x 4" x 3/16", kilo.....	230	23300	Fio para tempo n. 14, metro.....	2.000	5100
Chapa de ferro zincado de 6" x 4" x 1/32", kilo.....	36	23600	Fio de maillechort de 1,5mm, kilo.....	2	103000
Chaves triphasicas de 30 A., uma.....	15	93000	Fio de maillechort de 0,5mm, kilo.....	2	102000
Chaves monophasicas, uma.....	12	55500	Fio flexivel n. 18, metro.....	1.000	5400
Chaves de fundas sortidas de 15 cm X 30 cm uma.....	12	23800	Formões sortidos de 1 a 1 1/2", um.....	12	15500
Chaves inglezas de 18 cm, uma.....	3	93800	Grampos para correia de 1" a 4", um.....	500	5500
Cano de ferro patente de 1", kilo.....	50	14990	Gomma guita, kilo.....	2	45000
Curvas de ferro galvanizadas, uma.....	2	25100	Gomma arabica, kilo.....	5	38200
Carretilha de metal, uma.....	6	5500	Gomma laca em pó, kilo.....	40	135000
Cordel trançado, novello.....	2	28500	Graxa americana, kilo.....	100	15250
Cadargo elastico preto, metro.....	17	3300	Graxa do Rio Grande, kilo.....	50	15310
Carvão para lampadas de 12 mm, um.....	35	3400	Gesso, kilo.....	150	3360
Cleats com parafusos, par.....	500	5250	Giz em bastões, caixa.....	10	25000
Chloreto de sodio, kilo.....	200	5200	Gazolina especial para Tydol Aero, caixa.....	200	305000
Carimbo de borracha para trimestre, um.....	12	35000	Gazolina common, caixa.....	100	215000
Chapa de cobre de 4" x 8" x 1 mm, kilo.....	5	78000	Grampos para maleta, metro.....	280	15250
Canhoneira reforçada para maleta, metro.....	3000	18600	Grampos flexiveis, caixa.....	2	25000
Dobradiças de ferro de 1" c/parafuso, par.....	400	5280	Gomma laca branca, kilo.....	5	135500
Dobradiças de ferro de 2" c/parafuso, par.....	100	5340	Giz em pedra, kilo.....	10	5600
Dobradiças de ferro de 3" c/parafusos, par.....	100	5490	Gelatina branca, kilo.....	3	185000
Dobradiças de latão de 1" c/parafuso, par.....	100	5900	Gaxeta de asbeto de 1/8", kilo.....	10	35500
Dobradiças de latão de 2" c/parafusos, par.....	100	15200	Goivas sortidas para carpinteiro, uma.....	12	15800
Dobradiças de latão de 3" c/parafusos, par.....	100	18500	Isolador com pino e porca, um.....	100	25800
Enxofre em pó, kilo.....	30	5700	Interruptores rotativos com duas direcções, um.....	12	35500
Esmeril n. 1, 0, 00, 000, 0000, kilo.....	25	24000	Interruptores rotativos com tres direcções, um.....	12	45000
Enxadas de aço, uma.....	50	55800	Interior de pilha Leclanché, uma.....	24	45000
Espanador de pennas, um.....	24	53000	Interruptor rotativo de 6 direcções, um.....	12	85000
Estopa branca superior, kilo.....	2000	15800	Joelho de ferro para cano de 1", um.....	15	15500
Estopa Alvejada, kilo.....	500	15700	Jogo de algarismo de aço reforçado de 3mm, um.....	1	185000
Escova de raiz, uma.....	12	15500	Jogo de algarismo de aço de 2mm, um.....	1	185000
Escova para limas, uma.....	18	5910	Kerosena, caixa.....	50	185000
Esmeril em pó n. 1 Davies, kilo.....	4	25300	Kaol, kilo.....	10	23000
Esmeril em pó n. 11/2, kilo.....	2	25850	Linha preta n. 30, carretel.....	40	5500
Escovas de carvão c/clipote de terminação sortidas, uma.....	100	4500	Linha branca n. 50, carretel.....	38	5500
Esmeril em pó n. 0 Davies, kilo.....	3	25800	Lixa esmeril Davies n. 0, 00 1, 1 1/2 e 2 folhas.....	1.500	5186
Esmalte branco, lata.....	1	35000	Lixa papel n. 0, 1 1/2 e 2, folhas.....	800	5045
Esmalte preto Sapolim, lata.....	1	35000	Lixa paralela murça de 4", duzia.....	8	85400
Fechaduras para armario c/parafusos, uma.....	158	15500	Lixa paralela murça de 6", duzia.....	8	135100
Folha de liandres X. N. X., uma.....	48	35000	Lixa paralela murça de 8", duzia.....	8	185000
Folha de serra de 10", uma.....	48	3600	Lixa paralela murça de 10", duzia.....	8	225800
Folhas de serra de 12", uma.....	48	3800	Lixa paralela murça de 12", duzia.....	8	265100
Folhas de serra de 14", uma.....	24	15000	Lixa paralela murça de 14", duzia.....	8	305000
Folhas de serra de 18", uma.....	24	15200	Lixa paralela murça de 16", duzia.....	8	325400
Folhas de serra de 20", uma.....	24	15400	Lixa paralela bastarda de 3", duzia.....	8	65000
Fechaduras de de caixa de 3", uma.....	24	15650	Lixa paralela murça de 3", duzia.....	8	65000
Fio de amianto de 1/8", kilo.....	5	95200	Lixa paralela bastarda de 4", duzia.....	8	78800
Faca para cortar capim, um.....	10	35000	Lixa paralela bastarda de 6", duzia.....	8	115100
Fio para corrieiro (Barbours n. 4), pacote.....	25	213000			

Lima parallela bastarda de 8", duzia.....	8	14\$400	Parafusos de ferro de 25 mm., grossa.....	25	2\$500
Lima parallela bastarda de 10", duzia.....	6	19\$200	Parafusos de ferro de 40 mm., grossa.....	10	3\$500
Lima parallela bastarda de 12", duzia.....	6	25\$800	Pontas de Paris de 12x12, kilo.....	300	2\$500
Lima parallela bastarda de 14", duzia.....	6	30\$000	Pontas de Paris de 15x15, kilo.....	300	2\$500
Lima parallela bastarda de 16", duzia.....	6	32\$400	Pontas de Paris de 16x21, kilo.....	500	1\$500
Lima 1/2 cana bastarda de 6", duzia.....	4	12\$000	Pontas de Paris de 18x21, kilo.....	50	1\$500
Lima 1/2 cana bastarda de 3", duzia.....	8	6\$000	Pontas de Paris de 19x36, kilo.....	200	1\$500
Lima 1/2 cana bastarda de 4", duzia.....	8	7\$800	Pontas de Paris de 25x60, kilo.....	50	2\$500
Lima 1/2 cana bastarda de 8", duzia.....	8	14\$400	Parafina, kilo.....	20	2\$500
Lima 1/2 cana bastarda de 10", duzia.....	8	22\$800	Potassa, kilo.....	600	\$400
Lima 1/2 cana bastarda de 12", duzia.....	8	24\$000	Papelão de 1 mm., kilo.....	1.000	\$750
Lima 1/2 cana murça de 3", duzia.....	8	6\$000	Papelito de 2 mm., kilo.....	9.000	\$750
Lima 1/2 cana murça de 4", duzia.....	8	9\$000	Papelito de 1m, 65, kilo.....	1.000	\$750
Lima 1/2 cana murça de 6", duzia.....	8	12\$000	Papelito de 0.0007, kilo.....	14.000	\$750
Lima 1/2 cana murça de 8", duzia.....	8	16\$800	Pó leve, kilo.....	5	5\$500
Lima 1/2 cana murça de 10", duzia.....	8	22\$800	Papel parido para embrulho, especial, folhas grandes, resma.....	10	50\$000
Lima 1/2 cana murça de 12", duzia.....	8	24\$000	Papel parafinado, folha.....	500	\$100
Lima tres quinas entrefina de 3", duzia.....	5	6\$000	Papel cartão, folha.....	1.500	\$300
Lima tres quinas entrefina de 4", duzia.....	8	7\$200	Parafuso de ferro de 2x12, grossa.....	800	4\$500
Lima tres quinas entrefina de 6", duzia.....	8	11\$400	Pó de sapato, kilo.....	100	\$39
Lima tres quinas bastarda de 3", duzia.....	8	3\$600	Pedra pome em bruto, kilo.....	5	2\$800
Lima tres quinas bastarda de 4", duzia.....	8	4\$800	Pedra pome moída, kilo.....	5	2\$800
Lima tres quinas bastarda de 6", duzia.....	6	6\$000	Pasta para soldar, kilo.....	2	2\$500
Lima lanceteira murça cabo de aço de 3", duzia.....	8	4\$800	Palha rotim n. 1, chicote.....	20	6\$500
Lima lanceteira entrefina cabo de aço de 3", duzia.....	4	4\$800	Palha rotim n. 2, chicote.....	20	6\$500
Lima faca entrefina cabo de aço de 3", duzia.....	8	6\$500	Palha rotim n. 3, chicote.....	20	6\$500
Lima faca murça cabo de aço de 3", duzia.....	4	5\$000	Palha rotim n. 4, chicote.....	4	6\$500
Limatão quadrado entrefino cabo de aço de 1/8" duzia.....	8	11\$400	Pinceis redondos n. 12 e 14, um.....	8	1\$800
Limatão redondo entrefino cabo de aço de 1/8" duzia.....	8	10\$800	Pinceis chatos Castor, um.....	24	1\$800
Lampadas de 25x120, uma.....	200	1\$500	Pinceis Pelikan-sortidos, um.....	12	1\$500
Lima de tres quinas murça de 8", duzia.....	5	12\$000	Pinceis de seda, finos, um.....	6	1\$500
Lampadas de 1/2 watts de 50x120, uma.....	500	3\$950	Pedra de esmeril Arkansa, uma.....	2	4\$000
Lampadas de 1/2 watts de 100x120, uma.....	200	4\$900	Prussiato de potassa, kilo.....	10	8\$900
Lampadas de 16x120, uma.....	200	1\$500	Porca de junção para porta de 1", uma.....	30	\$900
Lampadas de 10 volts, uma.....	12	1\$000	Papelão de amianto de 1/8", folha.....	2	11\$500
Lampadas tubulares, uma.....	12	5\$000	Papelão de amianto de 1/16", folha.....	1	7\$500
Lampadas de 1/2 watts de 25x120, uma.....	200	4\$250	Perchloreto de ferro chrysalizado, kilo.....	0,3	20\$000
Lampadas de 1/2 watts de 100x120, uma.....	200	5\$800	Parafuso de ferro de cabeça redonda de 1"x1/4", grossa.....	1	3\$000
Lampadas de 1/2 watts de 600x120, uma.....	12	14\$00	Parafusos de ferro de cabeça redonda de 1"x3/16", grossa.....	1	3\$000
Lampadas de 52x120, uma.....	200	2\$100	Parafuso de ferro de cabeça redonda de 1"x3/32", grossa.....	1	4\$000
Lenha em bruto, metro cubico.....	28	20\$000	Parafusos de ferro de cabeça redonda de 1"x1/8", grossa.....	1	5\$000
Lima triangular murça de 4", duzia.....	4	12\$000	Parafuso de ferro de 2"x1/4", grossa.....	300	3\$400
Lima faca entrefina de 4", duzia.....	2	6\$500	Parafuso de ferro com porca de 1 1/2"x1/2", grossa.....	100	3\$000
Limatão quadrado de 10 m/m, duzia.....	2	7\$200	Parafuso de ferro com rosca soberba de 1 1/2"x2 1/2", grossa.....	30	8\$000
Limatão quadrado de 6", duzia.....	2	6\$000	Porca de ferro com cabeça redonda de 3 1/2"x3/8, kilo.....	30	6\$500
Lima faca bastarda de 4", duzia.....	1	7\$00	Parafuso de ferro com cabeça redonda de 3/16"x1/2" 24 l, grossa.....	1	6\$000
Lima lanceteira entrefina de 4" duzia.....	2	4\$000	Pilhas secas, uma.....	2	2\$100
Limatão redondo murço de 4", duzia.....	1	3\$000	Pexas de madeira para campainha electrica, uma.....	12	1\$000
Limatão redondo murço de 6", duzia.....	1	4\$500	Púa com catraca, uma.....	1	9\$500
Machado de aço, um.....	2	8\$000	Parafuso de latão 1 1/2"x1/8", grossa.....	2	4\$000
Mobil oil A, caixa.....	30	60\$000	Pedra para trada de afiar ferramenta, uma.....	6	4\$000
Mobil oil B, caixa.....	25	60\$000	Placa unive sal com 4 castanhas e 2 jogos, uma.....	3	400\$000
Manilhas de barro de 4", uma.....	100	3\$100	Rotulos para fechamento de caixa, um.....	1.000.000	\$005
Magneto, um.....	1	70\$000	Rebolo de pedra de 100x15, um.....	4	30\$000
Mtello para ca pinteiro, um.....	4	4\$000	Roxo-rei, kilo.....	50	\$600
Micrometro de ponta chata de 25 m/m, um.....	16	10\$000	Rebites de cobre de 3/8", kilo.....	5	8\$000
Micrometro para interior de 25 m/m.....	1	10\$000	Rebites de cobre de 5/8", kilo.....	5	8\$400
Metal Magnolia, kilo.....	100	5\$000	Rebites de cobre de 1/2", kilo.....	5	5\$000
Martello sortido para mecanico, um.....	1	6\$000	Rebites de ferro de 5/8, kilo.....	5	6\$100
Machina manual de furar de 0 a 1 1/4, uma.....	10	50\$000	Rebites de ferro de 1/2", kilo.....	5	5\$000
Nivel de 4", um.....	1	11\$500	Rupy, kilo.....	50	2\$800
Olco fino, kilo.....	2.000	5\$95	Rebolo de carburundum (peixe) de 8"x1/4", um.....	6	10\$000
Olco grosso, kilo.....	600	5\$15	Rebolo de Merbek de 15 cm x 10, um.....	6	10\$100
Ocre, kilo.....	100	\$180	Rebolo de Aloxite de 8"x1/4", um.....	3	\$100
Oleo de linh.....	800	2\$650	Rebolo de Aloxite Whell de 1 1/2"x1/4", Grand 150, um.....	6	12\$000
Oleo fino para machina de costura, kilo.....	40	1\$340	Rebolo de Aloxite Whell de 2 1/2"x3/8", Grand 150, um.....	6	11\$000
Oxygenio, metro cubico.....	50	6\$000	Sucino em pó (ambar) kilo.....	5	12\$000
Oleo safety, kilo.....	10	1\$300	Sulfato de cobre ammoniacal, kilo.....	5	24\$000
Pinceis chato n. 24, um.....	50	1\$500	Serragem de pinho branco, sacco.....	500	2\$00
Pinceis redondos n. 24, um.....	50	1\$500	Sola engraxada, kilo.....	200	5\$000
Pá para carvão um.....	5	6\$000	Secante Castello, kilo.....	150	1\$500
Papel asbeto, 1/8", kilo.....	8	4\$000	Sabão para tempera, kilo.....	3	1\$400
Porcas de ferro sextavadas de 3/8", kilo.....	10	9\$000			
Porcas de ferro sextavadas de 1/2", kilo.....	10	9\$800			
Porcas de ferro sextavadas de 5/8", kilo.....	10	7\$800			
Porcas de ferro sextavadas de 3/4", kilo.....	10	8\$000			
Porcas de ferro sextavadas de 7/8", kilo.....	10	8\$000			
Parafuso de latão de 12 mm., grossa.....	15	4\$000			
Parafusos de latão de 15 mm., grossa.....	5	5\$000			
Parafusos de latão de 22 mm., grossa.....	5	5\$000			
Parafusos de ferro de 12 mm., grossa.....	25	1\$700			
Parafusos de ferro de 15 mm., grossa.....	25	1\$700			
Parafusos de ferro de 22 mm., grossa.....	25	2\$200			

Sabão especial (para estiramento) caixa.....	800	283000	Tinta inglesa para couro, amarela, garrafa.....	5	85500
Sabão comum, kilo.....	180	5620	Tinta inglesa para couro, preta, garrafa.....	5	45000
Sapolim, vid. o.....	3	35000	Tinta aquarella em bisnagas, uma.....	24	25500
Solda de prata, kilo.....	0,3	245000	Tinta liquida nankin, Royal, vidro.....	5	35000
Supportes c. m. chaves, um.....	50	15500	Tijolo de areia, um.....	6	3500
Supportes s. m. chave, um.....	50	15200	Tubo de vidro para caldeira de 14" x 3/4", um.....	12	25500
Serrote de traçar de 0,60, um.....	1	75000	Tampa de segurança Edison, uma.....	150	18800
Solda forte para latão, kilo.....	1	48500	Tubo flexivel de 1/2", um.....	100	25000
Sabida com porca de 1/2", uma.....	4	18000	Tomada de corrente de rosca, uma.....	24	18000
Sabonete em barras, uma.....	100	15150	Tulipa de vidro lizo, uma.....	24	18500
Serrote de traçar de 0,30, um.....	1	35500	Tulipa de vidro colorido, uma.....	50	25000
Serra americana griffin, dentes largos de 12", uma.....	60	5600	Tubo de porcelana de 8 cm., um.....	50	3200
Serra americana griffin de 12", folha.....	36	5600	Tubo de porcelana de 3 mm., um.....	50	3200
Sclereos topio de Serra modelo D, um.....	1	2:5305000	Tubo de porcelana de 21 cm. x 18 cm., um.....	50	3200
Terra siemens, crua, kilo.....	5	15800	Vassouras de palha americana, uma.....	150	19250
Terra siemens queimada, kilo.....	5	15800	Vassouras de piassava, uma.....	100	5900
Taboa de pinho do Paraná de 1" x 9", metro.....	35.000	5968	Vassouras de piassava moderna, uma.....	100	25500
Taboa de pinho do Paraná de 1" x 12", metro.....	20.000	15750	Vassourinhas de piassava, uma.....	50	5200
Taboa de pinho branco de 1" x 9", metro.....	10.000	5968	Verde nactivo, kilo.....	60	38000
Tijolos de barro refractario assado, um.....	3.000	5700	Verde composto, kilo.....	50	15400
Tijolos de barro refractario parallelepipedicos, um.....	3.000	15000	Verniz Plating, gallo.....	3	185000
Tijolos comuns, milheiro.....	20.000	505000	Vidro lizo de 1 m. x 45 cm., um.....	300	6550
Tinca, kilo.....	20	18494	Valvula com boia, de 1/2", uma.....	2	45800
Tinta para carimbo, vid. o.....	24	5800	Vergalhão de ferro de 5/8", kilo.....	32	15200
Toalhas felpudas, uma.....	48	25500	Verdura e cabo de madeira de 3 mm x 6 mm, sortidas, uma.....	24	15200
Taboa de pinho americano de 3 cm. x 30 cm., met. o.....	60	35000	Vernier pequeno, um.....	12	605000
Telha tipo francez, uma.....	6.000	5639	Verniz preto, japonoz, vidro.....	3	25500
Telha de cunheira, uma.....	1.500	5750	Verniz copal, galão.....	5	245000
Torno de bancala de 4" um.....	4	5505000	Verniz carriage, galão.....	5	255000
Torneira de latão de 1/2", uma.....	10	35000	Verniz preto Royal, galão.....	5	205000
Torneira de macho de 1/2", uma.....	2	55000	Vermelho de sapateiro, kilo.....	100	5180
			Zarcão, kilo.....	200	18480
			Zinco para pilhas, um.....	24	35500

Instituto de Preparação Militar

De ordem do Sr. coronel director faço publico que serão chamados à prova pratica, às 7 horas da manhã, na Villa Militar, e nos dias abaixo designados, os Srs. officiaes da Guarda Nacional, em disponibilidade, alumnos deste instituto, e candidatos à 2ª Linha do Exercito, de conformidade com o art. 16 das instruções baixadas pelo Ministerio da Guerra, em 12 de setembro de 1918:

Dia 14 (sexta-feira)

Alferes Beneficeto de Arca Leão.
Alferes Ernes. o dos Santos Silva.
Tenente Euclydes do Nascimento.
Capitão Carlos de Oliveira Bastos.
Capitão Honório Novella da Silva.
Capitão Antonio Rodrigues de Almeida.
Capitão Manoel José de Araújo.

Dia 15 (sabbado)

Sargento Manoel Ramos Bezerra.
Alferes Romualdo José do Espirito Santo.
Alferes Oscar de Faria.
Capitão Manoel de Brito Ribeiro.
Capitão Joaquim Vieira de Miranda.
Capitão Luiz Sergio Serthou.
Capitão Antonio de Carvalho Guimarães.

Dia 17 (segunda-feira)

Alferes Osmin Osorio Wauderley.
Tenente Nelson de Barros Vieira do Couto.
Tenente Joaquim Franco.
Capitão Tristão José Pinto.
Capitão Henrique Augusto do Lima e Girne.
Capitão Amazilio Castro da Paixão.
Capitão Paulino de Andrade Baptista.

Dia 18 (terça-feira)

Sargento Joaquim Ferreira da Costa Junior.
Tenente Olavo de Oliveira.
Tenente Alfredo de Oliveira Flores.
Tenente Roberto de Oliveira Campos.
Tenente Francisco Julio de Medeiros.
Capitão Alvaro Amarante Vieira da Cunha.
Capitão João da Cunha Pereira.
Capitão Plínio Ramalho.
Todos da arma de infantaria.

Dia 19 (quarta-feira)

Capitão Arthur Albuquerque.
Capitão Ildefonso Monteiro.
Tenente Alcides de Siqueira Amazonas.

Alferes Osorio Martins Fontes.

Alferes João Domingos Lauria.

Todos da arma de cavallaria.

Secretaria do Instituto de Preparação Militar, 11 de janeiro de 1921. — José Luiz Cordeiro, 2º tenente secretario.

Primeiro Grupo de Obuzes

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. major commandante interino do Grupo e presidente do Conselho de Administração, faço publico que o mesmo Conselho reuniu-se no dia 28 de dezembro ultimo para recebimento das propostas referentes à concorrência de gêneros alimentícios, material de limpeza e artigos de expediente, e visto como para o fornecimento de alguns gêneros os proponentes não se quizessem sujeitar ao preço das bases, bem assim porque não se apresentassem concurrentes ao fornecimento de material de limpeza e artigos de expediente, — chamo nova concorrência para o fornecimento destes dois ultimos grupos de artigos, bem como para os gêneros abaixo discriminados, da seguinte maneira: a) as condições para este fornecimento são as mesmas do edital de concorrência publicado no *Diário Oficial* de 22 de dezembro ultimo; b) o material de limpeza e os artigos de expediente são os mesmos com as mesmas quantidades e respectivos preços basicos; c) as propostas devem ser apresentadas na Secretaria deste grupo até o dia 29 do corrente às 13 horas, da este om que se realizará a 1ª sessão de concorrência; d) os gêneros desta nova concorrência com suas quantidades e respectivos preços basicos são:

Classificação—unidade—quantidade a ser fornecida durante o anno—preços das bases:
Banha Rosa (lata de 2 kilos) lata..... 25 45000
Carno-secca, kilo..... 2.000 25350
Carno verde, kilo..... 5.100 15300
Feijão preto novo, kilo..... 2.090 5453
Goiabada, kilo..... 50 25200
Lombo de Minas, kilo..... 500 25500
Massa branca, kilo..... 250 15280
Matto em folhas, kilo..... 60 15000
Peixe fresco, kilo..... 700 25000
Pães de 100 e 120 grammas, kilo..... 2.100 15150

Queijo do Minas, kilo..... 40 35000
Rações para sobre mesa:
2 bananas ou 2 laranjas, rações..... 18.400 5058
Vinagre, litro..... 150 5450
Vinho nacional Rio Grande, litro..... 150 15100
Temperos e verduras, kilo..... 1.800 5680

Secretaria do 1º Grupo de Obuzes, Quartel em São Christovam, 11 de janeiro de 1921. — Levy de Oliveira Machado, 2º tenente secretario.

Collegio Militar de Barbacena

La valhal & Comp., negociantes estabelecido no Rio de Janeiro à rua S. Pedro n. 432, propõem fornecer a esse collegio, durante o primeiro semestre do anno de 1921, sujeitando-se às disposições do edital publicado no *Diário Oficial* de 29 de dezembro de 1920, pelos preços que se seguem, os artigos abaixo:

Discriminação—Unidade—Preço
Almofadas de panna de flecha, pesando depois de cheios 1.000 grammas e tendo 0m,65 por 0m,35, uma..... 55880
Camisas de cretone para dia, uma..... 45570
Camisas de cretone para noite, uma..... 53630
Ceronias de cretone uma..... 35240
Cobertor de lã, tendo 2m,00 por 1m,40, um..... 193840
Calção de crina vegetal, tendo 1m,80 por 0m,70, pesando depois de cheio 16 kilogrammas, um..... 261100
Fronhas de cretone, tendo 0m,70 por 0m,40, uma..... 24030
Guardanapos de algodão adamascado, tendo 0m,56 por 0m,36, um..... 15170
Lenço de algodão, tendo 0m,15 por 0m,45, um..... 5570
Lenço de cretone, tendo 2m,30 por 1m,30, um..... 95010
Toalhas brancas adamascadas para mesa, tendo 5m,50 por 1m,60, uma..... 315300
Toalhas brancas felpudas para banho, tendo 1m,50 por 0m,95, uma..... 55240
Toalhas brancas felpudas para rosto, tendo 1m,10 por 0m,60, uma..... 35550
Botinas gaspadas de couro amarelo, par..... 172500

Botinas gaspadas de couro preto, par. 16\$150
Chinellos de couro amarello, par.... 5\$200
Peneiras de couro preto, tipo "tendoneia", par..... 14\$900
Barbacena, 10 de janeiro de 1921.—Car-
valhal & Comp.

Pimenta & Comp., negociantes estabelecidos à rua da Quitanda n. 35, propõem fornecer a esse collegio, durante o primeiro semestre do anno de 1921, sujeitando-se às disposições do edital publicado no *Diário Official* de 29 de dezembro de 1920, pelos preços que se seguem, os artigos abaixo:

Discriminação—Unidade—Preço
Almofadas de panna de flecha, pesando depois de caías 1.000 grammas e tendo 0^m,65 por 0^m,33, uma..... 6\$000
Blusas de brim kaki, uma..... 12\$555
Calças de brim kaki, uma..... 12\$315
Calças de panno garance, uma..... 42\$000
Cinto para gymnastica, um..... 9\$970
Colchão de crina vegetal, tendo 1^m,80 por 0^m,70, pesando depois de cheio 40 kilogrammas, um..... 26\$200
Divisas de cadarço preto, para alunos officios, uma..... 1\$100
Divisas de cadarço preto, para graduados, uma..... 5\$70
Divisas de galão dourado para graduados, uma..... 2\$300
Corros de brim kaki, um..... 1\$228
Pollerino de panno azul ferrete, uma 61\$500
Pollainas de brim branco, par..... 9\$299
Barbacena, 10 de janeiro de 1921.—Por
procuração de Pimenta & Comp., Domingos
Crepalato.

Ferreira Souto & Comp., negociantes estabelecidos na Capital Federal, à rua Fonseca Telles ns. 18 a 30, propõem fornecer a esse collegio, durante o primeiro semestre do anno de 1921, sujeitando-se às disposições do edital publicado no *Diário Official* de 29 de dezembro de 1920, pelos preços que se seguem, os artigos abaixo:

Discriminação—Unidade—Preço
Botinas gaspadas de couro amarello, par..... 17\$200
Botinas gaspadas de couro preto, par..... 16\$140
Chinellos de couro amarello, par.... 5\$150
Peneiras de couro preto, tipo "tendoneia", par..... 14\$800
Barbacena, 10 de janeiro de 1921.—Por
procuração de Ferreira Souto & Comp., An-
tonio Alves Monteiro.

1.ª Região Militar

ALISTAMENTO E SORTEIO MILITAR

JUNTA DO 3.º MUNICÍPIO — SACRAMENTO

Edital de convocação para o alistamento militar

Carlos Balliester de Albuquerque Paes, representante do dr. Prefeito do Distrito Federal, e presidente interino da junta de alistamento militar: Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tiverem conhecimento, que nesta data foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convoca a todos os jovens da idade de dezoito annos, feitos no anno anterior (e os maiores de dezoito annos querendo) e domiciliados neste Districto, a virem se alistar até o dia 15 de abril do corrente anno e bem assim todos aquelles que, tendo vinte annos ou mais, ainda não estejam inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução do sorteio militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem dos seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da junta do revisio que tem de apurar este alistamento.

Esta junta, para o devido conhecimento do interessado, transcreve os seguintes artigos da lei do sortio:

Art. 45. Todo o brasileiro é obrigado a se alistar, dentro dos quatro primeiros mezes (10 na 2.ª zona) do anno civil em que completar 20 annos de idade; podendo tambem fazel-o desde a idade de 17 annos. Para se alistar, participa por escripto ou verbalmente a junta de alistamento militar do districto em que reside, ou a de qualquer outro da circumscripção, seu nome, filiação, profissão, residência e a data do nascimento.

§ 1.º A junta é obrigada a entregar directamente ou remetter pelo correio, dentro de 10 dias, todo aquelle que assim proceder, um certificado de alistamento (ou a caderneta militar, quando houver).

§ 2.º O certificado (ou a declaração correspondente na caderneta) só será concedido aos cidadãos que espontaneamente se dirigirem às juntas de alistamento, cabendo-lhes, dentro de 10 dias, apresentar as reclamações a que se julgarem com direito; por sua vez, as juntas exigirão, quando entenderem necessario, a certidão da idade (de inteiro toiro) dos alistados.

§ 3.º O mesmo certificado de alistamento voluntario será concedido (ou a caderneta militar com a devida declaração) ao individuo que por motivo julgado justificado pela junta de alistamento não se tenha alistado até aos 20 annos.

§ 4.º Os alistados de 30 annos de idade feitos no anno anterior, ou mais, dirigem-se para todos os effectos a Delegacia de 2.ª linha ou na Capital Federal ao D. G. II.

§ 2.º do art. 3.º. O alistamento militar pode ser feito sem o comparecimento pessoal, na forma do art. 19, ou ainda por meio de uma communicação escripta:

a) do proprio alistado;
b) a rogo deste, com duas testemunhas;
c) por tres cidadãos quaisquer;
d) por qualquer militar ou reservista de qualquer categoria, convindo, sempre que possivel, apresentar a certidão de idade, os signaes caracteristicos, o estado civil, a profissão e a condição de saber ou não ler e escrever do cidadão a alistar.

Em qualquer destes casos as firmas dos signatarios devem ser reconhecidas por tabelião ou por official do exercito.

A correspondencia de que trata este paragrafo tem franquia postal; caso as communicações não dêem resultado seus autores reclamam a junta de revisio.

Art. 60. Os cidadãos que, por qualquer motivo, deixarem de ser alistados dentro dos quatro primeiros mezes (10 na 2.ª zona) do anno em que completarem 20 annos de idade, serão incluídos no alistamento que se estiver executando, na devida classe, desle que as omissões sejam conhecidas, concorrendo ao sortio e a incorporação na forma deste regulamento.

Nos domingos serão affixados na porta principal do officio em que funciona esta junta as relações dos alistados durante os sete dias anteriores.

A junta funcionará todos os dias uteis no edificio da Agencia da Prefeitura do Sacramento, à rua dos Andradas n. 95 sobrado, das 11 às 15 horas, encerrando seus trabalhos no dia 30 de abril de 1921.

E para conhecimento de todos lavrei o presente edital, por mim feito e assignado que será affixado na porta principal do edificio em que funciona esta junta.

Capital Federal, 6 de janeiro de 1921.—
Carlos Balliester d'Albuquerque Paes, presidente interino.

Compreheende este municipio as seguintes ruas:

Alexandre Herculano (toda), Barbara de Alvarenga (toda), Constituição (toda), Luiz de Camões (toda), Tucunã (toda), São

Jorge (toda), Senhor dos Passos (toda), Avenida Passos, do n. 9 a 101 e 12 a 106; Andradas, de 9 a 101 e 12 a 72; Alameda, de 65 a 381 e 66 a 378; Coronel Moreira Cezar, de 121 a 191 e 116 a 182; Gonçalves Dias, de 27 a 89 e 28 a 84; General Camara, de 85 a 397 e 76 a 334; Buenos Aires, de 73 a 345 e 64 a 316; Ourives, de 3 a 91 e 28 a 70; Padre José Mauricio, de 7 a 129 e da 6 a 144; Rosario, de 129 a 177 e 128 a 176; Seto de Setembro, de 95 a 235 e 82 a 204; Tobias Barreto, de 15 a 143 e 8 a 156; Uruguarana, de 19 a 137 e 30 a 174; Vasco da Gama, de 1 a 95 e 2 a 96. Beccos: Bom Jesus, Rosario, Thezouro. Largos: Rosario e S. Domingos. Travessas: Bellas Artes, Dias da Costa, Rosario, S. Domingos, S. Francisco de Paula. Praças: Coronel Tamarindo, General Osorio, Gonçalves Dias, Tiradentes e Teixeira de Freitas.

Limites do 3.º Municipio do Alistamento: (Sacramento) Avenida Rio Branco (exclusivo) da rua do S. Pedro até à rua Seto de Setembro; subindo por esta (inclusive), praça Tiradentes (inclusive), rua Visconde do Rio Branco (exclusivo), praça da Republica (exclusivo), até à rua do S. Pedro; e descendo por esta (exclusivo) à Avenida Rio Branco, ponto inicial.

Confina este districto com o 1.º, 2.º, 10.º, 3.º e 4.º districtos.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

Edital de convocação para o alistamento militar

O capitão da 2.ª linha do Exercito Pedro Primavera Filho, presidente da Junta Permanente de Alistamento Militar do 15.º municipio (Andarahy):

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tiverem conhecimento que nesta data foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convoca a todos os jovens da idade de dezoito e vinte annos, feitos no anno anterior (e os maiores de dezoito annos, querendo) e domiciliados neste districto, a virem se alistar até o dia 30 de abril do corrente anno, e bem assim todos aquelles que, tendo vinte annos ou mais, ainda não estejam inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para execução do sorteio militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem dos seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisio que tem de apurar este alistamento.

Esta junta, para o devido conhecimento do interessado, transcreve os seguintes artigos da lei do sortio:

Art. 45. Todo o brasileiro é obrigado a se alistar, dentro dos quatro primeiros mezes do anno civil em que completar 20 annos de idade; podendo tambem fazel-o desde a idade de 17 annos. Para se alistar, participa por escripto (Vide letras a e b do art. 30) ou verbalmente a junta de alistamento militar do districto em que reside, ou a de qualquer outro da circumscripção — seu nome, filiação, profissão, residência e a data do nascimento.

§ 1.º A junta é obrigada a entregar directamente ou remetter pelo Correio, dentro de 10 dias, a todo aquelle que assim proceder, um certificado de alistamento (ou a caderneta militar, quando houver).

§ 2.º O certificado (ou a declaração correspondente na caderneta) só será concedido aos cidadãos que espontaneamente se dirigirem às juntas cabendo-lhes, dentro de 10 dias, apresentar as reclamações a que se julgam com direito; por sua vez, as juntas exigirão,

Botinas gaspadas de couro preto, par. 165133
Chinellos de couro amarelo, par.... 55200
Pernieiras de couro preto, tipo alu-
tendência, par..... 115900
Barbacena, 10 de janeiro de 1921.—Car-
valho & Comp.

Pimenta & Comp., negociantes estabelecidos à rua da Quitana n. 35, propõem fornecer a esse collegio, durante o primeiro semestre do anno de 1921, sujeitando-se às disposições do edital publicado no *Diário Official* de 29 de dezembro de 1920, pelos preços que se seguem, os artigos abaixo:

Discriminação—Unidade—Preço
Almofadas de panna de flecha, pesando depois de cheias 1.000 grammas e tendo 07,55 por 07,35, uma..... 65000
Blusas de brim kaki, uma..... 125355
Baleas de brim kaki, uma..... 125315
Calças de panno garauze, uma..... 425000
Cinto para gymnastica, um..... 95970
Coleção de crina vegetal, tendo 1m,80 por 07,70, pesando depois de cheias 10 kilogrammas, um..... 265100
Divisas de cadargos preto, para alumnos officios, uma..... 18100
Divisas de cadargos preto, para graduados, uma..... 5170
Divisas de galão dourado para graduados, uma..... 25350
Gorros de brim kaki, um..... 15325
Pelierine do panno azul ferrete, uma 615300
Pellainas de brim branco, par..... 95290
Barbacena, 10 de janeiro de 1921.—Por procuração da Pimenta & Comp., Domingos Cropoluto.

Ferreira Souto & Comp., negociantes estabelecidos na Capital Federal, à rua Fonseca Telles n. 18 a 30, propõem fornecer a esse collegio, durante o primeiro semestre do anno de 1921, sujeitando-se às disposições do edital publicado no *Diário Official* de 29 de dezembro de 1920, pelos preços que se seguem, os artigos abaixo:

Discriminação—Unidade—Preço
Botinas gaspadas de couro amarelo, par..... 175200
Botinas gaspadas de couro preto, par..... 168110
Chinellos de couro amarelo, par.... 55170
Pernieiras de couro preto, tipo alu-
tendência, par..... 115890
Barbacena, 10 de janeiro de 1921.—Por procuração de Ferreira Souto & Comp., Antonio Alice Monteiro.

1.ª Região Militar

ALISTAMENTO E SORTEIO MILITAR

JUNTA DO 3.º MUNICÍPIO — SACRAMENTO

Edital de convocação para o alistamento militar

Carlos Ballister de Albuquerque Pass, representante do dr. Prefeito do Distrito Federal, o presidente interino da junta do alistamento militar: Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tiverem conhecimento, que nesta data foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convoca a todos os jovens da idade de doze a vinte e cinco annos, feitos no anno anterior (e os maiores da doze a vinte e cinco annos, que não estiverem inscritos nos registros militares, como determina o regulamento) para a execução do sorteio militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações e bem dos seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da junta de revisão que tem de apurar este alistamento.

Esta junta, para o devido conhecimento do interessado, transcreve os seguintes artigos da lei do sortio:

Art. 15. Todo o brasileiro é obrigado a se alistar, dentro dos quatro primeiros mezes (10 na 2.ª zona) do anno civil em que completar 20 annos de idade; podendo tambem fazê-lo desde a idade de 17 annos. Para se alistar, participa por escripto ou verbalmente a junta de alistamento militar do districto em que reside, ou a de qualquer outro da circumscripção, seu nome, filiação, profissão, residência e a data do nascimento.

§ 1.ª A junta é obrigada a entregar directamente ou remetter pelo correio, dentro de 10 dias, todo aquelle que assim proceder, um certificado do alistamento (ou a caderneta militar, quando houver).

§ 2.ª O certificado (ou a declaração correspondente na caderneta) só será concedido aos cidadãos que espontaneamente se dirigirem às juntas de alistamento, cabendo-lhes, dentro de 10 dias, apresentar as reclamações a que se julgarrem com direito: por sua vez, as juntas oxigirão, quando entenderem necessário, a certidão de idade (de inteiro boão) dos alistados.

§ 3.ª O mesmo certificado de alistamento voluntario será concedido (ou a caderneta militar com a devida declaração) ao indivíduo que por motivo julgado justificado pela junta de alistamento não se tenha alistado até aos 20 annos.

§ 4.ª Os alistados de 30 annos de idade feitos no anno anterior, ou mais, dirigem-se para tolos os effectos a Delegacia do 2.º linha ou na Capital Federal ao D. G. II.

§ 2.º do art. 3.º. O alistamento militar pode ser feito sem o comparecimento pessoal, na forma do art. 19, ou ainda por meio de uma communicação escripta:

a) do proprio alistado;
b) a raga dote, com duas testemunhas;
c) por tres cidadãos quaisquer;
d) por qualquer militar ou reservista de qualquer categoria, convindo, sempre que possível, apresentar a certidão de idade, os signatos característicos, o estado civil, a profissão e a certidão de saber ou não ler e escrever do cidadão a alistar.

Em qualquer destes casos as firmas dos signatarios devem ser reconhecidas por tabellão ou por official do exercito.

A correspondencia de que trata este paragrafo tem franquia postal; e as communicações não têm resultado seus autores reclamando a junta do sortio.

Art. 60. Os cidadãos que, por qualquer motivo, deixarem de se alistar dentro dos quatro primeiros mezes (10 na 2.ª zona) do anno em que completarem 20 annos de idade, serão incluídos no alistamento que se estiver executando, na devida classe, desde que as omissões sejam conhecidas, concorrendo ao sortio e a incorporação na forma deste regulamento.

Nos domingos serão afixados na porta principal do officio em que funciona esta junta as relações dos alistados durante os sete dias anteriores.

A junta funcionará tolos os dias uteis no edificio da Agencia da Prefeitura do Sacramento, à rua dos Andradas n. 95 sobrado, das 11 às 13 horas, encerrando seus trabalhos no dia 30 de abril de 1921.

E para conhecimento de tolos lavrei o presente edital, por mim feito e assignado que será afixado na porta principal do edificio em que funciona esta junta.

Capital Federal, 6 de janeiro de 1921.—Carlos Ballister d'Albuquerque Pass, presidente interino.

Compreendendo este municipio as seguintes ruas:

Alvares Perculano (toda), Barbara de Alvares (toda), Consultório (toda), Luiz de Camões (toda), Tuer n. (toda), São

Jorge (toda), Senhor dos Passos (toda), Avenida Passos, do n. 9 a 101 e 12 a 106; Andradas, do 9 a 101 e 12 a 72; Alandaga, do 6 a 381 e 66 a 378; Coronel Moreira Cezar, de 121 a 191 e 116 a 182; Gonçalves Dias, de 27 a 89 e 25 a 84; General Camara, de 85 a 397 e 76 a 334; Buenos Aires, de 73 a 345 e 61 a 316; Ourives, de 3 a 91 e 28 a 70; Padre José Mauricio, de 7 a 129 e de 6 a 111; Rosario, de 129 a 177 e 129 a 176; Seta de Setembro, de 93 a 235 e 82 a 201; Tobias Barreto, de 15 a 113 e 8 a 156; Uruguayana, de 19 a 127 e 30 a 171; Vasco da Gama, de 1 a 25 e 2 a 96. Bicos: Bom Jesus, Rosario, Rosouro, Largos: Rosario e S. Domingos. Travessas: Bellas Artes, Fias da Costa, Rosario, S. Domingos, S. Francisco da Paula, Tracas: Coronel Tamaritio, General Osorio, Gonçalves Dias, Tiradentes e Teixeira de Freitas.

Limites do 3.º Municipio do Alistamento: (Sacramento) Avenida Rio Branco (exclusiva) da rua do S. Pedro até a rua Seta do Setembro; subindo por esta (inclusive), praça Tiradentes (inclusive), rua Visconde do Rio Branco (exclusiva), praça da República (exclusiva), até a rua do S. Pedro; e descendo por esta (exclusiva) à Avenida Rio Branco, ponto inicial.

Confina este districto com o 1.º, 2.º, 10.º, 7.º e 1.º districtos.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

Edital de convocação para o alistamento militar

O capitão da 2.ª linha do Exercito Pedro Primavera Filho, presidente da Junta Permanente de Alistamento Militar do 15.º municipio (Anlaryhy):

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tiverem conhecimento que nesta data foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convoca a todos os jovens da idade de doze a vinte annos, feitos no anno anterior (e os maiores da doze a vinte annos, que não estiverem inscritos nos registros militares, como determina o regulamento para execução do sorteio militar).

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações e bem dos seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de revisão que tem de apurar este alistamento.

Esta junta, para o devido conhecimento do interessado, transcreve os seguintes artigos da lei do sortio:

Art. 15. Todo o brasileiro é obrigado a se alistar, dentro dos quatro primeiros mezes do anno civil em que completarem 20 annos de idade, podendo tambem fazê-lo desde a idade de 17 annos. Para se alistar, participa por escripto (Vide letras a e b do art. 30) ou verbalmente a junta de alistamento militar do districto em que reside, ou a de qualquer outro da circumscripção — seu nome, filiação, profissão, residência e a data do nascimento.

§ 1.ª A junta é obrigada a entregar directamente ou remetter pelo correio, dentro de 10 dias, a todo aquelle que assim proceder, um certificado do alistamento (ou a caderneta militar, quando houver).

§ 2.ª O certificado (ou a declaração correspondente na caderneta) só será concedido aos cidadãos que espontaneamente se dirigirem às juntas cabendo-lhes, dentro de 10 dias, apresentar as reclamações a que se julgarrem com direito: por sua vez, as juntas oxigirão, quando entenderem necessário, a certidão de idade (de inteiro boão) dos alistados.

quando entenderem necessário, a certidão de idade (de inteiro teor) dos alistados.

§ 3.º O mesmo certificado do alistamento voluntário será concedido (na categoria militar com a devida declaração) ao alistado que por motivo julgado justificável pela Junta de alistamento não se tenha alistado até aos vinte annos.

§ 4.º Os alistados de 30 annos de idade feitos no anno anterior, ou mais, dirigem-se para todos os effectos á delegacia do 2.º linha e na Capital Federal ao D. G. II.

Art. 50. A Junta ficará nã tallos o-d'as uteis no edificio do Arquivo da Marinha, 5.ª rua Conselheiro Saraiva n. 22, das 11 ás 17 horas, encerrando seus trabalhos no dia 30 de abril.

§ 2.º O alistamento militar póde ser feito sem o comparecimento pessoal, na forma do art. 49, ou ainda por meio de uma communicação escrita:

a) do proprio e i tudo; b) a rogo deste, com duas testemunhas; c) por telex e indas quaesquer; d) por qualquer militar ou reservista de qualquer categoria, convindo, sempre que possível, apresentar a certidão de idade se, as signaes caracteristicas do estabelecido, a profissão e a condição de valor ou outro e escrever do cila lã a alitã.

Em qualquer destes casos as firmas dos signatarios devem ser reconhecidas por tabellão ou por official do Exército. A correspondencia de que trata esta paragrafo tem franquia postal; caso as communicações não dêem resultado seus autores reclamam a Junta de revisã.

Art. 60. Os alistados que, por qualquer motivo, deixarem de se alistar dentro dos quatro primeiros mezes do anno em que completarem 20 annos de idade, serão recusados no alistamento que se estiver executando, na respectiva classe, d'se que as omisões sejam correctas, e recorrendo ao sortido e á incorporação na forma do regulamento.

Compõem este municipio os seguintes legadaores publicos:

Legadaores publicos

Adolpho Caminha (antiga Santa).
Alegre.
Amara.
Andaraby (antiga Alegria).
Angelo Bittencourt.
Antonio Salvea (antiga Bella da S. Luiz e travessa S. Luz).
Araujo Junior.
Arario Lima.
Artistas.
Babylonia.
Balthazar Lisboa (antiga Posolo).
Barão do Itaipó.
Barão do Bon Retiro 13 e 15.
Barão de Gethio.
Barão de Munda (prava).
Barão de S. Francisco (antiga Barão de São Francisco Filho).
Barão de Mesquita.
Barão do Vello.
Caminha (travessa).
Carvalho Alvim (rua).
Conselheiro Costa Pereira.
Conselheiro Antuan.
Conselheiro Cordeiro.
Conselheiro O. Lavina.
Xuselino da Paragueti.
Correia de Oliveira.
D. Amélia.
D. Eufrásia.
D. Maria.
D. Zelma.
Juazeira de Bragança.
Julia Sampaio.
Ernesto de Souza.
Felipe Camarão.
Felix Lombrança.
Fernandes Vieira, antiga D. Alice.
Ferreira Pontes.
Gonzaga Bastos.

G. Alibi.
Gervoy.
João de Paça, antiga S. João.
Jardim.
Jardim Zoologico.
Jorge Barão.
Joaquim Pa. rocinio.
José Vicente.
La. lida Netto.
Lap. pol. o.
Luiz Barrosa.
Luiz G. Moraes.
Major Avila (13 e 16).
Major Avila, travessa.
Maria Amalia (13 e 16).
Maxwell.
Mearim.
Mendes Favares.
Mendes Castros, praça, antigo Lago da Memoria.
N. de Teixeira.
Netheroy, praça.
Nicolau Moreira, antiga D. Ca. olina.
Oito de Dezembro (17 e 15).
Outeiro (rua).
Paula Brito.
Pereira (travessa).
Pereira Nunes.
Pereira Ribeiro.
Piza e Almeida (antiga D. Rita).
Professor Pizarro.
Ribeiro G. Moraes.
Rocha Fragozo, antiga Ego. rocha Rocha Fragozo.
Rufino de Almeida.
Santa Luiza.
S. Francisco Xavier (13, 15 e 17).
Senhor Nabuco.
Silva Pinto, antiga Dr. Silva Pinto.
Silva Felles (General), antiga General Silva Felles.
Souza Cruz.
Teodoro da Silva.
Thomaz Coelho (Conselheiro), antiga Con-
deito Thomaz Coelho.
Torres Homem.
Universidade.
Uruguay (13 e 16).
Varnhagen (prava).
Vasconcellos (travessa).
Viana Drummond.
Vinte e oito de Setembro (bono ard).
Visconde do Abacó.
Visconde do Itamaraty (11 e 16).
Visconde de Santa Isabel.
Visconde de S. Vicente.

Nos domingos serão afixados na porta principal do edificio em que funciona esta Junta relações dos alistados durante os seus dias anteriores.

E, para conhecimento de todos, lavrou o presente edital, que assigna.

Collegio Militar, rua S. Francisco Xavier n. 207, Rio de Janeiro, 3 de Janeiro de 1921.

Capitão Pedro Primarica F.º o. presidente.

Feira Regio Militar

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECUPERAÇÃO

JUNTA DO 22º DISTRITO DE ALISTAMENTO MILITAR

Edital de convocação para o alistamento

O major José Marcelino de Vasconcellos Ramos, presidente da Junta do 22º Distrito de Alistamento Militar, faz saber aos que o presente edital forem ou dello tiverem conhecimento, que nesta data foram instalados os trabalhos desta Junta e, portanto, convoca a todos os jovens da idade de dezoito annos, feitos no anno anterior (e os maiores de 17 annos, querendo), e domiciliados neste distrito, a virem se alistar até o dia 30 de abril do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que, tendo já completado os vinte annos, ainda não estejam inscritos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução do serviço militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a Junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esboçar o Juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

Esta Junta, para o devido conhecimento da interessado, transcreve os seguintes artigos da lei do sortido: Art. 45. Todo o brasileiro é obrigado a se alistar dentro dos quatro primeiros mezes do anno civil em que completar 20 annos de idade, podendo tambem fazel-o desde a idade de 17 annos. Para se alistar, participa por scripto (vide letras a e b do § 2º do art. 50) em verdadeira e dar as informações precisas a esboçar o Juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

Esta Junta, para o devido conhecimento da interessado, transcreve os seguintes artigos da lei do sortido: Art. 45. Todo o brasileiro é obrigado a se alistar dentro dos quatro primeiros mezes do anno civil em que completar 20 annos de idade, podendo tambem fazel-o desde a idade de 17 annos. Para se alistar, participa por scripto (vide letras a e b do § 2º do art. 50) em verdadeira e dar as informações precisas a esboçar o Juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

Esta Junta, para o devido conhecimento da interessado, transcreve os seguintes artigos da lei do sortido: Art. 45. Todo o brasileiro é obrigado a se alistar dentro dos quatro primeiros mezes do anno civil em que completar 20 annos de idade, podendo tambem fazel-o desde a idade de 17 annos. Para se alistar, participa por scripto (vide letras a e b do § 2º do art. 50) em verdadeira e dar as informações precisas a esboçar o Juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

Esta Junta, para o devido conhecimento da interessado, transcreve os seguintes artigos da lei do sortido: Art. 45. Todo o brasileiro é obrigado a se alistar dentro dos quatro primeiros mezes do anno civil em que completar 20 annos de idade, podendo tambem fazel-o desde a idade de 17 annos. Para se alistar, participa por scripto (vide letras a e b do § 2º do art. 50) em verdadeira e dar as informações precisas a esboçar o Juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

Esta Junta, para o devido conhecimento da interessado, transcreve os seguintes artigos da lei do sortido: Art. 45. Todo o brasileiro é obrigado a se alistar dentro dos quatro primeiros mezes do anno civil em que completar 20 annos de idade, podendo tambem fazel-o desde a idade de 17 annos. Para se alistar, participa por scripto (vide letras a e b do § 2º do art. 50) em verdadeira e dar as informações precisas a esboçar o Juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

Esta Junta, para o devido conhecimento da interessado, transcreve os seguintes artigos da lei do sortido: Art. 45. Todo o brasileiro é obrigado a se alistar dentro dos quatro primeiros mezes do anno civil em que completar 20 annos de idade, podendo tambem fazel-o desde a idade de 17 annos. Para se alistar, participa por scripto (vide letras a e b do § 2º do art. 50) em verdadeira e dar as informações precisas a esboçar o Juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

Esta Junta, para o devido conhecimento da interessado, transcreve os seguintes artigos da lei do sortido: Art. 45. Todo o brasileiro é obrigado a se alistar dentro dos quatro primeiros mezes do anno civil em que completar 20 annos de idade, podendo tambem fazel-o desde a idade de 17 annos. Para se alistar, participa por scripto (vide letras a e b do § 2º do art. 50) em verdadeira e dar as informações precisas a esboçar o Juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

Esta Junta, para o devido conhecimento da interessado, transcreve os seguintes artigos da lei do sortido: Art. 45. Todo o brasileiro é obrigado a se alistar dentro dos quatro primeiros mezes do anno civil em que completar 20 annos de idade, podendo tambem fazel-o desde a idade de 17 annos. Para se alistar, participa por scripto (vide letras a e b do § 2º do art. 50) em verdadeira e dar as informações precisas a esboçar o Juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

Esta Junta, para o devido conhecimento da interessado, transcreve os seguintes artigos da lei do sortido: Art. 45. Todo o brasileiro é obrigado a se alistar dentro dos quatro primeiros mezes do anno civil em que completar 20 annos de idade, podendo tambem fazel-o desde a idade de 17 annos. Para se alistar, participa por scripto (vide letras a e b do § 2º do art. 50) em verdadeira e dar as informações precisas a esboçar o Juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

Esta Junta, para o devido conhecimento da interessado, transcreve os seguintes artigos da lei do sortido: Art. 45. Todo o brasileiro é obrigado a se alistar dentro dos quatro primeiros mezes do anno civil em que completar 20 annos de idade, podendo tambem fazel-o desde a idade de 17 annos. Para se alistar, participa por scripto (vide letras a e b do § 2º do art. 50) em verdadeira e dar as informações precisas a esboçar o Juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

Esta Junta, para o devido conhecimento da interessado, transcreve os seguintes artigos da lei do sortido: Art. 45. Todo o brasileiro é obrigado a se alistar dentro dos quatro primeiros mezes do anno civil em que completar 20 annos de idade, podendo tambem fazel-o desde a idade de 17 annos. Para se alistar, participa por scripto (vide letras a e b do § 2º do art. 50) em verdadeira e dar as informações precisas a esboçar o Juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

Esta Junta, para o devido conhecimento da interessado, transcreve os seguintes artigos da lei do sortido: Art. 45. Todo o brasileiro é obrigado a se alistar dentro dos quatro primeiros mezes do anno civil em que completar 20 annos de idade, podendo tambem fazel-o desde a idade de 17 annos. Para se alistar, participa por scripto (vide letras a e b do § 2º do art. 50) em verdadeira e dar as informações precisas a esboçar o Juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

virem se alistar até o dia 30 de abril do corrente anno, e bem assim, todos aquelles que, tendo já completado os vinte annos, ainda não estejam inscritos nos registros militares, como determina o regulamento para execução do serviço militar. Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a Junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esboçar o Juizo da Junta de Revisão, que tem de apurar este alistamento.

Esta Junta, para o devido conhecimento da interessado, transcreve os seguintes artigos da lei do sortido: Art. 45. Todo o brasileiro é obrigado a se alistar dentro dos quatro primeiros mezes do anno civil em que completar 20 annos de idade, podendo tambem fazel-o desde a idade de 17 annos. Para se alistar, participa por scripto (vide letras a e b do § 2º do art. 50) em verdadeira e dar as informações precisas a esboçar o Juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

Esta Junta, para o devido conhecimento da interessado, transcreve os seguintes artigos da lei do sortido: Art. 45. Todo o brasileiro é obrigado a se alistar dentro dos quatro primeiros mezes do anno civil em que completar 20 annos de idade, podendo tambem fazel-o desde a idade de 17 annos. Para se alistar, participa por scripto (vide letras a e b do § 2º do art. 50) em verdadeira e dar as informações precisas a esboçar o Juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

Esta Junta, para o devido conhecimento da interessado, transcreve os seguintes artigos da lei do sortido: Art. 45. Todo o brasileiro é obrigado a se alistar dentro dos quatro primeiros mezes do anno civil em que completar 20 annos de idade, podendo tambem fazel-o desde a idade de 17 annos. Para se alistar, participa por scripto (vide letras a e b do § 2º do art. 50) em verdadeira e dar as informações precisas a esboçar o Juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

Esta Junta, para o devido conhecimento da interessado, transcreve os seguintes artigos da lei do sortido: Art. 45. Todo o brasileiro é obrigado a se alistar dentro dos quatro primeiros mezes do anno civil em que completar 20 annos de idade, podendo tambem fazel-o desde a idade de 17 annos. Para se alistar, participa por scripto (vide letras a e b do § 2º do art. 50) em verdadeira e dar as informações precisas a esboçar o Juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

Esta Junta, para o devido conhecimento da interessado, transcreve os seguintes artigos da lei do sortido: Art. 45. Todo o brasileiro é obrigado a se alistar dentro dos quatro primeiros mezes do anno civil em que completar 20 annos de idade, podendo tambem fazel-o desde a idade de 17 annos. Para se alistar, participa por scripto (vide letras a e b do § 2º do art. 50) em verdadeira e dar as informações precisas a esboçar o Juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

Esta Junta, para o devido conhecimento da interessado, transcreve os seguintes artigos da lei do sortido: Art. 45. Todo o brasileiro é obrigado a se alistar dentro dos quatro primeiros mezes do anno civil em que completar 20 annos de idade, podendo tambem fazel-o desde a idade de 17 annos. Para se alistar, participa por scripto (vide letras a e b do § 2º do art. 50) em verdadeira e dar as informações precisas a esboçar o Juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

Esta Junta, para o devido conhecimento da interessado, transcreve os seguintes artigos da lei do sortido: Art. 45. Todo o brasileiro é obrigado a se alistar dentro dos quatro primeiros mezes do anno civil em que completar 20 annos de idade, podendo tambem fazel-o desde a idade de 17 annos. Para se alistar, participa por scripto (vide letras a e b do § 2º do art. 50) em verdadeira e dar as informações precisas a esboçar o Juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

Esta Junta, para o devido conhecimento da interessado, transcreve os seguintes artigos da lei do sortido: Art. 45. Todo o brasileiro é obrigado a se alistar dentro dos quatro primeiros mezes do anno civil em que completar 20 annos de idade, podendo tambem fazel-o desde a idade de 17 annos. Para se alistar, participa por scripto (vide letras a e b do § 2º do art. 50) em verdadeira e dar as informações precisas a esboçar o Juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

Esta Junta, para o devido conhecimento da interessado, transcreve os seguintes artigos da lei do sortido: Art. 45. Todo o brasileiro é obrigado a se alistar dentro dos quatro primeiros mezes do anno civil em que completar 20 annos de idade, podendo tambem fazel-o desde a idade de 17 annos. Para se alistar, participa por scripto (vide letras a e b do § 2º do art. 50) em verdadeira e dar as informações precisas a esboçar o Juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

Esta Junta, para o devido conhecimento da interessado, transcreve os seguintes artigos da lei do sortido: Art. 45. Todo o brasileiro é obrigado a se alistar dentro dos quatro primeiros mezes do anno civil em que completar 20 annos de idade, podendo tambem fazel-o desde a idade de 17 annos. Para se alistar, participa por scripto (vide letras a e b do § 2º do art. 50) em verdadeira e dar as informações precisas a esboçar o Juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

Esta Junta, para o devido conhecimento da interessado, transcreve os seguintes artigos da lei do sortido: Art. 45. Todo o brasileiro é obrigado a se alistar dentro dos quatro primeiros mezes do anno civil em que completar 20 annos de idade, podendo tambem fazel-o desde a idade de 17 annos. Para se alistar, participa por scripto (vide letras a e b do § 2º do art. 50) em verdadeira e dar as informações precisas a esboçar o Juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

Esta Junta, para o devido conhecimento da interessado, transcreve os seguintes artigos da lei do sortido: Art. 45. Todo o brasileiro é obrigado a se alistar dentro dos quatro primeiros mezes do anno civil em que completar 20 annos de idade, podendo tambem fazel-o desde a idade de 17 annos. Para se alistar, participa por scripto (vide letras a e b do § 2º do art. 50) em verdadeira e dar as informações precisas a esboçar o Juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

Esta Junta, para o devido conhecimento da interessado, transcreve os seguintes artigos da lei do sortido: Art. 45. Todo o brasileiro é obrigado a se alistar dentro dos quatro primeiros mezes do anno civil em que completar 20 annos de idade, podendo tambem fazel-o desde a idade de 17 annos. Para se alistar, participa por scripto (vide letras a e b do § 2º do art. 50) em verdadeira e dar as informações precisas a esboçar o Juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

Esta Junta, para o devido conhecimento da interessado, transcreve os seguintes artigos da lei do sortido: Art. 45. Todo o brasileiro é obrigado a se alistar dentro dos quatro primeiros mezes do anno civil em que completar 20 annos de idade, podendo tambem fazel-o desde a idade de 17 annos. Para se alistar, participa por scripto (vide letras a e b do § 2º do art. 50) em verdadeira e dar as informações precisas a esboçar o Juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

Esta Junta, para o devido conhecimento da interessado, transcreve os seguintes artigos da lei do sortido: Art. 45. Todo o brasileiro é obrigado a se alistar dentro dos quatro primeiros mezes do anno civil em que completar 20 annos de idade, podendo tambem fazel-o desde a idade de 17 annos. Para se alistar, participa por scripto (vide letras a e b do § 2º do art. 50) em verdadeira e dar as informações precisas a esboçar o Juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

Esta Junta, para o devido conhecimento da interessado, transcreve os seguintes artigos da lei do sortido: Art. 45. Todo o brasileiro é obrigado a se alistar dentro dos quatro primeiros mezes do anno civil em que completar 20 annos de idade, podendo tambem fazel-o desde a idade de 17 annos. Para se alistar, participa por scripto (vide letras a e b do § 2º do art. 50) em verdadeira e dar as informações precisas a esboçar o Juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

Esta Junta, para o devido conhecimento da interessado, transcreve os seguintes artigos da lei do sortido: Art. 45. Todo o brasileiro é obrigado a se alistar dentro dos quatro primeiros mezes do anno civil em que completar 20 annos de idade, podendo tambem fazel-o desde a idade de 17 annos. Para se alistar, participa por scripto (vide letras a e b do § 2º do art. 50) em verdadeira e dar as informações precisas a esboçar o Juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

Esta Junta, para o devido conhecimento da interessado, transcreve os seguintes artigos da lei do sortido: Art. 45. Todo o brasileiro é obrigado a se alistar dentro dos quatro primeiros mezes do anno civil em que completar 20 annos de idade, podendo tambem fazel-o desde a idade de 17 annos. Para se alistar, participa por scripto (vide letras a e b do § 2º do art. 50) em verdadeira e dar as informações precisas a esboçar o Juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

Esta Junta, para o devido conhecimento da interessado, transcreve os seguintes artigos da lei do sortido: Art. 45. Todo o brasileiro é obrigado a se alistar dentro dos quatro primeiros mezes do anno civil em que completar 20 annos de idade, podendo tambem fazel-o desde a idade de 17 annos. Para se alistar, participa por scripto (vide letras a e b do § 2º do art. 50) em verdadeira e dar as informações precisas a esboçar o Juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

Esta Junta, para o devido conhecimento da interessado, transcreve os seguintes artigos da lei do sortido: Art. 45. Todo o brasileiro é obrigado a se alistar dentro dos quatro primeiros mezes do anno civil em que completar 20 annos de idade, podendo tambem fazel-o desde a idade de 17 annos. Para se alistar, participa por scripto (vide letras a e b do § 2º do art. 50) em verdadeira e dar as informações precisas a esboçar o Juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

Esta Junta, para o devido conhecimento da interessado, transcreve os seguintes artigos da lei do sortido: Art. 45. Todo o brasileiro é obrigado a se alistar dentro dos quatro primeiros mezes do anno civil em que completar 20 annos de idade, podendo tambem fazel-o desde a idade de 17 annos. Para se alistar, participa por scripto (vide letras a e b do § 2º do art. 50) em verdadeira e dar as informações precisas a esboçar o Juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

qualquer outro da circumscrição, seu nome, filiação, profissão, residência e a data de nascimento. § 1.º A junta é obrigada a entregar directamento ou remetter pelo Correio, dentro de dez dias, a todo aquelle que assim proceder, um certificado de alistamento (ou a caderneta militar, quando houver). § 2.º O certificado (ou declaração correspondente na caderneta) só será concedido aos cidadãos que escriptamente se dirigirem ás juntas, cabendo-lhes dentro de dez dias, apresentar as reclamações a que se julgarem com direito; por sua vez, as juntas exigirão, quando entenderem necessario, a certidão de idade (de inteiro todo) dos alistados. § 3.º O mesmo certificado de alistamento voluntario será concedido (ou a caderneta militar com a devida declaração) ao individuo que por motivo fôrçado estiver sendo pela junta de alistamento não se tenha alistado até aos 20 annos, e os alistados de 20 annos de idade todos no anno anterior, ou mais, dirigem-se na 2.ª linha e na Capital Federal ao D. G. H. Art. 50. § 2.º O alistamento militar pode ser feito sem o comparecimento pessoal, na forma do art. 49, ou ainda por meio de uma communicacão escripta: a) do proprio alistado; b) a rogo deste, com duas testemunhas; c) por tres cidadãos quaesquer; d) por qualquer militar ou reservista de qualquer categoria, convindo sempre que possivel, apresentar a certidão de idade, os signaes caracteristicos, o estado civil, a profissão e a condição de saber ou não ler e escrever do cidadão a alistar. Em qualquer destes casos, as firmas dos signatarios devem ser reconhecidas por tabellião ou por official do Exército. A correspondência de que trata este paragrafo tem franquia postal; caso as communicacões não deem resultado, seus autores podem dirigir-se á Junta de Revisão. Art. 50. Os cidadãos que, por qualquer motivo, deixarem de ser alistados dentro dos quatro primeiros mezes (10 na 2.ª zona) do anno em que completarem 20 annos de idade, serão incluídos na categoria que se estiver exercitando, na mesma classe, desde que as omissões sejam concorrenciais, concorrendo ao sorteo e á incorporação na forma deste regulamento.

Aos domingos serão abertas na porta principal do edificio em que funcionar esta Junta as relações dos alistados durante os seis mezes anteriores.

A junta funcionará todos os dias uteis no edificio da Agencia da Prefeitura, á rua Archias Cardozo n. 111, das 11 ás 16 horas, e os seus trabalhos no dia 30 de abril.

E para coadjuvar a todos os lavros a present. edital, que será affixado nos logares mais publicos, por mim feito e assignado.

Rio de Janeiro, 7 de Janeiro de 1921.
Durio de Jesus, presidente.

1.º Região Militar
ALISTAMENTO E SORTEIO MILITAR
JUNTA n. 19.º DISTRITO
(Itaboraia)
Edital de convocação para o alistamento militar

Alipio Lopes de Lima Barros, 2.º adjunto reelecto e presidente interino da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou a ele tiverem conhecimento,

que nesta data foram installados os trabalhos desta junta, e, portanto, convoca a todos os jovens da idade de dezoito annos, feitos no anno anterior (e os maiores de dezoito annos querendo) e domiciliados neste Distrito, a virem se alistar até o dia 15 de abril do corrente anno e bem assim todos aquelles que, tendo vinte annos ou mais, ainda não estejam inscriptos nos registros militares, como devedores o regulamento para a execução do sorteo militar.

Convoca tambem todos os interessados a apressarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informacões precisas a esclarecer o juizo da junta de revisão que tem de apurar este alistamento.

Esta junta, para o devido conhecimento do interessado transcreve os seguintes artigos da lei do sorteo:

Art. 49. Todo o brasileiro é obrigado a se alistar, dentro dos quatro primeiros mezes (10 na 2.ª zona) do anno civil em que completar 20 annos de idade; podendo tambem fazel-o desde a idade de 17 annos. Para se alistar, apresenta por escripto ou verbalmente a junta de alistamento militar do districto em que reside, ou a de qualquer outro da circumscrição, seu nome, filiação, profissão, residência e a data de nascimento.

§ 1.º A junta é obrigada a entregar directamente ou remetter pelo correio, dentro de 10 dias, todo aquelle que assim proceder, um certificado de alistamento (ou a caderneta militar, quando houver).

§ 2.º O certificado (ou a declaração correspondente na caderneta) só será concedido aos cidadãos que escriptamente se dirigirem ás juntas de alistamento, cabendo-lhes, dentro de 10 dias, apresentar as reclamações a que se julgarem com direito; por sua vez, as juntas exigirão, quando entenderem necessario, a certidão de idade (de inteiro todo) dos alistados.

§ 3.º O mesmo certificado de alistamento voluntario será concedido (ou a caderneta militar com a devida declaração) ao individuo que por motivo fôrçado estiver sendo pela junta de alistamento não se tenha alistado até aos 20 annos.

§ 4.º Os alistados de 20 annos de idade todos no anno anterior, ou mais, dirigem-se para todos os effectos á Delegacia de 2.ª linha e na Capital Federal ao D. G. H.

§ 5.º O alistamento militar pode ser feito sem o comparecimento pessoal, na forma do art. 49, ou ainda por meio de uma communicacão escripta:

- a) do proprio alistado;
- b) a rogo deste, com duas testemunhas;
- c) por tres cidadãos quaesquer;
- d) por qualquer militar ou reservista de qualquer categoria, convindo sempre que possivel, apresentar a certidão de idade, os signaes caracteristicos, o estado civil, a profissão e a condição de saber ou não ler e escrever do cidadão a alistar.

Em qualquer destes casos as firmas dos signatarios devem ser reconhecidas por tabellião ou por official do Exército.

A correspondência de que trata este paragrafo tem franquia postal; caso as communicacões não deem resultado

seus signatarios reclamarão á Junta de Revisão.

Art. 60. Os cidadãos que, por qualquer motivo, deixarem de ser alistados dentro dos quatro primeiros mezes (10 na 2.ª zona) do anno em que completarem 20 annos de idade, serão incluídos no alistamento que se estiver exercitando, na mesma classe, desde que as omissões sejam concorrenciais, concorrendo ao sorteo e á incorporação na forma deste regulamento.

Nos domingos serão abertas na porta principal do edificio em que funcionar esta Junta as relações dos alistados durante os seis dias anteriores.

A junta funcionará todos os dias uteis no edificio da Agencia da Prefeitura de Itaboraia, á rua Elias da Silva n. 21, das 11 ás 15 horas, encerrando seus trabalhos no dia 30 de abril de 1921.

E para constar a todos lavro o presente edital por mim feito e assignado, em sua affixação na porta principal do edificio em que funciona esta junta.

Capitão Federal, 13 de Janeiro de 1921. — Alipio Lopes de Lima Barros, 2.º tenente reelecto.

Limites deste Distrito

Estrada da Penha (exclusive) a par. da estrada de Santa Cruz, até ao fim, terminando a estrada do Porto de Itaboraia, e o caminho da Fregezia, seguindo por este (exclusive) e caminho de Itaboraia, chegando a Itaboraia, limitando-se a linha divisória das águas da serra da Misericórdia; por esta divisória, ao alto do morro do Carmo, desde alto, por uma linha que se divide do alto das pedras da serra da Misericórdia, va e chegar a serra da Pavão, na garganta entre as encostas da Fazenda do Malto e Viadote de Carvão; daí, por uma linha subindo ao alto do morro do Juazeiro, em frente ao campo do fôrtil, desde alto, continuando a linha divisória das águas ao alto do morro da serra conhecida pelo nome de do São Mateus, desde alto, em linha recta ao cruzamento da rua Ignasé com a rua do Estação; por esta (inclusive) atravessando a Estrada de Ferro Central do Brasil, até ao principio da rua do Campinho, desde ponto subindo em linha recta a encosta das águas que passando pelos arvoredos da Rua Francisco Leão, Serra do Malto, vá chegar a rua do D. Dias da Cruz, pelo contraforte, compreendendo, entre as ruas Comarista Nova e Marinho, continuando pela rua do D. Dias da Cruz (exclusive) até á rua do Engenho do Distrito, e pela mesma (inclusive) a rua Manoel Viçoso (exclusive) até o cruzamento da linha divisória da Estrada de Ferro Central do Brasil com a estrada da Padilheira; por esta (inclusive) a Estrada de Santa Cruz (exclusive) até ao cruzamento da estrada da Penha, pela linha divisória.

Limites este districto com o 20.º, 21.º, 18.º e 17.º districtos

Ministerio da Viacão e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

Pelo presente, fica intimado o ex-conhecido de todos desta directoria, Augusto Augusto Fontana Gomes, a recolher as cópias de repartição, dentro do prazo de 30 dias, a partir da primeira publicacão deste, a cargo

ria de 103, proveniente da multa que lhe foi imposta por portaria n. 183, de 2 de março de 1914.

Sub-directoria de Contabilidade, 10 de dezembro de 1920. — Servindo de sub-director, Antonio Rodrigues de Campos Sobrinho.

Directoria Geral dos Correios

Faço publico, de accordo com o que dispõe a art. 73 da lei n. 3.931 de 3 de janeiro de 1920, que a Directoria Geral dos Correios vai adquirir dos Srs. Navio & Ennes, estabelecidos à rua Buenos Aires n. 48, nesta Capital:

2 caixas de Mobil Oil, a 10%	
cada uma.....	2108000
10 caixas de gasolina, a 425...	4208000
50 kilos de estopa, a 13800....	690000
50 kilos de grava, a 25.....	1000000
10 kilos de óleo de lubrificação, a 35000.....	350000
50 kilos de sabão, a 18200....	900000
50 kilos de pó-de-rosa, 18200....	900000
50 folhas de lixa esmeril, n. 1 a 5200.....	100000
40 cêntimos de palha, a 100....	600000
5 kilos de lã de 1.ª a 25.....	100000
10 latas de Ropi, a 15700.....	1570000
20 latas de creolina.....	200000
18 litros de álcool (19 grãos) a 18500.....	273000
2 kilos de breu a 18100.....	25000
	11.139.800

No total de um conto cento e trinta e nove mil e oitocentos réis.

Sub-directoria de Contabilidade, em 12 de janeiro de 1921. — Servindo de director, Antonio Rodrigues de Campos Sobrinho.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ENERGIA ELECTRICIA DESTINADA AO AQUECIMENTO DE MOTORES E A ILLUMINACAO ENTRE ANCHIETA E BARRA DO PIRAHY

De ordem da directoria, faço publico, que as 12 horas do dia 25 do corrente mez, nesta Secretaria, serão recebidas propostas para o fornecimento de energia electrica destinada ao accionamento dos motores e a illuminação entre Anchieta e Barra do Pirahy, em 1921.

A concorrência versará apenas sobre a idoneidade do proponente e preço em réis, com o maximo de 1.000.000 mensaes.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas responsabilidades, serão entregues em tres vias, em involucros fechados, com a declaracão por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esses involucros deve ser acompanhados de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

Todos esses documentos deverão estar devidamente e sellados (600 réis).

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1.000.000, previamente feita na thesauraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que revertêrá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferir recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

A caução poderá ser feita desta data, até as 12 horas do dia do recebimento das propostas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas, ficando entendido que as propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para a abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Não se tomarão em consideração quaisquer offertas de vantagens não previstas nesta edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de um augmento sobre a proposta mais vantajosa.

As procurações devem ser exhibidas no acto da entrega das propostas, caso os concorrentes se façam representar por procuradores.

Fica reservado à estrada o direito de annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 10 de janeiro de 1921. — O secretario, Diocleciano Coutinho de Vasconcellos.

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ENERGIA ELECTRICIA DESTINADA AO AQUECIMENTO DE MOTORES E A ILLUMINACAO ENTRE ANCHIETA E BARRA DO PIRAHY

A energia será fornecida para a illuminação dos motores (block e diversos) entre Anchieta e Belém, para a illuminação dos edificios das estações e seus anexos de Anchieta a Barra do Pirahy inclusive, e das demais casas da Estrada de Ferro Central do Brasil situadas neste trecho.

O fornecimento da energia será feito por medidor ou sob um forfait mensal, correspondente á potencia de 65 kilowatts para a illuminação e motores auxiliares do block-system. Para accionamento dos motores de outra natureza a energia será fornecida a medidor.

A corrente fornecida será triphasica, de 50 periodos com a voltagem de 6.000 volts nas linhas de alimentacão, podendo o fornecedor se utilizar das installações de Nova Iguaçu, Palmeiras e Barra do Pirahy para obter aquella voltagem.

A Estrada obriga-se a utilizar-se da corrente fornecida pelo contractante em serviço normal. No caso, porém, de faltar a corrente a Estrada poderá agir como melhor lhe convier.

No caso de falta de corrente serão impostas multas ao fornecedor, nas importancias de Rs. 200.000 por hora; réis 1.000.000 por dia de dez horas e réis 300.000 por vinte e quatro horas, salvo motivo de força maior plenamente justificado, caso em que o fornecedor se libertará a indemnizar a Estrada da importância que tiver despendido com o supprimento de energia electrica por outra fonte geradora.

Durante a vigencia do contracto ficará a cargo do fornecedor a conservacão das linhas de transmissão e a do motor e appparelhos de transformacão existentes em Nova Iguaçu, Palmeiras e Barra do Pirahy, de propriedade da Estrada.

O contractante poderá tirar a servidão das linhas de alimentacão para casos particulares desde que forneça nos seus quadros dos transformadores installados nas estações de Anchieta a Barra do Pirahy, as tensões de 120 e 210 volts e offereça em troca compensacões que a Estrada julgar poder aceitar.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 10 de janeiro de 1921. — O secretario, Diocleciano Coutinho de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Oeste de Minas

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS E MATERIAIS DE PINTURA, NECESSARIOS AOS SERVICOS DAS 3.ª E 4.ª DIVISÕES DURANTE SEIS MESES DO ANNO DE MIL NOVECENTOS E VINT E UM

De ordem do senhor director, faço publico que, no dia primeiro de fevereiro do anno de mil novecentos e vinte e um, ás quinze horas, na Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, em Belo Horizonte, serão recebidas propostas para o fornecimento de artigos e materias de pintura, necessarios aos servicos das 3.ª e 4.ª divisões da Estrada, durante seis mezes do anno de mil novecentos e vinte e um, de accordo com a relação publica la no fim do presente edital.

A concorrência versará apenas sobre o preço, cabendo a preferéncia da decisão ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, sendo a primeira convenientemente sellada, ambas sem rasuras, emendas ou o que davia a legar.

Antes da apresentacão das propostas, os proponentes deverão depositar na thesauraria desta Estrada, em Belo Horizonte, a caução de um conto de réis (1.000.000), em moeda corrente nacional, para garantir a assignatura do contracto que se houver de celebrar, perdendo essa caução o proponente escolhido si não assignar o mesmo contracto dentro do prazo de doze dias contados da data do convite que para esse fim lhe fará a Secretaria da Estrada.

Antes da assignatura do respectivo contracto, o proponente escolhido depositará na thesauraria desta via ferrea uma caução de cinco por cento (5 %), da quantia em que importar o fornecimento. Esta caução garantirá a execucao do respectivo contracto e não revertêrá juros.

V

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes da abertura das propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido julgados idôneos não serão abertas.

VI

As propostas serão abertas e lidas diante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará a de todos os outros. Antes de qualquer decisão serão publicadas a íntegra.

VII

As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital e o preço que o proponente oferecer.

Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem alguma omissão ou alteração de uma redacção sobre a proposta mais vata.

VIII

Cada proposta, devidamente selada, será fechada em envelope fechado, sobre o qual o proponente escreverá: Proposta de.....

A esse envelope rubricará o proponente as provas que puder apresentar de sua idoneidade e o preço da caução a que se refere a cláusula terceira.

Todos os documentos serão fechados em um segundo envelope, igualmente lacrado, e será entregue no dia designado para o recolhimento das propostas.

IX

A Estrada reserva-se o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou de anular a presente concorrência, sem direito a qualquer reclamação pelos concorrentes.

X

A Estrada reserva-se o direito de reduzir de 20% ou de augmentar de 20% a quantidade de material contractado, consoante a que ficarão sujeitos os contractantes.

XI

No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, caberá a preferência ao direito ao proponente que se oferecer a fazer maior redução nos preços propostos.

XII

No caso de se prestar o contractante a cumprir litteralmente quaisquer das cláusulas ou condições de seu contracto, será obrigado de pleno direito e independente de acção ou interposição judicial, a executar a parte dos seus trabalhos a cargo estabelecida por sua garantia. O mesmo se applicará a de prazo marcado, não quer o contractante litigante o fornecimento a que se houver obrigado.

XIII

Os proponentes deverão indicar o ponto de entrega dos materiais ficando estabellido que essa será feita dentro do prazo de sessenta dias contados do dia do recebimento do contracto pela Tribuna de Contas e que a verificação da quantidade e qualidade do material será feita no almoxarifado da Estrada, em São João del-Rei, e só depois dessa verificação será feita a entrega definitiva. Correrão por conta dos fornecedores as despesas de embalagem e carretos bem como os riscos de transporte.

XIV

Não serão aceitas propostas cujo preço excedam os máximos estabelecidos na tabela constante do fim do presente edital.

XV

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com o presente edital será rejeitada.

Relação dos artigos e materiais de pintura a que se refere o presente edital e respectivos preços máximos

2.500 kilos de tinta azul, kilo.....	45000
200 kilos de verniz branco, legítimo, kilo.....	15000
2.500 kilos de alvarelho de grupo Viller e Monague, kilo.....	45000
200 kilos de azul ultramar legítimo, kilo.....	45000
20 litros de betume, litro.....	35000
30 botellas de betume sortidos, uma.....	25000
50 brochetas sortidas n. 16, uma.....	35000
50 botellas de betume n. 10, uma.....	15000
100 brochetas sortidas n. 6, uma.....	15000
30 brochetas sortidas n. 6, uma.....	15000
200 brochetas de esmalte, para calagem, uma.....	35000

120 brochetas chatas para verniz, de n. 6 e 4 1/2 e ms. uma.....	25000
10 kilos de esponja para lavar, kilo.....	35000
50 kilos de zomina lava, 1 litro.....	50000
250 kilos de gesso cre, kilo.....	50000
100 kilos de Jali-chromo, kilo.....	15000
5.000 folhas de fita de maleta, de 20 a 25 em partes iguais, folha.....	50000
500 kilos de cimento nacional, kilo.....	50000
800 kilos de pó de sapato superior, kilo.....	50000
400 kilos de pó de sapato inferior, kilo.....	25000
150 pinceis encastados, de 20 a 30, em partes iguais, um.....	15000
75 pinceis de pelo de maria, sortidos, um.....	15000
100 pinceis encastados de n. 8 a 20, em partes iguais, um.....	50000
100 pios de ouro, em barra, uma.....	35000
1.000 kilos de cimento em pacotes n. 6, kilo.....	15000
1.000 kilos de verniz branco legítimo, kilo.....	15000
1.000 kilos de verniz branco de sapato, kilo.....	25000
200 kilos de verniz branco legítimo, kilo.....	25000
1.500 kilos de tinta cinzenta, Lanchira ou Imperial, em latas, kilo.....	35000
10 kilos de verniz branco da China, kilo.....	15000
10 galões de verniz isolante, preto, kilo.....	15000

Secretaria da Estrada do Ferro Oeste de Minas, Belo Horizonte, 7 de janeiro de 1921. -- L. de Oliveira Lima, Secretário da Estrada.

Estrada do Ferro Oeste de Minas.

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO, NECESSÁRIOS AOS SERVIÇOS DA ESTRADA, NO ANO DE 1921

De ordem do Sr. P.º Gerente, faço público que, no dia vinte e nove do mez de janeiro do anno de mil novecentos e vinte e um, ás quinze horas, na Secretaria da Estrada do Ferro Oeste de Minas, serão recebidas propostas para o fornecimento de materiais de escritório, necessários aos serviços da Estrada, durante o anno de mil novecentos e vinte e um, de accordo com a relação publicada no fim do presente edital.

I

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

II

As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, sendo a primeira e originalmente selada, e a outra sem rasuras, em duas cópias que dará a fazer.

III

Antes da apresentação das propostas, os concorrentes deverão depositar no theso da Estrada, em Belo Horizonte, a quantia de um cento de réis (10000), em moeda corrente nacional, para garantir a assignatura do contracto que se houver de celebrar, permanecendo essa caução o proponente obrigado a não assinar o mesmo contracto dentro do prazo de dez dias, contados da data do convite que para esse fim fará a Secretaria da Estrada.

IV

Antes da assignatura do respectivo contracto, o proponente escripturando a positada na thesauraria da Estrada, uma quantia de cinco por cento (5%) da quantia em que importar o fornecimento. Essa caução garantirá a execução do respectivo contracto e não vencerá juros.

V

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes da abertura das propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido julgados idôneos não serão abertas.

VI

As propostas serão abertas e lidas diante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará a de todos os outros. Antes de qualquer decisão serão publicadas a íntegra.

VII

As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital e o preço que o proponente oferecer.

VIII

Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem alguma omissão ou alteração de uma redacção sobre a proposta mais barata.

IX

Cada proposta, devidamente selada, será fechada em envelope lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: Proposta de..... (nome do proponente).

A essa envelope remittirá o proponente as provas que puder apresentar de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a cláusula terceira.

Todas os documentos serão fechados em um segundo envelope, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

X

A Estrada reserva-se o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, sem direito a qualquer reclamação pelos concorrentes.

XI

No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, caberá a preferência de direito ao proponente que se oferecer a fazer maior redução nos preços propostos.

XII

No caso de se recusar o contratante a cumprir literalmente qualquer das cláusulas ou obrigações do seu contrato, será esse rescisão de pleno direito e a hiposente do accão ou interposição judicial, revertendo para os cofres públicos a caução estabelecida para sua garantia.

O mesmo acontecerá si dentro do prazo marcado não tiver o contratante feito todo o fornecimento a que se houver obrigado.

XIII

O contratante entregará o fornecimento até metade da quantidade contratada trinta (30) dias depois do registro do contrato pelo Tribunal de Contas e o restante trinta (30) dias depois da primeira entrega.

XIV

Os materiais de escriptorio que tiverem de ser feitos de accordo com o modelo ou amostra poderão ser examinados no almoxarifado da Estrada em S. João d'El-Rey e na agencia de compras, a rua São do Setembro n. 73, 1º andar, no Rio de Janeiro.

XV

Toda e qualquer proposta que não estiver livremente de accção com o presente edital, será rejeitada.

XVI

Não serão aceitas propostas cujos preços excedam os máximos estabelecidos na relação constante ao fim do presente edital.

Relação dos materiais de escriptorio a que se refere o presente edital e respectivos preços máximos

1.000 carteiras para passos, conforme amostra, uma...	25.000
12 do tinteiras índices, conforme modelo, um.....	65.000
100 canetas, papel japonês superior, de 200 folhas, com índices, um.....	108.000
4.000 alfinetes para relógio de ronda, conforme amostra, um.....	80.15
10.000 etiquetas, conforme amostra, uma.....	80.10
12 índices almaso com 100 folhas, capas de café, um.....	55.000
12 índices pequenos, capa de cartão, um.....	25.000
20 kilos de alfinetes sortidos, em caixas de 25 grammas, kilo.....	25.000
12 almofadas para carimbo, com armação de ferro de 12x10 c/ms, com dobradiça e tampa, uma.....	108.000
100 barcos para mata-borrão, de 10x8 c/ms, de madeira, um.....	35.000
500 borrachas «Robby» n. 224, uma.....	55.000
50 borrachas com escova, para machina, uma.....	55.000
500 blinder-clips, sortidos, um.....	55.000
15 kilos de barbante de 0,8 m/m de diametro, kilo.....	55.000
5 clips de madeira de 35x24 c/ms, um.....	35.000
100 canetas de madeira, Eagle n. 1, uma.....	35.000
800 canetas de madeira, Eagle n. 2, uma.....	35.000
100 canetas de madeira, Eagle n. 3, uma.....	35.000
24 canetas de Ebonite, de 9 m/ms de diametro, uma.....	35.000
100 caixas de colchetes sortidos, de S 1 a S 6, caixa.....	15.000
120 caixas de vime, reforçadas, para papéis, uma.....	75.000
100 carimbos da borracha, sortidos, um.....	15.000
50 desenhos para canetas, um.....	25.000
10 jogos de esquadros de madeira, de 32 c/ms, de maior talo, um.....	15.000
60 e-ponjas para molhar cores, de 7 c/ms, de diametro, uma.....	15.000
1 esboço para desenho, herno, typomello, um.....	50.000

10 kilos de fio de algodão, em novellos de 250 grammas, kilo.....	15.000
10.000 folhas de fita para aparelho telegraphico, de 200 grammas, folha.....	55.000
120 fitas de copra, para a máquina de escrever, uma.....	15.000
120 fitas de copra, para a máquina de escrever, uma.....	15.000
20 caixas de 100 pães de giz, uma.....	15.000
300 vidros de 100 grammas de gomma-arabica, vidro.....	25.000
150 caixas de 100 colchetes nickelados, conforme amostra, caixa.....	15.000
21 zedens de laça, sortidos, um.....	15.000
1.200 lapis bi-color, azul e vermelho, um.....	55.000
300 lapis de borracha, duas extremidades, para tinta e lapis, um.....	15.000
100 caixas de laço «Sarlinha», n. 11, uma.....	25.000
30 molhadores, com e-ponja de borracha, um.....	25.000
120 caixas de papel carbonado, tipo «Darby», caixa.....	108.000
20.000 folhas de papel carbonado, de duas faces, de dimensao almaso, folha.....	51.50
1.000 maços de papel hygienico, Zig-Zag, com mil folhas, maço.....	15.000
200 maços de papel hygienico, Aguiá, com mil folhas, maço.....	15.000
120 caixas de papel para machina de escrever, de 33x22 c/ms, conforme amostra, caixa de mil folhas.....	21.000
20.000 folhas de papel para machina, de 33x22 c/ms, conforme amostra, folha.....	50.50
2.000 folhas de papel para machina, de 33x22 c/ms, de linho, conforme amostra, folha.....	50.50
15 resmas de papel manilha para embudo, de 1.20 x 0.80, conforme amostra, resma de 100 folhas.....	55.100
2.000 folhas de papel impermeavel, folha.....	55.10
6 resmas de papel mata-borrão, regular, resma de 400 folhas.....	108.000
1 resmas de papel mata-borrão, superior, resma de 400 folhas.....	108.000
20 peças de papel de ferro pressado de 1,00 de largura, peça de 10 metros.....	25.100
10 prensas para cortar, chapa de ferro batido, de 28 x 38 c/ms, uma.....	25.000
500 caixas de 100 pennis Mallat n. 12, caixa.....	65.000
200 caixas de 100 pennis Mallat n. 10, caixa.....	65.000
50 caixas de 100 pennis Leonard, dobradas, caixa.....	75.000
25 caixas de 25 pennis Brandanor, caixa.....	25.000
25 caixas de 25 pennis J. caixa.....	25.000
25 caixas de 25 pennis Honi, ns. 1, 1 1/2, 2, 2 1/2 e 3, caixa.....	25.000
60 pennis para copiar, de 7 c/ms de largura, uma.....	35.000
30 pesos de vidro, para papeis, um.....	25.000
50 caixas de 100 pennis, conforme amostra, caixa.....	25.000
20 pastas para papeis, laminado almaso, com molas, pasta.....	55.000
100 reguas de ebonite, de 30 c/ms, uma.....	75.000
60 raspadeiras Hodge's, uma.....	75.000
20 kilos de sah-mo em barras, Rosa e Coco, marca Tabarra, kilo.....	55.000
21 vidros de tinta Nankin, em vidros de 25 grammas, vidro.....	15.000
30 pães de tinta Nankin, pães de 50 grammas, uma.....	55.000
60 tijolos de 5 grammas, de tinta para aquarella, cores sortidas, tijolo.....	15.000
60 litros de tinta preta «Stephens», litro.....	75.000
600 meios litros de tinta preta «Sarlinha», um.....	25.000
600 quartos de litros de tinta preta «Sarlinha», um.....	15.000
300 quartos de litros de tinta de copra «Sarlinha», um.....	15.000
500 litros de tinta de tinta encarnada, um.....	15.000
1.000 vidros de tinta para aparelho telegraphico, superior, vidro de 120 grammas, um.....	15.000
10 kilos de tinta preta para impressão de bilhetes, kilo.....	108.000
5 kilos de tinta vermelha para impressão de bilhetes, kilo.....	108.000
200 tinteiros, simples, grandes, um.....	25.000
500 caixas de grampos para machina «Gramp», conforme amostra, caixa.....	15.000
200 duzias de lapis preto, Faber n. 2, duzia.....	15.000
50 duzias de lapis preto, Faber n. 3, duzia.....	15.000
200 duzias de lapis tinta, superior, duzia.....	15.000

Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, Bello Horizonte, 7 de janeiro de 1934. — E. de Oliveira Lima, secretario da Estrada.

Inspeccoria Federal das Estradas

(Intendencia)

CONCORRENCIA PARA A VENDA DE 291 TONELADAS DE FERRO VILLO EXISTENTES NOS DEPOSITOS DAS OBRAS DE PONTA DA AREIA — L. P. R. A. MINAS.

De ordem do Sr. Dr. Inspector Federal das Estradas, de accordo com a authorizacao constante do aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas n. 730, de 28 de outubro de 1920, fazo publico que as 14 horas do dia 31 de janeiro do anno de 1921, na Intendencia desta Inspeccoria a Praça Mauá n. 10, serão recebidas propostas para a compra de ferro velho e imprestavel existente nos depositos das obras da Ponta d'Areia, da L. P. R. A. Minas, com um peso approximado de 290 toneladas, sob as seguintes condições:

1.ª As propostas devem ser apresentadas em duplicata, sem emendas nem rasuras, devendo ser colada a primeira via, e ambas assinadas pelo concorrente ou seu representante legal, dentro de um envelope fechado e lido com a declaracao, por fora, do assumpto e do nome do proponente. Este envelope deve ser acompanhado de um outro nas mesmas condições, contendo os documentos de identidade do concorrente.

2.ª No acto da entrega das propostas os proponentes deverão exhibir o recibo do cancelo de 1.000\$ feito no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela Secção de Contabilidade desta Inspeccoria, laçando esta que servirá para garantir a assignatura do contracto de compra do referido material, o que revertirá para os cofres do Thesouro Nacional, se o proponente preferir não effectuar o pagamento dentro do prazo estipulado na condição IX, ficando então nula a venda do alludido material e em direito a reclamação de qual quer dano, concorrente esoluido.

3.ª Todas as despesas officinaes com o transporte, carga e descarga, etc. do alludido material, que se acha nos depositos das obras na Ponta d'Areia correm a exclusiva e inte por conta do proponente preferido.

4.ª A concorrência versará sobre o preço em réis por tonelada de 1.000 kilogrammas, cabendo a preferencia ao signatario da proposta com officia a preço mais elevado, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

5.ª Depois de julgada a licitabilidade das propostas serão annunciadas dia e hora para abertura e leitura das propostas, antes de qualquer decisao, sendo publicadas. O Inspector reserva-se o direito de annullar a presente concorrência, caso assim convenha aos interesses da União.

6.ª As propostas não poderão ter seu o ppo supplica de completa submissão a todas as clausulas do presente edital.

7.ª Não se tomarão em consideração quaisquer offertas de vantagens não previstas no presente edital, nem as propostas que conti-verem apenas offertas de vantagens sobre a proposta mais elevada.

8.ª No caso de absoluta equaldade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso em concorrência do exemplar. Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com o edital não será tomada em consideração.

9.ª O proponente escolhido desde que receba o aviso desta Inspeccoria, deverá effectuar o Thesouro Nacional, mediante guia fornecida pela secção de contabilidade desta Inspeccoria, o pagamento correspondente a 291 toneladas de ferro velho dentro do prazo de

20 dias, contados da data do aviso desta Inspeccoria.

10.ª Caso se verifique a existencia de quantia superior a que foi dada, o proponente que aceitar poderá abster-se de pagar o excesso, pelo mesmo preço unitario, e caso se verifique a existencia de quantia menor, o governo restituirá a diferença paga.

11.ª Esta Inspeccoria, só depois de satisfatoria a condição IX, providenciara sobre a entrega do material ao proponente aceito.

12.ª Toda a proposta com preço inferior a 100 réis cento e cinquenta e cinco não será tomada em consideração.

Rio, 19 de novembro de 1920. — Alvaro A. Lima Junior.

Inspeccoria Federal de Portos, Rios e Canaes

EDITAL DE CONCORRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DAS OBRAS DAS DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, fazo publico que no dia 28 de janeiro de 1921, ao meio dia, serão recebidas na sede desta Inspeccoria Federal de Portos, Rios e Canaes, a Praça Mauá n. 10, propostas para a construcção das obras novas do porto do Rio de Janeiro, sob as condições seguintes:

A. obras que saem do ser executadas de acordo com o decreto n. 1.030, de 16 de janeiro de 1920, cujas são as seguintes partes:

a. construcção de 400 metros de muralha de cios para 10 metros de profundidade de agua, abaixo do nivel da maré minima do porto;

b. construcção de dois enrocamentos com area de 28.257 m² de volume, validos de 1:1, destinados a proteger o atarraxo do cios.

c. desmochos e especificações dessas obras, de acordo com a decisão das Srs. proponentes na Inspeccoria de Portos, Rios e Canaes, onde serão fornecidos os documentos e especificações das obras.

As obras serão executadas segundo as especificações acima e são avaliadas em dez mil e trezentos e nove annos e oitocentos e setenta e seis mil réis (10.239.766), de conformidade com os orçamentos constantes das apelladas especificações.

As obras deverão ser executadas dentro do prazo de 24 meses, contados da data do recebimento do contracto pelo Tribunal de Contas, incluindo-se nesse prazo um espaço de tempo que for conveniencioso, antes da assignatura do contracto, para permitir ao contractor a vinda do seu material e as installações necessarias a execução dos serviços.

A parte propriamente administrativa das obras caberá ao contractor, que é livre de adoptar os processos e os mais convenientes aos seus interesses, para dar-lhes prompto e exacto cumprimento, uma vez que em essencia não annos em typos de obras adoptados no projecto apporvado.

Toda as obras e serviços que fazem objecto do contracto serão considerados habidos, e como tal, as mesmas não poderão ser objecto de um gozo das mesmas, ficando reservada a que se refere a clausula VIII, van-

tagens e regalías que caberão as obras e serviços da União.

VI
As obras serão pagas mensalmente em moeda nacional, (papel) sendo os pagamentos effectuados até o dia 15 do mez seguinte, sendo as medições e estimas pelos engenheiros da commissão fiscal e um representante do contractor, precedendo a commissão e esse representante uma segunda via do boletim de medição, devidamente rubricada e assignada por ambas as partes.

Para maior facilidade dos contractantes, o preço da muralha de cios será pago em tres prestações totaes a 1.ª de 30 %, correspondendo a cancelação em terra com cioses flutuantes, a 2.ª de 30 %, quando os cioses estiverem assignados com os seus enclimamentos terminados e a 3.ª de 30 %, restantes quando a muralha estiver inteiramente concluida até o capeamento.

VII
Os preços estabelecidos de quatorze centos e sessenta e seis réis (14:66\$) para metro corrente de cios e dezoito mil réis (18\$00) para metro cubico de enrocamento, e sobre os quaes os concorrentes propoem os abatimentos a fazer, foram compostos de accordo com os orçamentos annexos e que representam a execução completa das respectivas obras, sem nenhum outro custo para o governo.

De accordo com esses orçamentos, serão modificados aquellos preços fixos, sempre que os preços de material nellos constantes, que para salarios de pessoal, quer para custo das materias componentes das obras, variam a soffrer alteração comprovada, maior de 10 % para mais ou para menos.

Esses casos e por iniciativa da parte interessada, uma vez verificado que a variação de preço é real e não provocada directamentem por qualquer dos contractantes, o referido orçamento será recomposto nos mesmos moldes do actual com os novos preços de um lado e comprovados e assim formando novo preço total, que ficará vigorando debi em diante, com a mesma percentagem do desconto anterior e até seguinte recomposição nas occasiões devidas.

Fica bem entendido que essa concessão de desconto aplica-se aos preços unitarios de pessoal e material, não tendo que ver o governo com a maior ou menor quantidade de pessoal, material ou apporvados que o contractor tenha de fornecer para dar plena execução ás obras segund as especificações de construcção e de materiais das mencionadas obras e dos desmochos de projecto.

XVIII
Os direitos aduaneiros correm por conta dos contractantes, de accordo com o que foi estabelecido pelo art. 31 da lei n. 3.972, de 31 de dezembro de 1919.

IX
Por occasiao da rescisão do contracto será estabelecido o modo de relações entre o contractor e o governo e bem assim as penalidades e obrigações a que deverá ficar sujeito o mesmo contractor, sem alteração das condições constantes do presente edital.

X
Cada proposta deverá ser acompanhada de certificado de depósito no Thesouro Nacional ou na delegacia do Thesouro em Loures, comprovada por telegramma da mesma delegacia ao Ministerio da Fazenda, da importação de 50.000\$ de réis (50:000\$), em moeda papel brasileira, que revertirá para a Caixa Especial de Portos, caso o proponente escolhido devesse assignar o compromettimento no prazo de 15 dias, e em caso de não assignação, a Caixa Especial, que fica a disposição da União para o seu projecto.

XI

A cção de que trata a cláusula anterior será elevada, antes da assignatura do contracto, para garantia do mesmo, a cento e vinte contos de réis (200.000), em apolice da dívida publica ou em dinheiro, neste caso sem juros; além disso será reforçada mensalmente com uma quota igual a 5 % da importância da mensalidade, até perfazer a importância de quinhentos contos de réis (500.000), valor total da cção.

XII

A concorrência versará:

a) sobre a idoneidade do concorrente, que deverá apresentar documentos provando ter executado serviços similares com bom exito e, bem assim, ter a capacidade financeira necessaria para levá-los a effeito;

b) sobre os abatimentos em porcentagem propostos sobre os preços totaes fixos, orçados em quatorze contos, duzentos e setenta e dois mil seiscentos e sessenta e seis réis (14.272.666), por metro corrente de muralha de cães, e dezotto mil réis (188), por metro cubico de enrocamento feito, tudo conforme as especificações do orçamento e desenhos relativos.

XIII

As propostas deverão ser apresentadas em duas vias e limitar-se-hão a indicar os abatimentos a que se refere a cláusula XII em algarismos e por extenso, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, declarando sujeitar-se a todas as condições estabelecidas neste edital.

XIV

O Governo reserva-se o direito de julgar livremente sobre a idoneidade moral, industrial e financeira dos proponentes e, bem assim, de annular a presente concorrência, caso julgue conveniente fazê-lo, sem que os proponentes tenham o direito a reclamar qualquer indemnização.

XV

A preferencia será dada á proposta de menor preço total, calculado de accordo com as porcentagens offerecidas nos preços do orçamento e as quantidades de obras estabelecidas.

XVI

Cada proposta será fechada em envelope lacrado sobre o qual o proponente escreverá: "Proposta de... nome do proponente". A este envelope reunirá as provas que puder apresentar de sua idoneidade e o recibo da cção a que se refere a cláusula X. Todos esses documentos serão fechados em um segundo envelope igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos os envelopes, de-entra-landose os doles os que contem as propostas propriamente ditas, afim de serem reunidas em um mesmo envelope que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes presentes, que o quizeram fazer, ficará sob a guarda do inspector federal do Porto, Rios e Canaes.

Dentro de oito dias serão publicados pelo Diário Official os nomes dos proponentes julgados idoneos e annuciados o dia e hora para abertura das respectivas propostas, sendo neste dia constituidas as respectivas propostas, fechadas como foram entregues, aos concorrentes que foram julgados idoneos.

Inspectoria Federal do Porto, Rios e Canaes, Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1920. — Lucas Bicalho, inspector federal.

ORÇAMENTO DO NOVO CÃES DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

1 — Talalho e carreira:		
Terreno 30 mezes, a.....	500\$000	13:000\$000
Madeira 300 m3, a.....	2:05000	83:750\$000
Ferragens 42.727 ks., a.....	15:000	49:727\$000
Apparelhos sem.....	—	27:000\$000
Carpinteiros 525 dias, a.....	10\$000	2:250\$000
Serventes 325 dias, a.....	6\$000	1:350\$000
Franquia 3000 1.500 dias, a.....	2\$000	9:000\$000
Mort. 120 dias, a.....	12\$000	4:310\$000
		181:547\$000
Ferragens, imprevistos e accessorios 10 %.....		49:157\$000
		190:656\$000
Para 600 metros de cães.....		333\$000
Para um metro linear de cães.....		
2 — Apparellamento maritimo (inclusive custeio):		
Rebocador 1x500 dias, a.....	360\$000	450:000\$000
Boias 8x500 dias, a.....	60\$000	24:000\$000
Quil-laste flutuante 2x500 dias, a.....	200\$000	200:000\$000
		500:000\$000
Apparellamento accessorio 10 %.....		50:000\$000
		610:000\$000
Para 500 metros de cães.....		900:000\$000
Para um metro linear de cães.....		
3 — Abatimento dos caixões flutuantes:		
Madeira 9 m3, a.....	250\$000	2:250\$000
Tábua 1 1/2" x 200 m2, a.....	12\$000	14:472\$000
Calibros 1x4 2.619 m. l., a.....	2\$000	6:545\$000
Preços 920 ks., a.....	1\$000	1:200\$000
		24:467\$000
Accessorios, perdas e eventuais 10 %.....		2:446\$000
		26:913\$000
Poderão servir em 5 caixões: Caia caixão completo:		
Material 20 % de.....	29:913\$000	8:382\$000
Carpinteiros 151 dias.....	10\$000	1:510\$000
Serventes 312 dias.....	6\$000	1:872\$000
Mestre 10 dias.....	12\$000	122\$000
		8:966\$000
Ferramentas e imprevistos 5 %.....		447\$000
		9:413\$000
Para 21 metros lineares de cães.....		601\$000
Para um metro linear de cães.....		
4 — Armazém metálica (cada caixão):		
Ferro 74.604 ks., a.....	4\$000	74:604\$000
Araço 1.972 ks., a.....	1\$200	2:366\$000
Operarios 170 dias, a.....	5\$000	8:500\$000
Mestres seis dias, a.....	12\$000	72\$000
		77:892\$000
Ferramentas, perdas e faltas 5 %.....		3:895\$000
		81:787\$000
Para 21 metros lineares de cães.....		3:107\$000
Para um metro linear de cães.....		
5 — Concreto das paredes (cada caixão):		
Cimento 178.100 ks., a.....	8\$200	47:814\$000
Arça 1000 1.8 m3, a.....	1\$500	2:600\$000
Pedra miuda 337 m3, a.....	2\$500	8:925\$000
Pedreiros 140 dias, a.....	7\$000	98\$000
Operarios 800 dias, a.....	3\$000	4:000\$000
Fórtres 60 dias, a.....	12\$000	72\$000
		65:169\$000
Ferramentas, perdas e faltas 5 %.....		3:263\$000
		68:432\$000
Para 21 metros lineares de cães.....		2:856\$000
Para um metro linear de cães.....		
6 — Lançamento dos caixões (cada caixão):		
Carpinteiros 10 dias, a.....	10\$000	100\$000
Operarios 30 dias, a.....	5\$000	150\$000
Fórtres quatro dias, a.....	12\$000	48\$000
		298\$000
Utensilios e ferramentas 20 %.....		59:600\$000
		10:156\$000
Para 21 metros lineares de cães.....		426\$000
Para um metro linear de cães.....		
7 — Hosped. das fundações:		
Escapandras tres.....	5:000\$000	15:000\$000
Cabeças tres.....	1:000\$000	12:000\$000
		27:000\$000

XI

A caução de que trata a clausula anterior será elevada, antes da assignatura do contracto, para garantia do mesmo, a cento e vinte contos de réis (200.000\$), em apolices da divida publica ou em dinheiro, neste caso sem juros; além disso será reforçada mensalmente com uma quota igual a 5 % da importancia da medição mensal, até perfazer a importancia de quinhentos contos de réis (500.000\$), valor total da caução.

XII

A concorrência versará:

a) sobre a idoneidade do concorrente, que deverá apresentar documentos provando ter executado serviços similares com bom exito e, bem assim, ter a capacidade financeira necessaria para levar-os a effeito;

b) sobre os abatimentos em porcentagem propostos sobre os preços totaes finais, orçados em quatorze contos duzentos e setenta e dois mil seiscentos e sessenta e seis réis (14.274\$842), por metro corrente de muralha de cães, e dezoito mil réis (18\$), por metro cubico de enrocamento feito, tudo conforme as especificações do orçamento e desenhos relativos.

XIII

As propostas deverão ser apresentadas em duas vias e limitar-se-hão a indicar os abatimentos a que se refere a clausula XII em algarismos e por extenso, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, declarando sujeitar-se a todas as condições estabelecidas neste edital.

XIV

O Governo reserva-se o direito de julgar livremente sobre a idoneidade moral, industrial e financeira dos proponentes o, bem assim, de annular a presente concorrência, caso julgue conveniente fazê-lo, sem que os proponentes tenham o direito a reclamar qualquer indemnização.

XV

A preferencia será dada á proposta da menor preço total, calculado de accordo com as porcentagens offerecidas nos preços do orçamento e as quantidades de obras estabelecidas.

XVI

Cada proposta será fechada em envelope lacrado sobre o qual o proponente escreverá: Proposta de... (nome do proponente). A este envelope reunirá as provas que puder apresentar de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a clausula X. Todos esses documentos serão fechados em um segundo envelope igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos os envelopes, desentranhando-se delles os que contem as propostas propriamente ditas, afim de serem reunidas em um mesmo envelope que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes presentes, que o queiram fazer, ficará sob a guarda do inspector federal de Portos, Rios e Canaes.

Dentro de oito dias serão publicados pelo *Diario Oficial* os nomes dos proponentes julgados idoneos e annunciados o dia e hora para abertura das respectivas propostas, sendo neste dia restituídas as respectivas propostas, fechadas como foram entregues, aos concorrentes que foram julgados idoneos.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1920. — Lucas Bicalho, inspector federal.

ORÇAMENTO DO NOVO CÃES DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

1 — Estaleiro e carreira:		
Terreno 30 mozes, a.....	500\$000	15:000\$000
Madeira 359 m3, a.....	250\$000	89:750\$000
Ferragens 42.727 ks., a.....	1\$000	42:727\$000
Apparelhos sejam.....	—	20:000\$000
Carpinteiros 225 dias, a.....	10\$000	2:25\$000
Serveis 225 dias, a.....	6\$000	1:350\$000
Trabalhadores 1.800 dias, a.....	5\$000	9:000\$000
Mestres 120 dias, a.....	12\$000	1:340\$000
		181:547\$000
Ferragens, imprevistos e accessorios 10 %.....		18:151\$700
Para 600 metros de cães.....		199:668\$700
Para um metro linear de cães.....		332\$781
2 — Apparelhamento maritimo (inclusive custeio):		
Rebocador 1x500 dias, a.....	300\$000	150:000\$000
Chatas 8x800 dias, a.....	60\$000	24:000\$000
Guindaste fluctuante 2x500 dias, a.....	200\$000	200:000\$000
		590:000\$000
Apparelhamento accessorio 10 %.....		59:000\$000
Para 500 metros de cães.....		649:000\$000
Para um metro linear de cães.....		900:084
3 — Moldagem dos caixões fluctuantes:		
Madeira 9 m3, a.....	250\$000	2:250\$000
Taboado 1 1/2" 1.206 m2, a.....	12\$000	14:472\$000
Caibros 4x4 2.618 m. l., a.....	2\$500	6:545\$000
Pregos 800 ks., a.....	1\$500	1:200\$000
		24:467\$000
Accessorios, perdas e eventuaes 10 %.....		2:446\$700
		26:913\$700
Podendo servir em 5 caixões: Cada caixaão completo:		
Material 20 % de.....	26:913\$700	5:382\$740
Carpinteiro 151 dias.....	10\$000	1:510\$000
Serveis 312 dias.....	6\$000	1:872\$000
Mestre 16 dias.....	12\$000	102\$000
		8:056\$740
Ferramentas e imprevistos 5 %.....		447\$837
Para 24 metros lineares de cães.....		9:404\$577
Para um metro linear de cães.....		801\$857
4 — Armação metallica (cada caixaão):		
Ferro 74.606 ks., a.....	1\$000	74:603\$000
Arame 1.972 ks., a.....	1\$200	2:366\$400
Operarios 170 dias, a.....	5\$000	850\$000
Mestres seis dias, a.....	12\$000	72\$000
		77:894\$400
Ferramentas, perdas e faltas 5 %.....		3:894\$720
Para 24 metros lineares de cães.....		81:789\$120
Para um metro linear.....		3:407\$884
5 — Concreto das paredes (cada caixaão):		
Cimento 178.100 ks., a.....	\$268	47:811\$200
Arcia doce 178 m3, a.....	15\$000	2:670\$000
Pedra miuda 357 m3, a.....	25\$000	8:925\$000
Pedreiros 140 dias, a.....	7\$000	980\$000
Operarios 800 dias, a.....	5\$000	4:000\$000
Fatores 60 dias, a.....	12\$000	720\$000
		65:106\$200
Ferramentas, perdas e faltas 5 %.....		3:255\$310
Para 24 metros lineares de cães.....		68:361\$510
Para um metro linear de cães.....		2:846\$337
6 — Lançamento dos caixões (cada caixaão):		
Carpinteiros 40 dias, a.....	10\$000	400\$000
Operarios 80 dias, a.....	5\$000	400\$000
Mestres quatro dias, a.....	12\$000	48\$000
		848\$000
Utensilios e ferramentas 20 %.....		169\$600
Para 24 metros lineares de cães.....		1:017\$600
Para um metro linear de cães.....		42\$400
7 — Respaldo das fundações:		
Escaphandros tres.....	5:000\$000	15:000\$000
Catracas tres.....	4:000\$000	12:000\$000
		27:000\$000

Ministerio da Marinha**Inspectoria de Machinas****ESCOLA DE MACHINISTAS AUXILIARES**

Acham-se abertas, até o dia 31 de março do corrente anno, as inscrições para matricula no curso desta escola, de accordo com o decreto n. 12.023, de 12 de abril de 1916.

Será permittida a matricula: aos foguistas e mais marinheiros artifices, aprendizes e operarios das officinas do Estado ou particulares, que declararem desejar abraçar a carreira de machinistas auxiliares ao serviço da Marinha de Guerra.

São condições de matricula:

Ser brasileiro, ter sido vaccinado ou revaccinado, não ter defeitos physicos e possuir saúde e robustez necessarias á vida do mar, ter idade comprehendida entre 17 e 25 annos, saber ler e escrever correctamente (dictado e composição facil), mostrar-se habilitado nas operações fundamenteaes sobre numeros inteiros e fraccionarios, systema métrico decimal e em morphologia geometrica, e prestar conhecimentos em um dos officios de ajustador, torneiro, caldeireiro de cobre e caldeireiro de ferro.

Inspectoria de Machinas, 11 de janeiro de 1921. — *Henrique Felix dos Santos*, sub-inspector.

SOCIEDADES ANONYMAS**Companhia Manufactora Progresso****RELATORIO QUE DEVERÁ SER APRESENTADO Á ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA DE 30 DE DEZEMBRO DE 1919**

Srs. accionistas—Para dar satisfação á disposição legal e ao determinado em nossos estatutos, vem a directoria cumprir o dever de apresentar-vos o seu relatório e contas relativas ao anno social de 1919.

Pela exame das contas se pôde bem avaliar as difficuldades que teve a empresa a superar desde que a materia prima foi adquirindo preços elevados e que o credito não seguia a mesma proporção desta valorização. Em taes condições, não sendo, conseguido o seu fornecimento nas quantidades necessarias, era natural que os resultados se conservassem em escala deficiente para corresponder ás conveniencias da empresa.

Todos os machuismos e propriedades continuam em bom estado de conservação, para concorrer em beneficio da empresa, desde que a normalidade commercial volte a predominar.

Na secção de fumos os trabalhos tiveram regularidade e mantiveram-se no mesmo nivel pela concorrência que esta industria continúa a apresentar, só permittindo lucros razoaveis quando tratada em escala muito desenvolvida. A secção de perfumarias continúa sob a regencia do arrendamento.

E' da justiça confessar que o pessoal continúa a prestar a sua coadjunção ao serviço da empresa.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1920. — *Carlos Augusto de Miranda Jordão*, director-gerente. — *Manoel Theodoro Xavier*, director-secretario.

BALANÇO FECHADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1919**Activo**

Edificio, machinas e accessorios	1.275:229\$058
Almoxarifado.....	371:914\$40
Produtos da Fabrica.....	227:008\$980
Mercadorias Geraes.....	9:935\$200
Caixa.....	5:589\$220
Deposito em garantia.....	1.469\$480

Emissão de debentures.....	11.728\$910
Caução da Directoria.....	10:000\$000
Debitos diversos.....	1.060:807\$815

2.972:709\$233

Capital.....	600:000\$000
Debentures.....	564:000\$000
Efeitos garantidos.....	675:166\$040
Deposito da Directoria.....	10:000\$000
Obrigações a pagar.....	318:161\$040
Creditos diversos.....	765:571\$215
Lucros suspensos.....	9:810\$903

2.972:709\$233

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1919. — *Carlos Augusto de Miranda Jordão*, director gerente. — *Leopoldo A. A. da Costa*, contador.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas—Cumprindo o que determina o art. 13 dos estatutos da Companhia Manufactora Progresso vem o seu conselho fiscal de examinar e conferir o balanço e contas apresentadas pela sua directoria, referentes ao anno de 1919, em tudo de conformidade com a respectiva lei que regula as sociedades anonymas.

Assim é de parecer o conselho fiscal que sejam approvadas aquellas contas, bem como os actos administrativos da sua directoria.

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1920. — *Henrique Marques Lisboa*. — *Samuel Neves*. — *Luiz Benedicto Ottoni*. (237)

Companhia Grande Manufatura de Fumos Veado**ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 29 DE DEZEMBRO DE 1920**

Aos vinte e nove dias do mez de dezembro do anno de mil novecentos e vinte, reunidos na sede da Companhia, á rua da Assembléa ns. 94 a 98, em virtude das publicações feitas no *Jornal do Commercio* e *Diário Official*, doze accionistas da Companhia Grande Manufatura de Fumos Veado, e accusando o livro de inscrição a presença do capital necessario para o funcionamento da assembléa, representado por onze mil setecentas e cincoenta acções, o Sr. conde de Agrolongo, presidente da Companhia, abre a sessão sendo pela assembléa indigado o accionista Dr. Levi Fernandes Carneiro para presidir os trabalhos.

Assumindo a presidencia, o Dr. Levi Fernandes Carneiro agradece a assembléa a prova de confiança que acaba de lhe dar, e convida para secretario o Sr. Francisco José Fernandes.

Em seguida o Sr. presidente manda ler a acta da ultima assembléa, realiza-la em 10 de fevereiro do corrente anno, a qual posta em discussão e não havendo quem sobre ella pedisse a palavra, foi approvada por unanimidade.

O Sr. presidente declara então que, de accordo com os annuncios publicados, que lê, a presente assembléa geral Ordinaria da Companhia Grande Manufatura de Fumos Veado tem por fim, cumprindo as disposições dos artigos 6º e 19º dos Estatutos, eleger a directoria e conselho fiscal para o proximo anno de 1921.

Suspensa a sessão para que os Srs. accionistas se munissem de cédulas para a votação, a que se ia proceder, e reaberta pouco depois, foram recolhidas onze cédulas, tendo deixado de votar um dos accionistas presentes por ser portador de menos de cem acções.

Após a leitura das cédulas foram apurados os votos, sendo proclamados eleitos.

Directoria: Conde de Agrolongo, presidente da Companhia;

João de Souza Cruz, director-gerente, Mario de Magalhães Corrêa, director-técnico.

Antonio Augusto da Silva Braga, director-técnico da secção de preparação dos fumos, Conselho fiscal:

Effectivos — Raymundo Pereira de Magalhães, José Manoel Corrêa e Antonio Corrêa Neves.

Supplentes — Jeronymo Pereira da Fonseca, Antonio T. Brito e Dr. Luiz C. Lima Pereira.

O Sr. presidente declarou desde logo empossados a directoria e conselho fiscal, que acabavam de ser eleitos, e como nada mais houvesse a tratar, encerrou a sessão, e mandou lavrar esta acta, que foi por mim lida em voz alta e por todos approvada, ficando pela assembléa autorizada a assignar a mesa que dirigiu os trabalhos.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1920. — *Francisco José Fernandes*, secretario. — *Levi Fernandes Carneiro*. (215)

COMPANHIA DE SEGUROS DET KONGELIC OKTROJEREDE EC INSURANCE KOMPAGNI**CERTIFICADO**

Certifico que por despacho da Junta Commercial, de 13 de janeiro de 1921, se archivaram nesta repartição, sob o n. 5.569, os seguintes documentos, referentes á Companhia de Seguros Det Kongelic Oktrojerede ec Assurance Kompagni, a saber:

Publica forma da carta de autorização do Governo, para a companhia funcionar no Brasil, um exemplar do *Diário Official*, de 5 do corrente, que publicou o decreto n. 14.582, de 30 de dezembro ultimo, seguidos dos estatutos e actos correlativos; um exemplar do *Diário Official*, de 12 do corrente, com a publicação da carta patente expedida pela Inspectoria de Seguros; certidão do deposito de 200 apolices de 1:000\$, feito no Thesouro Nacional, e guia com o pagamento do sello respectivo, feito na Recebejoria do Districto Federal. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da secretaria desta junta; passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1921. — *João Hygino de Araujo*, 1º official (sobre uma estampilha de 50\$000.) Visto, J. C., em 13 de janeiro de 1921. — *Isidoro Campos*, director. Estava o carimbo da Junta Commercial.) (252)

COMPANHIA DE ARMAZENS GERAES E IMMUNIZADORA FRANCO-BRASILEIRA**CERTIFICADO**

Junta Commercial da Capital Federal — Primeira secção — Certifico que, por despacho da Junta Commercial, de 11 de janeiro de 1921, se archiou nesta repartição sob o n. 5.569, o seguinte documento referente á Companhia de Armazens Geraes e Immunizadora Franco Brasileira, a saber:

Acta da reunião da directoria realizada em 23 de novembro de 1920, que approvou o fechamento da sua filial do Rio de Janeiro. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da secretaria desta Junta, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1921. — *João Hygino de Araujo*, 1º official. Visto, em 12 de janeiro de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (239)

Houdler Brothers Company, Limited.**CERTIFICADO**

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 13 de janeiro de 1921, se archivaram nesta repartição sob o n. 5.570 os seguintes documentos referentes á Houdler

Brothers Company, Ltd., a saber: Publica forma da carta de autorização do Governo para a Companhia funcionar no Brasil, um exemplar do *Diário Official* de 8 do corrente, que publicou o decreto n. 14.566, de 23 de dezembro último, referente áquella autorização, seguido dos estatutos e actas co-relativas, recibo do depósito de 10 % do capital, feito no Banco do Brasil e guia com o pagamento do sello respectivo, feito na Recebedoria do Distrito Federal. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da secretaria desta junta, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1921. — João Hygino de Araujo, 1º official (sobre uma estampilha de 50\$). Visto—J. C.,

em 13 de janeiro de 1921. — Isidoro Campos, director. (Estava o carimbo da Junta Commercial.) (231)

Pan American Cattle Exchange and Trading Company

CERTIFICADO

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 13 de Janeiro de 1921, se archivaram nesta repartição, sob o n. 5.568, os seguintes documentos referentes á Pan American Cattle Exchange and Trading Company, a saber: Publica forma da carta de autorização para a

Companhia funcionar no Brasil, um exemplar do *Diário Official* de 9 do corrente, que publicou o decreto n. 14.566, de 23 de novembro último, referente áquella autorização, seguido dos estatutos e actas co-relativas; publica forma do recibo do depósito de 10 % do capital, feito no Banco do Brasil e guia com o pagamento do sello respectivo, feito na Recebedoria do Distrito Federal. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da secretaria desta junta, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1921. — João Hygino de Araujo, 1º official (sobre uma estampilha de 50\$). Visto — J. C., em 13 de janeiro de 1921. — Isidoro Campos, director. Estava o carimbo da Junta Commercial. (232)

Companhia de Fiação e Tecidos Corcovado

RESUMO DO BALANÇO DO 2º SEMESTRE DE 1920

Activo

Edifícios da fabrica (C).....	4.000:739\$225	
Machinismos.....	4.248:932\$853	
Instalação electrica.....	397:471\$014	
Nova instalação de machinismos (B).....	73:725\$014	
Terrenos e casas (C).....	1.009:612\$28	
Água e depósitos (C).....	208:431\$865	
Depósitos para agua (B).....	42:876\$760	
Poços artesianos.....	105:907\$098	
Móveis e utensílios.....	21:499\$100	
Autos-caminhões.....	52:123\$082	
Titulos de garantia de dividendos.....	40:600\$000	
Titulos caucionados.....	60:000\$000	
Manufaturas — Stocks.....	2.701:899\$759	
Algodão em fabrico (existencias).....	2.639:603\$919	
Lã em fabrico (existencias).....	4.278:787\$243	
Almoxarifados (existencias):		
Materias primas.....	1.733:946\$564	
Sobresalentes diversos.....	2.663:709\$126	
Seguro da fabrica (C).....	27:035\$163	
Seguro das casas (C).....	1:058\$100	
Caixa—Dinheiro em cofre.....	41:798\$060	
Caixas das fabricas—Idem.....	40:321\$529	
Saldos de varias contas.....	9.637:360\$725	
Devedores diversos.....	302:655\$080	
	31.319:573\$734	

Passivo

Capital.....	9.000:000\$000
Empréstimos em obrigações (debentures) série unica.....	9.000:000\$000
Fundo de reserva.....	232:293\$911
Fundo de deterioramento.....	238:214\$853
Fundo de reserva especial.....	875:750\$327
Fundo de amortização dos empréstimos (resgatados).....	1.421:000\$000
Fundo de garantia de dividendos.....	91:667\$493
Caução da directoria.....	63:000\$000
Dividendo:	
Saldo não reclamado.....	13:541\$000
46ª a distribuir, por 6\$ por acção.....	270:000\$000
Percentagem da directoria.....	23.310\$785
Letras a pagar.....	3.610:777\$555
Juros de obrigações (debentures).....	1:064\$223
Férias a pagar.....	129:464\$300
Saldos de varias contas.....	247:741\$261
Credores diversos.....	6.424:080\$620
	31.319:573\$734

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1920. — Herminio Maria de Novaes, director-presidente. — Domingos de Carvalho, thesoureiro e chefe da Contabilidade. (236)

Companhia Fabrica de Tecidos S. Pedro de Alcantara

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1920

Activo

Prazos de terras, canal e represas.....	425:416\$013	
Machinismos da fabrica e transmissões.....	875:683\$737	
Edifícios da fabrica e dependencias.....	358:898\$375	
Força natural hydraulica.....	450:000\$000	
Casas para operarios.....	86:430\$920	
Móveis e utensílios.....	11:162\$140	
Augmento da fabrica:		
Edifícios.....	531:228\$153	
Machinismos.....	1.079:892\$52	
Instalação electrica.....	114:570\$150	
Prédio da rua da Candelaria n. 81.....	98:356\$900	
Almoxarifado.....	438:081\$530	
Devedores.....	812:640\$950	
Caução da directoria.....	40:000\$000	
Seguros.....	9:309\$002	
Caixa.....	2:028\$384	
Caixa da fabrica.....	10\$340	
Dinheiro depositado nos bancos em conta corrente.....	1.521:983\$000	
Manufaturas.....	417:218\$719	
Diversas contas.....	7:564\$000	
	6.404:074\$861	

Passivo

Capital.....	3.300:000\$000
Fundo de reserva.....	505:835\$339
Fundo de reserva especial.....	331:804\$351
Fundo de deterioração.....	237:430\$887
Lucros suspensos.....	1.28:077\$214
Dividendos a pagar:	
Não reclamados.....	20:574\$000
57ª a distribuir.....	330:000\$000
Imposto sobre o dividendo.....	17:820\$000
Valores depositados.....	40:000\$000
Périas a pagar.....	36:396\$170
Percentagens da directoria.....	33:000\$000
Percentagem da administração da fabrica.....	23:100\$000
	6.404:074\$861

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1920. — Edgard Rodrigues Pereira, presidente. — V. Netto, guarda-livros. (235)

Banco Allemão Transatlantico

(Deutsche Ueberseeische Bank)

BALANCETE DAS FILIAES DO RIO DE JANEIRO E SÃO PAULO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1920

Activo

Caixa.....	9.575.275\$663
Empréstimos, contas correntes e outras.....	11.744.854\$103
Letras descontadas.....	2.703.702\$397
Caixa matriz, filiaes e correspondentes.....	16.765.433\$613
Valores em caução.....	1.064.373\$990
Valores em depósito.....	2.931.344\$514
Letras a cobrar.....	9.637.733\$635
Diversas contas.....	12.186.793\$900
	66.616.721\$867

Passivo

Capital.....	3.675.000\$000
Contas correntes com e sem juros.....	6.336.828\$774
Depósitos a prazo em mil réis.....	6.249.892\$983
Caixa matriz, filiaes, correspondentes e credores pagaveis no estrangeiro.....	23.290.317\$732
Endossantes de cobrança.....	9.657.733\$635
Depositantes de valores.....	4.015.920\$504
Diversas contas.....	13.420.993\$637
	66.616.721\$867

S. E. & O. — Eugen Eyting, contador. — L. Lewin, director gerente. (232)

Deutsch Südamerikanische Bank A. G.

(Banco Germanico da America do Sul)

BALANCETE DA SUCCESSAL NO RIO DE JANEIRO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1920

Activo

Caixa (em moeda corrente e depósito em bancos).....	5.363.004\$826
Letras descontadas.....	2.093.692\$115
Empréstimos e contas correntes garantidas.....	8.925.966\$320
Letras a cobrança.....	9.750.531\$710
Valores depositados.....	5.065.381\$390
Caixa matriz, filiaes e correspondentes.....	11.823.339\$035
Diversas contas.....	2.561.883\$289
	45.539.092\$123

Passivo

Capital declarado desta caixa filial.....	2.205.000\$000
Contas correntes com e sem juros.....	3.558.145\$814
Depósitos a prazo.....	1.530.549\$600
Depósitos e contas correntes em moeda estrangeira.....	7.394.918\$421
Credores por letras em cobrança.....	9.750.531\$710
Credores por valores depositados.....	5.066.381\$390
Caixa matriz, filiaes e correspondentes.....	13.621.468\$373
Diversas contas.....	2.381.553\$675
	45.539.092\$123

S. E. & O. — Os directores. Erb. — Croissant. (233)

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 11.356 — Memorial descriptivo da invenção de «aperfeiçoamentos em aparelhos cortantes rotativos», para que pretende privilegio Herbert Stephen Mills, domiciliado em Chicago, Estado de Illinois, Estados Unidos da America, cessionário de Carl Anton Oreson, domiciliado na mesma cidade.

Refere-se a invenção mais particularmente a aparelhos cortantes usados em machinas de trabalhar em madeira para produzir objectos de forma irregular, como por exemplo pás de helicóptero para motores de aeroplanos; e o objecto da invenção, é, em geral, aperfeiçoar os aparelhos cortantes, para que operem na obra sem a rachar, seja qual for a profundidade do corte, podendo-se assim produzir obra muito perfeita, que demanda apenas ser lixada para ficar acabada.

As machinas do typo geral que empregam aparelhos cortantes do typo geral a que se refere a invenção, comprehendem de ordinario dois cabegues entre os quaes, e por meio dos quaes, o cepo que tem se formado um objecto é supportado, sendo o cepo posto em rotação, durante a operação da machina; e sendo actuado durante esta rotação por um aparelho cortante rotativo, ligado a um ponteiro que segue o modelo, para se mover com este ponteiro para se aproximar ou afastar do cepo rotativo, sob a acção do modelo, enquanto gira contra o ponteiro que segue o modelo, e que é impellido elastica e constantemente para o modelo.

Nos desenhos juntos: a fig. 1 é uma elevação lateral de um aparelho cortante construido segundo a invenção. A fig. 2 é uma vista similar, em que estão removidas as facas em um lado do aparelho cortante. A fig. 3 é uma secção pelas linhas 3-3 nas figs. 1 e 2, vista na direcção das flechas, e mostrando o aparelho cortante montado em uma armação deslocavel. A fig. 4 é uma vista fragmentaria que representa o aparelho cortante operado sobre um cepo, e com a lamina representada em secção. A fig. 5 é uma perspectiva de uma das laminas cortantes similares do aparelho.

A construcção do aparelho cortante representada é adaptada a cortar a obra no percurso do aparelho cortante rotativo ao longo da obra, em qualquer das duas direcções, conquanto seja evidente pela descripção seguinte que a invenção pôde ser incorporada em um aparelho cujas laminas cortantes são adaptadas a cortar a obra no percurso do aparelho cortante em uma direcção somente ao longo da obra.

O aparelho cortante representado comprehendendo um disco 6, que tem um cubo 7 por cujo meio está chavelado em um eixo 8, montado em mancaes 9 em uma armação 10, que na construcção representada, está montada para se mover para traz e para deante para a obra e para fora da obra, representada em 11 na fig. 4, estando a armação ligada operativamente a um ponteiro (não representado) do modelo. O eixo 8 pôde ser movido por qualquer modo adequado, por exemplo, por correia de transmissão (não representada) que passa por uma polia 12 no eixo 8.

As laminas cortantes do aparelho estão representadas em 13 e 14, e a maior

parte de cada uma das laminas da série indicada em 13 está collocada em um lado do disco 6, e da série de laminas indicada em 14 no outro lado do disco. Cada uma das laminas cortantes é formada na sua parte lateral com uma parte curva 15, deflectida, e de preferencia curva, tendo cada lamina um gume cortante em uma das suas beiras, como se representa em 16, sendo este gume da lamina, que é arredondada assim na sua parte lateral, de preferencia curvo, como se representa, no sentido longitudinal da lamina. A periphéria do disco 6 tem recessos a intervallos, como se vê em 17, e as laminas 13 e 14 estão applicadas aos lados oppostos do disco 6, e fixadas neste por modo tal que a maior parte de cada lamina, representada em 18 se estende ao longo do disco nos seus lados oppostos, e abraça parcialmente a periphéria do disco pela sua parte lateral deflectida 15, como se vê nos desenhos sendo as laminas 13 e 14 umas direitas e outras esquerdas, para que os seus gumes cortantes se estendam na mesma direcção da circumferencia do disco, e ficando os dentes das facas representados em 19 dispostos no mesmo plano circumferencial. Os meios de fixação das laminas estão representados em 20 e 21, e as laminas 13 e 14 estão collocadas por modo tal no disco que as suas partes curvas extremas 15 na periphéria do disco, e também as suas partes principaes 18, estão afastadas do disco, como se vê mais particularmente na fig. 2, e as suas beiras trazeiras extremas estão contiguas ás espaldas 22 do disco, formadas pelos recessos 17, acima mencionados, e os seus gumes cortantes 16 se inclinam da parte lateral das laminas para os apices das mesmas em uma direcção trazeira em relação á direcção da rotação do aparelho cortante, como indicam as flechas nas figs. 1 e 2. Deste modo, na rotação do aparelho cortante na direcção indicada no desenho, as laminas exercem uma acção cortante contra a obra, sendo o corte produzido desde um ponto adjacente ao talão da lamina, que penetra na superficie externa da obra, até as pontas da lamina que operam para acabar os cortes. Deve-se notar que a obra e o aparelho cortante se movem longitudinalmente em relação mutua, sendo o aparelho cortante de ordinario a parte que se move ao longo da obra, e sendo a obra movida para o aparelho cortante contra os gumes cortantes representados pelas partes principaes 18 das laminas e também contra os gumes cortantes nas partes deflectidas 15 das laminas ou por outras palavras, os vertices 19 dos gumes cortantes, e assim as laminas são movidas lateralmente para penetrar na obra, e medida que a acção continua na rotação do aparelho cortante desde os talões até as pontas das laminas, enquanto no corte principal em uma direcção transversal ao eixo da obra, e também no corte em um plano substancialmente circumferencial deste eixo, e assim a acção cortante resulta em uma acção cortante substancialmente circumferencial nas pontas das laminas, e é devido a este funcionamento das laminas que a obra é operada sem rachar o material, e por modo tal que o artefacto produzido é substancialmente identico ao modelo.

Notar-se-ha da descripção acima em conexão com os desenhos que, entre os gumes cortantes das laminas e o disco em que são montadas, ha um vão substancial, por onde as partes produ-

zidas pela acção das laminas passam livremente por entre as laminas e os discos.

Também notar-se-ha que no arranjo particular representado o corte final, isto é o que é effectuado pelas partes dos gumes cortantes representadas em 10, é produzido pelas duas séries de laminas, sendo a acção cortante lateral, acima mencionada, effectuada sómente por uma série de laminas, conforme a direcção em que o aparelho é movido no sentido longitudinal do seu eixo.

Deve-se entender que não obstante mencionar-se aqui uma machina munida de dois cabeças pelos quaes a obra é supportada na operação cortante, a invenção não se limita ao uso de uma machina desta natureza.

Não obstante estar a invenção representada como incorporada em uma estrutura de forma particular, não se limita a esta incorporação, pois que pôde ser incorporada em outras formas diferentes.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um aparelho cortante rotativo que tem um gume cortante que se inclina desde a sua parte mais proxima do eixo deste aparelho para sua parte exterior em uma direcção opposta á direcção da rotação do aparelho, sendo a parte do gume cortante mais proxima do eixo do aparelho disposta em um plano transversal ao dito eixo e em uma posição na frente do dito eixo, e sendo a parte externa do gume cortante disposta em um plano substancialmente paralelo ao dito eixo, pelo que o gume cortante é adaptado a operar na obra por uma acção cortante progressiva desde a parte mais proxima do eixo do aparelho cortante lateralmente contra a obra, e para o extremo externo da lamina cortante, em que a obra é cortada substancialmente no sentido circumferencial, e a obra é cortada por esta acção cortante desde a sua superficie externa para o seu centro;

2º, o aparelho cortante rotativo segundo a reivindicação 1 em que o gume cortante é formado de uma lamina montada em um supporte montado rotativamente;

3º, o aparelho cortante rotativo segundo a reivindicação 1 em que o gume cortante tem forma curva;

4º, o aparelho cortante rotativo que comprehende um supporte montado rotativamente, uma série de laminas cortantes montadas no dito supporte, tendo cada uma das ditas laminas um gume cortante que se inclina da sua parte mais proxima do eixo do aparelho para a sua parte exterior em uma direcção opposta á direcção da rotação do aparelho, sendo as partes dos gumes cortantes mais proximas do eixo do aparelho, de uma série de laminas, dispostas em um lado do dito supporte e sendo as partes correspondentes dos gumes cortantes da outra série de laminas dispostas no outro lado do dito supporte, sendo as partes dos gumes cortantes mais proximas do aparelho dispostas em planos no sentido transversal do eixo e em uma posição em frente ao dito eixo, e sendo as partes externas dos gumes cortantes dispostas em um plano substancialmente paralelo ao dito eixo e em posição tal que todas estas partes externas operam na obra em um movimento relativo no sentido longitudinal do aparelho cortante e da obra, sendo o conjunto construido e arranjado por modo tal que os gumes cortantes são adaptados a operar na obra por uma acção cortante progressiva desde as partes da obra mais proximas do eixo do aparelho lateralmente contra a obra e na direcção dos extremos externos das laminas cortantes, onde a obra é cortada

ptados a operar na obra por uma acção cortante progressiva desde as partes da obra mais proximas do eixo do aparelho lateralmente contra a obra e na direcção dos extremos externos das laminas cortantes, onde a obra é cortada substancialmente no sentido circumferencial, e a obra é cortada por esta acção cortante da sua superficie externa para o seu centro;

5º, um aparelho cortante rotativo que comprehende um disco montado rotativamente que tem recessos na sua periphéria e laminas cortantes montadas nesses recessos cada uma das quaes tem em uma beira um gume cortante, que se inclina desde a sua parte mais proxima do eixo do aparelho para a sua parte externa, em direcção opposta á direcção da rotação do aparelho, sendo a parte do gume cortante mais proxima do eixo do aparelho disposta em um plano transversal deste eixo e em uma posição na frente deste eixo e sendo a parte externa do gume cortante disposta em um plano substancialmente paralelo ao dito eixo e em posição tal que todas estas partes externas operam na obra em um movimento relativo no sentido longitudinal do aparelho cortante e da obra, sendo o conjunto construido e arranjado por modo tal que os gumes cortantes são adaptados a operar na obra por uma acção cortante progressiva desde as partes da obra mais proxima do eixo do aparelho lateralmente contra a obra e na direcção dos extremos externos das laminas cortantes, onde é cortada substancialmente no sentido circumferencial, e a obra é cortada por acção cortante da sua superficie externa para o seu centro estendendo-se as ditas laminas acima dos recessos do dito supporte, estando porém affastadas deste;

6º, um aparelho cortante rotativo que comprehende um supporte montado rotativamente e duas séries de laminas cortantes montadas neste supporte, sendo uma das séries dispostas a um lado do supporte e a outra série ao outro lado do supporte, e sendo curvos os extremos das ditas laminas, e sendo as séries de laminas dispostas escalonadamente com os seus extremos curvos dispostos em relação de sobreposição relativa e sendo as laminas fixadas nos seus extremos oppostos no dito supporte com vãos entre as laminas e o supporte, tendo cada lamina um gume cortante que se inclina da sua parte mais proxima do eixo do aparelho para a sua parte exterior em uma direcção opposta á direcção da rotação do aparelho, sendo as partes dos gumes cortantes mais proximas do eixo do aparelho, de uma série de laminas, dispostas em um lado do dito supporte e sendo as partes correspondentes dos gumes cortantes da outra série de laminas dispostas no outro lado do dito supporte, sendo as partes dos gumes cortantes mais proximas do eixo do aparelho, dispostas em planos no sentido transversal do eixo e em uma posição em frente do dito eixo, e sendo as partes externas dos gumes cortantes dispostas em um plano substancialmente paralelo ao dito eixo, e em posição tal que todas estas partes externas operam na obra em um movimento relativo no sentido longitudinal do aparelho cortante e da obra, sendo o conjunto construido e arranjado por modo tal que os gumes cortantes são adaptados a operar na obra por uma acção cortante progressiva desde as partes da obra mais proximas do eixo do aparelho lateralmente contra a obra e na direcção dos extremos externos das laminas cortantes, onde a obra é cortada

da substancialmente no sentido circumferencial, e a obra é cortada por esta acção cortante da sua superficie externa para o seu centro.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1919, acção cortante progressiva desde as partes da obra mais proximas do eixo do aparelho lateralmente contra a obra e na direcção dos extremos externos das laminas cortantes, onde a obra é cortada substancialmente no sentido circumferencial, e a obra é cortada por esta acção cortante da sua superficie externa para o seu centro.

N. 11.337 — Memorial descriptivo da invenção de uma pedra ou bloco para construção, para que pretende privilegio Jens Gabriel Fredrik Lund, domiciliado em Christiania, Noruega

Refere-se a invenção a uma pedra ou bloco para construção, de uma forma tal que facilmente pode ser feita mecanicamente pela fusão do concreto e que se pôde adoptar para paredes, soalhos e arvareas; refere-se também a certas disposições de alvenaria construidas nessas pedras.

Representa-se a invenção nos desenhos annexos, em que: fig. 1 é forma de construção de uma pedra de acordo com a invenção; fig. 2 elevação de frente de uma parede construida com as ditas pedras; fig. 3, secção horizontal pela mesma parede; fig. 4, secção pela mesma parede construida de pedras de angulo agudo; fig. 5, outra forma de construção da pedra; figuras 6 e 7, formas mais modificadas de pedras dispostas em alvenaria; figura 8 uma parede correspondente em elevação de frente; fig. 9, secção pela linha IX-IX da fig. 7; figs. 10 e 11 camadas consecutivas de uma parede de acordo com a invenção, em que as paredes deas externas são separadas por uma parede dea central feita de pedras de uma forma especial.

Como se mostra na fig. 1 a pedra dea de construção tem uma secção transversal trapezeiforme e é provida de superficies de junção no lado da pedra. Estas superficies -1- podem formar as faces terminaes, de prolongamentos -2- dos lados largos -3- da pedra, ou podem ser produzidas, como se vê na fig. 4 tallando os cantos dos lados largos segundo planos perpendiculares á superficie da parede externa. Finalmente, a superficie de junção pôde ser feita como se mostra na fig. 7, fazendo agudo um canto do lado largo da pedra segundo um plano paralelo á face trapezeiforme opposta. Quando uma parede é construida com a pedra descripta, as pedras se collocam em duas fileiras, de modo que as faces de junção ficarão em contacto entre si e os lados curtos em que as pedras se prendem mutuamente, no meio da parede, formarão uma parede compacta, que divide a parede dea em duas partes separadas. Como se mostra nas figs. 3 e 4, os espaços deas ou cavidades das pedras em ambos os lados da parede central communicar-se-hão entre si, si as pedras forem feitas em uma successão.

De acordo com a forma de construção representada na fig. 6, as superficies de junção comprehendem aberturas para o enchimento do cimento fluido. Os extremos dos lados curtos -5- das pedras ou blocos são formados com cavidades triangulares -6-, de modo que se formarão canaes rectangulares, quando os blocos estiverem collocados na parede. Os lados largos tem degrãos -7- que, quando os blocos estiverem assentados, apresentarão também canaes rectangulares.

Na construção mostrada na fig. 7, os lados estreitos dos blocos são formados com degrãos 8. Para facilitar o enchimento

mento de bimento corrente, dispõe-se um ou dous entalhes -9- como se vê da fig. 9. De accôrdo com as figs. 8 e 9 ha entalhes que passam por todo o comprimento nos blocos para embutidos de ferro 10. Ha tambem cavidades em forma de cunha -11- nas faces de bloco, que, na junção formarão os entalhes que passam na direcção do comprimento. Esta construcção presta-se especialmente para soalhos e arearias do tipo descripto. Na construcção representada nas figs. 10 e 11, pedras ócas rectangulares são dispostas entre blocos trapéziformes, tendo aquellos cantos 11 inclinados de accôrdo com os lados inclinados dos blocos em trapézio, de modo que os lados rectangulares ao comprido com os lados curtos em trapézio formarão uma parede continua. Deste modo as paredes ócas externas serão divididas por uma parede óca central. Comquanto as cavidades das paredes externas se communicam entre si, quando as pedras se assentarem em successão, a parede central comprehenderá uma série de canaes verticaes, mutuamente separados.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um bloco de pedra, óco, com secção transversal trapeziforme e comprehendendo faces de junção, caracterizado pelo facto de ser formado e dimensionado de modo tal que se forme uma parede central continua quando os blocos estiverem dispostos com os seus lados curtos, em trapézio, em face um do outro e cobrindo-se mutuamente;

2º, um bloco de pedra, óco, como reivindicado em 1, caracterizado pelo facto de que os lados largos da pedra tem tal comprimento que as faces verticaes de junção são perpendiculares á face externa;

3º, um bloco de pedra, óco, como reivindicado em 1, caracterizado pelo facto de que as faces de junção são formadas indicando as faces lateraes em trapézio segundo planos perpendiculares á frente da pedra ou segundo planos parallelos ás faces lateraes oppostas;

4º, um bloco de pedra, óco, como reivindicado em 1, caracterizado pelo facto de que as faces de junção tem cavidades que, quando os blocos se reúnem, formam canaes para enchimento do cimento fluido;

5º, um bloco de pedra, óco, como reivindicado em 1, caracterizado pelo facto de que as faces de junção dos lados estreitos são formadas com degraus;

6º, parede de bloco de pedra, óco, reivindicado em 1, caracterizada por uma cavidade que a atravessa para o embutido de ferros;

7º, parede de bloco de pedra, óco, reivindicado em 1, caracterizada pelos canaes que a atravessam para o enchimento de cimento fluido;

8º, um bloco de pedra, óco, como reivindicado em 1, caracterizado pelo facto de que aberturas em forma de cunha, para enchimento do cimento, são dispostas ao longo das faces de junção;

9º, uma parede óca, construída de blocos de pedra, ócos, como reivindicado em 1, caracterizada pelo facto de que pedras ócas rectangulares são dispostas entre as fileiras externas de pedras ócas, as ditas pedras rectangulares comprehendendo bordas inclinadas, que se juntam ás faces em trapézio, de modo que as partes ócas da parede externa, são separadas por uma parte óca central com canaes mutuamente separados.

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1919.
Por procuração, Leclerc & C.

N. 11.128 - Memorial descriptivo de um privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, de um novo aparelho destinado á pesca que se denomina «Pescador automatico», a que pretende privilegiar Armando José Fernandes, domiciliado nesta Capital, á rua S. Carlos n. 9.

Refere-se a presente invenção ao aparelho destinado á pesca e a conservação de que for pescado com toda a sua vitalidade, em um compartimento vivo, de modo a poder ser vendido o peixe vivo. Esse aparelho faz a selecção do peixe miúdo do grauto por meio de fundo duplo que traz todo o peixe á tona d'agua ou á altura das portas da sahida, dando franca liberdade ao miúdo ou ao que não sirva ao consumo pela sua qualidade. Deste modo não prejudica a procriação e conserva o peixe grauto para ser vendido para um baco-aquario, afim de ser conduzido vivo ao mercado.

O característico principal da invenção consiste em um aparelho movel, destinado á pesca, podendo submergir, e servir de viveiro com portas que facilitem: umas, a entrada do peixe no aparelho; outras, a sahida franca do peixe de criação sem lhe causar danno, podendo adlicionar-lhe rede de qualquer feição para auxiliar a pesca.

Este aparelho é provido de um ou mais compartimentos estanques para poder navegar, submergir ou fixar-se em determinada localidade pisosa, no mar, rio ou lagoa.

Para esclarecimento da invenção denomina-se «Pescador automatico» junto um desenho de uma das formas do aparelho.

Figura 1, letra A. É um tubo de estylo de torre que representa um estanque. Esta torre pôde ser feita de qualquer material ou de qualquer forma, cylindrica, redonda, quadrada, octavada e etc., com altura de 3 a 10 metros, com um ou mais metros de largura e tendo a base em forma de um cône invertido ou piao.

Letra B: É a extremidade revestida de uma cupola, systema japonês e de um pharolete.

Letra C. É a parte demonstrada na torre por meio de uma porta para o ingresso ao tubo.

Letra D. Ao redor do tubo existem diversos cabos, feitos de qualquer material e grossura, para suspender o fundo movel duplo do appaelho (fig. 3) afim de trazer o peixe á altura das portas de sahida ou á superficie da agua.

Letra E. Representa a superficie do cylindro em cujo centro se encontra a torre. Esse cylindro constitue o viveiro onde se acha o pescado. Vem-se nas figuras as bocas de pescar 1 e 2 paralelas conjugadas no cylindro, formando duas parallelas, dentro das quaes, nas extremidades, partem duas azas formando um angulo agudo, que serve para facilitar a entrada do peixe para o viveiro. No vertice de cada angulo ha uma pequena abertura por onde o peixe entrará sem se machucar de modo algum, não podendo sair pelas mesmas.

Letra F. São as paredes do viveiro de malha de qualquer tecido ou tela de arame ou madeira tipada em forma de circumferencia, distanciada da parte externa do tubo, afim de conservar o peixe nesse espaço depois da sua entrada pela porta de pescar, letra E.

Letra G. São portas para selecção do peixe feitas pela suspensão do fundo, obrigando o peixe de criação a afugontar-se.

Letra H. Representa a base da torre (letra A) que constitue um estanque, dividido pelo fundo existente na torre, na linha horizontal, com o fundo da parte externa do viveiro, que se enche com a entrada da agua por meio de valvulas ou torneiras e submerge o aparelho fixando no solo por meio da ponta conica que resiste ás correntezas.

A figura 3 é um duplo fundo moveido feito de malha, tela de arame, madeira, etc., suspenso por cabos afim de retirar os peixes do viveiro por meio das portas ou pescar á tona d'agua.

Esses cabos, que assentam sobre roldana, são vistos na figura 2 (letra A) sahindo do interior do tubo por uma cavidade e ligando-se ao reforido fundo duplo moveido.

No interior do tubo existe um machinismo movido a mão ou por motor, que faz por intermedio desses cabos o movimento do alludido fundo duplo.

A rede poderá ser collocada em sentido horizontal p eso na ponta de uma das portas estendida até a praia, para impedir que o peixe passe, obrigando-o deste modo a procurar a entrada do aparelho.

Reivindicações

1º, um aparelho movel, submergivel para pesca, com compartimentos estanques por varios systemas de tubos, boia fluctuante, torre, caixas, etc., e com compartimentos para guardar o pescado com toda a sua vitalidade afim de vender vivo todo o producto marinho pescado.

2º, um aparelho movel, fixo para pesca possuindo compartimentos para viveiro do producto pescado, feito de madeira sem estanque (reivindicação 1ª).

3º, um aparelho de pesca com o feito oval ou de embarcação movida a vela, ou por força motriz para commercio do peixe vivo (reivindicações 1ª e 2ª).

4º, um aparelho sem torre porém com estanques de outro feito adaptado afim de pescar (reivindicações 1ª, 2ª e 3ª).

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1920.
Armando José Fernandes. (224)

ANNUNCIOS

Companhia Petropolis Industrial

Do dia 15 de janeiro a. c. em deante pagam-se no escriptorio da companhia, á rua Westphalia n. 2.564, em Petropolis, ou no escriptorio do Sr. Alfred Hansen, á rua General Camara n. 72, sobrado, no Rio de Janeiro, das 13 ás 14 horas, os juros dos debentures relativos ao segundo semestre de 1920, o conon n. 13, descontados os impostos da lei.

Depois do 31 de janeiro a. c., este pagamento será feito somente no escriptorio da companhia em Petropolis.

De conformidade com a clausula da escriptura do emprestimo desta companhia foram sorteados no dia 8 do corrente mez 23 debentures com os seguintes numeros:

13, 16, 34, 36, 48, 148, 190, 200, 210, 230, 290, 335, 443, 473, 481, 483, 500, 532, 549, 577, 617, 674, 696, 723 e 741.

A directoria
(204)

União Beneficente dos Militares

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

Primeira convocação

Convido os Srs. socios para se reunirem em assembleia geral extraordinaria, no proximo dia 15 de janeiro, sabbado, ás 17 horas, na sede social, á rua Buenos Aires n. 191, 1º andar.

Objecto da convocação: varias medidas de interesse social.

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1921.
Dr. Mario de Albuquerque Lima, presidente. (211)

Companhia Fabrica de Tecidos S. Pedro de Alcântara

Rua da Candelaria n. 81

Do dia 17 do corrente em diante, será pago no escriptorio desta Companhia, das 12 às 14 horas, o 37º dividendo, relativo ao segundo semestre de 1920, á razão de 20\$000 por acção, ficando suspensas até aquella data as transferencias de acções.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1921. — *Edgard Rodrigues Peixoto*, presidente. (235)

Banco do Commercio

91º DIVIDENDO

Do dia 17 em diante pagar-se-ha, das 11 às 14 horas, o 91º dividendo das acções deste banco, relativo ao semestre findo em 31 de dezembro de 1920, á razão de 8\$ por acção intograda.

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1921. — *Conde de Avellar*, presidente. (141)

Companhia Edificadora

JUROS DE «DEBENTURES» A PAGAR

Do proximo dia 14 do corrente em diante serão pagos no escriptorio desta companhia, á rua da Alfândega n. 86 sobrado, das 13 às 15 horas, os juros relativos ao segundo semestre de 1920.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1921. — *A directoria*. (143)

Caixa Beneficente dos operarios da casa Felismino Soares & Comp.

De accordo com o art. 42 § 1º, são convidados os Srs. socios quites a se reunirem em Assembléa Geral no dia 20 do corrente as 14 1/2 horas, á Praia do Caju n. 17, para prestação de contas da directoria e eleição da administração para 1921-1922. — *Carlos Frederico Monteiro*, 1º secretario. (254)

Companhia Aurea Brasileira

11, Avenida Passos, 11

A partir de 15 do corrente, será pago, na sede desta Companhia, o terceiro dividendo, relativo ao segundo semestre do anno proximo passado, á razão de 10% ao anno.

Rio, 14 de Janeiro de 1921. — *O presidente, A. C. de Oliveira Roxo Filho*. (247)

Declaração

Joaquim Maciel Didier, pharmaceutico, declara que por conveniencias commerciaes, passa d'ora avante a assignar-se Joaquim Didier Soares.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1921. (242.)

Sociedade Anonyma Fabrica de Sedas Santa Helena

Rua 1ª de março n. 31

A partir desta data, ficam suspensas as transferencias de acções, até o dia em que começar o pagamento do 19º dividendo relativo ao segundo semestre de 1920.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1921. — *Os directores, Arthur de Souza Gomes, — Eduardo A. Ballar, — M. de Siqueira*. (246)

Sociedade Anonyma Cooperativa Economica

Acha-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de junho de 1891, relativo ao anno findo.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1921. — *Luiz Vernet*, presidente interino. (233.)

Companhia de Viagem e Construções

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Não tendo comparecido numero legal á reunião de 5 do corrente mez, de accordo com o paragrapho unico do art. 11 dos estatutos, são os Srs. accionistas novamente convidados á se reunir, para esse fim, no escriptorio da sede á rua da Assembléa n. 33, sobrado, no dia 14 do corrente, ás 2 horas da tarde.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1921. — *A directoria*. (202)

Companhia Industrial Matto-grossense

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

De accordo com o art. 17 dos estatutos, convido os Srs. accionistas para se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 15 do janeiro de 1921, ás 13 horas, na sede social á rua Primeiro de Março n. 51, sobrado.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1920. — *A directoria*. (6.473)

Banco Português do Brasil

A partir de 20 do corrente será pago na thesauraria deste Banco o quinto dividendo á razão de 10% ao anno.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1921. — *O presidente, Visconde de Moraes*. (174)

Departamento Nacional de Saude Publica

Acha-se exposto á venda, na thesauraria da Imprensa Nacional, o folheto contendo os decretos numeros 3.987, de 2 de janeiro de 1920 (reorganiza os serviços da Saude Publica) e 14.354, de 15 de setembro de 1920 (aprova o regulamento para o Departamento Nacional de Saude Publica). Preço do exemplar — 3\$000.

Novo regulamento do imposto de sello

Acha-se exposto á venda o decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920, custando 2\$000 cada exemplar.

Bem de Familia

O tenente coronel Eduardo Carneiro de Mendonça, serventuario do 10º officio de notas desta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil servindo no impedimento do bacharel João Roquette Carneiro de Mendonça:

Certifico que revendo o livro de notas deste cartorio sob numero cento e dezeseite delle a folhas trinta e seis verso consta a escriptura que me é pedida por certidão e cujo teor é o seguinte: Escriptura de instituição do «Bem de Familia» sobre o prédio da rua do Governo numero quatrocentos e noventa e nove que faz Antonio Corrêa da Silva e sua mulher dona Maria Corrêa da Silva. Saibam quantos esta virem que no anno do nascimento do Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e vinte aos quinze dias do mez de maio nesta cidade do Rio de Janeiro em meu cartorio o perante mim tabellião, em virtude do distri-

buição que hoje me foi feita, compareceram como outorgantes Antonio Corrêa da Silva e sua mulher dona Maria Corrêa da Silva, brasileiros, elle funcionario do Lloyd Brasileiro maiores, domiciliados nesta cidade, conhecidos pelos proprios de mim tabellião e das testemuhas adiante nomeadas e assignadas, a quaes tambem conheço do que don fê. Em presença das mesmas testemunhas pelos outorgantes me foi dito que por escriptura lavrada nestas notas em vinte cinco do março de mil novecentos e doze, adquiriram de Pedro Pinto Peixoto Velho e sua mulher, um prédio e sítio, no lugar denominado Bananal, á rua do Governo numero quatrocentos noventa e nove, no Realengo, freguezia do Campo Grande, desta cidade, medindo a situação de frente duzentos trinta e dois metros, dividindo com terras dos ditos Pedro Pinto Peixoto Velho e sua mulher, pelo lado léste seiscentos cinquenta e quatro metros, dividindo com terras de D. Francisca Maria Monteiro de Barros, pelo lado oeste divide-se com terras da União pelo caminho que conduz á caixa d'agua e pelos fundos modo á partir do extremo oeste da caixa d'agua e por uma linha que passa pela aresta extrema da mesma caixa d'agua, duzentos quarenta e cinco metros, dividindo-se em toda a extensão com terras da União Federal; propriedade esta que se acha livre e desembaraçada de qualquer onus judicial ou extrajudicial, fóro ou pensão; que elles outorgantes são casados pelo regimen da communhão de bens existindo de seu matrimonio apenas uma filha menor puer de nome Nair; que desejando instituir o «Bem de Familia» como lha é permitido pelo artigo setenta e seguintes do Código Civil, e não tendo elles, — actualmente para o exercício desse direito, dividas cujo pagamento possa por elle ser propriedade, pois que nada devem, resolveram, como reol id tem pte, presente escriptura a nos melhoros termos do direito destinar o immovel acima descrito, para residencia de sua familia, o qual por este motivo fica isento de ex-ção por dividas, resalvados, porém, os direitos fiscaes, instituição esta que farão inscrever e publicar com dispõe o artigo setenta e tres do citado Código. Declaram os outorgantes que o referido immovel não tem gozo d'agua nem é esgotado, exhibindo conhecimento do imposto predial do corrente semestre, pago sob o n. 101.124. Do como assim o disseram me pediram que lhes lavrasse em minhas notas esta escriptura aqui o fiz por intermedio de meu ajudante Feliciano Castello Branco, e sendo-lhes lida o achada conforme a acceitaram e assignam com as testemunhas a tudo presentes Amphilophio Telles e Antenor Teixeira do Carvalho. Eu Adriano Accacio Pereira de Figueiredo Junior, tabellião interino subscreevo Antonio Corrêa da Silva, Maria Corrêa da Silva, Amphilophio Telles, Antenor Teixeira do Carvalho. Nada mais continha em a dita escriptura aqui fielmente transcripta, e de seu teor, a pedido verbal, do que don fê, fê extrahir a presente certidão que, conferido e achando-a conforme com o original a subscreevo e assigno a neste cartorio. Rio de Janeiro, vinte e tres de dezembro de mil novecentos e vinte. Eu, Adriano Accacio Pereira de Figueiredo Junior, tabellião interino subscreevo e assigno. *Adriano Accacio Pereira de Figueiredo Junior*, Rio, 23 de dezembro de 1920. — *A. de Figueiredo Junior*. (214)

Companhia Fabrica de Tecidos S. Pedro de Alcântara

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas no escriptorio desta Companhia, os documentos do que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro, de 1921. — *Edgard Rodrigues Peixoto*, presidente. (235)

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

AVISO

As encomendas de obras que não forem acompanhadas do porte do Correio não serão attendidas, assim como não se pôde aceitar em pagamento de obras ou de exemplares do «Diario Official» sellos do Correio ou estampilhas de sello adhesivo

A

- Accidentes do trabalho (Decrs. ns. 3.724, 13.493 e 13.488)..... \$200
- Ação Penal (Amplia a). Lei n. 628, de 28 de outubro, e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899..... \$300
- Agua (Regulamento para a arrecadação das taxas do consumo d'). Decr. numero 11.521, de 10 de março de 1915..... \$500
- Agricultura (Crea o Ministerio da). Decr. n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906..... \$500
- Alfandegas (Relatorio apresentado ao Ministerio da Fazenda sobre fiscalização das), por Leopoldo L. de Alencar..... \$5000
- Automoveis (Tabellas para os preços dos)..... \$200
- Annuario de legislação de Fazenda — referente ao anno de 1916, por Alfonso Duarte Ribeiro..... \$5000
- Anno de 1917..... \$10000
- Anno de 1918..... \$8000
- Armazens geraes (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.102, de 23 de novembro de 1913..... \$500
- Astronomie (Traité d'). de E. Liais..... \$5000

B

- Bolsa dos Corretores (Mercaderias e navios). Decr. n. 8.249, de 22 de setembro de 1910. (Crea a) Decr. numero 9.264, de 28 de dezembro de 1911. (Da novo regulamento) e Regulamento Interno..... \$1000

C

- Codigo Civil Brasileiro (Lei n. 3.671, de 1 de janeiro de 1916, com as correções ordenadas pela lei n. 3.725, de 15 de janeiro de 1919) um volume (M)..... \$2000
- Caixa de Amortização (Regulamento da). Decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1907..... \$1000

- Carros (Tabellas para os preços dos) réis..... \$200

- Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockett de Sá (M)..... \$10000

- Casamento Civil (Lei do). Recapitulação em ordem alphabetica, por M. André da Rocha..... \$2000

- Codigo Civil Brasileiro. Trabalhos relativos á sua elaboração. (M):

- 1º volume..... \$10000
- 2º volume..... \$10000

- Projecto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados — 8 volumes (M)..... \$20000

- Projecto (Comissão Especial do Senado), 1º volume (M)..... \$6000

- Projecto (Comissão Especial do Senado), 3º volume (M)..... \$2000

- Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues..... \$3000

- Cofre de Orphãos. (Regulamento para a escripturação do). Decr. n. 5.143, de 13 de março de 1897..... \$1000

- Collectorias Federaes (Da novas instruções para o serviço das). Decr. numero 9.285, de 30 de dezembro de 1911..... \$500

- Compilação das leis federaes sobre organização municipal do Distrito Federal, pelo Dr. Alexandre Soares de Mello (M)..... \$2000

- Concessões de pennas d'agua (Regulamento para as). Decr. n. 3.056, de 24 de outubro de 1898..... \$400

- Consolidação das leis das Alfandegas..... \$3000

- Consolidação das leis relativas aos limites das circumscripções judiciais do Distrito Federal (M)..... \$3000

- Contrabando e seu processo, por A. P. de Araujo Corrêa..... \$2000

- Constituição da Republica..... \$10000

- Constituinte Republicana (A) — 2 volumes — Agenor de Roure..... \$30000

- Corretores de Fundos Publicos (Regulamento) — Decr. n. 1.359, de 20 de abril de 1893..... \$500

- Collector Federal (Manual do). G. Castramby e Adolpho Curio..... \$5000

- Cheques. (Regulamento sobre emissão de). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912..... \$500

- Chorographia da Provincia do Ceará..... \$10000

- Contabilidade publica (Instruções para o serviço geral de). (comprehendendo as instruções para a adopção da escripturação por partidas dobradas). Decr. n. 13.476, de 3 de setembro de 1919..... \$3000

D

- Diccionario Geographico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira..... \$6000

- Docas, portos maritimos, etc. (Repertorio da legislação sobre), por Caetano Junior (M)..... \$12000

Decretos do Governo Provisorio:

- de março de 1890..... \$2000

- de maio de 1890..... \$10000

- de outubro de 1890..... \$7200

- de janeiro de 1891..... \$2000

- de fevereiro de 1891..... \$2000

Decisões do Governo Provisorio:

- 1º e 2º fasciculos..... \$3000

- 3º e ultimo..... \$2000

- Additamento..... \$1500

Decisões do Governo (Collecções de):

- de 1832..... \$3000

- de 1833..... \$3000

- de 1850..... \$3000

- de 1891..... \$4500

- de 1892..... \$4000

- de 1893..... \$2500

- de 1894..... \$4000

- de 1895..... \$3000

- de 1896..... \$3000

- de 1897..... \$3000

- de 1898..... \$2000

- de 1899..... \$3500

- de 1900..... \$3000

- de 1901..... \$3000

- de 1902..... \$3000

- de 1903..... \$4000

- de 1904..... \$4500

- de 1905..... \$4500

- de 1906..... \$4500

- de 1907..... \$5500

- de 1908..... \$5000

- de 1909..... \$5000

110.....	65000
111.....	45000
112.....	35000
113.....	35000

Facies Fiscaes — o lugar de em-
braço n.º 1.178, de 16 de
julho de 1911..... 15000

**Desapropriações por necessidade ou utili-
dade publica da União e do Districto
Federal (Lei e regulamento). Decre-
tos ns. 1.021 e 1.056, de 26 de agosto
e 9 de setembro de 1913.....** \$300

E

**Eleitores do Districto Federal (Relação
dos):**

1º districto.....	35500
2º districto.....	35500

**Exames parcellados (Instruções para
os). Decr. n.º 4.227, de 23 de novem-
bro de 1901.....** 15000

**Escola Tactica e de Tiro da Guarda Na-
cional da Capital Federal (Regula-
mento). (M).....** \$500

**Escola Tactica e de Tiro da Guarda Na-
cional do Estado do Rio de Janeiro
(Regulamento).....** \$300

Eleições federaes:

— Lei n.º 3.139, de 2 de agosto de
1916, e Decr. n.º 12.193, de 6 de
setembro de 1916 (Lei e regula-
mento eleitoral, preservando o
modo por que deve ser feita o
novo alistamento) (M)..... \$500

— Lei n.º 3.208, de 27 de dezembro
de 1916, e Decr. n.º 12.391, de 7
de fevereiro de 1917 (Processo
eleitoral) (M)..... 15000

**Expulsão de estrangeiros. Decreto nu-
mero 2.711.....** \$200

**Ensino Secundario e Superior da Repu-
blica (Reorganiza o). Decr. n.º 11.530,
de 18 de março de 1915 (M).....** 15000

F

**Febre amarella (Instruções para o ser-
vico de prophylaxia especifica).....** 15000

**Fallencias (Leis sobre). N.º 2.021, de 17
de dezembro de 1908.....** 15000

**Facturas consulares — Regulamento apro-
vado pelo Decr. n.º 1.103, de 21 de
novembro de 1903.....** 15000

**Facturas ou contas assignadas (Regula-
mento para a cobrança do sello sobre
as). Decr. n.º 11.527, de 17 de março
de 1915.....** \$300

**Funcionarios Publicos (Estabilidade
dos). por Araujo Castro.....** 35000

H

**Herança — Decreto n.º 1.839, de 31 de
dezembro de 1907 — nos casos de suc-
cessão ab-intestato.....** \$500

**Historia dos tres grandes capitães da
antiguidade (Annibal, Cesar e Alexan-
dre), pelo Dr. Cesar Zama... 35000**

**Hydrographie du Haut Saint Francois,
por Ehm. Liais.....** 155000

**Hygiene Alimentar, do Dr. Eduardo Ma-
galhães, 2 volumes (M).....** 45000

**Historia Constitucional do Brasil, pelo
Dr. Aurelino Leal (M).....** 55000

I

**Isenção de direitos aduaneiros (Regula-
mento para as concessões de). De-
creto numero 8.592, de 8 de março
de 1911.....** \$500

**Industrias e profissões (Regulamento)
reís.....** 15000

**Invalidez dos funcionarios publicos da
União (Regulamento para os exames
de). Decr. n.º 11.117, de 20 de jan-
eiro de 1915.....** \$500

**Institutos Militares do Ensino (Regula-
mento para os). Decr. n.º 6.698, de
2 de outubro de 1905.....** 25000

J

**Justica federal (Completa a). Lei n.º 221,
de 20 de novembro de 1891..** \$500

**Jurisprudencia do Supremo Tribunal Fe-
deral (Collecções dos accordãos) (M):**
do anno de 1895..... 25500
do anno de 1897..... 65000
do anno de 1898..... 85000
do anno de 1899..... 95000
do anno de 1900..... 95000

**Justica do Districto Federal (Reorga-
nização da). Decr. n.º 9.263, de 28 de
dezembro de 1911.....** 15800

L

**Libro de guerra (Documentos da guerra de
do Brasil na Guerra da Europa) (M):**
1º volume..... 55000
2º volume..... 55000

Leis (Collecções de):

de 1808 a 1809.....	25500
de 1810 a 1811.....	25500
de 1812 a 1815.....	25000
de 1816 a 1817.....	25000
de 1818 a 1819.....	25000
de 1821.....	25000

de 1822.....	25000
de 1823.....	25000
de 1824.....	25000
de 1825.....	25000
de 1826.....	15500
de 1827.....	45000
de 1828.....	45000
de 1829.....	35200
de 1830 — 2 volumes.....	45000
de 1831.....	35000
de 1832.....	25000
de 1833.....	25000
de 1834.....	25000
de 1835.....	25000
de 1836.....	25000
de 1837.....	25000
de 1838.....	25000
de 1839.....	25000
de 1840.....	25000
de 1841.....	25000
de 1842.....	25000
de 1843.....	25000
de 1844.....	25000
de 1845.....	25000
de 1846.....	25000
de 1847.....	25000
de 1848.....	25000
de 1849.....	25000
de 1850.....	25000
de 1851.....	25000
de 1852 — 2 volumes.....	55200
de 1853.....	65600
de 1854.....	55300
de 1855.....	55000
de 1856 — 2 volumes.....	55000
de 1857 — 2 volumes.....	65600
de 1858 — 2 volumes.....	55500
de 1859 — 2 volumes.....	105000
de 1860 — 3 volumes.....	55300
de 1861 — 2 volumes.....	55300
de 1862 — 2 volumes.....	55300
de 1863 — 2 volumes.....	55300
de 1864 — 2 volumes.....	55300
de 1865 — 2 volumes.....	75500
de 1866 — 2 volumes.....	75500
de 1867 — 2 volumes.....	65000
de 1868 — 2 volumes.....	65000
de 1869 — 3 volumes.....	95000
de 1870 — 3 volumes.....	95300
de 1871 — 3 volumes.....	105000
de 1872 — 3 volumes.....	75500
de 1873 — 2 volumes.....	85000
de 1874 — 2 volumes.....	65000
de 1875 — 2 volumes.....	75000
de 1876 — 3 volumes.....	105000
de 1877 — 3 volumes.....	75500
de 1878 — 2 volumes.....	85000
de 1879 — 2 volumes.....	65000
de 1880 — 2 volumes.....	75000
de 1881 — 3 volumes.....	105000
de 1882 — 3 volumes.....	125000
de 1883 — 3 volumes.....	105000
de 1884 — 2 volumes.....	65000
de 1885 — 2 volumes.....	65000
de 1886 — 3 volumes.....	85000
de 1887 — 2 volumes.....	125000
de 1888 — 2 volumes.....	145000
de 1889 — 2 volumes.....	235000
de 1890 — 2 volumes.....	305000

de 1911 — 4 volumes.....	45\$000
de 1912 — 4 volumes.....	40\$000
de 1913 — 4 volumes.....	40\$000
de 1914 — 5 volumes.....	46\$000
de 1915 — 3 volumes.....	36\$000
de 1916 — 3 volumes.....	20\$000
de 1917 — 3 volumes.....	20\$000
de 1918 — 3 volumes.....	20\$000
de 1919 — 3 volumes.....	20\$000

Leis de orçamento:

de 1892.....	1\$00
de 1895.....	\$500
de 1897.....	1\$000
de 1898.....	1\$200
de 1899.....	1\$000
de 1900.....	1\$000
de 1901.....	1\$800
de 1902.....	2\$000
de 1903.....	2\$000
de 1904.....	2\$000
de 1905.....	3\$000
de 1906.....	3\$000
de 1907.....	3\$000
de 1908.....	3\$000
de 1909.....	3\$000
de 1910.....	3\$000
de 1911.....	3\$000

Legislação Penal Comparada (O Brasil na), *Franz Von Lis*, tradução e colaboração de João Vieira de Araújo e Clóvis Bevilacqua..... 3\$000

Leis usuaes da Republica dos Estados Unidos do Brasil, pelos Drs. Tarquinio de Souza e Caetano Montenegro (M) réis..... 10\$000

Loterias (Regulamento das). Decreto numero 8.597..... \$500

Licenças aos funcionarios publicos da União (Civis e Militares). Deers. numeros 4.631, de 16 de janeiro, e 14.157, de 5 de maio de 1920..... 1\$000
— Decreto n. 14.157, de 5 de maio de 1920..... \$200

M**Manual do Empregado da Fazenda:**

de 1855.....	3\$000
de 1869.....	2\$500
de 1870.....	2\$500
de 1871.....	3\$000
de 1872.....	2\$000
de 1873.....	3\$000
de 1874.....	3\$000

Minas do Brasil (As, e sua legislação), pelo Dr. Pandiá Calogerás (M):

1.º volume.....	6\$000
3.º volume.....	6\$000

Modelos da Balança..... 4\$500

Montepio dos Funcionarios Publicos (Regulamento do). Decreto numero 8.901..... \$500

Maratoria (Lei sobre). Deers. ns. 2.862, 2.866 e 2.895..... \$500

N**P**

Provincimentos da Corte de Appellação (1916 — 1917) (M)..... 1\$000
(1918 — 1919)..... 4\$000

Prosadores e Poetas Latinos, pelo Dr. Cezar Zama..... 5\$000

Planta da cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, de 1808 (M)..... 10\$000

Pecuniato e moeda falsa (Estabelece as penas para os crimes de). Deer. numero 2.110, de 30 de setembro de 1909..... \$500

Pareceres do Consultor Geral da Republica (1.º volume) (M)..... 3\$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (2.º volume) (M)..... 3\$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (3.º volume) (M)..... 3\$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (4.º volume) (M)..... 3\$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (5.º volume) (M)..... 2\$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (6.º volume) (M)..... 3\$500

R

Repertorio Juridico do Mineiro. 4\$000

Relação dos cidadãos que tomaram parte no Governo do Brasil, desde o anno de 1808 a 1889, por M. A. G. 3\$000

Regimento de Custas da Justiça Federal..... 1\$000

Regimento de Custas da Justiça Local..... 1\$000

Regulamento do Tribunal de Contas — Decreto n. 13.247, de 23 de outubro de 1918 (M)..... 3\$000

Regulamento do Thesouro (Decreto numero 13.248)..... 1\$000

Regulamento das Sociedades Anonymas (Deer. n. 434)..... \$500

Regulamento das Companhias de Seguros..... \$500

Regulamento para a venda de mercadorias e imóveis e para a distribuição de premios mediante sorteio (Decreto n. 12.475, de 23 de maio de 1917)..... \$500

Regulamento dos Clubs de Mercadorias réis..... \$500

Regulamento sobre facturas consulares (Decreto n. 14.039, de 29 de janeiro de 1920)..... \$500

Reorganiza os serviços da Saude Publica (Decreto n. 3.987, de 2 de janeiro de 1920)..... \$500

Reorganiza o Laboratorio Nacional de Analyses (Lei n. 4.650, de 13 de janeiro de 1920)..... \$300

Repressão do contrabando (Regulamento para o serviço de). Deer. n. 10.037, de 6 de fevereiro de 1913..... 1\$000

— Corrige o regulamento acima (Decreto n. 12.419, de 21 de março de 1917)..... \$100

S

Stenographia Internacional, por réis.....

Sorteio Militar (Lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908)..... \$500

Saneamento (Regulamento da taxa de) réis..... \$300

Seguros (Regulamento dos impostos do sello e fiscalização e de sorteio das companhias de)..... \$500

Saude Publica (Departamento Nacional de) — Decretos ns. 3.987 e 14.354, de 2 de janeiro e 15 de setembro de 1920..... 3\$000

Sello (Approva o regulamento para a cobrança e fiscalização do imposto de). Deer. n. 14.330, de 1 de setembro de 1920..... 2\$000

T

Talburys (Tabellas para os preços dos) réis..... \$200

Tarifa das Alfandegas..... 8\$000

Tarifa da Estrada de Ferro Central do Brasil..... 1\$500

Tomada de Contas (Deer. n. 2.511, de 20 de dezembro de 1911)..... \$400

Transporte (Regulamento para cobrança e fiscalização do imposto de). Decreto numero 11.193, de 17 de fevereiro de 1915..... \$500

Tribunal de Contas (Collecção de actos legislativos e regulamentares do) (M)..... 2\$000

V

Vida do Marquez de Barbacena, por Antonio Augusto de Aguiar..... 5\$000

Vencimentos militares. (Lei numero 2.290)..... \$500

Vencimentos (Regulamento para a cobrança do imposto sobre). Decreto numero 11.914, de 26 de janeiro de 1916..... \$500

As vendas superiores a 100\$000 tem abatimento de 15 % (art. 42 do Regulamento).

As obras que estão assignaladas com um — (M) — pertencem aos diversos Ministerios e não tem abatimento, excepto as Leis Casuas da Republica, que tem o abatimento de 30 %, em virtude do Officio do Ministerio da Justiça n. 1.204, de 8 de agosto de 1904.